



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 11 de Abril de 2011

Número 71

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Gabinete do Presidente:

**Despacho n.º 6186/2011:**

Nomeia Joana Maria Bastos Salazar Leite Ribeiro da Silva secretária da Casa Civil . . . . . 16713

**Despacho n.º 6187/2011:**

Nomeia Ana Luísa Sousa de Villas-Boas Potes Miguéis secretária da Casa Civil . . . . . 16713

**Despacho n.º 6188/2011:**

Nomeia Alda Maria Setra da Costa Caixeiro secretária da Casa Civil . . . . . 16713

**Despacho n.º 6189/2011:**

Nomeia Maria Fernanda Teixeira da Costa Faceira da Graça secretária da Casa Civil . . . . . 16713

**Despacho n.º 6190/2011:**

Nomeia Teresa Maria de Mira Villas-Boas Potes secretária da Casa Civil. . . . . 16713

**Despacho n.º 6191/2011:**

Nomeia Cecília da Conceição Martins Carrilho secretária da Casa Civil. . . . . 16713

**Despacho n.º 6192/2011:**

Nomeia Teresa Maria Nascimento Santos secretária da Casa Civil . . . . . 16713

**Despacho n.º 6193/2011:**

Nomeia a licenciada Maria Filomena Veneno Santos secretária da Casa Civil . . . . . 16713

**Despacho n.º 6194/2011:**

Nomeia a licenciada Eduarda Maria Abel Fernandes secretária da Casa Civil. . . . . 16713

**Despacho n.º 6195/2011:**

Nomeia Maria Manuela Paranhos Pereira Contreiras Leão secretária da Casa Civil . . . . . 16713

**Despacho n.º 6196/2011:**

Nomeia a licenciada Teresa Brito da Silveira Machado Byrne. . . . . 16713

**Despacho n.º 6197/2011:**

Nomeia a licenciada Maria José Barbosa Pinto Bull Guimarães . . . . . 16713

**Despacho n.º 6198/2011:**

Determina que, no presente ano, as comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas se realizem na cidade de Castelo Branco . . . . . 16713

## PARTE C

**Presidência do Conselho de Ministros**

Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade:

**Despacho n.º 6199/2011:**

Subdelega na presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), Teresa Margarida do Carmo Fragoso, os poderes necessários para a prática de vários actos . . . . . 16714

**Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública****Despacho n.º 6200/2011:**

Autoriza a celebração do contrato-programa de requalificação de via de ligação Aldeia/Malpique (Estrada Nova das Hortas) com o município de Constância . . . . . 16714

**Despacho n.º 6201/2011:**

Autoriza o município de Seia a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro e estabelece as respectivas condições . . . . . 16714

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus:

**Despacho n.º 6202/2011:**

Despacho de exoneração do mestre Francisco Paes Silva Marques do cargo de assessor, equiparado a adjunto do Gabinete . . . . . 16715

Secretaria-Geral:

**Listagem n.º 73/2011:**

Subsídios atribuídos pela Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas durante o 2.º semestre de 2010 . . . . . 16715

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

**Aviso n.º 8714/2011:**

Anulação da publicação em 2.ª série do aviso n.º 6831/2011, de 16 de Março de 2011 . . . . . 16716

**Ministério das Finanças e da Administração Pública**

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

**Despacho n.º 6203/2011:**

Concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros do empréstimo obrigacionista do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., no montante de 35 milhões de euros . . . . . 16716

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 8715/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na carreira e categoria de assistente operacional 02/2011 . . . . . 16717

**Declaração de rectificação n.º 682/2011:**Rectifica o despacho n.º 5298/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 28 de Março de 2011 . . . . . 16718**Despacho (extracto) n.º 6204/2011:**

Conversão automática do exercício funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado da assistente técnica Maria Fernanda Assis Barbas . . . . . 16718

Direcção-Geral dos Impostos:

**Aviso n.º 8716/2011:**

Alteração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior . . . . . 16718

**Declaração de rectificação n.º 683/2011:**

Rectificação do despacho de nomeação, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças do Serviço de Finanças de Figueiró dos Vinhos . . . . . 16719

Inspeção-Geral de Finanças:

**Aviso n.º 8717/2011:**

Lista de antiguidade de 2010 . . . . . 16719

## Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Trabalho e da Solidariedade Social

### Portaria n.º 483/2011:

Portaria que autoriza a realização do Programa Turismo Sénior 2011-2012, para vigorar nos meses de Outubro de 2011 a Maio de 2012, bem como a concessão do respectivo financiamento através de encargos plurianuais . . . . . 16719

## Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

### Despacho n.º 6205/2011:

Aprova o Programa Abrir Portas à Diferença 2011, a realizar pela Fundação INATEL. . . . . 16719

## Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

### Declaração de rectificação n.º 684/2011:

Rectifica o despacho n.º 2698/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 8 de Fevereiro de 2011 . . . . . 16720

### Declaração de rectificação n.º 685/2011:

Rectifica o despacho n.º 1538/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009. . . . . 16720

Marinha:

### Despacho n.º 6206/2011:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo da classe de fuzileiros do 9826400, primeiro-marinheiro FZ João Filipe Fernandes Meira Godinho . . . . . 16720

### Despacho n.º 6207/2011:

Ingresso na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de electromecânicos de vários militares . . . . . 16720

Exército:

### Despacho n.º 6208/2011:

Promoção ao posto de primeiro-cabo RC de vários segundos-cabos . . . . . 16721

### Despacho n.º 6209/2011:

Promoção ao posto de segundo-cabo RC de vários segundos-cabos graduados. . . . . 16721

### Despacho n.º 6210/2011:

Promoção ao posto de 2.º cabo RC de vários 2.º cabos graduados . . . . . 16721

### Despacho n.º 6211/2011:

Promoção ao posto de segundo-cabo RC de vários segundos-cabos graduados. . . . . 16722

### Despacho n.º 6212/2011:

Promoção ao posto de segundo-cabo RC de vários segundos-cabos graduados. . . . . 16722

### Despacho n.º 6213/2011:

Promoção ao posto de primeiro-cabo RC de vários segundos-cabos . . . . . 16723

### Declaração de rectificação n.º 686/2011:

Rectifica o despacho n.º 5093/2011. . . . . 16723

### Despacho n.º 6214/2011:

Passagem à situação de reforma extraordinária do SAJ REF NIM 10315780, António Domingos da Fonseca . . . . . 16723

Força Aérea:

### Despacho n.º 6215/2011:

Passagem à situação de reserva do SCH MMA 042027-B, Pedro Rui Oliveira das Neves . . 16723

### Despacho n.º 6216/2011:

Passagem à situação de reserva do SMOR MMA 029501-K, António Rogélio Rosa Rego. . 16723

### Despacho n.º 6217/2011:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MMT 083345-C, Hélder António Torres Teixeira Rodrigues . . . . . 16723

**Despacho n.º 6218/2011:**

Promoção ao posto de 1CAB do 2CAB PA 135834-A, José Ricardo Costa Molho . . . . . 16724

**Despacho n.º 6219/2011:**

Promoção ao posto de CADJ do 1CAB SAS 134129-E, Rui Manuel Gonçalves Barros. . . . . 16724

**Despacho n.º 6220/2011:**

Promoção ao posto de SCH do SAJ MARME 042225-J, Gustavo Alfredo de Melo Bessa Gomes . . . . . 16724

**Despacho n.º 6221/2011:**

Promoção ao posto de CADJ do 1CAB SHS 133590-B, José Manuel Gonçalves Gomes. . . . . 16724

**Despacho n.º 6222/2011:**

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPCART 059532-C, Paulo Jorge Pinheiro Garcia . . . . . 16724

**Despacho n.º 6223/2011:**

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPCART 048098-D, António José Vieira Cardoso. . . . . 16724

**Despacho n.º 6224/2011:**

Passagem à situação de reserva do SCH OPCOM 047991-J, José Joaquim Ludovina Lebre . . . . . 16725

**Portaria n.º 484/2011:**

Passagem à situação de reserva do MAJ NAV 050018-G Vasco Nuno Ribeiro dos Santos . . . . . 16725

**Portaria n.º 485/2011:**

Passagem à situação de reserva do COR ADMAER 070944-B, Vítor Manuel Miranda Silva. . . . . 16725

**Ministério da Administração Interna**

## Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 6225/2011:**

Concessão de medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo branco, a Amadeu Ferreira Lemos, presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos . . . . . 16725

## Direcção-Geral de Administração Interna:

**Aviso n.º 8718/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Lúcia Beatriz Leal dos Santos Esteves. . . . . 16725

**Aviso n.º 8719/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Paula Ramalho de Almeida. . . . . 16725

## Guarda Nacional Republicana:

**Despacho n.º 6226/2011:**

Despacho de subdelegação de competências no comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz, coronel de cavalaria, Paulo Fernando Ramos Pinheiro . . . . . 16726

**Despacho n.º 6227/2011:**

Subdelegação de competências no comandante do Centro de Formação de Portalegre, coronel-de-infantaria, Carlos Edgard Teixeira Lourenço. . . . . 16726

**Despacho n.º 6228/2011:**

Despacho de subdelegação de competências no 2.º Comandante da Escola da Guarda, coronel de infantaria, Carlos Alberto Gomes dos Santos. . . . . 16726

## Polícia de Segurança Pública:

**Despacho n.º 6229/2011:**

Delegação de competências no chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina . . . . . 16726

## Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

**Deliberação n.º 996/2011:**

Delegação de competências. . . . . 16727

**Ministério da Justiça**

## Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

**Despacho (extracto) n.º 6230/2011:**

Conversão automática de Esmeraldina Pereira Taveira Pinto, assistente técnica . . . . . 16727

**Despacho (extracto) n.º 6231/2011:**

Olga Martins Pereira Barrambana, assistente técnica, conversão automática. . . . . 16727

**Despacho (extracto) n.º 6232/2011:**

Licenciado Hilário Pinto de Barros Pereira — técnico superior, conversão automática . . . . . 16727

**Despacho (extracto) n.º 6233/2011:**

Conversão automática da assistente operacional Alzira Baptista Dias Fernandes . . . . . 16727

**Despacho (extracto) n.º 6234/2011:**

Lic. Carolina da Conceição Moreira de Oliveira promovida na categoria de assessor principal . . . . . 16728

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

**Aviso n.º 8720/2011:**

Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de medicina legal. Homologação da lista de classificação final . . . . . 16728

**Aviso n.º 8721/2011:**

Concurso para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina legal da carreira médica de medicina legal — Delegação do Norte do INML, I. P. . . . . 16728

**Aviso n.º 8722/2011:**

Concurso para assistente/assistente graduado de anatomia patológica. Lista de classificação final . . . . . 16728

**Deliberação (extracto) n.º 997/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na categoria de assistente técnico com diversos trabalhadores . . . . . 16728

**Deliberação (extracto) n.º 998/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Ana Isabel Homem de Gouveia Franco . . . . . 16729

**Deliberação (extracto) n.º 999/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Ana Paula Brito de Oliveira Pereira Pinto . . . . . 16729

**Deliberação (extracto) n.º 1000/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na categoria de especialista superior de 2.ª classe de medicina legal com vários trabalhadores . . . . . 16729

**Deliberação (extracto) n.º 1001/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, com diversos trabalhadores . . . . . 16729

**Deliberação (extracto) n.º 1002/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Leonel Gonçalves . . . . . 16730

Polícia Judiciária:

**Aviso n.º 8723/2011:**

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de Março de 2011 . . . . . 16730

**Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento**

Gabinete do Secretário de Estado da Energia e da Inovação:

**Despacho n.º 6235/2011:**

Declara-se de utilidade pública o projecto base do ramal do Chaparral III . . . . . 16730

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 8724/2011:**

Processo de licenciamento do Projecto da Rede Primária de Gás Natural — Ramal Cintra da Rede PO11T Tagusgás — GN 588 . . . . . 16731

**Aviso n.º 8725/2011:**

Publicação de Declaração de Utilidade Pública referente ao projecto da Rede Distribuição de Gás Natural de ligação Alpiarça-Almeirim — Proc.º GN-2978. . . . . 16734

**Aviso n.º 8726/2011:**

Publicação de Declaração de Utilidade Pública referente ao projecto da Rede Distribuição de Gás Natural de ligação à IBD de Abrantes — Processo GN-2588. . . . . 16739

Direcção Regional da Economia do Algarve:

**Aviso (extracto) n.º 8727/2011:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Miriam Dias Ramalho Croça Marvão ..... 16747

**Aviso (extracto) n.º 8728/2011:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Sandrina Ferreira de Amorim Viegas de Jesus ..... 16747

## Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

**Despacho n.º 6236/2011:**

Dispensa de garantia bancária às organizações de produtores florestais (OPF), com o objectivo de promover a realização de actividades destinadas ao controlo da dispersão do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) ..... 16747

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura:

**Despacho n.º 6237/2011:**

Constitui a comissão executiva da marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal* ..... 16748

**Despacho n.º 6238/2011:**

Altera o despacho n.º 19 033/2010 ..... 16748

Autoridade Florestal Nacional:

**Despacho n.º 6239/2011:**

Delega competências do presidente no chefe da equipa multidisciplinar de gestão de projectos, licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa ..... 16748

Gabinete de Planeamento e Políticas:

**Despacho (extracto) n.º 6240/2011:**

Delegação de competências no director de serviços de Sistemas de Informação e Gestão Dr. Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira. .... 16748

**Despacho (extracto) n.º 6241/2011:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria de Lurdes dos Santos Trindade Soares, para exercer funções no cargo de chefe de Divisão de Acompanhamento e Programação Orçamental ..... 16749

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

**Aviso n.º 8729/2011:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 12530, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120 de 23/06/2010, com a Ref.º n.º 2/IGP ..... 16749

## Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

**Despacho n.º 6242/2011:**

Declara o relevante interesse público com vista à implantação das caixas de derivação e mачiços da rede de rega e à implantação da rede viária de serviço ao Bloco de Rega de Aljustrel, no âmbito do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva. .... 16750

## Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

**Despacho n.º 6243/2011:**

Conclusão de período experimental ..... 16751

**Despacho (extracto) n.º 6244/2011:**

Concessão de licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional ..... 16751

**Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

**Despacho n.º 6245/2011:**

Tabela de valores da prestação financeira a suportar pela entidade ECOFILHAS — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L.ª, para o ano de 2011 ..... 16751

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., e Instituto da Água, I. P.:

**Protocolo n.º 3/2011:**

Protocolo entre o Instituto da Água, I. P., e a Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., para a revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe ..... 16752

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.:

**Declaração de rectificação n.º 687/2011:**Rectificação do despacho (extracto) n.º 27296/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro de 2009 ..... 16753**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 8730/2011:**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, publicitado mediante o aviso n.º 19780/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 07/10, e rectificado mediante a Declaração n.º 2217/2010, publicada no *Diário da República*, n.º 212, 2.ª série, de 02/11 ..... 16753

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 6246/2011:**

Delegação de competências — Unidade de Prestações e Atendimento ..... 16753

**Despacho n.º 6247/2011:**

Subdelegação de poderes da directora do Núcleo de Prestações por Morte 3 nas respectivas chefes de equipa ..... 16754

**Ministério da Saúde**

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 8731/2011:**

Publica as transferências efectuadas pelo Alto Comissariado da Saúde (ACS), a favor de particulares durante o 2.º semestre de 2010 ..... 16754

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 8732/2011:**

Lista unitária de classificação do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — área de informação e relações públicas para o mapa de pessoal da ARSC, I. P. .... 16754

**Aviso n.º 8733/2011:**

Lista unitária de classificação do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — área de direito para o mapa de pessoal da ARSC, I. P. .... 16755

**Despacho n.º 6248/2011:**

Subdelegação de competências na presidente do conselho clínico do ACES Pinhal Litoral II ..... 16755

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Despacho n.º 6249/2011:**Foi autorizada a publicação no *Diário da República* da subdelegação de competências na responsável da Unidade de Apoio à Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde da Península II — Seixal/Sesimbra, licenciada Umbelina Izidora Galhardo Santos ..... 16756**Despacho n.º 6250/2011:**Foi autorizada a publicação no *Diário da República* a subdelegação de competências na responsável da Unidade de Apoio à Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde da Península de Setúbal II — Seixal/Sesimbra. .... 16757

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

**Aviso n.º 8734/2011:**

Lista do pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte que cessou funções por motivo de aposentação ..... 16757

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

**Aviso n.º 8735/2011:**

Mobilidade interna ..... 16758

Hospital de José Luciano de Castro:

**Declaração de rectificação n.º 688/2011:**

Rectificação do aviso da abertura do concurso interno de ingresso para dois postos de trabalho de fisioterapeuta ..... 16758

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 8736/2011:**

Manutenção da autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à entidade Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.ª, a partir das instalações sitas na Rua de Cláudio Galleno, Edifício Alloga, Cabra Figa, Rio de Mouro. .... 16758

**Aviso n.º 8737/2011:**

Instalação de uma nova farmácia na área urbana de São João de Loure, freguesia de São João de Loure, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro ..... 16758

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

**Despacho n.º 6251/2011:**

Subdelegação de competências ..... 16759

**Despacho n.º 6252/2011:**

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de técnico superior. .... 16759

**Despacho n.º 6253/2011:**

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de técnico superior. .... 16759

**Despacho n.º 6254/2011:**

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de técnico superior. .... 16759

**Despacho n.º 6255/2011:**

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de técnico superior. .... 16759

**Despacho n.º 6256/2011:**

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de técnico superior. .... 16759

**Despacho n.º 6257/2011:**

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de técnico superior. .... 16760

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

**Aviso (extracto) n.º 8738/2011:**

Lista de candidatos admitidos e excluídos ..... 16760

## Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 6258/2011:**

Altera o n.º 2.4 do despacho n.º 14 026/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho de 2007, na redacção dada pelo despacho n.º 13 170/2009, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009 ..... 16760

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

**Declaração de rectificação n.º 689/2011:**

Rectificação do despacho n.º 25187/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2009 ..... 16761

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 8739/2011:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum — referência 1 — para preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, aberto pelo aviso n.º 24225/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro ..... 16761



**Aviso (extracto) n.º 8740/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 24226/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro de 2010. . . . . 16761

## Direcção Regional de Educação do Norte:

**Aviso n.º 8741/2011:**

Situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Maria do Carmo Saraiva da Cruz até 31 de Dezembro de 2011. . . . . 16761

**Aviso n.º 8742/2011:**

Abertura do concurso para provimento do lugar de director. . . . . 16761

**Aviso n.º 8743/2011:**

Procedimento concursal para eleição do director . . . . . 16762

## Direcção Regional de Educação do Centro:

**Aviso n.º 8744/2011:**

Concurso para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas de Gouveia. . . 16762

**Declaração de rectificação n.º 690/2011:**

Rectifica o aviso n.º 6651/2011, de 14 de Março . . . . . 16763

## Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Declaração de rectificação n.º 691/2011:**

Rectifica o aviso (extracto) n.º 7568/2011, de 25 de Março . . . . . 16763

**Aviso (extracto) n.º 8745/2011:**

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente referente ao ano lectivo de 2010-2011 . . . . . 16763

**Aviso n.º 8746/2011:**

Lista de antiguidade PD . . . . . 16763

**Aviso n.º 8747/2011:**

Lista de antiguidade PND . . . . . 16763

**Aviso n.º 8748/2011:**

Lista de antiguidade do pessoal docente . . . . . 16763

**Aviso n.º 8749/2011:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . . 16763

## Direcção Regional de Educação do Algarve:

**Aviso n.º 8750/2011:**

Abertura de procedimento concursal para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas . . . . . 16763

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

## Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

**Aviso n.º 8751/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 23016/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro. . . . . 16764

**Aviso n.º 8752/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico (gestão de ciência e tecnologia) para o Departamento de Formação dos Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia (DFRH), aberto pelo aviso n.º 21045/2009, de 20 de Novembro . . . . . 16764

**Aviso n.º 8753/2011:**

Lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de técnico superior, para o desempenho de funções no Departamento de Relações Europeias, Bilaterais e Multilaterais (DREBM), aberto pelo aviso n.º 23016/2009, de 22 de Dezembro . . . . . 16765

**Aviso n.º 8754/2011:**

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 16884/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de Agosto de 2010 ..... 16765

**Aviso n.º 8755/2011:**

Celebra contrato de trabalho com Afonso Henriques Quintas Gonçalves, como assistente operacional ..... 16765

**Aviso n.º 8756/2011:**

Celebra contrato de trabalho com Madalena Teotónio Pereira Bourbon Ribeiro, como técnica superior ..... 16765

**Ministério da Cultura**

Direcção-Geral das Artes:

**Declaração de rectificação n.º 692/2011:**

Rectificação da listagem n.º 50/2011, de 9 de Março — subsídios concedidos no 2.º semestre do ano de 2010 ..... 16765

**Supremo Tribunal Administrativo****Aviso n.º 8757/2011:**

Lista nominativa do pessoal do Supremo Tribunal Administrativo que cessou funções por motivo de aposentação ..... 16766

**Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto****Anúncio n.º 4787/2011:**

Cita os contra-interessados no processo n.º 1005/11.1BEPRT, em que é requerente Carlos Alberto Guimarães Almeida Pais e requerido o Hospital de São João, E. P. E. .... 16766

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça****Anúncio n.º 4788/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 2402/10.5TBACB ..... 16767

**Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral****Anúncio n.º 4789/2011:**

Sentença — insolvência n.º 13/11.7T2ASL ..... 16767

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer****Anúncio n.º 4790/2011:**

Declara a insolvência de pessoa singular no processo n.º 1468/10.2TBALQ, em que são insolventes Luís Miguel Tavares Mendonça e Ana Isabel Ferro Rodrigues Pinto Mendonça 16768

**Tribunal da Comarca de Arganil****Anúncio n.º 4791/2011:**

Prestação de contas no processo n.º 479/08.2TBAGN-E ..... 16768

**Tribunal da Comarca de Baião****Anúncio (extracto) n.º 4792/2011:**

Realização da assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência apresentado nos autos de insolvência n.º 239/10.0TBBAO ..... 16768

**Tribunal da Comarca do Baixo Vouga****Anúncio n.º 4793/2011:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 241/11.5T2AVR. 16769

**Anúncio n.º 4794/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, proferido nos autos do processo n.º 2130/10.1T2AVR ..... 16769

**Anúncio n.º 4795/2011:**

Declara insolvência no processo n.º 386/11.1T2AVR, em que é insolvente Felícia Pastora Tona Alvarado Simões. . . . . 16769

**Anúncio n.º 4796/2011:**

Publicação do despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos de processo n.º 2157/10.3T2AVR . . . . . 16770

**Anúncio n.º 4797/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 374/11.8T2AVR . . . . . 16770

**Anúncio n.º 4798/2011:**

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação do fiduciário — processo n.º 2161/10.1T2AVR . . . . . 16771

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio n.º 4799/2011:**

Publicidade da declaração de insolvência e data da assembleia de credores — insolvência n.º 4057/10.8TBBCL . . . . . 16771

**Anúncio n.º 4800/2011:**

Encerramento do processo n.º 195/11.8TBBCL . . . . . 16771

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio n.º 4801/2011:**

Insolvência n.º 742/11.5TBBCL . . . . . 16772

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio n.º 4802/2011:**

Prestação de contas n.º 622/10.1.TBBCL-B . . . . . 16772

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente****Anúncio n.º 4803/2011:**

Profere sentença de encerramento do processo de insolvência n.º 193/10.9TBBNV, em que é insolvente Pelixo & Filhos, L.<sup>da</sup> . . . . . 16772

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 4804/2011:**

Publicidade do despacho de encerramento do processo de insolvência n.º 5902/10.3TBBRG . . . . . 16773

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 4805/2011:**

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 1144/11.9TBBRG . . . . . 16773

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 4806/2011:**

Assembleia de credores — processo n.º 5431/10.5TBBRG . . . . . 16773

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança****Anúncio n.º 4807/2011:**

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 973/09.8TBBGC-F . . . . . 16774

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo****Anúncio n.º 4808/2011:**

Encerramento de processo de insolvência de Ana Sofia Godinho Coelho no âmbito do processo n.º 519/07.2TBCTX . . . . . 16774

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais****Anúncio n.º 4809/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1530/11.4TBCSC . . . . . 16774

**Tribunal da Comarca de Celorico de Basto****Anúncio (extracto) n.º 4810/2011:**

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 151/11.6TBCBT, em que é insolvente GRANITOTAL, Transformação de Granitos, L.ª . . . . . 16774

**Anúncio (extracto) n.º 4811/2011:**

Por despacho proferido nos autos de insolvência n.º 484/10.9TBCBT, em que é insolvente VEVETRANS — Transitários, L.ª, foi ordenado o encerramento do processo por insuficiência da massa, nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE . . . . . 16775

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra****Anúncio n.º 4812/2011:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 940/11.1TJCBR . . . . . 16775

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra****Anúncio n.º 4813/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 4033/10.0TJCBR . . . . . 16776

**Anúncio n.º 4814/2011:**

Prestação de contas no processo n.º 3683/10.0TJCBR-B . . . . . 16776

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã****Anúncio n.º 4815/2011:**

Publica a declaração de insolvência e de admissão liminar do pedido de exoneração do devedor pelo passivo restante nos autos de insolvência n.º 407/11.8TBCVL, em que é insolvente Rui Miguel de Jesus Carvalho . . . . . 16776

**Tribunal da Comarca de Estremoz****Anúncio n.º 4816/2011:**

Sentença de declaração de insolvência e nomeação de administrador de insolvência n.º 53/11.6TBETZ . . . . . 16777

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz****Anúncio n.º 4817/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 148/11.6TB FIG . . . . . 16777

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão****Anúncio n.º 4818/2011:**

Processo n.º 366/10.4TBFND-B . . . . . 16778

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 4819/2011:**

Publicação da sentença, citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 4423/10.9TBGMR — insolvente: Antónia Rosa Amaral Alves Pinto . . . . . 16778

**Anúncio n.º 4820/2011:**

Publicação da sentença, notificação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1026/11.4TBGMR — insolvente: TRENDSMILE — Confecções, Unipessoal, L.ª . . . . . 16778

**Anúncio n.º 4821/2011:**

Sentença, citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1159/11.7TBGMR — insolvente Nuno Manuel Vieira Oliveira . . . . . 16779

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 4822/2011:**

Prestação de contas de administrador n.º 1640/10.5TBGMR-B . . . . . 16779

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria****Anúncio n.º 4823/2011:**

Prestação de contas — processo n.º 3629/09.8TBLRA-G ..... 16779

**Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste****Anúncio n.º 4824/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 21400/10.2T2SNT ..... 16779

**Anúncio n.º 4825/2011:**

Sentença de insolvência — processo n.º 21436/10.3T2SNT ..... 16780

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 4826/2011:**

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 85/11.4TYLSB ..... 16780

**Anúncio n.º 4827/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 119/11.2TYLSB ..... 16781

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 4828/2011:**Profere sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1032.10.6TYLSB, em que é insolvente Alvermetal Estruturas Metálicas, L.<sup>da</sup> ..... 16781**Anúncio n.º 4829/2011:**Encerra o processo n.º 1393.08.7TYLSB, em que é insolvente DJRM — Exploração de Restaurantes, Unipessoal, L.<sup>da</sup> ..... 16782**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 4830/2011:**Publicidade da sentença de insolvência. Processo n.º 182/11.6TYLSB. Insolvente: Electro-Instaladora Arrudense, Unipessoal, L.<sup>da</sup> ..... 16782**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 4831/2011:**

Convocação de assembleia de credores — processo n.º 1250/10.7TYLSB ..... 16783

**Anúncio n.º 4832/2011:**

Profere despacho no processo n.º 1079/08.2TYLSB, em que é insolvente Habitanova Dois Mil — Cooperativa de Habitação Económica de Venda Nova, C. R. L. .... 16783

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada****Anúncio n.º 4833/2011:**

Apresentação de contas pelo administrador da insolvência no processo n.º 159/09.1TBLS-D-E ..... 16783

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande****Anúncio n.º 4834/2011:**

Processo n.º 340/11.3TBMGR — insolvência de pessoa singular (apresentação) ..... 16783

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos****Anúncio n.º 4835/2011:**

Processo de insolvência n.º 7142/10.2TBMTS ..... 16783

**Tribunal da Comarca de Mondim de Basto****Anúncio n.º 4836/2011:**

Declaração de insolvência de Luís Miguel Pereira Teixeira e mulher, Rita Susana Cerqueira da Costa, residentes no lugar de Bacelo, Vilar de Viando, Mondim de Basto. Insolvência n.º 43/11.9TBMDB ..... 16784

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras****Anúncio n.º 4837/2011:**

Publicação da sentença da declaração de insolvência — artigo 38.º do CIRE. Processo n.º 2059/11.6TBOER. . . . . 16784

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis****Anúncio n.º 4838/2011:**

Encerramento por insuficiência da massa do processo de insolvência n.º 2685/10.0TBOAZ 16785

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém****Anúncio n.º 4839/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1013/09.2TBVNO . . . . . 16785

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira****Anúncio n.º 4840/2011:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 1065/10.2TBPFR . . . . . 16785

**Anúncio n.º 4841/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 458/11.2TBPFR . . . . . 16785

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira****Anúncio n.º 4842/2011:**

Declaração de insolvência — insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2/11.1TBPFR 16786

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes****Anúncio n.º 4843/2011:**

Declaração de insolvência n.º 732/11.8TBPRD . . . . . 16786

**Anúncio n.º 4844/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 599/11.6TBPRD . . . . . 16787

**Tribunal da Comarca de Penacova****Anúncio n.º 4845/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo n.º 26/11.9TBPCV . . . . . 16787

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel****Anúncio n.º 4846/2011:**

Prestação de contas n.º 13/09.7TBPNF-G. . . . . 16787

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada****Anúncio n.º 4847/2011:**

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores, processo n.º 301/11.2TBPDL . . . . . 16788

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto****Anúncio n.º 4848/2011:**

Processo n.º 1917/10.0TJPRT — despacho de exoneração do passivo restante de Fernando Alexandre Nogueira de Sousa e Ana Maria Pereira Carvalho de Sousa. . . . . 16788

**Anúncio n.º 4849/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 605/11.4 TJPRT em que é insolvente Laura Augusta da Fonseca dos Santos. . . . . 16788

**Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso****Anúncio n.º 4850/2011:**

Assembleia de credores para aprovação e votação do plano de insolvência no processo n.º 512/10.8TBPVL. . . . . 16789

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 4851/2011:**

Publicidade da assembleia de credores nos autos n.º 3795/10.0TBVFR . . . . . 16789

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 4852/2011:**Prestação de contas nos autos de insolvência n.º 3819/10.0TBVFR-C em que é insolvente Adriano & Joaquim, L.<sup>da</sup> . . . . . 16789**Anúncio n.º 4853/2011:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 745/08.7TBVFR-E . . . . . 16789

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém****Anúncio n.º 4854/2011:**

Prestações de contas n.º 715/10.5TBCTX-B. . . . . 16790

**Anúncio n.º 4855/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 2876/07.1TBSTR . . . . . 16790

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso****Anúncio n.º 4856/2011:**

Prestação de contas no processo n.º 205/10.6TBSTS-D. . . . . 16790

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso****Anúncio n.º 4857/2011:**Declaração de insolvência — processo n.º 4120/10.5TBSTS — RN — Rochas Naturais — Mármore e Granitos, L.<sup>da</sup> . . . . . 16790**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves****Anúncio n.º 4858/2011:**

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 333/11.0TBSLV . . . . . 16791

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar****Anúncio n.º 4859/2011:**Convocação de assembleia de credores para votação do plano de insolvência — processo n.º 822/10.4TBTMR, Manuel de Freitas Lopes & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup> . . . . . 16791**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde****Anúncio n.º 4860/2011:**

Sentença declaração de insolvência n.º 626/11.7TBVCD. . . . . 16792

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 4861/2011:**

Deliberação de aprovação do plano de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 3026/09.5TBVNG em que é insolvente José Carlos Oliveira Magalhães . . . . . 16792

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 4862/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 2265/11.3TBVNG . . . . . 16792

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 4863/2011:**

Publicidade do encerramento, nos termos do artigo 232.º, n.º 2, do CIRE, nos autos de insolvência n.º 709/10.0TYVNG . . . . . 16793

**Anúncio n.º 4864/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 46/11.3TYVNG. . . . . 16793

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 4865/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1034/10.2TYVNG . . . . . 16794

**Anúncio n.º 4866/2011:**

Sentença de declaração de insolvência nos autos n.º 953/10.0TYVNG — insolvente — ACITRIL — Comércio de Móveis e Estruturas Metálicas, L.ª . . . . . 16794

**Anúncio n.º 4867/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 563/09.5TYVNG . . . . . 16795

**Anúncio n.º 4868/2011:**

Processo n.º 272/11.5TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) . . . . . 16795

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 4869/2011:**

Processo n.º 757/09.3TYVNG — insolvente: M. Oliveira Caetano, L.ª, número de identificação fiscal 501311343 — convocação de assembleia de credores . . . . . 16796

**Anúncio n.º 4870/2011:**

Publicidade de insolvência decretada nos autos n.º 139/11.7TYVNG . . . . . 16796

**Anúncio n.º 4871/2011:**

Sentença de insolvência (carácter pleno) de Negócio Certo, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 500124841 — processo n.º 40/11.4TYVNG . . . . . 16796

**Anúncio n.º 4872/2011:**

Sentença de insolvência (carácter pleno) de MOZRIPA — Transportes, L.ª, número de identificação fiscal 507066537 — processo n.º 59/11.5TYVNG . . . . . 16797

**Anúncio n.º 4873/2011:**

Insolvência (requerida) de O. B. E. Outlet — Comércio de Vestuário, L.ª Processo n.º 1018/10.0TYVNG . . . . . 16798

**Tribunal da Comarca de Vinhais****Anúncio n.º 4874/2011:**

Declaração de insolvência n.º 38/11.2TBVNH — Norberto Elias Gomes, L.ª . . . . . 16798

**Ministério Público****Parecer n.º 2/2011:**

Aplicação dos limites legais à expulsão de cidadãos estrangeiros do território nacional . . . . . 16798

**Escola Superior de Enfermagem de Lisboa****Despacho (extracto) n.º 6259/2011:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mestre João Manuel Braz Veiga, na categoria de professor-adjunto. . . . . 16808

**Despacho (extracto) n.º 6260/2011:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da mestre Laura Maria Monteiro Viegas, na categoria de professor-adjunto . . . . . 16808

**Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A.****Regulamento n.º 238/2011:**

Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos da Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A. . . . . 16808

**Instituto de Seguros de Portugal****Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2011-R:**

Altera a norma regulamentar n.º 14/2003-R, de 17 de Julho, que define princípios e regras aplicáveis à codificação dos activos que constituem as carteiras de investimento das empresas de seguros e o património dos fundos de pensões. . . . . 16810



**Turismo do Algarve****Aviso n.º 8758/2011:**

Período experimental. . . . . 16811

**Aviso n.º 8759/2011:**

Período experimental. . . . . 16811

**Universidade dos Açores****Contrato (extracto) n.º 503/2011:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários de docentes da Universidade dos Açores . . . . . 16811

**Universidade de Coimbra****Declaração de rectificação n.º 693/2011:**Rectifica o despacho n.º 5339/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 28 de Março de 2011, respeitante à nomeação da técnica superior Teresa Manuela Martins Antunes para o cargo de chefe de gabinete do reitor da Universidade de Coimbra . . . . . 16812**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 6261/2011:**

Criação do mestrado em ensino da Economia e da Contabilidade, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 195/2010 . . . . . 16813

**Despacho n.º 6262/2011:**

Criação do Mestrado em Ensino da Informática, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 196/2010 . . . . . 16818

**Declaração de rectificação n.º 694/2011:**

Rectifica o aviso n.º 920/2011. . . . . 16823

**Despacho (extracto) n.º 6263/2011:**

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Hélia Neves . . . . . 16823

**Universidade Nova de Lisboa****Aviso n.º 8760/2011:**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 25496/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2010. . . . . 16823**Universidade do Porto****Regulamento n.º 239/2011:**

Regulamento de Propinas da Universidade do Porto . . . . . 16824

**Universidade Técnica de Lisboa****Despacho n.º 6264/2011:**

Doutor António José Damas da Costa Lobato dos Santos passa a professor auxiliar com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental após ter efectuado provas de doutoramento . . . . . 16827

**Despacho n.º 6265/2011:**

Conversão automática do assistente operacional Gilberto Estêvão Rainha Correia, com efeitos a 1 de Março de 2011 . . . . . 16827

**Aviso (extracto) n.º 8761/2011:**

Concedida nova dispensa do serviço docente pelo período de um ano e meio, com início em 1 de Setembro de 2011, à Dr.ª Ana Maria Pereira dos Santos. . . . . 16827

**Aviso (extracto) n.º 8762/2011:**

Concedida dispensa do serviço docente para o ano lectivo de 2011-2012 à mestre Stella Margarida de Oliveira António . . . . . 16827

**Despacho (extracto) n.º 6266/2011:**

Contrato por tempo indeterminado de Jorge de Assunção Moreira . . . . . 16827

**Despacho (extracto) n.º 6267/2011:**

Contratos por tempo indeterminada de vários assistentes operacionais . . . . . 16828

**Declaração de rectificação n.º 695/2011:**

Rectifica o edital n.º 333/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de Abril de 2011 — concurso para recrutamento de um professor catedrático . . . . . 16828

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Despacho (extracto) n.º 6268/2011:**

Júri das provas de agregação do Prof. Doutor Joaquim Bernardino Lopes . . . . . 16828

**Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa****Despacho n.º 6269/2011:**

Mobilidade intercarreira para a categoria de assistente técnica . . . . . 16828

**Instituto Politécnico de Beja****Aviso n.º 8763/2011:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum — área de nutrição . . . . . 16828

**Instituto Politécnico do Porto****Aviso (extracto) n.º 8764/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vítor Alberto Martins Ferreira, como técnico de informática. . . . . 16828

**Aviso (extracto) n.º 8765/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Inês Vasconcelos Sousa Magalhães . . . . . 16828

**Aviso (extracto) n.º 8766/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Alexandra Lima Lopes Madureira . . . . . 16829

**Aviso (extracto) n.º 8767/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Raquel dos Reis Teixeira como técnica superior. . . . . 16829

**Instituto Politécnico de Santarém****Aviso n.º 8768/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, para a ESAS, deste Instituto. . . . . 16829

**Aviso (extracto) n.º 8769/2011:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14723/2010, para preenchimento de um posto de trabalho de especialista de informática G1, N2, para o Centro de Informática, deste Instituto. . . . . 16830

**Instituto Politécnico de Setúbal****Despacho n.º 6270/2011:**

Nomeação do júri do concurso de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica para a área disciplinar de Informática da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal . . . . . 16830

**Instituto Politécnico de Tomar****Declaração de rectificação n.º 696/2011:**

Rectificação do mestrado em Tecnologias Editoriais para mestrado em Design Editorial, ministrado na Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar 16830

**Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.****Deliberação n.º 1003/2011:**

Reduz o horário de Danielle Elizabeth Barbara Loureiro . . . . . 16832

**Deliberação n.º 1004/2011:**

Redução de horário de Maria da Ressureição Serra Fernandes . . . . . 16832

**Deliberação n.º 1005/2011:**

Redução de horário de Bruno Miguel dos Reis Henriques . . . . . 16832

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1006/2011:**

Acumulação de funções. . . . . 16832

**Deliberação (extracto) n.º 1007/2011:**

Licença sem remuneração . . . . . 16832

**Deliberação (extracto) n.º 1008/2011:**

Licença sem remuneração . . . . . 16832

**Hospital de Curry Cabral, E. P. E.****Despacho (extracto) n.º 6271/2011:**

Redução do horário semanal . . . . . 16832

**Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.****Declaração de rectificação n.º 697/2011:**

Horário acrescido ao pessoal de enfermagem — rectificação. . . . . 16832

**Declaração de rectificação n.º 698/2011:**

Declaração de rectificação por duplicação de acto . . . . . 16832

**Despacho n.º 6272/2011:**

Horários acrescidos pessoal de enfermagem. . . . . 16832

**Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.****Aviso (extracto) n.º 8770/2011:**

Lista nominativa das transições e para os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. . . . . 16833

**Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1009/2011:**

Redução de horário da Dr.ª Maria Adriana Trindade . . . . . 16833

**PARTE H****Município de Alfândega da Fé****Aviso n.º 8771/2011:**

Homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 16833

**Município da Amadora****Aviso n.º 8772/2011:**

Designação de Adylson Marques Arteaga Souto Maior como assistente operacional . . . . . 16833

**Município de Amares****Aviso (extracto) n.º 8773/2011:**

Renovação de comissões de serviço de direcção intermédia de 2.º grau . . . . . 16833

**Aviso (extracto) n.º 8774/2011:**

Renova a comissão de serviço de Jorge Pereira da Silva como comandante operacional municipal . . . . . 16833

**Aviso (extracto) n.º 8775/2011:**

Manutenção de comissões de serviço, no âmbito da alteração do mapa de pessoal com redução de postos de trabalho. . . . . 16834

**Município de Arouca****Aviso n.º 8776/2011:**

Cessação de contrato — Helena Gaspar Guerra . . . . . 16834

**Município de Arraiolos****Aviso n.º 8777/2011:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado . . . . . 16834

**Aviso n.º 8778/2011:**

Cessação de funções do assistente operacional José Manuel Emídio Alves . . . . . 16834

**Aviso n.º 8779/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição do júri do período experimental . . . . . 16834

**Município de Arronches****Aviso n.º 8780/2011:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para recrutamento de cinco trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado . . . . . 16834

**Município de Celorico de Basto****Aviso n.º 8781/2011:**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, assistente técnico, animador cultural . . . . . 16836

**Aviso n.º 8782/2011:**

Lista de ordenação final de assistente técnico, medidor orçamentista . . . . . 16838

**Aviso n.º 8783/2011:**

Celebração de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com Rui Manuel Lobo Marinho . . . . . 16839

**Aviso n.º 8784/2011:**

Anulação do aviso n.º 8037/2011, de 31 de Março . . . . . 16839

**Município de Cinfães****Aviso (extracto) n.º 8785/2011:**

Procedimento concursal — referência C, aberto pelo aviso n.º 21688/2010, para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (engenharia civil), previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães — lista unitária de ordenação final . . . . . 16839

**Município de Condeixa-a-Nova****Aviso n.º 8786/2011:**

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Serviço de Educação do Gabinete de Qualificação e Coesão Social. 16839

**Município do Entroncamento****Aviso n.º 8787/2011:**

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de assistente operacional para apoio nos serviços audiotécnicos e audiovisuais - divisão de cultura . . . . . 16840

**Aviso n.º 8788/2011:**

Procedimento concursal comum — aviso n.º 5915/2011 — notificação da relação de candidatos excluídos . . . . . 16842

**Município de Évora****Aviso n.º 8789/2011:**Lista de candidatos admitidos e excluídos, para recurso hierárquico, do procedimento concursal para assistente operacional — área de construção civil, aberto, por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º. 180, de 15 de Setembro de 2010 . . . . . 16843**Aviso n.º 8790/2011:**Lista de candidatos admitidos e excluídos, para recurso hierárquico, do procedimento concursal para assistente operacional — área de electricidade, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º. 180, de 15 de Setembro de 2010 . . . . . 16843

**Aviso n.º 8791/2011:**

Convocatória para a entrevista de avaliação de competências do procedimento concursal para técnico superior — área de engenharia alimentar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2010 . . . . . 16843

**Município de Ferreira do Alentejo****Aviso n.º 8792/2011:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado. . . . . 16843

**Município de Freixo de Espada à Cinta****Aviso n.º 8793/2011:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação . . . . . 16845

**Município de Gavião****Aviso n.º 8794/2011:**

Nomeação em regime de comissão de serviço do lugar de chefe de Divisão Financeira . . . . 16845

**Município de Gondomar****Aviso n.º 8795/2011:**

Nomeação em regime de substituição, da Dr.ª Lucinda da Conceição Martins Soares, no cargo de Directora do Departamento Financeiro . . . . . 16845

**Município de Grândola****Aviso n.º 8796/2011:**

Manutenção de cargos dirigentes — regime de substituição . . . . . 16845

**Município de Lisboa****Aviso n.º 8797/2011:**

Licença sem remuneração de Maria Celeste da Costa David e Silva Barros . . . . . 16846

**Município da Madalena****Aviso n.º 8798/2011:**

Publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de técnico superior (direito) . . . . . 16846

**Aviso n.º 8799/2011:**

Lista unitária de ordenação final — técnico superior (economia) . . . . . 16846

**Aviso n.º 8800/2011:**

Lista unitária de ordenação final — técnico superior, licenciatura em Contabilidade . . . . . 16846

**Município da Maia****Edital n.º 355/2011:**

Discussão pública de alteração ao lote 1 do loteamento n.º 7/01 . . . . . 16846

**Município de Melgaço****Regulamento n.º 240/2011:**

Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação . . . . . 16847

**Município de Montemor-o-Velho****Aviso n.º 8801/2011:**

Nomeação em regime de substituição de vários cargos de direcção intermédia do 3.º grau, da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho . . . . . 16860

**Aviso n.º 8802/2011:**

Nomeação em regime de substituição de titular de cargo de direcção intermédia do 2.º grau — chefe da Divisão de Projectos Urbanos da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho . . . . . 16861

**Município de Moura****Aviso n.º 8803/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental — um posto de trabalho de assistente operacional (bilheteiro) a tempo parcial . . . . . 16861

**Aviso n.º 8804/2011:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento, Victor António Algarvio Ninhos, assistente operacional (operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras) . . . . . 16861

**Município de Murça****Regulamento n.º 241/2011:**

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. . . . . 16861

**Município de Ovar****Aviso n.º 8805/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior, área de engenharia electrotécnica . . . . . 16878

**Município de Penafiel****Aviso n.º 8806/2011:**

Afixação da lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2010. . . . . 16878

**Município de Penela****Aviso n.º 8807/2011:**

Lista unitária de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) para a Divisão Administrativa e Financeira . . . . . 16878

**Município de Ponte de Lima****Aviso n.º 8808/2011:**

Anula o procedimento concursal para contrato por tempo determinado de um técnico superior generalista (técnico de saúde ambiental). . . . . 16878

**Município de Portel****Aviso n.º 8809/2011:**

Lista unitária de ordenação final, homologada — um assistente técnico (administrativo) — CTFP por tempo indeterminado. . . . . 16878

**Aviso n.º 8810/2011:**

Lista unitária de ordenação final, homologada — um assistente operacional — canalizador — CTFP por tempo indeterminado. . . . . 16879

**Aviso n.º 8811/2011:**

Lista unitária de ordenação final, homologada — um assistente operacional — serralheiro — CTFP por tempo indeterminado. . . . . 16879

**Município de Rio Maior****Aviso (extracto) n.º 8812/2011:**

Manutenção da comissão de serviço, tendo em consideração a reestruturação dos serviços municipais, dos licenciados Jorge Heitor Sousa Gomes da Silva Peixoto e Maria de Fátima Jesus Lemos, para os cargos de chefes de divisão. . . . . 16879

**Município de Salvaterra de Magos****Aviso n.º 8813/2011:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de quatro lugares de assistente operacional . . . . . 16879

**Município de Sátão****Aviso n.º 8814/2011:**

Anulação de procedimentos concursais ..... 16879

**Município de Serpa****Aviso n.º 8815/2011:**Lista de candidatos admitidos e excluídos, para recurso hierárquico, do procedimento concursal para assistente operacional — área de serralharia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de Setembro de 2010. .... 16879**Município de Sever do Vouga****Regulamento n.º 242/2011:**

Aprovação da alteração ao artigo 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Sever do Vouga. .... 16880

**Município de Sines****Aviso n.º 8816/2011:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal para dois assistentes técnicos no regime de contrato de trabalho individual por tempo indeterminado — Serviço de Desporto. .... 16880

**Município de Sintra****Aviso (extracto) n.º 8817/2011:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Eunice Carla Vieira Oliveira Lento, na categoria de técnico superior (Direito) ..... 16881

**Aviso (extracto) n.º 8818/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental relativo aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com diversos trabalhadores na categoria de Assistente Operacional ..... 16881

**Aviso (extracto) n.º 8819/2011:**

Cessação de contratos de trabalho, por tempo indeterminado, por motivo de conclusão sem sucesso do período experimental. .... 16881

**Município de Valongo****Aviso n.º 8820/2011:**

Nomeação em cargos dirigentes intermédios de 2.º grau ..... 16881

**Aviso n.º 8821/2011:**

Nomeação em cargo dirigente intermédio de 2.º grau em regime de substituição ..... 16881

**Município de Vila do Bispo****Edital n.º 356/2011:**

Discussão pública respeitante ao projecto de alterações ao alvará de loteamento n.º 1/85, de 30 de Abril de 1985 ..... 16881

**Município de Vila Nova de Poiares****Edital n.º 357/2011:**

Plano de Acção de Gestão de Resíduos de Vila Nova de Poiares ..... 16882

**Freguesia de Grândola****Aviso n.º 8822/2011:**

Conclusão de período experimental — contrato por tempo indeterminado ..... 16882

**Freguesia de Nossa Senhora da Tourega****Aviso n.º 8823/2011:**

Lista de candidatos admitidos/excluídos do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira geral de assistente técnico ..... 16882

**Freguesia de Rio de Moinhos****Aviso n.º 8824/2011:**

Aprova o Regulamento de Organização dos Serviços da Autarquia e Mapa de Pessoal . . . . 16882

**Freguesia de Vila Franca do Campo (São Pedro)****Aviso n.º 8825/2011:**

Freguesia de São Pedro — lista unitária do procedimento concursal para a contratação a tempo indeterminado. . . . . 16882

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada****Aviso n.º 8826/2011:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para o exercício de funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para três técnicos superiores 16882

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município do Montijo****Aviso n.º 8827/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas de um técnico superior e de um assistente técnico 16885

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora****Aviso n.º 8828/2011:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de três postos de trabalho . . . . . 16885

**Município de Almada****Aviso (extracto) n.º 8829/2011:**

Abertura de procedimento concursal para director do Departamento do Serviço de Saúde Ocupacional CMA/SMAS. . . . . 16888

**Município de Lamego****Aviso n.º 8830/2011:**

Procedimento concursal de selecção para provimento de um lugar de direcção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos . . . . . 16888

**Município de Óbidos****Aviso n.º 8831/2011:**

Anulação do procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço, para a Divisão de Ambiente e Obras . . . . . 16889

PARTE J1







# PARTE A

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Gabinete do Presidente

#### Despacho n.º 6186/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil Joana Maria Bastos Salazar Leite Ribeiro da Silva, requisitada à Imobiliária Palácio da Rotunda, S. A., com efeitos a partir desta data.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204543341

#### Despacho n.º 6187/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil Ana Luísa Sousa de Villas-Boas Potes Miguéis, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204542848

#### Despacho n.º 6188/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil Alda Maria Setra da Costa Caixeiro, com efeitos a partir desta data.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204543285

#### Despacho n.º 6189/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil Maria Fernanda Teixeira da Costa Faceira da Graça, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204542678

#### Despacho n.º 6190/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil Teresa Maria de Mira Villas-Boas Potes, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204542564

#### Despacho n.º 6191/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil Cecília da Conceição Martins Carrilho, assistente técnica do mapa de pessoal civil da Marinha do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204544524

#### Despacho n.º 6192/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil Teresa

Maria Nascimento Santos, secretária principal da Rádio Televisão Portuguesa — RTP, S. A., com efeitos a partir desta data e em regime de requisição.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204544605

#### Despacho n.º 6193/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil a licenciada Maria Filomena Veneno Santos, secretária-adjunta da Universidade Católica Portuguesa, com efeitos a partir desta data e em regime de requisição.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204546793

#### Despacho n.º 6194/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil a licenciada Eduarda Maria Abel Fernandes, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204546939

#### Despacho n.º 6195/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil Maria Manuela Paranhos Pereira Contreiras Leão, com efeitos a partir desta data.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204546736

#### Despacho n.º 6196/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil a licenciada Teresa Brito da Silveira Machado Byrne, com efeitos a partir desta data.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204546639

#### Despacho n.º 6197/2011

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio secretária da Casa Civil a licenciada Maria José Barbosa Pinto Bull Guimarães, com efeitos a partir desta data.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204546833

#### Despacho n.º 6198/2011

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de Abril, determino que, no presente ano, as comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas se realizem na cidade de Castelo Branco.

6 de Abril de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204556812



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade

##### Despacho n.º 6199/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4217/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, subdelego na presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), Teresa Margarida do Carmo Fragoso, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades da CIG ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar, nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro, o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração nos termos definidos na lei.

2 — As competências subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pela presidente da CIG, no todo ou em parte, no vice-presidente.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela presidente da CIG, Teresa Margarida do Carmo Fragoso, que se revelem em conformidade com o âmbito da legalidade decorrente da presente subdelegação.

21 de Março de 2011. — A Secretária de Estado da Igualdade, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

6762011

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### Despacho n.º 6200/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e nos despachos n.ºs 381/2010, do Ministro de Estado e das Finanças, e 4216/2010, do Ministro da Presidência, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, e n.º 48, de 10 de Março de 2010, respectivamente, é autorizada a celebração do contrato-programa de requalificação da via de ligação Aldeia/Malpique (Estrada Nova das Hortas) com o município de Constância, com um investimento elegível de € 200 341,52 e comparticipação de € 100 170,76 (50%), suportada através de uma verba inscrita nos «Encargos gerais do Estado — Transferências para a administração local», na rubrica «08.05.01.B0.A2 — Cooperação técnica e financeira».

A presente selecção prende-se com a necessidade de financiar as obras de requalificação de uma via de comunicação fundamental à actividade económica que foi prejudicada com o encerramento da ponte metálica sobre o rio Tejo, sendo esta via a única alternativa existente, indo ao encontro dos objectivos fixados no despacho n.º 14 444/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010, que conferem prioridade à elegibilidade dos projectos de desenvolvimento das infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento produtivo, bem como das acessibilidades.

Determina-se ainda a publicação deste despacho conjunto, ao abrigo do n.º 7 do artigo 8.º da referida Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no *Diário da República*.

1 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

6462011

##### Despacho n.º 6201/2011

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, diploma que aprova a Lei das Finanças Locais, entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007, definindo doravante o regime financeiro dos municípios e das freguesias.

O regime jurídico do reequilíbrio financeiro municipal previsto no artigo 41.º da referida lei, densificado pelo Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, estabelece no n.º 1 do artigo 8.º as condições em que pode ser declarada a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, sendo para tal necessário que se verifiquem pelo menos três das seis situações ali enunciadas.

Do plano de reequilíbrio financeiro apresentado pelo município de Seia, na sequência da declaração de ruptura financeira pelo município, cabe, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais respectiva decisão através de despacho conjunto, a publicar no *Diário da República*.

A celebração do contrato de reequilíbrio financeiro entre o município e uma instituição de crédito obedece, atento o normativo legal referido, a um leque de responsabilidades a assumir pelos respectivos signatários, em especial pelo município de Seia, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

O município de Seia, esgotadas as possibilidades de recurso a outros mecanismos conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, nomeadamente a adopção de um plano de saneamento financeiro, declarou a situação de desequilíbrio financeiro estrutural tendo, para o efeito, cumprido com os requisitos legais exigíveis, nomeadamente os que de seguida se referem:

a) Declaração da situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira e aprovação do plano de reequilíbrio financeiro em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 30 de Junho de 2010, cumprindo as exigências constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março;

b) Estipulação no plano de reequilíbrio financeiro das medidas atinentes ao alcance de uma situação financeira equilibrada, quer no que respeita à contenção da despesa e à maximização da receita, em conformidade com as exigências constantes no n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

O município de Seia reúne assim as condições legalmente exigidas para a contracção de um contrato de mútuo com uma instituição de crédito, ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro, destinado à liquidação de um montante de dívidas até € 45 000 000, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento das medidas estabelecidas no respectivo plano de reequilíbrio financeiro.

Face ao exposto, determina-se que:

1 — Fica o município de Seia autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até € 45 000 000, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

2 — Do contrato de reequilíbrio financeiro deverão obrigatoriamente constar as cláusulas necessárias ao cumprimento do disposto no plano de reequilíbrio financeiro definido pelo município em questão, nomeadamente a descrição detalhada das dívidas a que o empréstimo se destina.

3 — O município, após o pagamento das dívidas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, deve dar conhecimento desse facto ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, enviando para o efeito os respectivos comprovativos de pagamento.

4 — Fica o município de Seia vinculado à adopção das medidas constantes do plano de reequilíbrio financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos seguintes objectivos:

i) Alienação do património identificado pelo município, durante os dois primeiros anos, para um encaixe financeiro anual de € 0,6 milhões em 2011 e € 0,4 milhões em 2012;

ii) Redução do excesso de endividamento líquido total, definido de acordo com o artigo 36.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, incluindo o montante de empréstimos excepcionados, existente a 31 de Dezembro de 2010, até à eliminação completa da situação de excesso de endividamento, de acordo com o quadro seguinte:

#### Excesso de endividamento líquido total

[após alienação de património, cf. alínea i) supra]

	Milhões de euros
2010	24,2
2011	21,0
2012	17,8
2013	14,8
2014	12,4
2015	10,0
2016	7,7
2017	5,5
2018	3,5
2019	1,7
2020 a 2030	0,0

iii) Assegurar anualmente uma taxa de redução de 20% do prazo médio de pagamentos, de forma a alcançar, ainda durante a vigência do contrato de reequilíbrio financeiro, o objectivo de um prazo médio de pagamentos inferior a 60 dias, de acordo com o quadro seguinte:

#### Prazo médio de pagamentos

	Número de dias
2010	312
2011	250
2012	200
2013	160
2014	128
2015	102
2016	82
2017	65
2018	52
2019	42
2020 a 2030	< 42

iv) Garantir que, em cada ano, as despesas com pessoal, incluindo tarefas e avenças, não ultrapassam 40% das receitas correntes durante a vigência do plano de reequilíbrio financeiro.

5 — A realização de quaisquer investimentos ou a assunção de encargos não previstos no plano de reequilíbrio financeiro, incluindo inves-

timentos financiados por fundos comunitários, encontra-se dependente de autorização prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

6 — Fica o município de Seia vinculado ao estrito cumprimento das obrigações contratuais daqui decorrentes e, bem assim, dos n.ºs 5 e 6 do artigo 13.º e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

7 — O incumprimento do previsto no presente despacho, designadamente no que respeita aos objectivos estabelecidos no n.º 4 supra, determina a retenção mensal de (até) 20% do duodécimo das transferências do FEF, até à regularização da situação, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

8 — Na situação em que o incumprimento por parte do município se mantenha por mais de um ano, as verbas retidas ao abrigo do n.º 7 do presente despacho serão entregues à instituição bancária pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para pagamento de juros e amortização do empréstimo referente ao presente contrato de reequilíbrio financeiro.

1 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

6472011

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

#### Despacho n.º 6202/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o mestre Francisco Paes Silva Marques do cargo de assessor, equiparado a adjunto do meu Gabinete, para o qual foi nomeado através do meu despacho n.º 25709/2009, de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 24 de Novembro de 2009.

2 — A presente exoneração produz efeitos desde 21 de Março de 2011.

22 de Março de 2011. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie*.

204546152

### Secretaria-Geral

#### Listagem n.º 73/2011

Torna-se pública a listagem de subsídios atribuídos pela Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas durante o 2.º semestre de 2010, nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

Beneficiário	Projecto	Data de autorização	Entidade decisória	Valor (euros)
UCCLA — União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa.	Encontro de Escritores de Língua Portuguesa.	01-06-2010	Director do Departamento	10 000
Centro de Estudos Ferreira de Castro	Colóquio Internacional — Ferreira de Castro e a Emigração.	01-06-2010	Director do Departamento	5 000
Embaixada de Portugal em Berlim	Bolsa de estudo	01-06-2010	Director do Departamento	10 000
Vanessa Morais Ferreira	Bolsa de estudo	01-06-2010	Director do Departamento	1 600
Celine Ferreira Rodrigues	Bolsa de estudo	01-06-2010	Director do Departamento	1 600
Maria Alves Teixeira	Bolsa de estudo	01-06-2010	Director do Departamento	1 600
Flávia Afonso Rodrigues	Bolsa de estudo	01-06-2010	Director do Departamento	1 600
Cecília Gomes Coelho	Bolsa de estudo	01-06-2010	Director do Departamento	1 600
Associação Cultural de Nantes Pin Sec	Aquisição de Trajes Folclóricos.	01-06-2010	Director do Departamento	3 600
Rancho Folclórico “Assim é Portugal” Inc	Aquisição de Trajes Folclóricos.	01-06-2010	Director do Departamento	4 000
Cursos de Língua e Cultura Portuguesas de Nyon	Apoio financeiro — visita de estudo	01-06-2010	Director do Departamento	1 980
Serviços Ensino do Consulado Geral de Portugal em Genebra.	Apoio financeiro — visita de estudo	01-06-2010	Director do Departamento	1 425
Centre Communautaire Portugais Les Amis Unis	Mês Património Cultural Português — Gatineau (Canadá).	09-06-2010	Director do Departamento	3 978
Comissão Organizadora Celebrações Dia Portugal Rhode Island.	Celebrações do Dia de Portugal.	19-06-2010	Director do Departamento	5 000

Beneficiário	Projecto	Data de autorização	Entidade decisória	Valor (euros)
Associação Cap Magellan	Deslocação a Portugal de Eleitos de Origem Portuguesa.	24-06-2010	Director do Departamento	3 500
Associação Cultural de Expressão Portuguesa — Genebra.	Apoio financeiro — visita de estudo	25-06-2010	Director do Departamento	2 250
Associação 25 de abril — Genebra	Actuação do Grupo de teatro “A Barraca” de Lisboa.	25-06-2010	Director do Departamento	7 000
Coord. Ensino Português Reino Unido-Lilian Baylis Tech.School.	Apoio financeiro — visita de estudo	25-06-2010	Director do Departamento	2 250
Associação Cultural de Expressão Portuguesa (ACEP).	5.ª Edição das “Olimpíadas Língua Portuguesa” — Genebra.	25-06-2010	Director do Departamento	2 500
Embaixada de Portugal em Andorra	Comemorações Dia Portugal e Comunid. Portuguesas.	25-06-2010	Director do Departamento	700
Comunidade Católica Portuguesa de Vale Montemorency.	Comemorações do 35.º Aniversário.	25-06-2010	Director do Departamento	2 950
Federação Associações Portuguesas Toulouse/Haute Garonne.	Comemorações do 25 de Abril e do 10 de Junho.	25-06-2010	Director do Departamento	2 500
Federação Associações Portuguesas na Bélgica (FAPB).	Festa do Dia de Portugal	25-06-2010	Director do Departamento	6 000
Consulado Geral de Portugal em Hamburgo	Comemorações do Dia de Portugal, Camões e Comunid..	25-06-2010	Director do Departamento	2 000
Lycée Edouard Herriot em Lyon	Apoio financeiro — visita de estudo	25-06-2010	Director do Departamento	900
Secção Internacional Portuguesa do Liceu Montaigne em Paris.	Apoio financeiro — visita de estudo	25-06-2010	Director do Departamento	1 260
Secção Intern. Portuguesa Lycée-College Honoré Balzac Paris.	Apoio financeiro — visita de estudo	25-06-2010	Director do Departamento	1 725
Clube Filatélico Português em Stuttgart	Exposição Filatélica Março 2010 — 35.º Aniversário Clube.	25-06-2010	Director do Departamento	1 000
Associação Cívica	Forum Cívica 2010 e Campanha de Promoção Eleitoral.	25-06-2010	Director do Departamento	12 500
Associação Cultural Portuguesa de Estrasburgo	Comemorações do 10 de Junho	25-06-2010	Director do Departamento	1 500
Consulado Geral de Portugal em Caracas	Celebrações 10 de Junho, Dia de Portugal	12-07-2010	Director do Departamento	6 000
Embaixada de Portugal em Kinshasa.	Dia de Portugal, Camões e Comunidades Portuguesas.	12-07-2010	Director do Departamento	3 266
Royal Yatch Club	Regata Bartolomeu Dias, Dia de Portugal Cidade Cabo.	12-07-2010	Director do Departamento	1 000
Conselho da Comunidade Luso-Brasileira do Pará	Dia de Portugal, Camões e Comunidades Portuguesas.	12-07-2010	Director do Departamento	2 000
Boston Portuguese Festival Inc.	Actividades das Comunidades Portuguesas	12-07-2010	Director do Departamento	1 500
João Felix Canotilho Sales.	Apoio financeiro — alimentação e artigos de higiene.	08-10-2010	Director Adjunto	30
Paula Cristina Carvalho Oliveira	Apoio Financeiro — alimentação	08-10-2010	Director Adjunto	20
Firmino dos Santos Cardoso	Apoio Financeiro — alimentação	08-10-2010	Director Adjunto	30
João de Oliveira Restolho	Apoio Financeiro — alimentação	08-10-2010	Director Adjunto	30
Maria Isabel Ribeiro Luís	Apoio Financeiro — alimentação	08-10-2010	Director Adjunto	40
Mário Manuel Ribeiro da Rocha	Apoio Financeiro — alimentação	29-12-2010	Director do Departamento	30
Carlos Alberto da Cruz Freire	Apoio Financeiro — alimentação	29-12-2010	Director do Departamento	30
José Deoclécio da Silveira	Apoio Financeiro — alimentação	29-12-2010	Director do Departamento	30
Mário Armindo Nunes Fonseca	Apoio Financeiro — alimentação	29-12-2010	Director do Departamento	30
Hamilton Manuel Veloso da Silva Lino.	Apoio Financeiro — alimentação	29-12-2010	Director do Departamento	30

29 de Março de 2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

204542345

## Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

### Aviso n.º 8714/2011

Anula-se o Aviso n.º 6831/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2011.

16 de Março de 2011. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Braga*.

204547992

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

### Despacho n.º 6203/2011

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., se encontra num processo continuado de execução do respectivo Plano de Expansão

e Modernização da Rede, o qual contempla a execução de empreendimentos em infra-estruturas de longa duração (ILD's), e que para fazer face a estas necessidades de investimento procedeu a uma emissão de obrigações, no montante de 85 milhões de euros, com a garantia pessoal do Estado ao abrigo do despacho n.º 257/2011, de 15 de Dezembro de 2010, pretendendo agora realizar uma nova emissão, no montante até 35 milhões de euros;

Considerando que se pretende que ambas as emissões integrem a mesma categoria de obrigações;

Considerando que os referidos investimentos do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., se inserem no âmbito de projectos relativos ao sistema de transportes da área metropolitana de Lisboa, procurando assegurar elevados padrões de qualidade e segurança no âmbito do serviço público que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., presta, incentivando o transporte colectivo como instrumento de mobilidade nos centros urbanos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando o interesse para a economia nacional, resultante dos investimentos do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., devido ao seu impacto económico, social e ambiental para a região onde se inserem;

Considerando que a presente operação respeita as orientações relativas à variação do endividamento fixadas no Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Considerando que o Secretário de Estado dos Transportes, pelo despacho n.º 05.01/11 SET, de 28 de Janeiro, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e em consonância com o disposto nos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, anexos ao Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de Junho, bem como no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, emitiu parecer favorável à contracção deste empréstimo obrigacionista com a garantia pessoal do Estado;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro:

Autorizo, conforme ficha técnica anexa, e ao abrigo da delegação de competências proferida no despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 383/2010, de 29 de Dezembro de 2009:

1 — O Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a emitir novas obrigações no montante de até 35 milhões de euros.

2 — A concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista de até 35 milhões de euros, que consolida e forma a mesma categoria de valores mobiliários, com o empréstimo obrigacionista realizado pelo Metropolitano de Lisboa, E. P. E., em 23 de Dezembro de 2010, no montante de 85 milhões de euros.

3 — A fixação da taxa de garantia em 0,2% ao ano.

31 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

#### Ficha técnica

Emitente — Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Finalidade — financiamento do Plano de Expansão e Modernização da Rede do Metropolitano de Lisboa bem como as responsabilidades inerentes às infra-estruturas de longa duração (ILD's).

Montante — até € 35 000 000.

Sole Lead Manager — Deutsche Bank.

Valor nominal das obrigações — € 50 000.

Maturidade — 23 de Dezembro de 2025.

Reembolso — de uma só vez na maturidade.

Cupão — taxa fixa a determinar na data da emissão.

Pagamento de juros — os juros serão pagos anual e postecipadamente.

Legislação aplicável — portuguesa, excepto o Subscription Agreement que está sujeito à lei inglesa.

Garante — República Portuguesa.

204541916

#### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 8715/2011

**Abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Concurso SGMFAP 02/2011 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 14 de Fevereiro de 2011, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública (SGMFAP), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), na redacção vigente, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 55-A/2011, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo) com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo inde-

terminado previamente estabelecida, nos termos previstos no artigo 6.º n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

5 — Número de Postos de Trabalho a ocupar — 1 (um).

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, sitas na Rua da Alfândega, n.º 5, em Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Condução de veículos ligeiros, bem como a sua correcta manutenção e reparação, conforme estabelecido no mapa de pessoal da SGMFAP, aprovado para 2011.

8 — Requisitos de admissão — São requisitos cumulativos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Ser detentor de um dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade do serviço;

ii) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço;

iii) Encontrar-se em situação de mobilidade especial;

d) Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

e) Estar habilitado com a Carta de Condução de Ligeiros.

9 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Secretaria-Geral idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12 — Forma de apresentação da candidatura — A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo aprovado pelo despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio), que será disponibilizado na Secção de Apoio Administrativo e de Expediente da Divisão de Gestão e Administração de Pessoal, desta Secretaria-Geral, sita na Rua da Alfândega, n.º 5, r/c, 1100016 Lisboa, no horário de atendimento ao público (das 9.00H às 12.30H e das 14.30H às 17.30H), podendo também ser obtido na página electrónica desta Secretaria-Geral, no endereço <http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx>.

13 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Curriculum profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matérias relacionadas com a carreira de assistente técnico, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

d) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, ou fotocópia simples

das respectivas fichas de avaliação, bem como declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira de assistente operacional.

14 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente no local e horário identificado no ponto 12 ou enviadas para a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, Rua da Alfândega, n.º 5, 1100-016 Lisboa, por correio sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com a seguinte referência: “Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional”, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — Método de selecção — Será adoptado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (AC), em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redacção dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que se trata de um procedimento concursal para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, cuja tramitação se pretende agilizar, de forma que a realização deste recrutamento seja feita de forma célere atentas as necessidades desta Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de dispor de um trabalhador para a condução de veículos ligeiros.

17 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar as qualificações dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Sistema de valoração final — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

19 — Publicitação — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da SGMFAP e disponibilizada na sua página electrónica, no endereço identificado no ponto 12 do Aviso.

20 — Posicionamento remuneratório — Nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55A/2010, de 31 de Dezembro.

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Licenciada Maria Fernanda Martins Correia, Técnica Superior.

Primeiro vogal efectivo — Mestre Pedro Nuno Fernandes Maia, Chefe de Divisão, o qual substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos;

Segundo vogal efectivo — Carlos Alberto Ventura Dias, Coordenador Técnico;

Primeiro vogal suplente — Licenciada Maria Alexandra Ferreira Pinto dos Santos, Técnica Superior;

Segundo Vogal suplente — Maria Helena de Sousa Pessoa Cabaça, Coordenadora Técnica.

22 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que por estes solicitadas.

23 — Notificação dos candidatos — A notificação dos candidatos é efectuada por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação, em local visível e público das instalações da SGMFAP, e da disponibilização na respectiva página electrónica.

24 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio), disponível no endereço electrónico ou local identificado no ponto 12 do presente aviso.

25 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente Aviso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

26 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente

uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — O presente Aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

b) Na página electrónica da SGMFAP <http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx>, por extracto, na data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.

4 de Abril de 2011. — A Secretária-Geral, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*.

204544208

#### Declaração de rectificação n.º 682/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se que, por conter duas inexactidões, rectifica-se o despacho n.º 5298/2011, de 28 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 61, de 28 de Março de 2011, a p. 14 383. Assim, onde se lê «Inês Pires Santos» deve ler-se «Inês Santos Pires» e onde se lê «23 de Fevereiro de 2010» deve ler-se «23 de Fevereiro de 2011».

1 de Abril de 2011. — A Secretária-Geral, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*.

204555735

#### Despacho (extracto) n.º 6204/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 10 de Março de 2011, foi autorizada, ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 10 de Dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, da trabalhadora Maria Fernanda Assis Barbas, com a categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, na posição remuneratória entre a 10.ª e a 11.ª, nível remuneratório entre 15 e 16, com efeitos a partir de 1 de Março de 2011.

1 de Abril de 2011. — Por delegação da Secretária-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Maria Pinto Bernardo*.

204548437

#### Direcção-Geral dos Impostos

##### Aviso n.º 8716/2011

Por despacho de 22 de Março de 2011, do Director-Geral dos Impostos, na sequência de procedimento concursal foi autorizada, por força do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, do artigo 20.º e ss e n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 72.º do RCTFP (aprovado pela citada Lei n.º 59/2008), a alteração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos constante do Decreto-Lei n.º 577/99, de 17 de Dezembro, com efeitos reportados a 12 de Janeiro de 2011, e colocados na Direcção de Serviços de Instalação e Equipamentos dos seguintes trabalhadores:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Alceu Monteiro Dinis Silva . . . . .	9.ª	42
Ana Isabel Freire Ribeiro Lopes Ferreira Vidigal . . . . .	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27
António Barros Relvas Pires . . . . .	8.ª	39
António Mendes Alves Ferrão . . . . .	Entre 10.ª e 11.ª	Entre 45 e 48

1 de Abril de 2011. — A Directora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

204543228

**Declaração de rectificação n.º 683/2011**

Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 6558/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2011, relativo à nomeação, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças do técnico de administração tributária, nível 2, Vítor Manuel Cassiano Marques, no Serviço de Finanças de Figueiró dos Vinhos, por vacatura do lugar, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2011, rectifica-se que onde se lê «Vítor Manuel Cassiano Neves» deve ler-se «Vítor Manuel Cassiano Marques».

30 de Março de 2011. — A Directora de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, em substituição, *Angela Santos*.

204543252

**Inspecção-Geral de Finanças****Aviso n.º 8717/2011**

Faz-se público que foi afixada para consulta a Lista de Antiguidade do mapa de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças, referente a 31 de Dezembro de 2010.

Da organização da referida Lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2011. — A Directora de Serviços Administrativos, *Elisabete Ribeiro Segurado*.

204544598

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

**Portaria n.º 483/2011**

Considerando a crescente adesão aos Programas Turismo Sénior, os quais permitiram, desde a época 1995-1996, o benefício do acesso ao gozo de períodos de férias organizadas a um número muito significativo de cidadãos, com idades iguais ou superiores a 60 anos, ao mesmo tempo que têm contribuído para dinamizar significativamente a economia nacional, em particular, nas actividades do sector turístico;

Considerando que, atentos os benefícios directos e indirectos para a economia nacional, é importante assegurar a manutenção de um programa de turismo para a terceira idade, designado por Programa Turismo Sénior, ao qual tenham acesso os cidadãos portugueses com 60 ou mais anos de idade;

Considerando que é necessário prosseguir na melhoria do modelo de gestão adoptado desde a época de 1995-1996, acolhendo as recomendações resultantes do estudo de impacto sócio-económico para o período 2001-2005, entretanto realizado, promovendo o crescimento sustentado do número de participantes, a diversificação dos destinos, o aumento da quantidade e qualidade das parcerias e envolvendo operadores privados, municípios e entidades da economia social;

Considerando a necessidade de salvaguardar a vocação social do Programa, através da diferenciação do preço em função dos rendimentos dos participantes, promovendo o crescente acesso ao Programa dos cidadãos efectivamente mais carenciados;

Considerando que a Fundação INATEL, desde que sucedeu o INATEL — Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P., entretanto extinto pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho, tem vindo a assegurar de forma eficaz a gestão dos programas governamentais com características similares, nos quais, desde 1995, já participaram mais de 655 000 participantes;

Considerando que a Fundação INATEL apresentou propostas para o ano 2011-2012, assegurando a rentabilização do financiamento público, em que se estima a participação de 24 528 cidadãos seniores, com 60 ou mais anos de idade, incluindo a recepção de 4000 cidadãos seniores espanhóis e de 200 seniores provenientes do Principado de Andorra, no âmbito do intercâmbio com as organizações congéneres dessas mesmas proveniências;

Considerando que a realização do denominado Programa Turismo Sénior, atenta a sua função social e de dinamização da economia nacional, nas épocas baixa e média da actividade turística, hoteleira e da restauração, justificam que o Estado assegure a sua participação financeira;

Considerando, por fim, que o Programa Turismo Sénior vai dar origem a encargos plurianuais, uma vez que vai ser executado nos anos de 2011 e 2012;

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Trabalho e da Solidariedade Social o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

A presente portaria aprova a realização do Programa Turismo Sénior 2011-2012, para vigorar nos meses de Outubro de 2011 a Maio de 2012, nos termos e condições expressos na proposta apresentada pela Fundação INATEL, entidade a quem competirá a gestão do Programa a nível nacional.

**Artigo 2.º****Financiamento**

1 — O Programa Turismo Sénior 2011-2012 é financiado no montante global de € 4 000 000, o qual será assegurado, em partes iguais, pelo Ministério da Economia e da Inovação e do Desenvolvimento, através do Turismo de Portugal, I. P., e pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

2 — A transferência para a Fundação INATEL da verba referida no número anterior processar-se-á da seguinte forma:

a) Da comparticipação do Turismo de Portugal, I. P., no valor total de € 2 000 000, 40% serão transferidos até 30 de Novembro de 2011, 40% serão transferidos até 31 de Março de 2012, 40% e os restantes 20% após a apresentação do relatório de execução do Programa;

b) Da comparticipação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., no valor total de € 2 000 000, 37,5% serão transferidos até 30 de Novembro de 2011, 40% serão transferidos até 31 de Março de 2012 e o remanescente após a apresentação do relatório de execução do Programa.

**Artigo 3.º****Encargos plurianuais**

Pela presente portaria fica a Fundação INATEL autorizada a assumir os encargos orçamentais, plurianuais, resultantes do artigo anterior, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

**Artigo 4.º****Comissão de acompanhamento**

A execução do Programa Turismo Sénior 2011-2012 é acompanhada por uma comissão de acompanhamento, criada para o efeito, composta por representantes dos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Trabalho e da Solidariedade Social, da CTP — Confederação do Turismo de Portugal, da ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Fundação INATEL.

**Artigo 5.º****Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de Março de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

204542223

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Despacho n.º 6205/2011**

Considerando ser dever do Estado promover a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos e, em particular, dos cidadãos com deficiência permanente;

Considerando que o Programa Abrir Portas à Diferença proporciona a integração e o desenvolvimento psíquico, físico e social do citado grupo de cidadãos, permitindo o acesso ao gozo de férias organizadas a um número significativo de pessoas, independentemente da idade, constituindo um importante instrumento de promoção da igualdade de oportunidades e de inclusão social;

Considerando ser necessário instituir um modelo de gestão que ofereça garantias de eficaz implementação, tomando-se como exemplo outros programas de inclusão social com características similares em Portugal e na União Europeia, acolhendo-se as respectivas metodologias e recomendações, promovendo-se a integração e o crescimento sustentado do número de participantes, a diversificação dos destinos, o aumento da quantidade e qualidade das parcerias e envolvendo-se municípios, freguesias e entidades da economia social;

Considerando a necessidade de se salvaguardar a vocação social e integradora do Programa, através do estabelecimento de uma taxa única, promovendo o crescente acesso aos cidadãos com deficiência física permanente;

Considerando que Fundação INATEL desde que sucedeu o INATEL — Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P., entretanto extinto pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho, tem vindo a assegurar de forma eficaz a gestão dos programas governamentais com características similares, nos quais, desde 1995, já participaram mais de 655 mil cidadãos;

Considerando que a Fundação INATEL apresentou proposta para a concretização deste programa no ano de 2011, assegurando a rentabilização do funcionamento público, em que se estima a realização até 45 semanas de férias organizadas, a usufruir por 400 cidadãos com deficiência permanente, independentemente da sua idade e seus acompanhantes;

Considerando, por fim, que a importante função social do Programa Abrir Portas à Diferença, bem como o seu contributo para a dinamização da economia regional e local nas épocas baixa e média da actividade turística e de restauração, justificam que o Estado assegure a sua participação financeira e a Fundação INATEL garanta a respectiva organização e gestão;

Determinam os Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social o seguinte:

1 — Aprovar a realização do Programa Abrir Portas à Diferença 2011, nos termos e nas condições expressos na proposta apresentada pela Fundação INATEL, entidade à qual competirá a gestão do Programa a nível nacional e o alojamento dos participantes.

2 — A concessão do financiamento de €69 569, o qual será assegurado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

3 — A transferência para a Fundação INATEL da verba referida no número anterior será processada da seguinte forma: 50% até 30 de Abril de 2011 e os restantes 50% após a apresentação do relatório de execução do Programa.

4 — A criação de uma comissão de acompanhamento, composta por representantes do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., do Instituto da Segurança Social, I. P., da APD — Associação Portuguesa de Deficientes, da ADFA — Associação dos Deficientes das Forças Armadas e da Fundação INATEL, com a incumbência de acompanhar a sua execução.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de Março de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

204542507

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

### Declaração de rectificação n.º 684/2011

Por ter sido publicado com inexactidão, procede-se à seguinte rectificação do despacho n.º 2698/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 8 de Fevereiro de 2011, pelo que onde se lê «em 07 de MAI de 2011» deve-se ler «em 7 de Maio de 2010».

21 de Março de 2011. — O Director-Geral, *Luís Faro Ramos*.  
204548348

### Declaração de rectificação n.º 685/2011

Por ter sido publicado com inexactidão, procede-se à seguinte rectificação do despacho n.º 1538/2009, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009.

Assim, onde se lê «por um período de dezanove (19) dias, com início em 16FEV09» deve-se ler «por um período de 23 dias, com início em 12 de Fevereiro de 2009».

21 de Março de 2011. — O Director-Geral, *Luís Faro Ramos*.  
204548534

## MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

#### Despacho n.º 6206/2011

Por despacho de 15 de Março de 2011, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de cabo da classe de fuzileiros, nos termos do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9826400, primeiro-marinheiro FZ João Filipe Fernandes Meira Godinho (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de fuzileiros do 9805597, cabo FZ Fernando Miguel Pereira Silva.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9815400, cabo FZ Edgar Eduardo Lourenço Ferreira e à direita do 9809299, cabo FZ Ivo Manuel Novo Tomás.

15 de Março de 2011. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.

204544719

#### Despacho n.º 6207/2011

Por despacho de 28 de Março de 2011, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de Electromecânicos, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 10 de Fevereiro de 2011, os seguintes militares:

9309310, segundo-grumete recruta RC, Marco António Duarte Domingos;  
9312910, segundo-grumete recruta RC, Tiago de Barros Freitas Coelho;  
9306010, segundo-grumete recruta RC, Diogo Emanuel Cruz Rosa;  
9303410, segundo-grumete recruta RC, Rodrigo Catarino Pascoal;  
9305910, segundo-grumete recruta RC, Cláudio André Almeida Vieira;  
9302710, segundo-grumete recruta RC, José Paulo da Costa Carilho;  
9827009, segundo-grumete recruta RC, Ricardo Luís Viegas Pereira;  
9300510, segundo-grumete recruta RC, Diana Sofia Pereira Rodrigues;  
9312710, segundo-grumete recruta RC, David Duarte Pires;  
9305010, segundo-grumete recruta RC, Daniel Pereira Raimundo;  
9310110, segundo-grumete recruta RC, André Filipe Martins Agra.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9326108, primeiro-grumete EM RC Cláudio Miguel da Silva Fontoura, pela ordem indicada.

28 de Março de 2011. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.  
204547108



## EXÉRCITO

## Comando do Pessoal

## Direcção de Administração de Recursos Humanos

## Repartição de Pessoal Militar

## Despacho n.º 6208/2011

Encarrega-me o Ex.<sup>mo</sup> MGEN/DARH de comunicar que, por Despacho do Chefe da RPM de 25 de Fevereiro de 2010, praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 22 132/2009 de 28 de Setembro do Exmo. MGEN DARH, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193 de 6 de Outubro de 2009 (a p. 40 311), atribuídas ao Exmo. MGEN DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 14 452/2007 de 9 de Maio do Exmo. TGEN AGE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 6 de Julho de 2009 (a pp. 19 343/4), delegadas no Exmo. TGEN AGE, no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 4316/2007 de 31 de Janeiro de S. Ex.<sup>a</sup> o GEN CEME, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49 de 9 de Março de 2007 (a pp. 6391/2), são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no Artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

- 2.º Cabo RC “01 — Campanha” NIM 15163609 — Tânia Maria Soares Garcia, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “01 — Campanha” NIM 10626605 — Cláudio Alexandre Rego Teixeira, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “01 — Campanha” NIM 11339004 — Alexandra Maria Medeiros, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “01 — Campanha” NIM 14562005 — Cristóvão Pedro Oliveira, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “01 — Campanha” NIM 07231405 — Ruben Filipe Pedro Costa, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “01 — Campanha” NIM 13479105 — Tércio José Rodrigues, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “15 — CVMP” NIM 11059704 — Olga de Fátima Oliveira, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “17 — Comunicações” NIM 12809505 — Marina de Fátima Azeredo, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “17 — Comunicações” NIM 17493704 — Filipe Louzada, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “17 — Comunicações” NIM 18113505 — Catarina de Fátima Lima Botelho, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “07 — Serviços” NIM 17595604 — Susana de Jesus Moreira, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “15 — CVMP” NIM 07769704 — Cátia Patrícia Aguiar Silva, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.
- 2.º Cabo RC “18 — Música” NIM 06449306 — Vítor Tavares, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.

25 de Fevereiro de 2010. — O Chefe da RPM, José António da Fonseca e Sousa, COR INF.

204541884

## Despacho n.º 6209/2011

Encarrega-me o Exmo MGEN/DARH de comunicar que, por Despacho do Chefe da RPM de 11MAR10, praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 22 132/2009 de 28 Set do Exmo. MGEN DARH, publicado no DR, 2.ª série, n.º 193 de 06 Out 09 (pag.º 40 311), atribuídas ao Exmo. MGEN DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 14 452/2007 de 09 Mai do Exmo. TGEN AGE, publicado no DR, 2.ª série, n.º 129 de 06 Jul 09 (pp. 19 343/4), delegadas no Exmo. TGEN AGE, no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 4316/2007 de 31 Jan de S.EXA o GEN CEME, inserto no DR, 2.ª série, n.º 49 de 09 Mar 07 (pag.º 6391/2), são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos do n.º 4 e n.º 7 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no Artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

- 2cabo graduado “07 — serviços” NIM 12689303 — Valter Soares, antiguidade desde 11 Jan 10 (Classificação: 11.01).

2cabo graduado “15 — CVMP” NIM 04521002 — Bruno SILVA, antiguidade desde 11 Jan 10 (Classificação: 12.36).

2cabo graduado “15 — CVMP” NIM 09184402 — Tânia Frago, antiguidade desde 11 Jan 10 (Classificação: 12.30).

2cabo graduado “26 — electricista de const.” NIM 08481505 — Bruno Tavares, antiguidade desde 11 Jan 10 (Classificação: 15.03).

2cabo graduado “30 — restauração” NIM 10204105 — Bruno Martins, antiguidade desde 11 Jan 10 (Classificação: 13.02).

2cabo graduado “17 — comunicações” NIM 06020609 — Carina Pacheco, antiguidade desde 11 Jan 10 (Classificação: 12.62).

11 de Março de 2010. — O Chefe da RPM, José António da Fonseca e Sousa, COR INF.

204541592

## Despacho n.º 6210/2011

Encarrega-me o Exmo MGEN/DARH de comunicar que, por Despacho do Chefe da RPM de 17 de Março de 2010, praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 22 132/2009 de 28 de Setembro do Exmo. MGEN DARH, publicado no DR, 2.ª série, n.º 193 de 06 de Outubro de 2009 (p. 40 311), atribuídas ao Exmo. MGEN DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 14 452/2007 de 09 de Maio do Exmo. TGEN AGE, publicado no DR, 2.ª série, n.º 129 de 06 de Julho de 2009 (p. 19 343/4), delegadas no Exmo. TGEN AGE, no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 4316/2007 de 31 de Janeiro de S.EXA o GEN CEME, inserto no DR, 2.ª série, n.º 49 de 09 de Março de 2007 (p. 6391/2), são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos do n.º 4 e n.º 7 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no Artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 03698209 — André Pereira Mendes, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 16,82).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 11791006 — Ivo Alexandre de Jesus Lopes, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 15,69).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 16768002 — Diogo Alexandre Cunha e Silva, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 15,66).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 14636810 — João Filipe Gonçalves Pocinho, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 15,21).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 14938709 — Pedro Miguel da Silva Barreto, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 15,13).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 01033009 — João Paulo Matos Horta, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,63).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 03050709 — António Miguel Tavares Moreira, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,63).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 16484804 — José Eduardo Machado Mesquita, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,58).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 02439706 — Rui Miguel Rodrigues Pereira, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,31).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 13652909 — Vítor Hugo Tomas Guedes, do CTOE, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,31).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 15496504 — Ivo Filipe Costa Freire Assunção, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,21).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 12031306 — João António Silva Carvalho, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 13,83).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 17793306 — Lino Emanuel Silva Pinto, do CTOE, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 13,64).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 04368806 — Nelson Inácio da Rocha Araújo, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 13,63).
- 2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 03281902 — Hugo Miguel Valentim Barata, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 12,76).

2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 14810406 — Artur Cristiano da Silva Ribeiro, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 12,52).

2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 17028905 — Nelson Miguel da Silva Macedo, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 12,07).

2.º cabo graduado RC “21 — OE” NIM 03261304 — Elói Alexandre Marques Moreira, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 12,05).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 13118704 — Pedro André Monteiro Simões, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,99).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 17675509 — André Esteves Maurício, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,44).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 13830102 — Ricardo Miguel Lobo Ferreira, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,30).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 02985005 — Márcio André Ribeiro Fonseca, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 13,96).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 00030103 — Ricardo Jorge Gonçalves Gaspar, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 13,52).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 14971510 — Vítor Manuel Machado de Oliveira, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 13,18).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 02269509 — Helder Filipe Simões Henriques, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 12,78).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 07286509 — Paulo Jorge Moreira Ribeiro, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 12,36).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 02191502 — Nelson Domingos Mendes Furtado, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 12,30).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 15263606 — Rui Filipe de Abreu dos Santos, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 12,23).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 15073710 — Edgar Filipe Cardoso Carmo, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 12,02).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 13639705 — Tiago José Casimiro Rosado, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 11,89).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 08449210 — Bruno André Freitas Martins, do CTOE, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 11,17).

2.º cabo graduado RV “21 — OE” NIM 00957306 — Fábio Alexandre Ferreira Soares, antiguidade desde 18 de Janeiro de 2010 (Classificação: 11,04).

17 de Março de 2010. — O Chefe da RPM, José António da Fonseca e Sousa, COR INF.

204542759

#### Despacho n.º 6211/2011

Encarrega-me o Ex.<sup>mo</sup> MGEN/DARH de comunicar que, por Despacho do Chefe da RPM de 17 de Março de 2010, praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 22 132/2009 de 28 de Setembro do Exmo. MGEN DARH, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193 de 6 de Outubro de 2009 (a.p. 40 311), atribuídas ao Exmo. MGEN DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 14 452/2007 de 9 de Maio do Exmo. TGEN AGE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 6 de Julho de 2009 (a.p. 19 343/4), delegadas no Exmo. TGEN AGE, no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 4316/2007 de 31 de Janeiro de S. Ex.<sup>a</sup> o GEN CEME, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49 de 9 de Março de 2007 (a.p. 6391/2), são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos do n.º 4 e n.º 7 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no Artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

2.º Cabo graduado RC “07 — Serviços” NIM 0880406 — Catarina Alves, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 13,60).

2.º Cabo graduado RC “07 — Serviços” NIM 06669705 — David Miguel de Freitas Rocha, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,90).

2.º Cabo graduado RC “07 — Serviços” NIM 02115309 — Lúcia Alexandra Vasconcelos, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 12,60).

2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 17026005 — Elza Fernanda Gomes Ribeiro, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,80).

2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 05993610 — Fátima Andreia Moreira Pereira, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,80).

2.º Cabo graduado RC “19 — Saúde” NIM 02003706 — Ana Jaco, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 13,80).

2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 17917405 — Fernando Chalana Fernandes, do RC 6, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 17,80).

2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 03000505 — Luís Carlos da Silva Ferreira, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 17,20).

2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 08948704 — Diogo Augusto da Silva Peixoto, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 16,90).

2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 05729909 — Pedro Daniel Faria Pereira, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 16,70).

2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 03307604 — Hugo Miguel Gonçalves Faria, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 16,40).

2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 18064704 — Hugo Gomes Bonjardim, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 15,90).

2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 11783804 — Calisto Sérgio Amorim Rodrigues, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 15,70).

2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 12825006 — Tânia Isabel Faria Barradas, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 15,00).

2.º Cabo graduado RC “07 — Serviços” NIM 04693701 — Teresa Patrícia Rodrigues Matos, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 13,20).

2.º Cabo graduado RC “15 — CVMP” NIM 18829503 — Manuel Joaquim Ribeiro Pereira, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 16,10).

2.º Cabo graduado RC “17 — Comunicações” NIM 18859705 — Micael Teixeira Galvão, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 16,10).

2.º Cabo graduado RC “30 — Restauração” NIM 03441205 — Celine Afonso, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 16,70).

2.º Cabo graduado RC “12 — SAP ENG” NIM 14070406 — Cácia Carina Coimbra Palito, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 14,10).

2.º Cabo graduado RC “04 — MEC EQ ENG” NIM 19830804 — Carina Ribeira de Castro Lopes, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 13,80).

2.º Cabo graduado RC “16 — PE” NIM 09321306 — Marisa Antunes Pinheiro, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (Classificação: 13,50).

2.º Cabo graduado RC “16 — PE” NIM 12128804 — Helena Leticia da Silva Oliveira, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (classificação: 14,00).

2.º Cabo graduado RC “08 — Audiovisual Multimédia” NIM 10185803 — Vanessa Belém Reis Martins, antiguidade desde 11 de Janeiro de 2010 (classificação: 14,30).

17 de Março de 2010. — O Chefe da RPM, José António da Fonseca e Sousa, COR INF.

204541957

#### Despacho n.º 6212/2011

Encarrega-me o Exmo MGEN/DARH de comunicar que, por Despacho do Chefe da RPM de 22MAR10, praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 22 132/2009 de 28SET do Exmo. MGEN DARH, publicado no DR, 2.ª série, n.º 193 de 06OUT09 (pag.ºs 40 311), atribuídas ao Exmo. MGEN DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 14 452/2007 de 09MAI do Exmo. TGEN AGE, publicado no DR, 2.ª série, n.º 129 de 06JUL09 (pag.ºs 19 343/4), delegadas no Exmo. TGEN AGE, no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 4316/2007 de 31JAN de S. EXA o GEN CEME, inserto no DR, 2.ª série, n.º 49 de 09MAR07 (pag.ºs 6391/2), são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos do n.º 4 e n.º 7 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se

indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no Artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 07605403 — António Santos, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 17,56).
- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 04781904 — Paulo Martins, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 17,22).
- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 09549905 — José Mendonça, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 16,80).
- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 14331305 — António Pereira, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 16,51).
- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 15490005 — Telmo Jesus, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 15,90).
- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 04971505 — Dário Abreu, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 15,73).
- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 01219903 — Fábio Gouveia, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 15,69).
- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 02984606 — Freddy Gomes, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 15,66).
- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 06561100 — Celso Correia, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 14,77).
- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 17933404 — Marco Jesus, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 14,99).
- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 10166302 — Márcio Teixeira, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 14,62).
- 2.º Cabo graduado RC “01 — Campanha” NIM 02810206 — Ricardo Barros, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 14,50).
- 2.º Cabo graduado RC “15 — CVMP” NIM 01139301 — Bruno Vieira, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 13,79).
- 2.º Cabo graduado RC “16 — PE” NIM 01079104 — José Pacheco, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 12,27).
- 2.º Cabo graduado RC “18 — Música” NIM 00620109 — Rogério Fernandes, antiguidade desde 07SET09 (Classificação: 12,58).

22 de Março de 2010. — O Chefe da RPM, *José António da Fonseca e Sousa*, COR INF.

204547846

**Despacho n.º 6213/2011**

Encarrega-me o Ex.ºm COR TIR INF/DARH de comunicar que, por Despacho do Chefe da RPM de 1 de Junho de 2010, por subdelegação do Ex.ºm COR TIR INF/DARH após subdelegação do Ex.ºm TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª GEN CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no Artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

- 2.º Cabo RC “02 — Mecânica” NIM 00917503 — Ivo Miguel Geraudes Varela, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “07 — Serviços” NIM 09895106 — Luís Carlos Cordeiro Martins, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “01 — Campanha” NIM 05028604 — Hugo Filipe Amorim Monteiro, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “20 — Paraquedista” NIM 16068104 — Mário Joaquim da Silva Pereira, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “01 — Campanha” NIM 10386805 — Pedro Miguel Cardoso Gonçalves, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “01 — Campanha” NIM 05980304 — Joel de Almeida Ferreira, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “07 — Serviços” NIM 10406403 — Jorge Alexandre Tavares Martins, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “07 — Serviços” NIM 11947806 — Marco Joel da Silva Albuquerque, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “16 — PE” NIM 12938504 — Miguel José Lourenço Dias, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “02 — Mecânica” NIM 09557404 — Helena Margarida Ferreira Jacinto, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “15 — CVMP” NIM 15184406 — Armando Manuel Soares da Silva, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “07 — Serviços” NIM 08758306 — Hugo Rui Pina de Sousa, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.
- 2.º Cabo RC “16 — PE” NIM 06362302 — Rui Paulo Almeida Sousa, antiguidade desde 13 de Maio de 2010.

1 de Junho de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa*, COR INF.

204541705

**Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade****Declaração de rectificação n.º 686/2011****Passagem à situação de reforma**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 5093/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de Março de 2011, a p. 13764, rectifica-se que fique sem efeito a transição para a reforma do 1 SAR NIM 03052287, Fernando António de Oliveira Tavares.

28 de Março de 2011. — Por delegação do Director de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

204543471

**Despacho n.º 6214/2011**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SAJ REF NIM 10315780 António Domingos da Fonseca transite para a situação de reforma extraordinária

Nos termos da alínea a) do Artº160 do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 03 de Dezembro de 2004.

31 de Março de 2011. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

204543536

**FORÇA AÉREA****Comando de Pessoal da Força Aérea****Despacho n.º 6215/2011**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

**Quadro de Sargentos MMA**

SCH MMA Q 042027-B, Pedro Rui Oliveira das Neves — BA6

Conta esta situação desde 30 de Junho de 2010.

27 de Setembro de 2010. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204544127

**Despacho n.º 6216/2011**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 Jun, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 Ago e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

**Quadro de Sargentos MMA**

SMOR MMA SUPRA 029501-K, António Rogélio Rosa Rego — BALUM

Conta esta situação desde 30 Jun 10.

27 de Setembro de 2010. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204544005

**Despacho n.º 6217/2011**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos

termos do n.º 4 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

#### Quadro de Sargentos MMT

Sargento-ajudante:

1SARMMTQ083345-C, Hélder António Torres Teixeira Rodrigues — BA4

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocupa transitivamente a vaga de SCH MMT deixada em aberto pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH MMT 039530-H Luís Manuel de Matos Fernandes Bota, verificada em 28 de Dezembro de 2010.

Conta a antiguidade e os efeitos remuneratórios desde 28 de Dezembro de 2010.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

29 de Dezembro 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

204545497

#### Despacho n.º 6218/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO:

Primeiro-cabo:

2 CAB PA 135834-A José Ricardo Costa Molho BA 11

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11JUN2009. Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda do 1CAB PA 135835-K André Filipe da Cunha Teixeira.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

14 de Março de 2011. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN /PILAV.

204544321

#### Despacho n.º 6219/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO:

Cabo-adjunto:

1CAB SAS 134129-E Rui Manuel Gonçalves Barros MOB

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 06JUN2010.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda da CADJ SAS 134161-J Andreia Alexandre Seca Nunes.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14OUT.

14 de Março de 2011. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204544824

#### Despacho n.º 6220/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e

especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

#### Quadro de Sargentos MARME

Sargento-chefe:

SAJ MARME SUPRA 042225-J Gustavo Alfredo de Melo Bessa Gomes, BA6

Fica na situação de supranumerário, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 27 de Outubro de 2009.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à direita do SCH MARME 037718-L João Anselmo Silva Serra.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

18 de Março de 2011. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

204545731

#### Despacho n.º 6221/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO:

Cabo-adjunto:

1CAB SHS 133590-B José Manuel Gonçalves Gomes AM 1

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 20OUT2009. Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda da CADJ SHS 133426-D Tânia Margarida Lopes Faria.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14OUT.

30 de Março de 2011. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204544516

#### Despacho n.º 6222/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

#### Quadro de Sargentos OPCART

Sargento-chefe:

SAJ OPCART SUPRAPP 059532-C, Paulo Jorge Pinheiro Garcia AT1

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocupa transitivamente a vaga de SMOR OPCART que se encontrava ocupada nos mesmos termos pelo SCH OPCART 035296-K, António Luís de Moura Simões Coelho, que foi deixada em aberto pela sua passagem à situação de reserva em 26NOV2010.

Conta a antiguidade e os efeitos remuneratórios desde 26NOV2010.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14OUT.

O presente documento revoga o despacho de promoção datado de 20DEZ2010, referente ao militar supracitado, publicado no *Diário da República*, n.º 4, 2.ª série, de 06JAN2011 (Despacho n.º 326/2011, 2.ª série).

30 de Março de 2011. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

204545334

#### Despacho n.º 6223/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado,

nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

#### Quadro de Sargentos OPCART

Sargento-chefe:

SAJOPCARTSUPRAPP048098-D António José Vieira Cardoso CA

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH OPCART 041978-J Francisco Xavier Cabeceiras Álvares Sanches, verificada em 13 de Dezembro de 2010.

Conta a antiguidade e os efeitos remuneratórios desde 13 de Dezembro de 2010.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

O presente documento revoga o despacho de promoção datado de 22 de Dezembro de 2010, referente ao militar supracitado, publicado no *Diário da República*, n.º 7, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 2011 (Despacho n.º 775 /2011 — 2.ª série).

30 de Março de 2011. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

204545756

#### Despacho n.º 6224/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

#### Quadro de Sargentos OPCOM

SCH OPCOM Q-e 047991-J José Joaquim Ludovina Lebre — BA11

Conta esta situação desde 01 de Abril de 2011.

1 de Abril de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204545901

#### Portaria n.º 484/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

#### Quadro de Oficiais NAV

MAJ NAV ADCN 050018-G, Vasco Nuno Ribeiro dos Santos — EMGFA

Conta esta situação desde 16 de Agosto de 2010.

16 de Agosto de 2010. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *João Manuel Sebastião Pereira Cristo*, COR/PIL.

204272291

#### Portaria n.º 485/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03,

de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

#### Quadro de Oficiais ADMAER

COR ADMAER Q-e 070944-B, Vitor Manuel Miranda Silva — IGFA

Conta esta situação desde 01 de Abril de 2011.

1 Abril de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204545886

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 6225/2011

Amadeu Ferreira Lemos, enquanto presidente da direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos ao longo de 29 anos, tem posto à prova qualidades de competência e espírito humanista, assumindo com a Autoridade Nacional de Protecção Civil, e anteriormente com o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, exemplar conduta cívica, pautando o seu relacionamento por níveis elevados de cooperação e alto sentido de responsabilidade.

A sua acção projectou-se no esforço de valorização do corpo de bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos, com a criação de condições para o desempenho da missão, melhorando a formação, as instalações e os equipamentos que lhes eram indispensáveis.

Foi ainda possível, durante 10 anos, acolher na AHBV de Viatodos o Comando Distrital de Operações de Socorro, numa parceria séria e saudável, rodeada de excelentes níveis de colaboração e norteada por esforço crescente da melhoria da prestação de serviços de protecção e socorro às pessoas, ao património e ao ambiente.

Assim:

Por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo a Amadeu Ferreira de Lemos, presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo branco.

1 de Abril de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204543528

### Direcção-Geral de Administração Interna

#### Aviso n.º 8718/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2011, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 15821/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Administração Interna, Área de Relações Internacionais, com a trabalhadora Lúcia Beatriz Leal dos Santos Esteves, com a remuneração entre a 9.ª e a 10.ª posições remuneratórias da categoria e entre os níveis remuneratórios 14 e 15 da tabela remuneratória única.

1 de Abril de 2011. — O Director-Geral, em regime de substituição, *Jorge Manuel Ferreira Miguéis*.

204546688

#### Aviso n.º 8719/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2011, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 15820/2010, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, Área de Relações Internacionais, com a trabalhadora Ana Paula Ramalho de Almeida, com a remuneração correspondente à 9.ª posição remuneratória da categoria e nível 42 da tabela remuneratória única.

1 de Abril de 2011. — O Director-Geral, em regime de substituição,  
*Jorge Manuel Ferreira Miguéis.*

204546777

## Guarda Nacional Republicana

### Escola da Guarda

#### Despacho n.º 6226/2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2.b. do Despacho n.º 16/11, de 20 de Janeiro, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 5795/2011, no Diário de República, 2.ª série n.º 66, de 4 de Abril, subdelego no Comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz, Coronel de Cavalaria Paulo Fernando Ramos Pinheiro, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de €12.500;

b) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

c) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

d) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

e) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências, ora subdelegadas;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011;

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de Abril de 2011. — O Comandante, *Agostinho Dias da Costa*, major general.

204546599

#### Despacho n.º 6227/2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2.b. do Despacho n.º 16/11, de 20 de Janeiro, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 5795/2011, no Diário de República, 2.ª série n.º 66, de 4 de Abril, subdelego no Comandante do Centro de Formação de Portalegre, Coronel de Infantaria Carlos Edgard Teixeira Lourenço, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de €12.500;

b) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

c) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

d) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

e) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências, ora subdelegadas;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011;

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de Abril de 2011. — O Comandante, *Agostinho Dias da Costa*, major general.

204546606

#### Despacho n.º 6228/2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2.ª do despacho n.º 16/11, de 20 de Janeiro, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 5795/2011, no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de Abril, subdelego no 2.º Comandante da Escola da Guarda, Coronel de Infantaria, Carlos Alberto Gomes dos Santos, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de €15 000;

b) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

e) Analisar, instruir e decidir requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011 a 1 de Março de 2011;

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de Abril de 2011. — O Comandante, *Agostinho Dias da Costa*, Major-General.

204546517

## Polícia de Segurança Pública

### Direcção Nacional

#### Despacho n.º 6229/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, delego no chefe do Gabinete de Deontologia e Disci-

plina da PSP, licenciado Domingos Marques Nunes Lourenço, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder o apoio judiciário relativamente a chefes e agentes, nos termos das disposições legais aplicáveis;

1.2 — Homologar as decisões que determinem o desarmamento do pessoal com funções policiais, nos termos do Despacho n.º 3/CG/91, de 21 de Fevereiro;

1.3 — Decidir os processos de sanidade de que resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente (IPP) para os acidentados;

1.4 — Decidir os processos relativos ao uso de insígnias, nos termos do Plano de Uniformes da PSP;

1.5 — Decidir os processos administrativos e autorizar as respectivas despesas, nos termos das disposições legais aplicáveis, até € 10 000,00.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos praticados no âmbito das competências abrangidas neste despacho desde a data da sua assinatura.

31 de Março de 2011. — O Director Nacional, *Guilherme José Costa Guedes da Silva*, superintendente-chefe.

204544865

## Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

### Deliberação n.º 996/2011

Ao abrigo do disposto, conjuntamente, na alínea *b*) da deliberação de 06 de Maio de 2008 e da deliberação de 23 de Novembro de 2010, ambas do Conselho de Direcção dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR) e no Despacho n.º 02/GP, de 06 de Maio de 2008, do Ex.º Presidente dos SSGNR e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, no Chefe da Repartição Administrativa e Financeira (RAF), Major de Administração Militar, Rui Jorge Ferreira Lima Letras, a competência para a prática dos seguintes actos:

*a*) Autorizar a realização das despesas, e o respectivo pagamento, que hajam de se efectuar com as empreitadas de obras públicas e com a locação e a aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 40 000,00, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, da alínea *b*) do n.º 2 e da alínea *b*) do n.º 3, todos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

*b*) Aprovar as minutas dos contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, até ao montante da competência ora subdelegada, e representar o Estado na respectiva outorga, ou nomear, para o efeito, o oficial público;

*c*) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de bens e serviços, até ao montante da competência ora subdelegada;

*d*) Autorizar a liberação das cauções prestadas pelos adjudicatários, relativas aos procedimentos por si autorizados no âmbito da competência ora subdelegada;

*e*) Autorizar os pagamentos decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos assumidos e em vigor, no âmbito da gestão corrente dos SSGNR, até ao montante da competência ora subdelegada;

*f*) Autorizar os pagamentos relativos aos mútuos e subsídios concedidos pelos SSGNR ao abrigo dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de Julho;

*g*) Autorizar a amortização antecipada dos empréstimos referidos na alínea anterior, quando solicitado pelos Beneficiários;

*h*) Despachar as contas correntes dos SSGNR com as suas Delegações e com outras dependências, nomeadamente com a residencial, os lares, as colónias e as subunidades que têm a seu cargo infra-estruturas dos Serviços;

*i*) Conceder as licenças aos militares e civis que desempenham funções nos SSGNR, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, e autorizar os pedidos de alteração aos planos anuais de licença de férias;

*j*) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições da RAF, excepto quando dirigidos a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores;

*k*) Mandar instruir, analisar e decidir os processos de inscrição, suspensão e exclusão de beneficiários nos termos dos artigos 40.º, 41.º e 42.º, números 4 e 5 dos Estatutos dos SSGNR, bem como decidir as eventuais reclamações que aquelas decisões suscitarem e comunicar aos interessados o teor dessas decisões.

2 — O ora subdelegado fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, nas entidades responsáveis por fundos de maneo atribuídos pelos Serviços, a competência para a prática dos actos previstos na alínea *a*) do n.º 1.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Junho de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos da natureza dos ora delegados, praticados e a praticar até à publicação deste despacho no *Diário da República*.

30 de Dezembro de 2010. — O Vice-Presidente, *José Fernandes dos Santos*, coronel de AM.

204542264

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

#### Despacho (extracto) n.º 6230/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho, de 15 de Novembro de 2010, foi autorizada a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em posto de trabalho vago do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, da assistente técnica Esmeraldina Pereira Taveira Pinto, ficando posicionada entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória e entre o 12.º e 13.º nível remuneratório, tendo sido celebrado o respectivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A produção de efeitos reporta-se a 1 de Novembro de 2010.

7 de Fevereiro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

204545253

#### Despacho (extracto) n.º 6231/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho, de 15 de Novembro de 2010, foi autorizada a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em posto de trabalho vago do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, da assistente técnica Olga Martins Pereira Barrambana, ficando posicionada entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória e entre o 12.º e 13.º nível remuneratório, tendo sido celebrado o respectivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A produção de efeitos reporta-se a 16 de Julho de 2009.

7 de Fevereiro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

204545407

#### Despacho (extracto) n.º 6232/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Director-Geral, de 22 de Setembro de 2010, foi autorizada a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em posto de trabalho vago do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, do técnico superior Hilário Pinto de Barros Pereira, ficando posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o 15.º e 19.º nível remuneratório, tendo sido celebrado o respectivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A produção de efeitos reporta-se a 6 de Julho de 2010.

7 de Fevereiro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

204545529

#### Despacho (extracto) n.º 6233/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho, de 25 de Outubro de 2010, foi autorizada a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em posto de trabalho vago do mapa de pessoal da

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, da assistente operacional Alzira Baptista Dias Fernandes, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 3, tendo sido celebrado o respectivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A produção de efeitos reporta-se a 1 de Novembro de 2009.

7 de Fevereiro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.  
204545448

#### Despacho (extracto) n.º 6234/2011

Por meu despacho de 14 de Março de 2011, e na sequência de parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, foi a licenciada Carolina da Conceição Moreira de Oliveira, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica, do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, provida na categoria de assessor principal, escalão 1, índice 710, com efeitos a 25 de Setembro de 2008, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Abril de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.  
204545667

### Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

#### Aviso n.º 8720/2011

Em cumprimento do estipulado no n.º 31 do Regulamento do Concurso de Habilitação ao grau de Consultor da Carreira Médica de Medicina Legal, aprovado pela Portaria n.º 936/98, de 29 de Outubro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do INML, I. P., em sessão de 17 de Março de 2011, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso aberto pelo aviso n.º 20006/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de Outubro:

Dr.ª Anabela Pereira Neves — Aprovada  
Mestre Cristina Maria Gomes Cordeiro Santos — Aprovada com Distinção e Louvor  
Dr. Francisco Gomes Branco — Aprovado  
Dr.ª Natividade do Rosário Vale Caveiro Lemos da Silva — Aprovada com Distinção  
Mestre Susana Pereira da Silva Tavares — Aprovada com Distinção.  
28 de Março de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.  
204545034

#### Aviso n.º 8721/2011

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro e do Despacho n.º 3211/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do INML, I. P. em sessão de 1 de Março de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, processo de recrutamento de médico, habilitado com a especialidade de medicina legal, que concluiu o respectivo internato médico na 2.ª época de 2010, no INML, I. P., para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria de assistente, para exercer actividade na Delegação do Norte.

2 — Requisitos de admissão ao concurso: podem candidatar-se a este concurso todos os médicos, com a especialidade de medicina legal, que concluíram o respectivo internato médico na 2.ª época de 2010, no INML, I. P.

3 — Métodos de selecção: Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do INML, I. P., podendo ser entregue directamente na Sede do Instituto, sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetida pelo correio, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número, e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone)
- Pedido para ser admitido ao concurso

4.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de medicina legal, obtido na 2.ª época de 2010, no INML, I. P.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: A referida lista será afixada nas instalações da Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Fernanda Coutinho Rodrigues, directora do Serviço de Clínica Forense da Delegação do Norte do INML, I. P.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Agostinho José Carvalho dos Santos, director do Serviço de Patologia Forense da Delegação do Norte do INML, I. P.

Dr.ª Ana Clara da Silva Gomes Grams, chefe de serviço de medicina legal

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Cristina Alves da Silveira Ribeiro, chefe de serviço de medicina legal

Dr. José Fernando Bessa de Sousa Oliveira, chefe de serviço de medicina legal

6.1 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

28 de Março de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.  
204545642

#### Aviso n.º 8722/2011

Nos termos do n.º 34 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente/assistente graduado de anatomia patológica, da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 23020/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro, após homologação do Conselho Directivo do INML, I. P. em sessão de 24 de Março de 2011:

Lista de classificação final

Candidata única:

Prof. Doutora Rosa Helena Arnaut Mota Henriques de Gouveia — 18,6 valores.

De acordo com o previsto no n.º 35 da citada Portaria, a candidata dispõe de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso, para recorrer da sua classificação, em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Ministro da Justiça e entregue na Sede do INML, I. P., sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.

1 de Abril de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.  
204545107

#### Deliberação (extracto) n.º 997/2011

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 5 de Janeiro de 2011:

Na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de catorze postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do INML, I. P., aberto pelo aviso n.º 18538/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 204, de 21/10/2009, na sequência do Despacho n.º 841/2009/SEAP, de 3 de Julho, do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho favorável com o n.º 478/09/MEF, de 13 de Julho, torna-se público que se procedeu, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de assistente técnico com a remuneração base mensal de 683,13€, correspondente ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, com os seguintes trabalhadores:

Nome do candidato	Local de colocação
Duarte Nuno da Silva Granjeio . . . . .	GML de Santa Maria da Feira.
Ricardo Jorge Marques dos Santos . . . . .	GML de Leiria.



Nome do candidato	Local de colocação
Maria Helena Jorge Moita . . . . .	GML da Figueira da Foz.
Sónia Maria Pereira Simões . . . . .	GML da Covilhã.
Patrícia Alexandra Pincha Vilhena Faustino	GML de Portimão.
Susana de Fátima Loio Almeida . . . . .	GML da Guarda.
Sandra Isabel Botelho Mauricio . . . . .	GML de Portalegre.
Catarina Isabel Monteiro de Oliveira . . . . .	GML de Leiria.
Nisolina Maria Farrobal Soares Pinheiro.	GML de Faro.
Ana Margarida Leitão Duarte Correia	GML de Tomar.
Rita Alexandra Lacerda Ferreira David	GML de Faro.
Susana Isabel Saloio Rocha . . . . .	GML de Portimão.
Sofia Nunes Gouveia . . . . .	GML de Setúbal.
Vanessa Cristina Ribeiro Vaz . . . . .	GML de Santiago do Cacém.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

204545342

#### Deliberação (extracto) n.º 998/2011

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 5 de Janeiro de 2011:

Na sequência da homologação da lista de classificação final do concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, da carreira não revista de técnico ajudante de medicina legal do mapa de pessoal do INML, I. P., para exercer actividade no Gabinete Médico Legal do Funchal, aberto pelo aviso n.º 21001/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 20/11/2009, na sequência do Despacho n.º 841/2009/SEAP, de 3 de Julho, do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho favorável com o n.º 478/09/MEF, de 13 de Julho, torna-se público que se procedeu, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, com a remuneração base mensal de 621,18€, correspondente ao escalão 1, índice 93 da mencionada categoria, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, com a trabalhadora Ana Isabel Homem de Gouveia Franco. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

204545204

Nome	Local de colocação	Produção de efeitos
Ana Margarida Ventura Teixeira Bento . . . . .	Sede do INML, I. P. . . . .	01-01-2011
Filipa Cristina da Silva Balsa de Sá . . . . .	Delegação do Centro . . . . .	01-01-2011
Francisco António da Silva Roque do Vale . . . . .	Delegação do Sul . . . . .	01-01-2011
Heloísa Gonçalves Afonso Costa . . . . .	Delegação do Sul . . . . .	01-01-2011
Joana Isabel da Cruz Santos Rodrigues Cerqueira . . . . .	Delegação do Norte . . . . .	01-02-2011
Maria Raquel Diniz Leitão Carvalho . . . . .	Delegação do Norte . . . . .	01-01-2011
Marta Patrão Pedroso Mendes São Bento . . . . .	Sede do INML, I. P. . . . .	01-01-2011
Pedro Miguel Teixeira Beato Couto de Brito . . . . .	Delegação do Centro . . . . .	01-01-2011
Vanessa Raquel Branco Bogas . . . . .	Sede do INML, I. P. . . . .	01-01-2011

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

204545601

#### Deliberação (extracto) n.º 1001/2011

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 5 de Janeiro de 2011:

Na sequência da homologação da lista de classificação final do concurso externo de ingresso para ocupação de treze postos de trabalho na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, da carreira não revista de técnico ajudante de medicina legal do mapa de pessoal do INML, I. P., aberto pelo aviso n.º 18539/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 204, de 21/10/2009, na sequência do Despacho n.º 841/2009/SEAP, de 3 de Julho, do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho favorável com o n.º 478/09/MEF, de 13 de Julho, torna-se público que se procedeu,

#### Deliberação (extracto) n.º 999/2011

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 3 de Fevereiro de 2011:

Na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do INML, I. P., para exercer actividade no Gabinete Médico Legal de Braga, aberto pelo aviso n.º 5507/2010, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 53, de 17/03/2010, na sequência do Despacho n.º 841/2009/SEAP, de 3 de Julho, do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho favorável com o n.º 478/09/MEF, de 13 de Julho, torna-se público que se procedeu, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de assistente técnico com a remuneração base mensal de 683,13€, correspondente ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2011, com Ana Paula Brito de Oliveira Pereira Pinto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

204545431

#### Deliberação (extracto) n.º 1000/2011

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 5 de Janeiro de 2011:

Na sequência da homologação da lista de classificação final do concurso externo de ingresso para ocupação de nove postos de trabalho na categoria de especialista superior de 2.ª classe de medicina legal, da carreira não revista de especialista superior de medicina legal do mapa de pessoal do INML, I. P., aberto pelo aviso n.º 17485/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 26/06/2009, na sequência do Despacho n.º 876/2009/SEAP, de 30 de Junho, do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho favorável com o n.º 648/09/MEF, de 7 de Setembro, torna-se público que se procedeu, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de especialista superior de 2.ª classe de medicina legal, com a remuneração base mensal de 1.636,45 €, correspondente ao escalão 1, índice 245 da mencionada categoria, com os seguintes trabalhadores:

ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, com a remuneração base mensal de 621,18€, correspondente ao escalão 1, índice 93 da mencionada categoria, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Local de colocação	Produção de efeitos
Adélia Margarida Sequeira da Silva Farias Gracias . . . . .	GML de Vila Real . . . . .	01/01/2011

Nome	Local de colocação	Produção de efeitos
Nuno Miguel Nogueira Vaz . . . . .	GML de Santa Maria da Feira.	01/01/2011
Ana Filipa de Matos Mendes . . . . .	GML de Leiria	01/01/2011
João Miguel Ramos de Freitas Morna.	GML de Portimão.	01/01/2011
Vanda Cristina Rolo Mendonça Abreu.	GML de Torres Vedras. . . . .	01/01/2011
Maria Miguel Pinheiro Miranda Batista.	GML de Beja . . . . .	01/01/2011
Dina Isabel Filipe Carpinteiro . . . . .	GML de Vila Franca de Xira.	01/01/2011
Sónia Isabel Henriques Palma . . . . .	GML de Castelo Branco.	01/01/2011
Joana Catarina Ramalho da Luz . . . . .	GML de Faro . . . . .	01/01/2011
Hugo Miguel Estevam Gonçalves	GML de Viseu. . . . .	01/01/2011
Andreia Lusitana Costa Mota Ribeiro.	GML de Guimarães.	01/01/2011
Liliana Magalhães Cunha . . . . .	GML de Braga . . . . .	01/01/2011
Vera Lúcia Pinto de Oliveira . . . . .	GML de Penafiel	14/02/2011

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

204545464

#### Deliberação (extracto) n.º 1002/2011

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 5 de Janeiro de 2011:

Na sequência da homologação da lista de classificação final do concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, da carreira não revista de técnico ajudante de medicina legal do mapa de pessoal do INML, I. P., para exercer actividade no Gabinete Médico Legal de Chaves, aberto pelo aviso n.º 11319/2010, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 110, de 08/06/2010, na sequência do Despacho n.º 841/2009/SEAP, de 3 de Julho, do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho favorável com o n.º 478/09/MEF, de 13 de Julho, torna-se público que se procedeu, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, com a remuneração base mensal de 621,18€, correspondente ao escalão 1, índice 93 da mencionada categoria, com efeitos a 3 de Janeiro de 2011, com o trabalhador Leonel Gonçalves:

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

204545553

### Polícia Judiciária

#### Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

#### Aviso n.º 8723/2011

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de Março de 2011:

José Manuel de Brito Bacelar Alves, Coordenador Superior de Investigação Criminal, Escalão 5, em 01-03-2011;

Alberto Manuel Calisto, Inspector, Escalão 9, em 01-03-2011;

Hernâni Manuel de Sousa Macedo, Inspector, Escalão 9, em 01-03-2011;

António José Valério Gomes Sobreiro, Inspector, Escalão 6, em 01-03-2011;

José Herculano Moreira Neto, Especialista Auxiliar, Escalão 6, em 01-03-2011;

José Alves Bispo, Especialista Auxiliar, Escalão 6, em 01-03-2011;

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2011. — Pela Directora da Unidade, *João Prata Augusto*.

204545367

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

### Gabinete do Secretário de Estado da Energia e da Inovação

#### Despacho n.º 6235/2011

Considerando que, na sequência do processo de desenvolvimento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, a REN — Gasodutos, S. A., apresentou na Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, o projecto base do gasoduto de alta pressão, denominado ramal do Chaparral III;

Antecedendo a sua apresentação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 288/2007, de 17 de Agosto, e em substituição da entidade licenciadora — Direcção-Geral de Geologia e Energia, dando-se cumprimento ao preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do citado decreto-lei, o projecto foi enviado pela REN — Gasodutos, S. A., aos Ministérios referidos naquela disposição, bem como ao município abrangido pelo traçado e à AICEP Global Parques como entidade envolvida, para emissão de parecer;

No prazo legal para emissão dos pareceres solicitados, foram recebidas dos ministérios, da AICEP e do município consultados, indicações e medidas para inclusão no projecto. A DGEG concordou na generalidade com o projecto de traçado, tendo apresentado um conjunto de observações para acolhimento no desenvolvimento do projecto;

A REN — Gasodutos, S. A., foi informada da totalidade das observações apresentadas, tendo apresentado compromisso de cumprimento das mesmas na execução da obra;

Assim, considerando o disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Tendo presentes os pareceres recebidos e os compromissos assumidos pela concessionária REN — Gasodutos, S. A., aprovo o projecto base do ramal do Chaparral III, que inclui o projecto de traçado apresentado por aquela concessionária.

2 — Declaro de utilidade pública o projecto ora aprovado, com os efeitos decorrentes do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na sua actual redacção.

3 — A requerente fica desde já autorizada a constituir servidões sobre imóveis constantes da relação que integra o projecto.

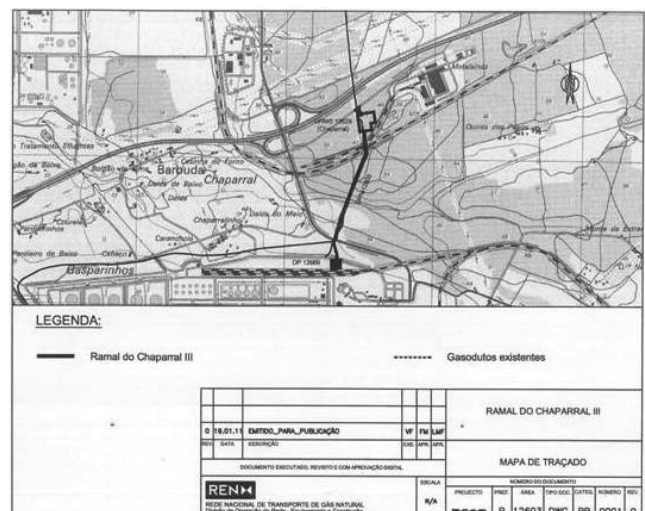
4 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

5 — Com a aprovação ora concedida, fica a requerente autorizada a dar início às obras de execução do projecto, sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, quando houver recurso ao exercício dos direitos nele referidos.

6 — A planta do traçado do projecto é publicada em anexo ao presente despacho e dele fará parte integrante, devendo a DGEG proceder à tempestiva publicação do mapa das parcelas oneradas com a servidão administrativa de gás natural, com a identificação dos respectivos proprietários e demais interessados.

1 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

#### ANEXO



204542604

Direcção Regional da Economia  
de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 8724/2011

1 — Na sequência de requerimento apresentado pela concessionária de gás natural, TAGUSGÁS — Empresa de Gás do Vale do Tejo, S. A., foi aprovado, pelo despacho de 18 de Março de 2002, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, conforme o aviso n.º 5977-B/2002 (2.ª série), de 23 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2002 o projecto relativo ao ramal industrial Cintra da rede primária P011T — Cartaxo — Santarém — Almeirim — Chamusca

2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 7/2000 e 8/2000 de 3 e 8 de Fevereiro na sua actual redacção, a aprovação dos projectos tem, nomeadamente, como efeito:

a) A declaração de utilidade pública do projecto denominado ramal industrial Cintra da rede primária P011T — Cartaxo — Santarém — Al-

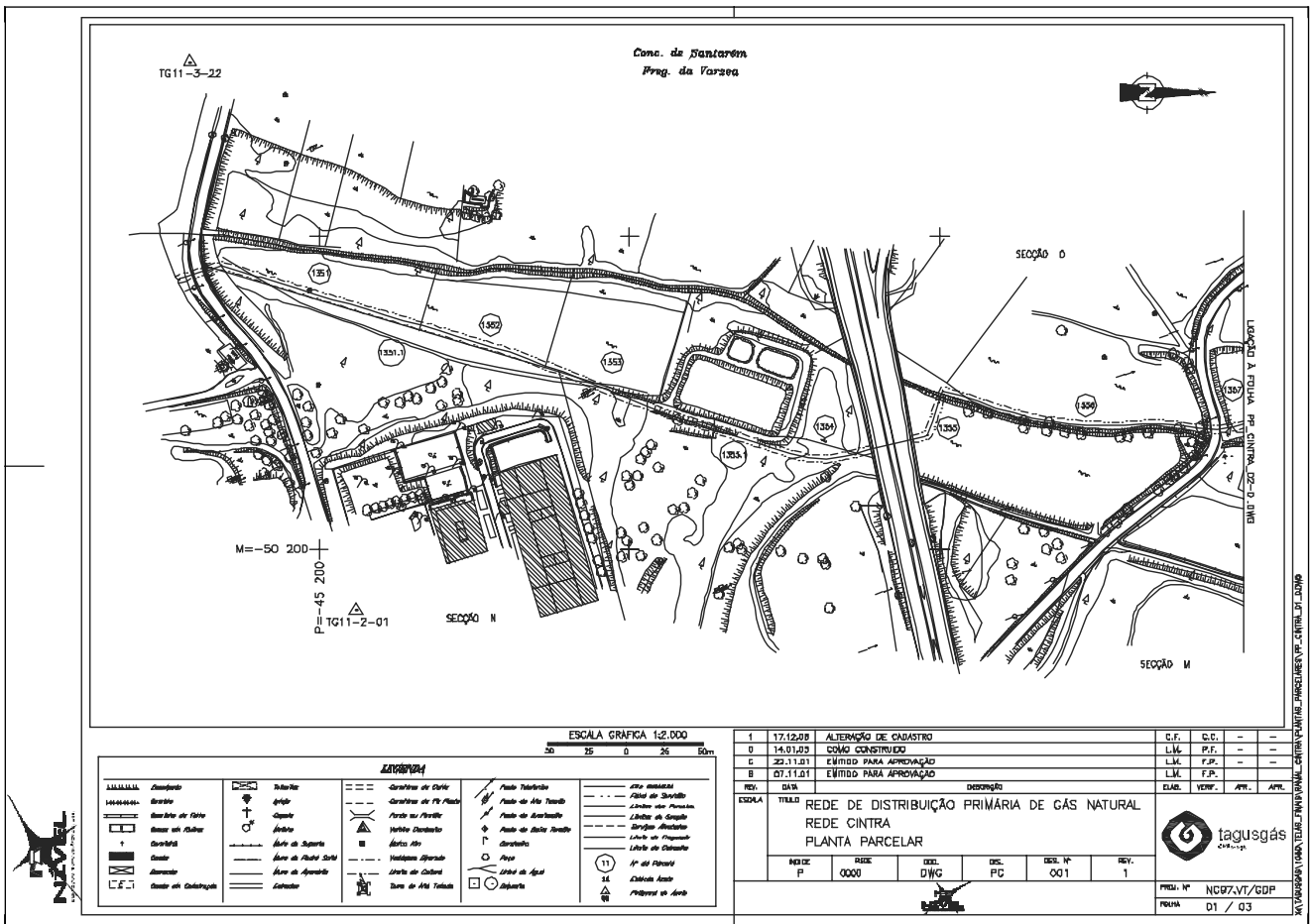
meirim — Chamusca (Gasoduto de 2.º escalão) e dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à sua execução, mencionados no n.º 1 deste Aviso;

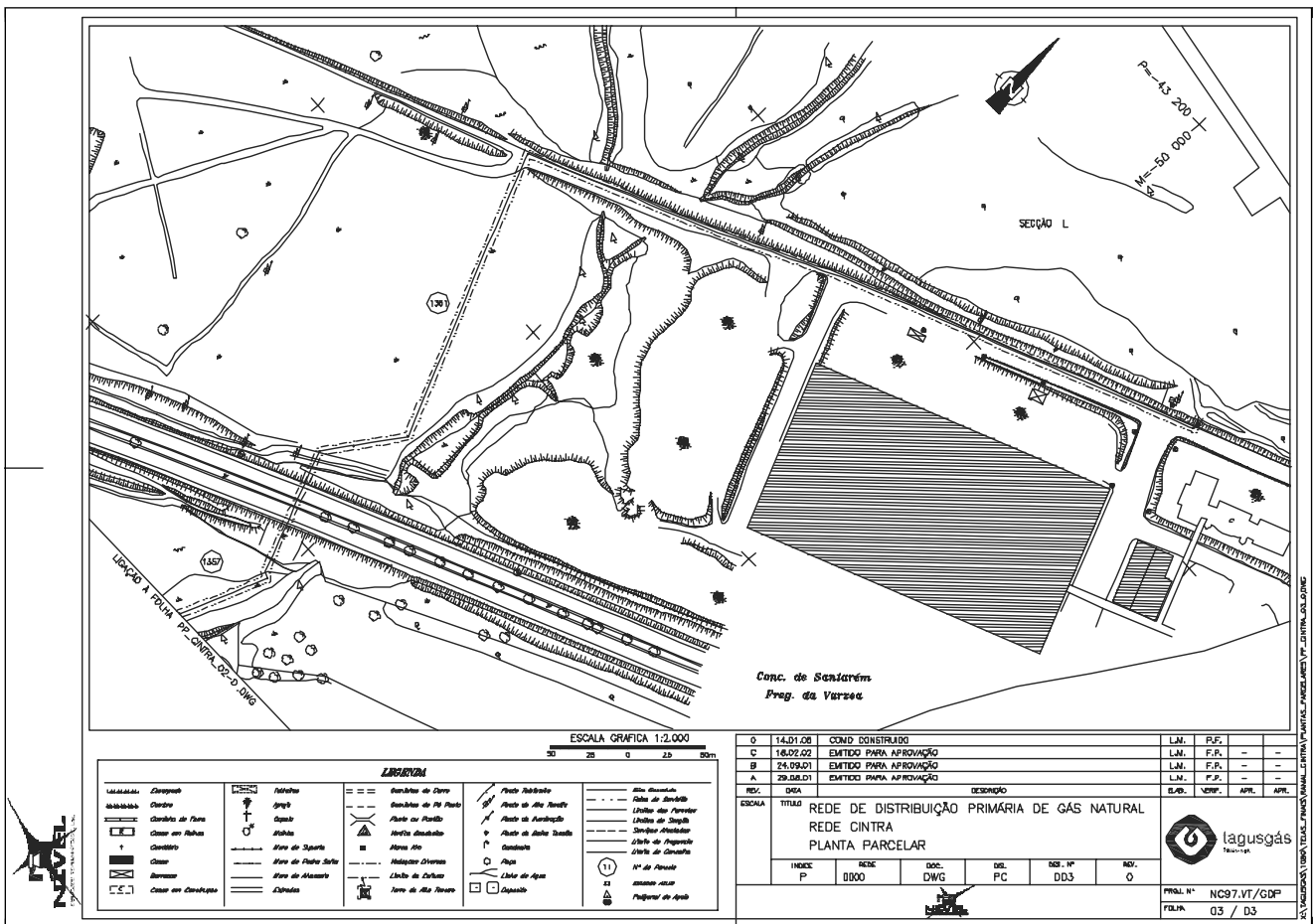
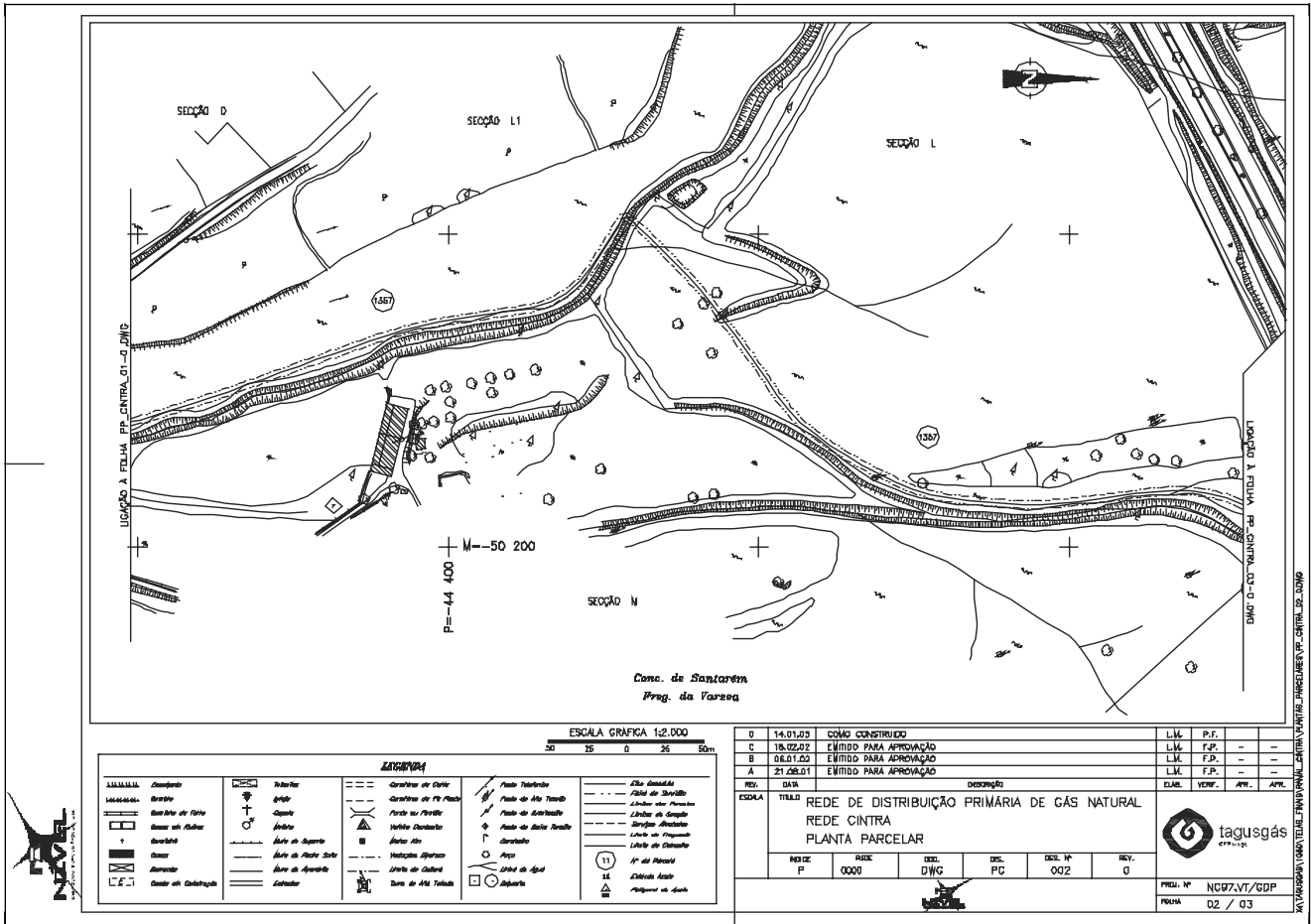
b) O direito de definir, constituir e registar servidões e ainda o pagamento das respectivas indemnizações que serão feitos nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2000 de 8 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 23/2003 de 4 de Fevereiro;

3 — O exercício dos direitos previstos no n.º 2 alínea b) anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2003 de 4 de Fevereiro e do Código das expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

4 — Na sequência do despacho referido no n.º 1 anterior, junto se publicam as plantas de telas finais dos imóveis abrangidos pela Declaração de Utilidade Pública referida na alínea a) do n.º 2 deste Aviso, bem como a lista dos respectivos proprietários.

23 de Novembro de 2009. — A Directora Regional, *Elisabete da Conceição dos Santos Velez*.





## Projecto: R. Cintra

Concelho: Santarém.

Parcela número	Nome dos proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U), ou titulares inscritos (TI), Cônjuges e moradas	(P), (U), ou (TI)	Matriz: R: Rústica U: Urbano Omisso	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de servidão do prédio (metros quadrados)
1351	Barlímio — Barlavento Imobiliária, Limitada Av. Miguel Bombarda n.º 141 — 4.º 1050-164 Lisboa	P	R:11 N-N3	Várzea	90	N: Talho 6. S: Estrada Nacional. E: Zona Industrial de Santarém. O: Rio Mocho.		700
	Barlímio — Barlavento Imobiliária, Limitada.	TI						
1351.1	Desconhecido.	P	R:	Várzea		N: E.D.P Área de Rede Vale do Tejo. S: Estrada. E: Sec. Estado e Emprego. O: Sociedade de Leilões Imperio, L.ª e Planis — Estudos e Construções, L.ª		22
		TI						
1352	José Júlio Pereira de Carvalho Estrada Nacional 378, Itc C 2865 Fernão Ferro	P	R:10 N — N3	Várzea	Omisso	N: Urcoci — Urbanizações e Construções, L.ª S: Sociedade de Leilões Império, L.ª E: Desconhecido. O: Rio Mocho.		415
		TI						
1353	Fernando Nunes da Silva Cardoso, Limitada Rua Miguel Bombarda n.º 16 — 4.º Dfº 2380-355 Barreiro.	P	R:9 N — N3	Várzea	149	N: Talho 4. S: Talho 6. E: Zona Industrial. O: Rio Mocho.		100
	Urcoci-Urbanizações E Construções, L.ª Rua de São Bento, n.º 340 — 1.º, 1200 — 822 Lisboa.	P						
	Fernando Nunes da Silva Cardoso, Limitada e Urcoci-Urbanizações E Construções, L.ª	TI						
1353.1	E.D.P — Area De Rede Vale Do Tejo Avenida Grupo Forcados Amadores 2000 — 181 Santarém.	P	R:955	Várzea	67412; Folha 33; Livro: B-173	N: Caminho Municipal. S: Secretaria Est. Desemprego. E: Tent. Empresa Têxtil. O: C.M.S.	Não há correspondência entre os artigos antigos e os actuais.	938
		TI						
1354	Manuel António Jesus Duarte e Maria do Carmo da Piedade Manhoso Duarte, casados, Casal do Poço — Cortelo 2000 — Várzea.	P	R:8 N-N3	Várzea	156	N: Talho n.º 2. S: Talho n.º 4. E: Zona Industrial de Santarém. O: Rio.	Artigo matricial antigo — 1.005	50
	Manuel António Jesus Duarte.	TI						
1355	Manuel António Jesus Duarte e Maria do Carmo da Piedade Manhoso Duarte, casados, Casal do Poço — Cortelo 2000 — Várzea.	P	R:8 N-N3	Várzea	155	N: Talho n.º 1. S: Talho n.º 3. E: Zona Industrial de Santarém. O: Rio.	Artigo matricial antigo — 1.005	298
	Manuel António Jesus Duarte.	TI						
1356	Manuel António Jesus Duarte e Maria do Carmo da Piedade Manhoso Duarte, casados, Casal do Poço — Cortelo 2000 — Várzea.	P	R: 41-O	Várzea	19100 e parte 39826; Livro: B-48 e B 101	N: Estrada. S: Manuel António de Jesus Duarte. E: Manuel António de Jesus Duarte. O: Estrada.	Artigo matricial antigo — 235 e 236.	766
	Manuel António de Jesus Duarte.	TI						
	Carlos Manuel de Oliveira Feijão Monteiro e Isabel Maria Conceição Rosa, casados, Rua do Prior, 41-1.º c/v Esqº 1200 — Lisboa.	P						
1357	Maria Luísa de Oliveira Feijão Monteiro Mexia Santos e José Mascarenhas Mexia Santos, casados, Av. Presidente Wilson — 2059 Apto 42 Santos, Brasil.	P	R:4J e 1 LaL 1	Várzea	306	N: Estrada Nacional, Manuel Pereira Colaço e outro. S: Quinta do Piço e Casimiro Rodrigues. E: Quinta dos Anjos e Casal do Poço. O: Joaquim Ferreira, Rio Cortelo e Estrada.	Maria Luísa Berta de Oliveira Feijão Monteiro, mãe dos proprietários é usufrutuária.	2712
	Maria Isabel De Oliveira Feijão Monteiro Rua dos Ferreiros à Estrela, 58 r/c, 1200 — 673 Lisboa.	P						

Parcela número	Nome dos proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U), ou titulares inscritos (TI), Cônjuges e moradas	(P), (U), ou (TI)	Matriz: R: Rústica U: Urbano Omissio	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de serviço do prédio (metros quadrados)
	Maria Isabel de Oliveira Feijão Monteiro.	TI						
1361	Drink-In — Companhia de Industria de Bebidas E Alimentação, S. A., Qta da Mafarra, Várzea de Santarém 2000 — 816 Santarém.	P	R:1- La L1	Várzea	1369	N: Maria Isabel de Oliveira Feijão Monteiro e outros e estrada. S: Auto estrada n.º 1. E: Estrada e Quinta dos Anjos. O: Município de Santarém.	Confirmado nas Secções Cadastrais que só é apanhado o artº 1 LaL1.	3673
	Drink-In — Companhia de Industria de Bebidas E Alimentação, S. A.	TI						

302630242

**Aviso n.º 8725/2011**

1 — Na sequência de requerimento apresentado pela Concessionária de Gás Natural, Tagusgás — Empresa de Gás de Vale do Tejo, S. A., foi aprovado, por despacho de 17 de Novembro de 2010, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Energia e da Inovação, o projecto relativo à Rede de Distribuição de Gás Natural de ligação Alpiarça-Almeirim;

2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 7/2000 e 8/2000 de 3 e 8 de Fevereiro na sua actual redacção, a aprovação dos projectos tem, nomeadamente, como efeito:

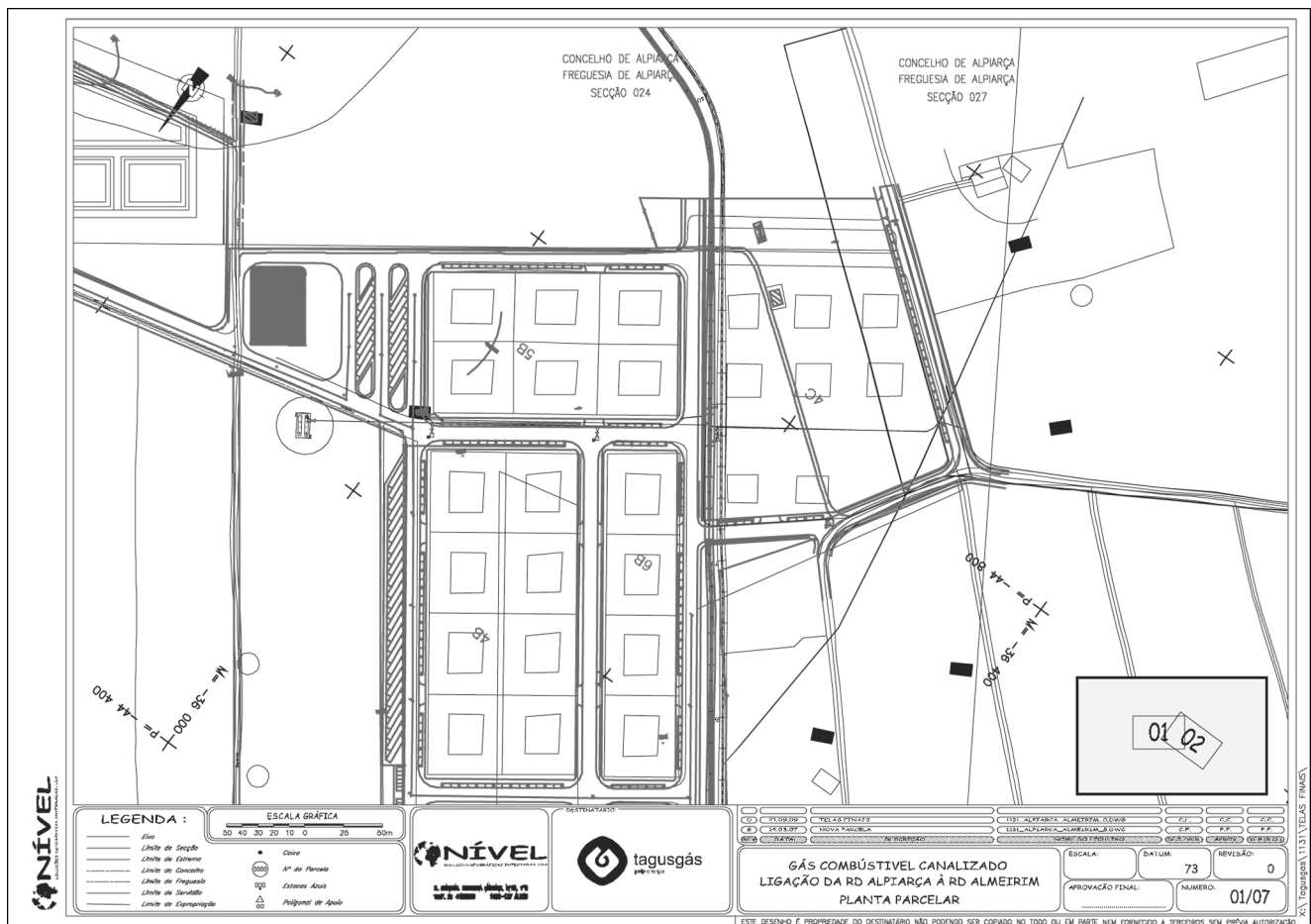
a) A declaração de utilidade pública dos projectos da Rede de Distribuição de Gás Natural de ligação Alpiarça-Almeirim, e dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à sua execução, mencionados no n.º 1 deste Aviso;

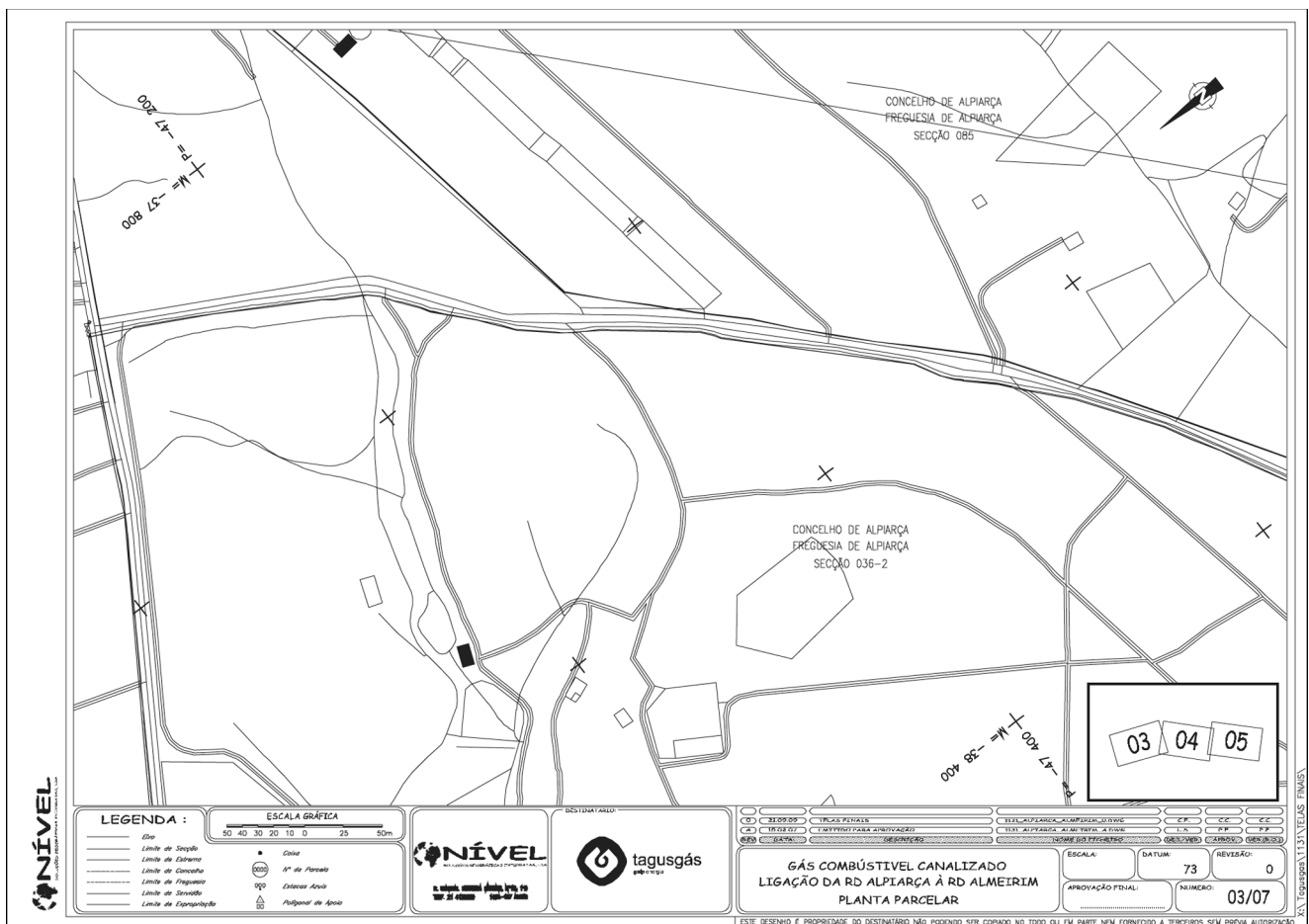
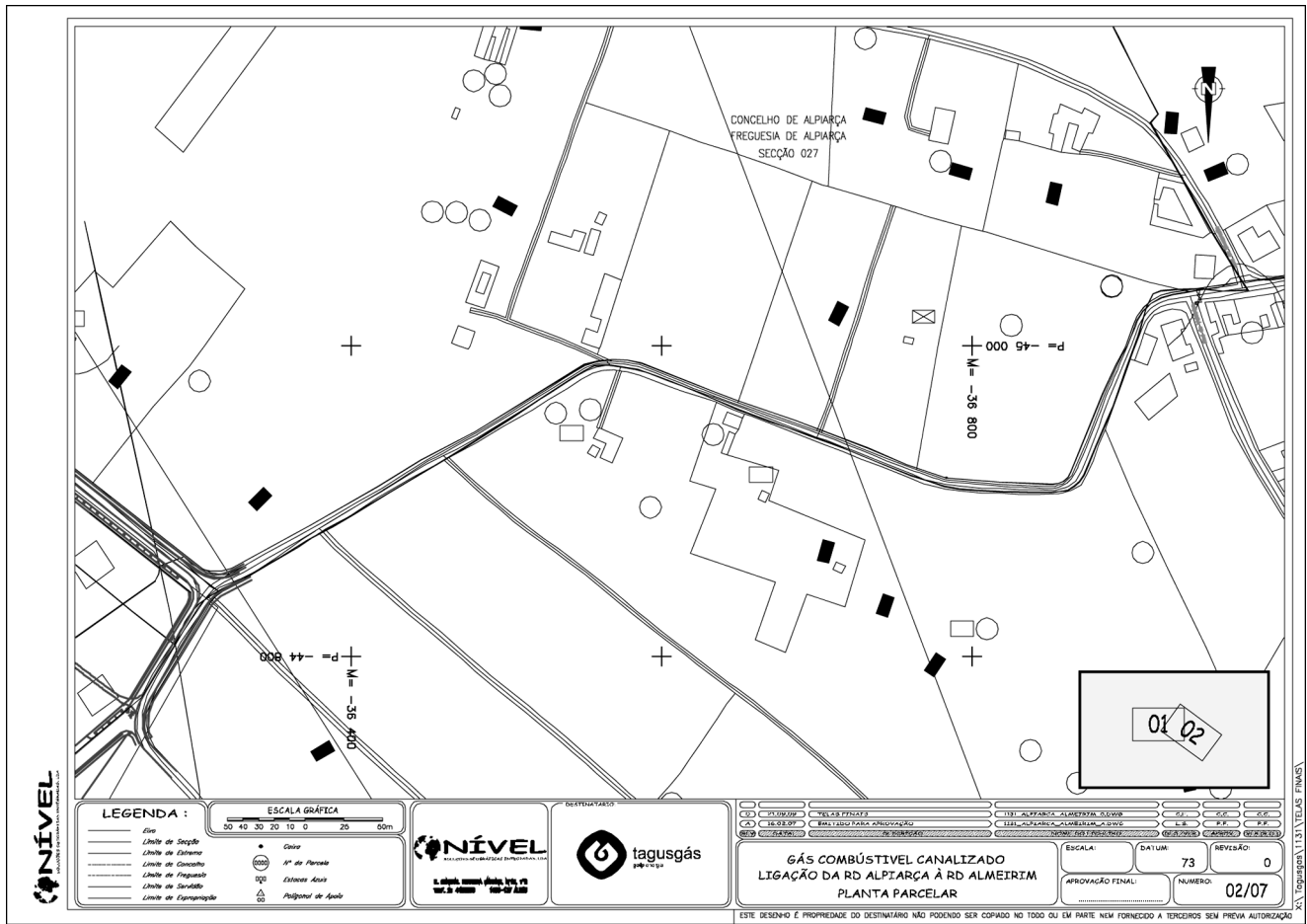
b) O direito de definir, constituir e registar servidões e ainda o pagamento das respectivas indemnizações que serão feitos nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2000 de 8 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 23/2003 de 4 de Fevereiro;

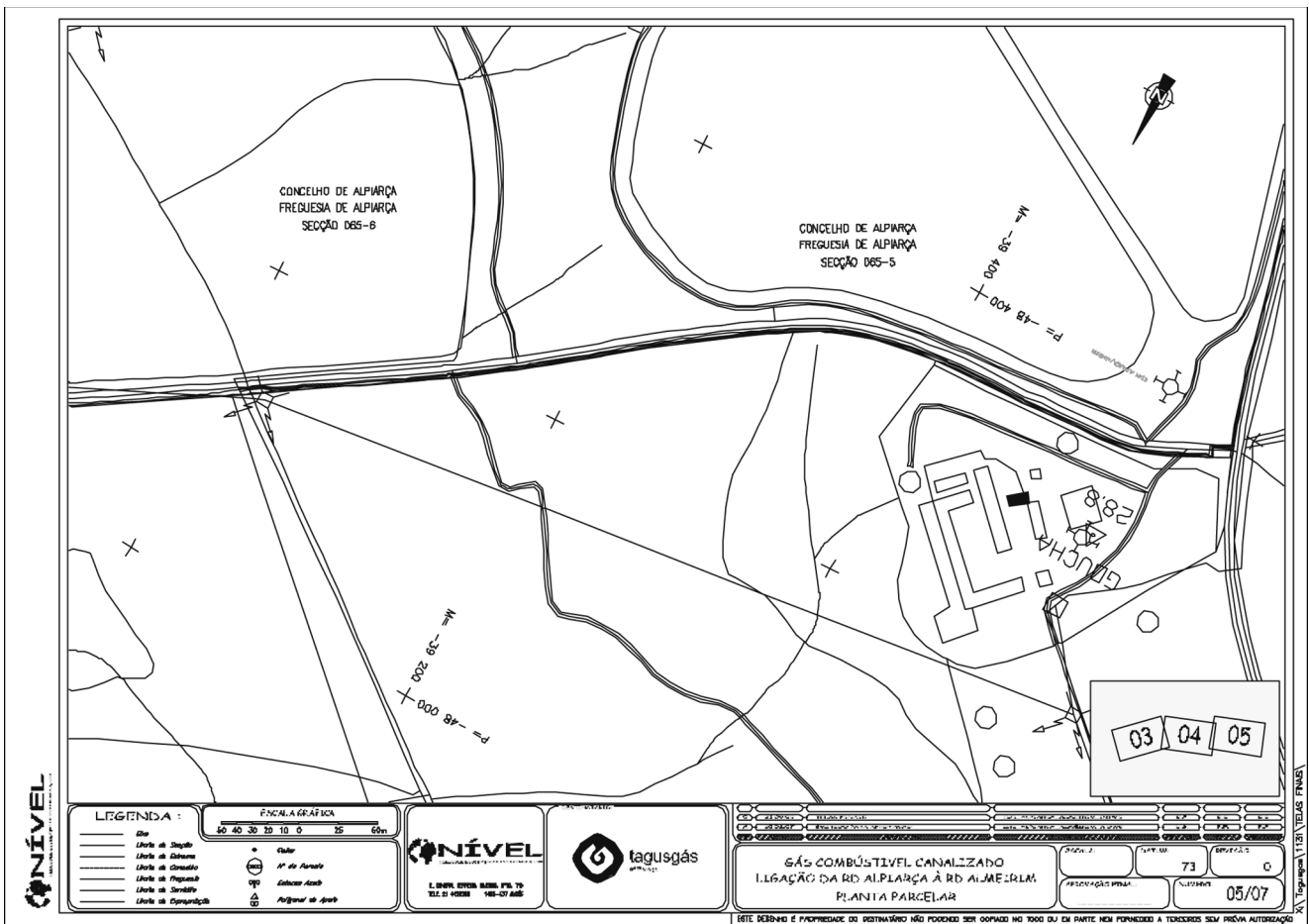
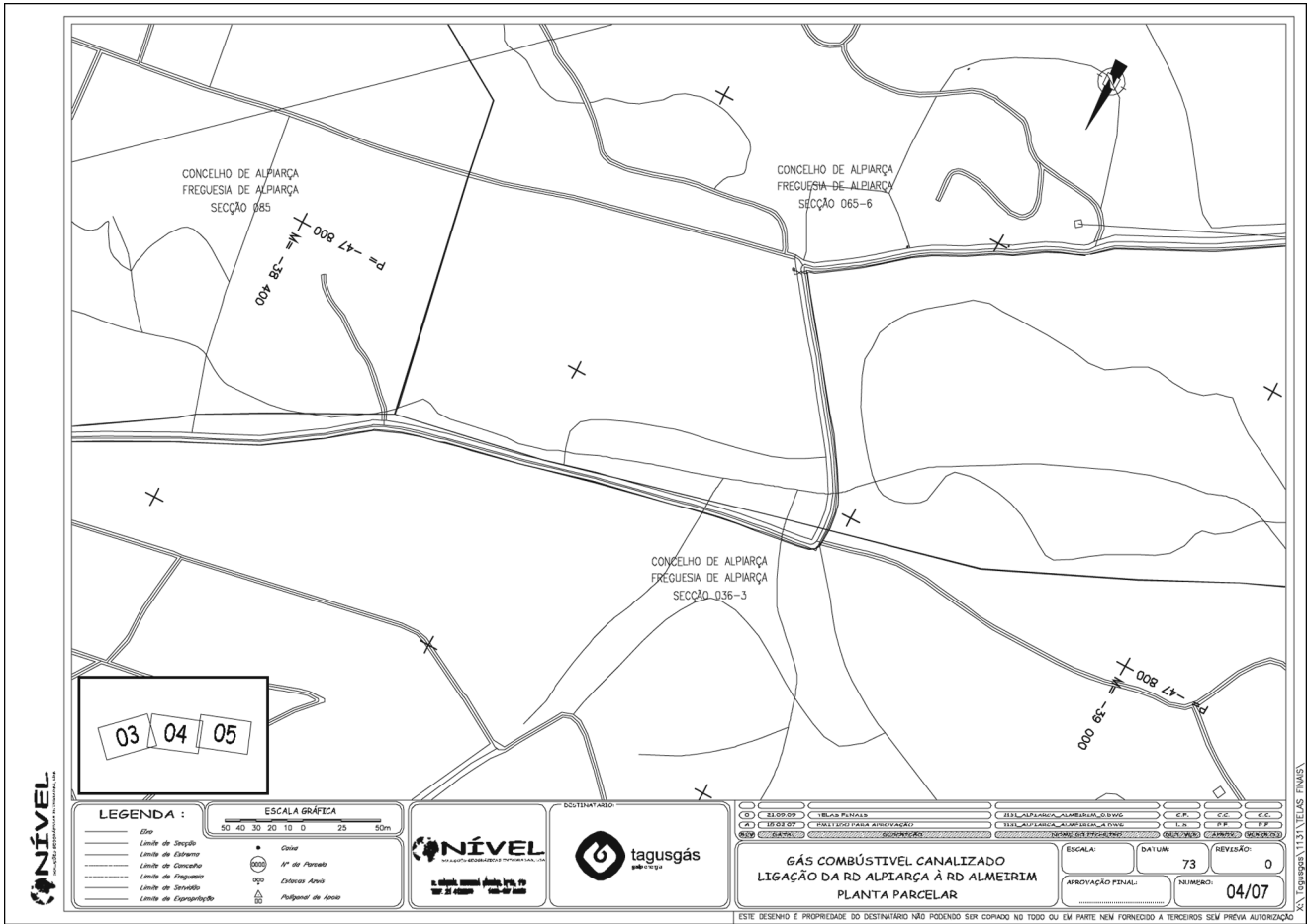
3 — O exercício dos direitos previstos no n.º 2 alínea b) anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2003 de 4 de Fevereiro e do Código das expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

4 — A fim de dar cumprimento ao previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90 de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2000 de 3 de Fevereiro, junto se publicam as plantas dos imóveis abrangidos pela Declaração de Utilidade Pública referida na alínea a) do n.º 2 deste Aviso, bem como a lista dos respectivos proprietários.

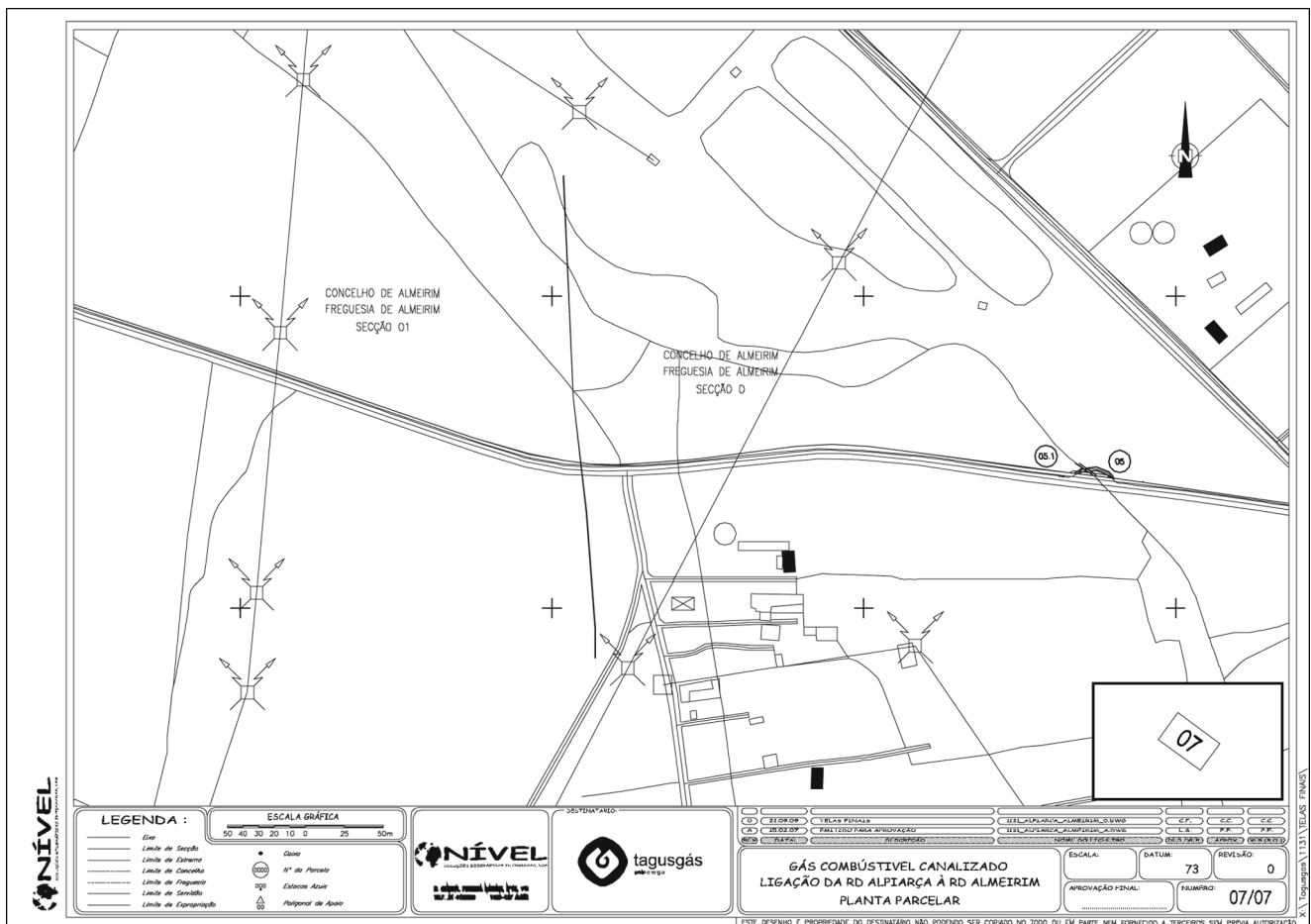
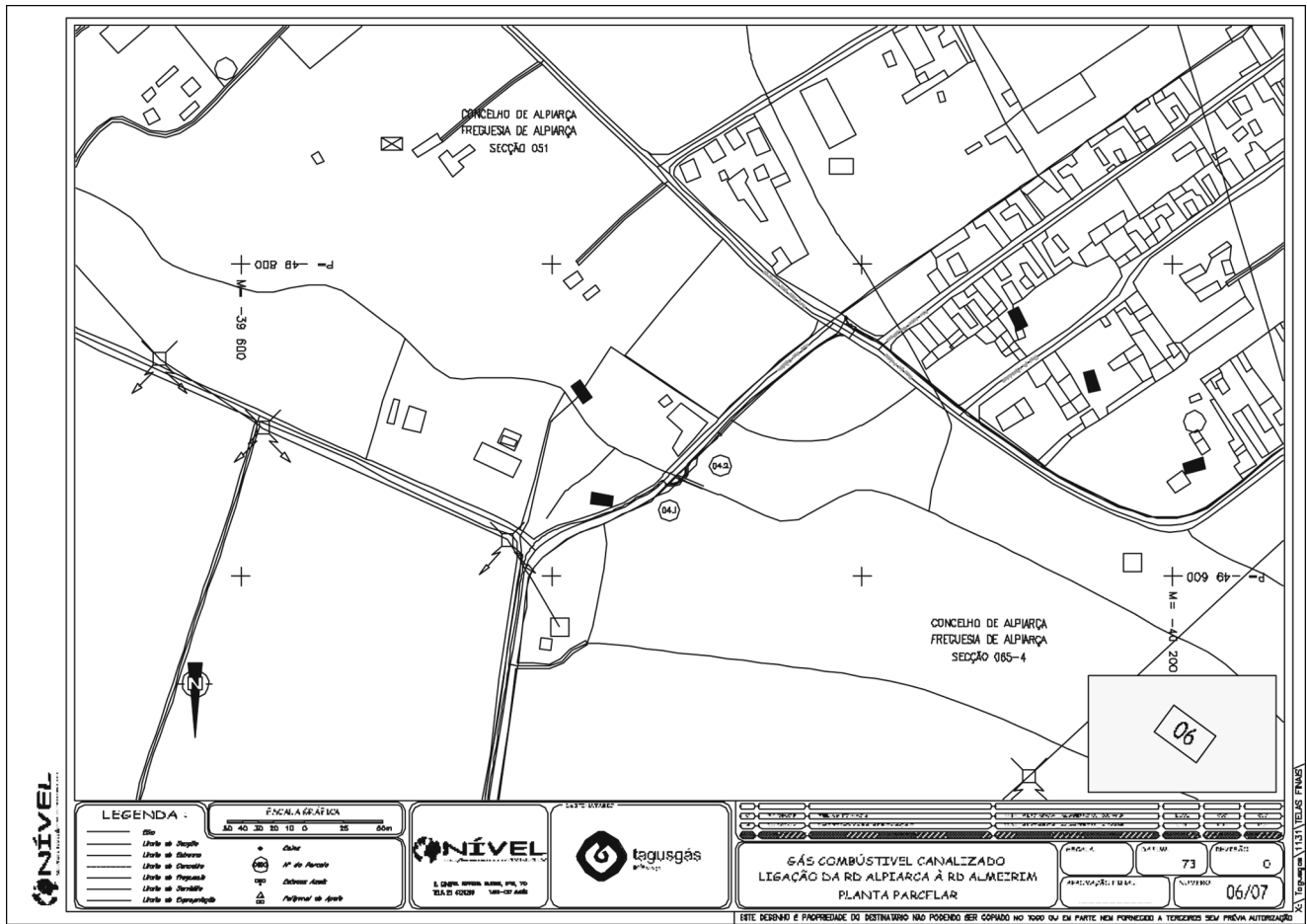
21 de Dezembro de 2010. — A Directora Regional, *Elisabete da Conceição dos Santos Velez*.











## Projecto: Ligação da rede de Alpiarça à rede de Almeirim

Concelho: Alpiarça

Parcela número	Nome dos proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U), rendeiros (R) ou titulares inscritos (TI), cônjuges e moradas, entidade hipotecária (EH).	(P), (R), (U), ou (TI), (EH)	Matriz: R: Rústica, U: Urbano, omissis	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de servidão do prédio (metros quadrados)
04.1	Sociedade Agrícola da Goux e Atela S. A., Rua Manuel da Maia, n.º 36 2.º Dto., 1000-201 Lisboa.	P	R:225, secção 65_4	Alpiarça	02166	N: Patudos S: Francisco Mascarenhas E: Vala de Alpiarça O: Caminho Público		20
	Sociedade Agrícola da Goux e Atela S. A.	TI						
04.2	Sociedade Agrícola da Goux e Atela S. A., Rua Manuel da Maia, n.º 36 2.º Dto., 1000-201 Lisboa.	P	R:225, secção 65_4	Alpiarça	02166	N: Patudos S: Francisco Mascarenhas E: Vala de Alpiarça O: Caminho Público		17
	Sociedade Agrícola da Goux e Atela S. A.	TI						

Concelho: Almeirim

Parcela número	Nome dos proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U), rendeiros (R) ou titulares inscritos (TI), cônjuges e moradas, entidade hipotecária (EH).	(P), (R), (U), ou (TI), (EH)	Matriz: R: Rústica, U: Urbano, omissis	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de servidão do prédio (metros quadrados)
05	Sumol+Compal, Estrada da Portela, 9, 2790-124 Carnaxide.	P	R:29, 26-secção 15; U: 4553,4074, 4076, 8131 a 8141	Almeirim	456	N: Carril do Frade S: vinha dos possuidores e de António Rodrigues Santo E: Carril do Frade e outros O: Vinha do Santíssimo e EN		35
	Banco Bilbao Vizcaya Argentária (Portugal), SA, Av. Luís Duarte Santos, lote 9, loja 16 E, Casal da Velha, 3030-403 Coimbra.	EH						
	Caixa Banco de Investimento, SA, Rua Barata Salgueiro, 33, 1269-057 Lisboa.	EH						
	Banco BPI, S. A., Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto	EH						
	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Rua Castilho, 233, 7.º, 1099-004 Lisboa.	EH						
	Sumol+Compal — Proprietário, 214243500.	EH						
	Sumol+Compal	P						
05.1	Sumol+Compal, Estrada da Portela, 9, 2790-124 Carnaxide.	P	R:29, 26-secção 15; U: 4553,4074, 4076,8131 a 8141	Almeirim	456	N: Carril do Frade S: Vinha dos possuidores e de António Rodrigues Santo E: Carril do Frade e outros O: vinha do santíssimo e EN		11
	Banco Bilbao Vizcaya Argentária (Portugal), SA, Av. Luís Duarte Santos, lote 9, loja 16 E, Casal da Velha, 3030-403 Coimbra.	EH						
	Caixa Banco de Investimento, SA, Rua Barata Salgueiro, 33, 1269-057 Lisboa.	EH						

Parcela número	Nome dos proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U), rendeiros (R) ou titulares inscritos (TI), cônjuges e moradas, entidade hipotecária (EH).	(P), (R), (U), ou (TI), (EH)	Matriz: R: Rústica, U: Urbano, omisso	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de servidão do prédio (metros quadrados)
	Banco BPI, S. A., Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto.	EH						
	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Rua Castilho, 233, 7.º, 1099-004 Lisboa.	EH						
	Sumol+Compal — Proprietário, 214243500.	EH						
	Sumol+Compal	P						

304123964

**Aviso n.º 8726/2011**

1 — Na sequência de requerimento apresentado pela Concessionária de Gás Natural, Tagusgás — Empresa de Gás de Vale do Tejo, S. A., foi aprovado, por despacho de 17 de Novembro de 2010, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Energia e da Inovação, o projecto relativo à Rede de Distribuição de Gás Natural de ligação à IBD de Abrantes;

2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 7/2000 e 8/2000 de 3 e 8 de Fevereiro na sua actual redacção, a aprovação dos projectos tem, nomeadamente, como efeito:

a) A declaração de utilidade pública dos projectos da Rede de Distribuição de Gás Natural de ligação à IBD de Abrantes, e dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à sua execução, mencionados no n.º 1 deste Aviso;

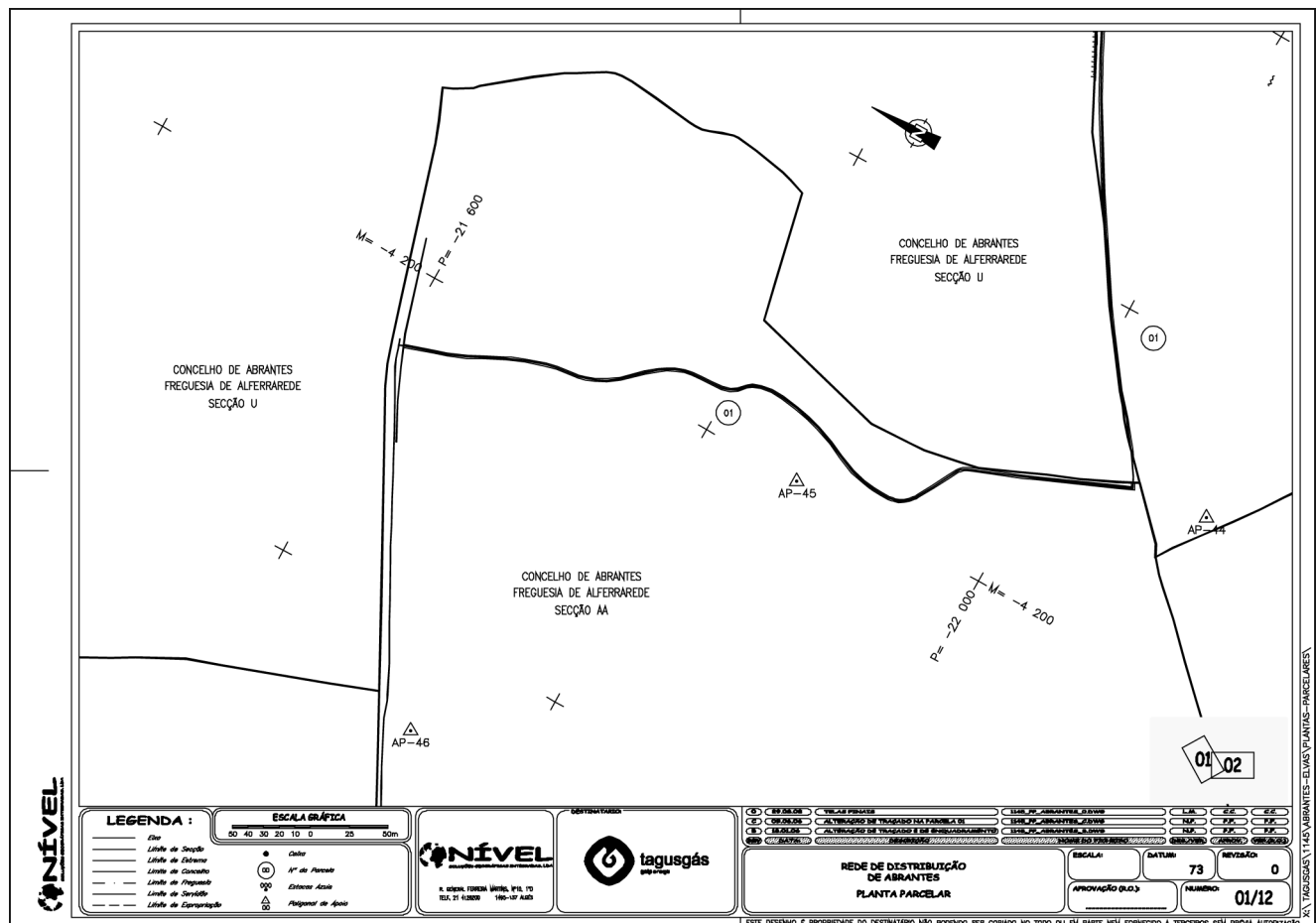
b) O direito de definir, constituir e registar servidões e ainda o pagamento das respectivas indemnizações que serão feitos nos termos dos

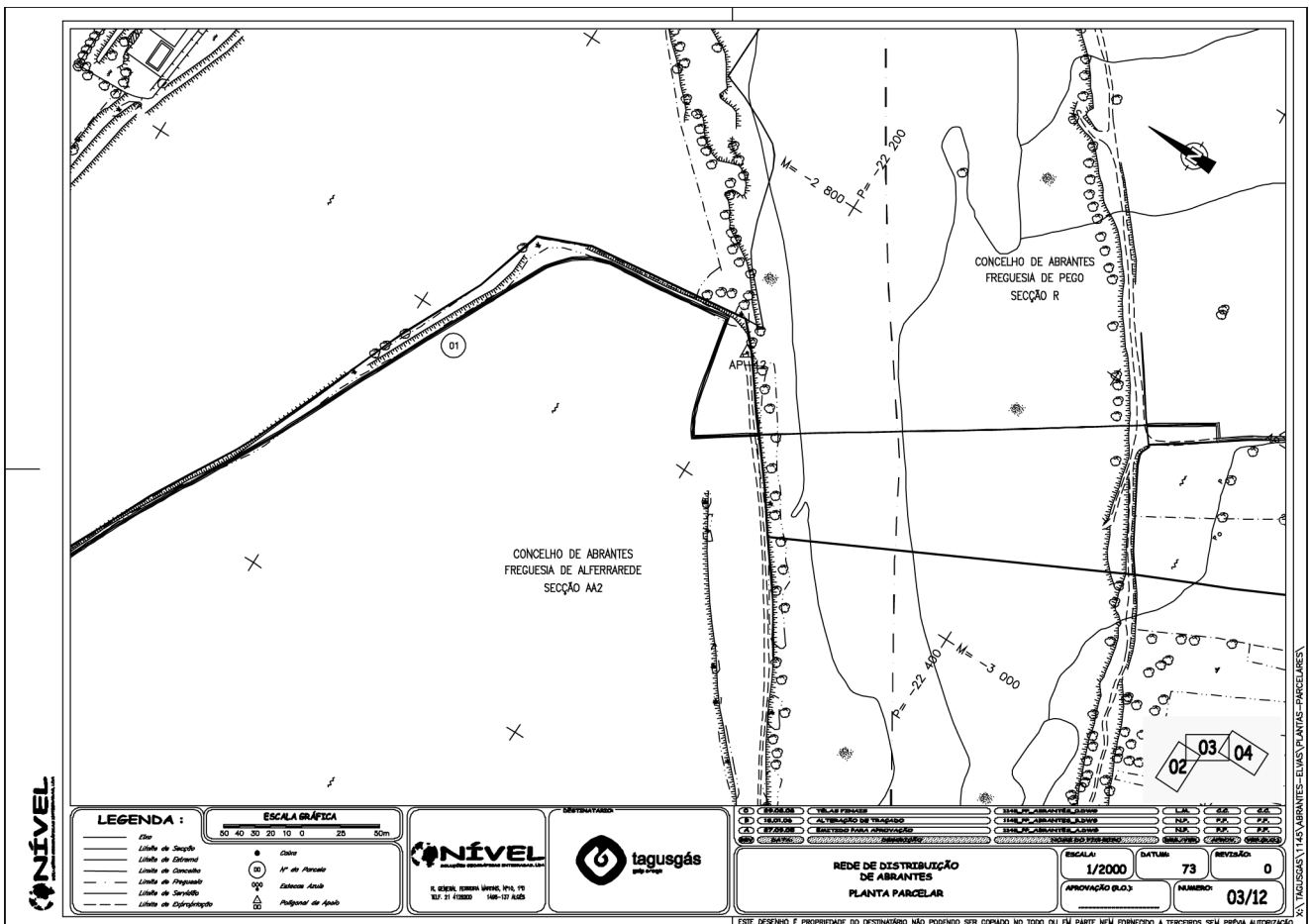
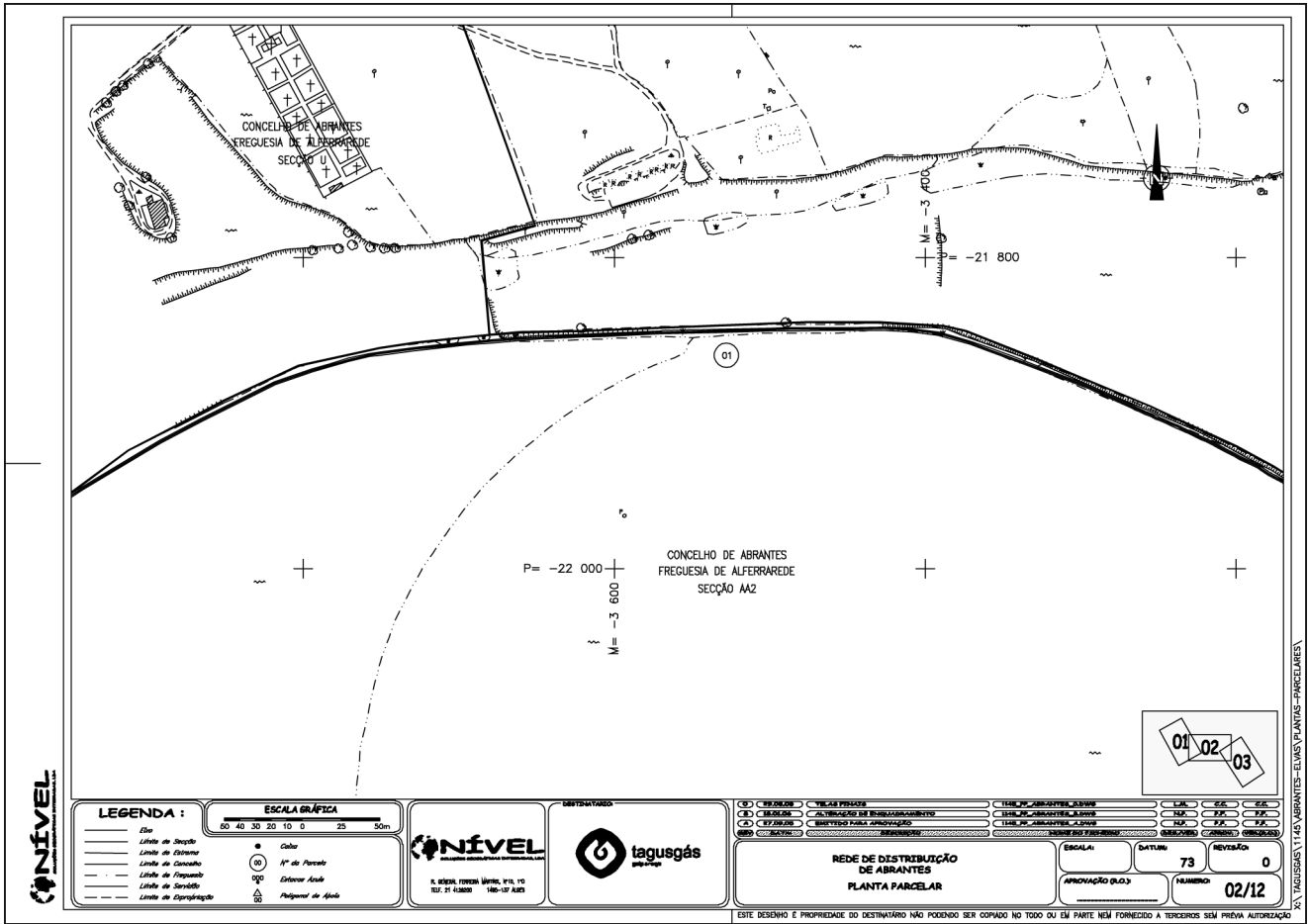
artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro com a redacção quer lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2000 de 8 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 23/2003 de 4 de Fevereiro;

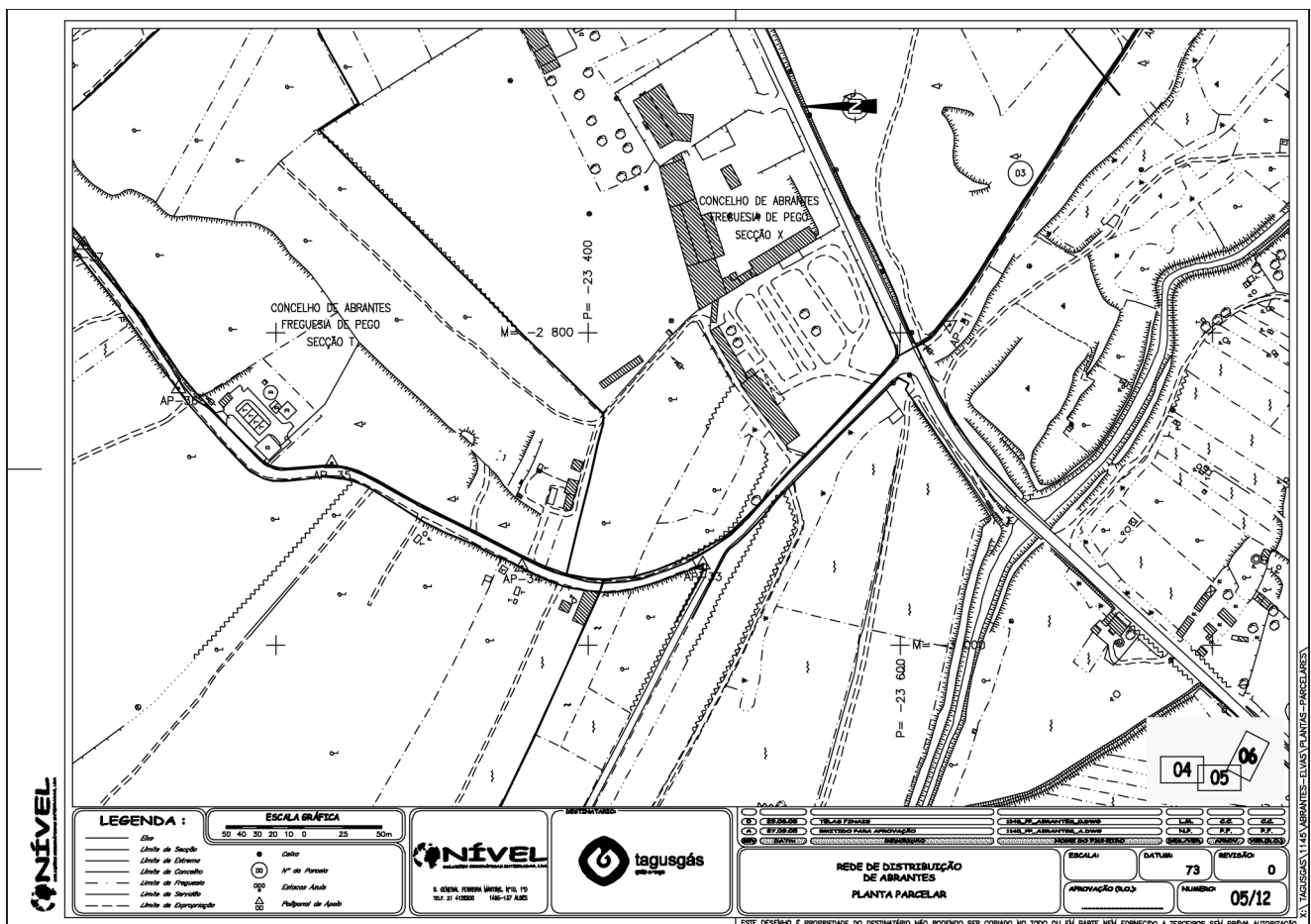
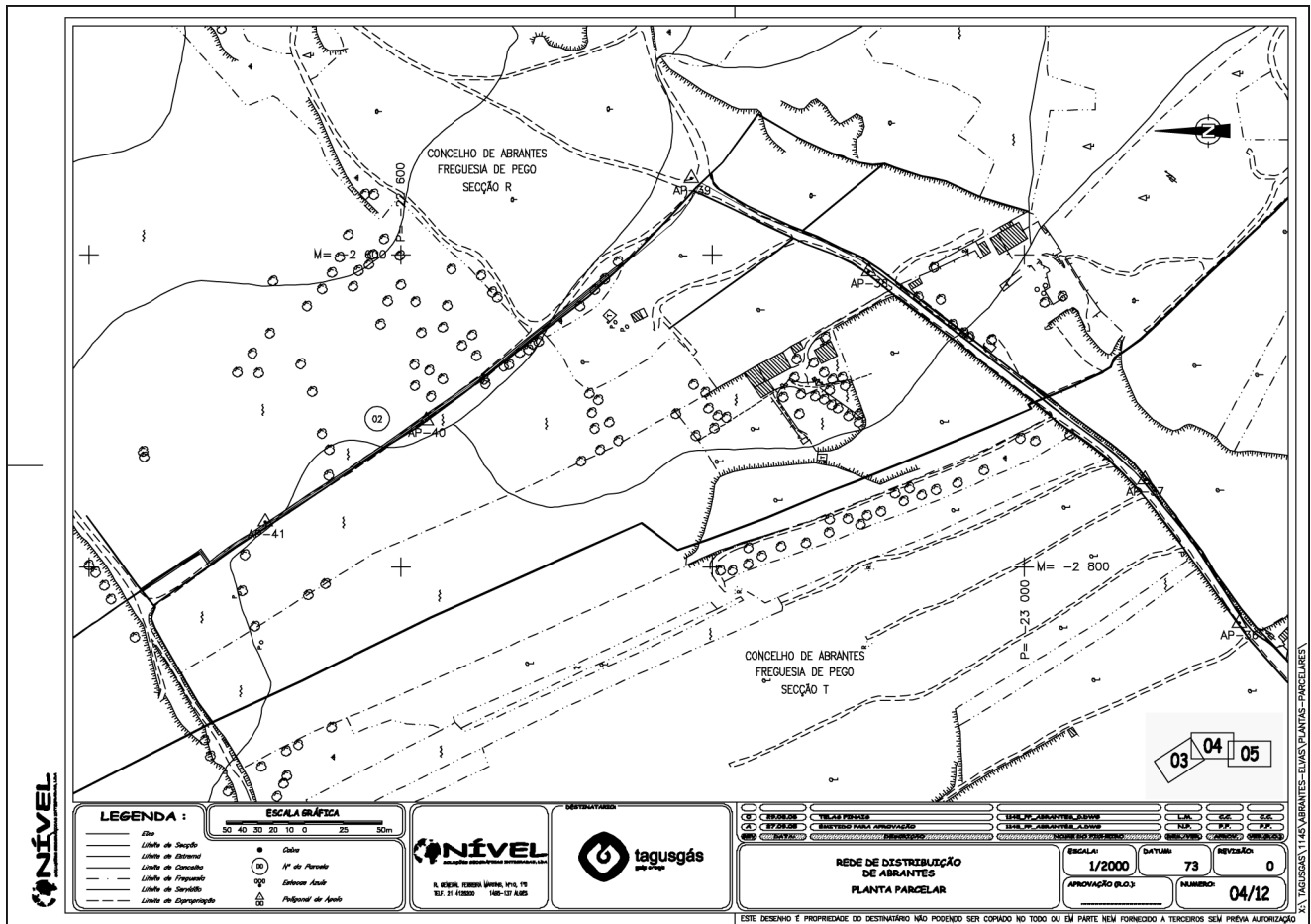
3 — O exercício dos direitos previstos no n.º 2 alínea b) anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2003 de 4 de Fevereiro e do Código das expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

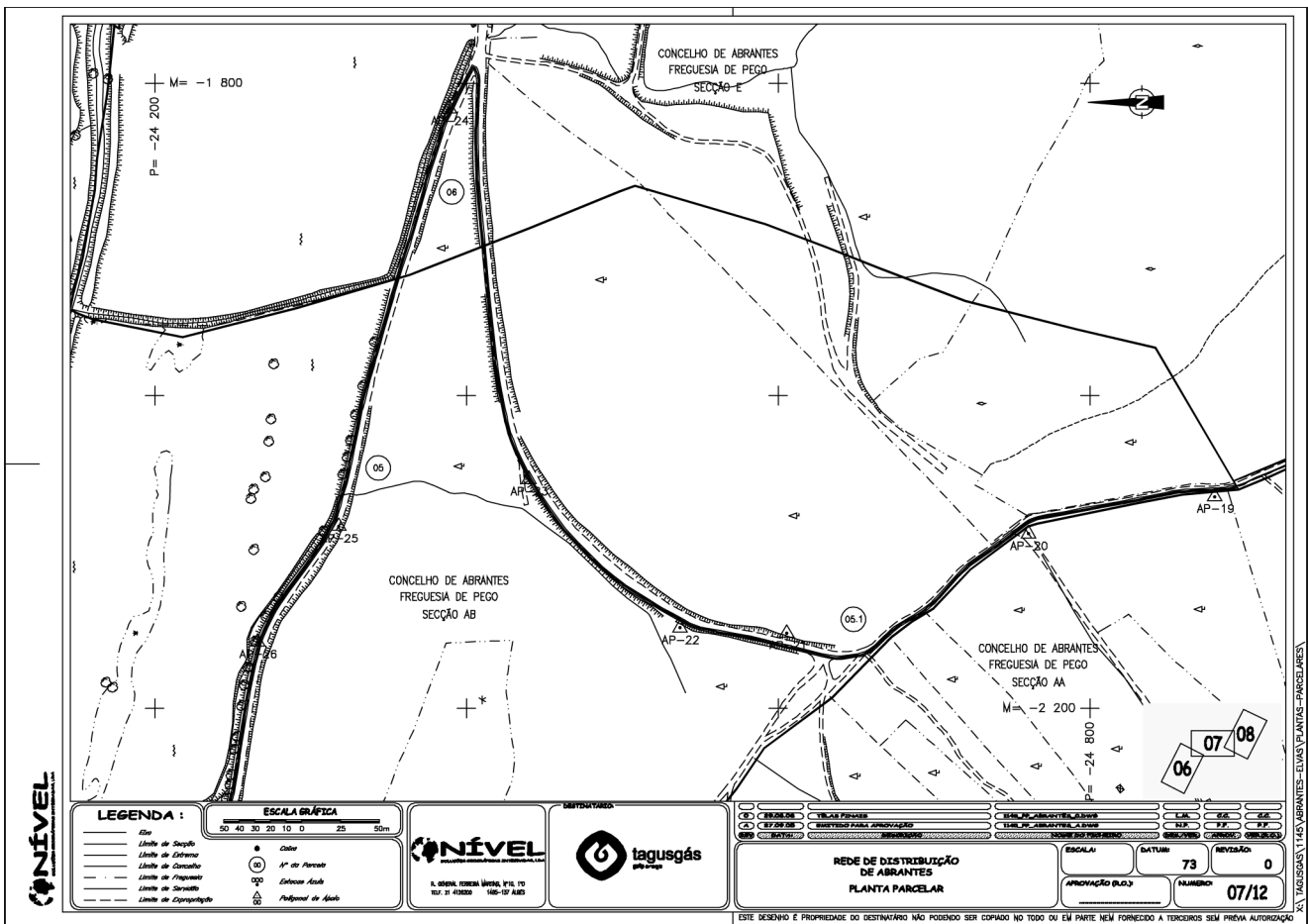
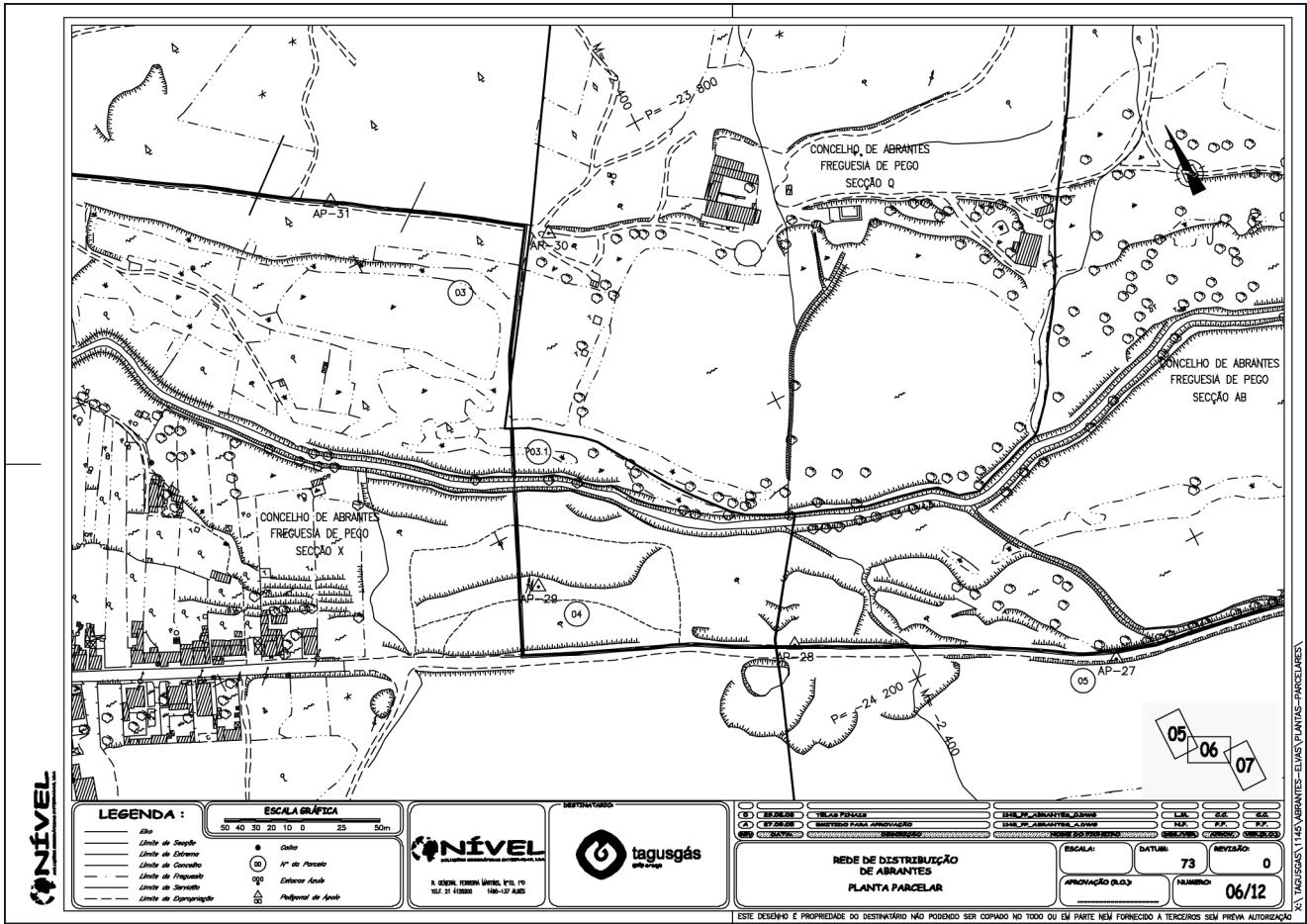
4 — A fim de dar cumprimento ao previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90 de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2000 de 3 de Fevereiro, junto se publicam as plantas dos imóveis abrangidos pela Declaração de Utilidade Pública referida na alínea a) do n.º 2 deste Aviso, bem como a lista dos respectivos proprietários.

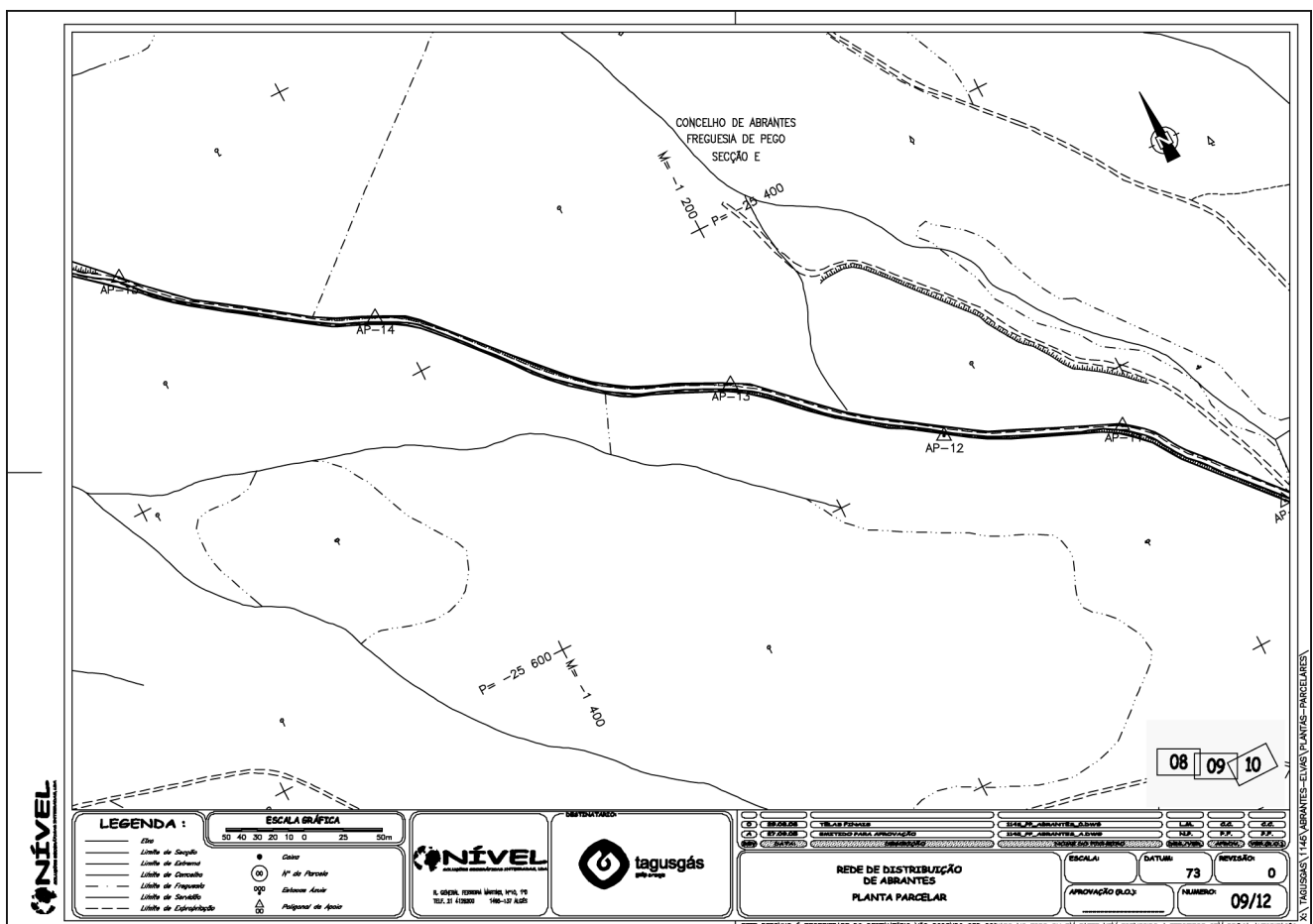
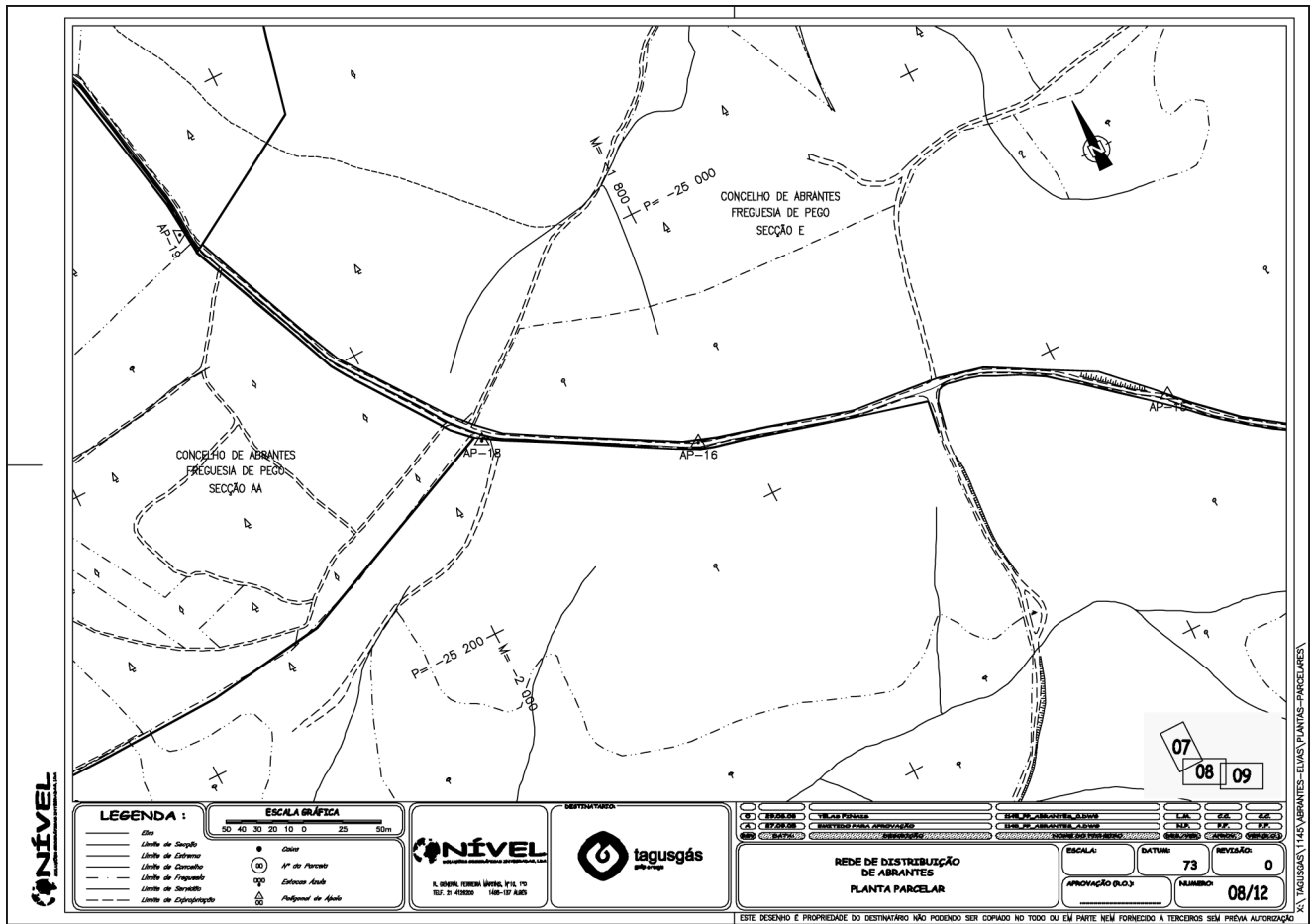
21 de Dezembro de 2010. — A Directora Regional, *Elisabete da Conceição dos Santos Velez*.

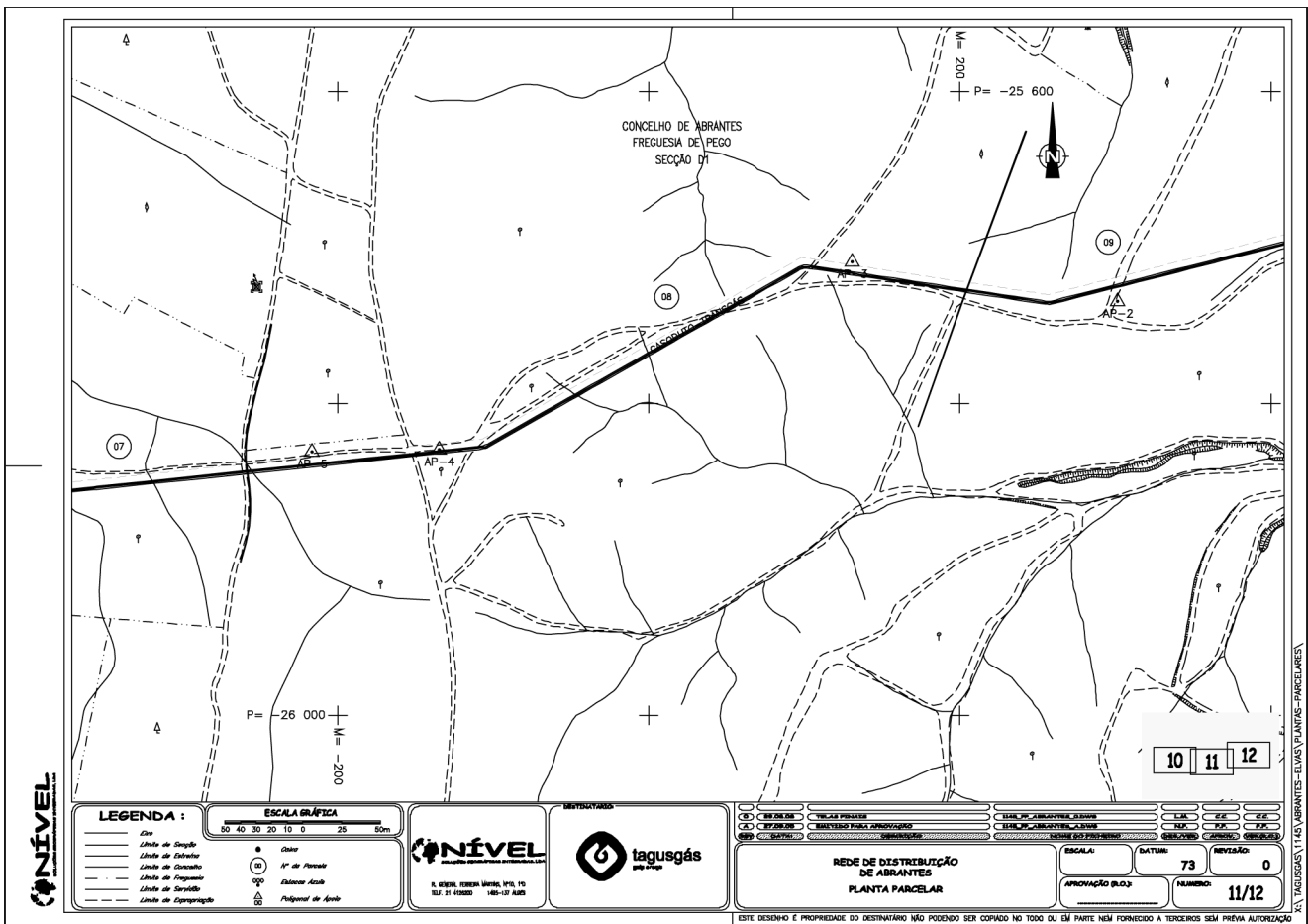
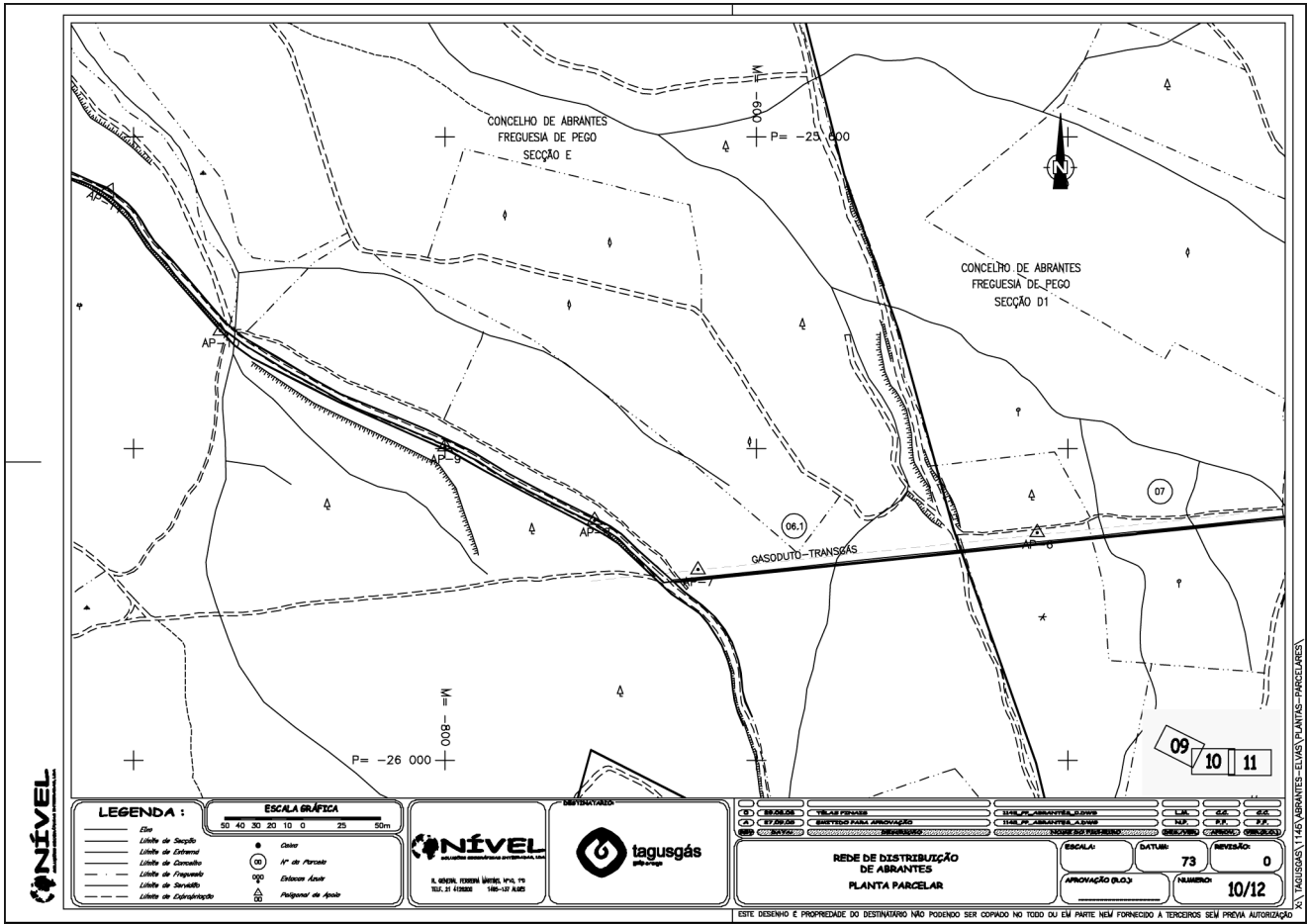




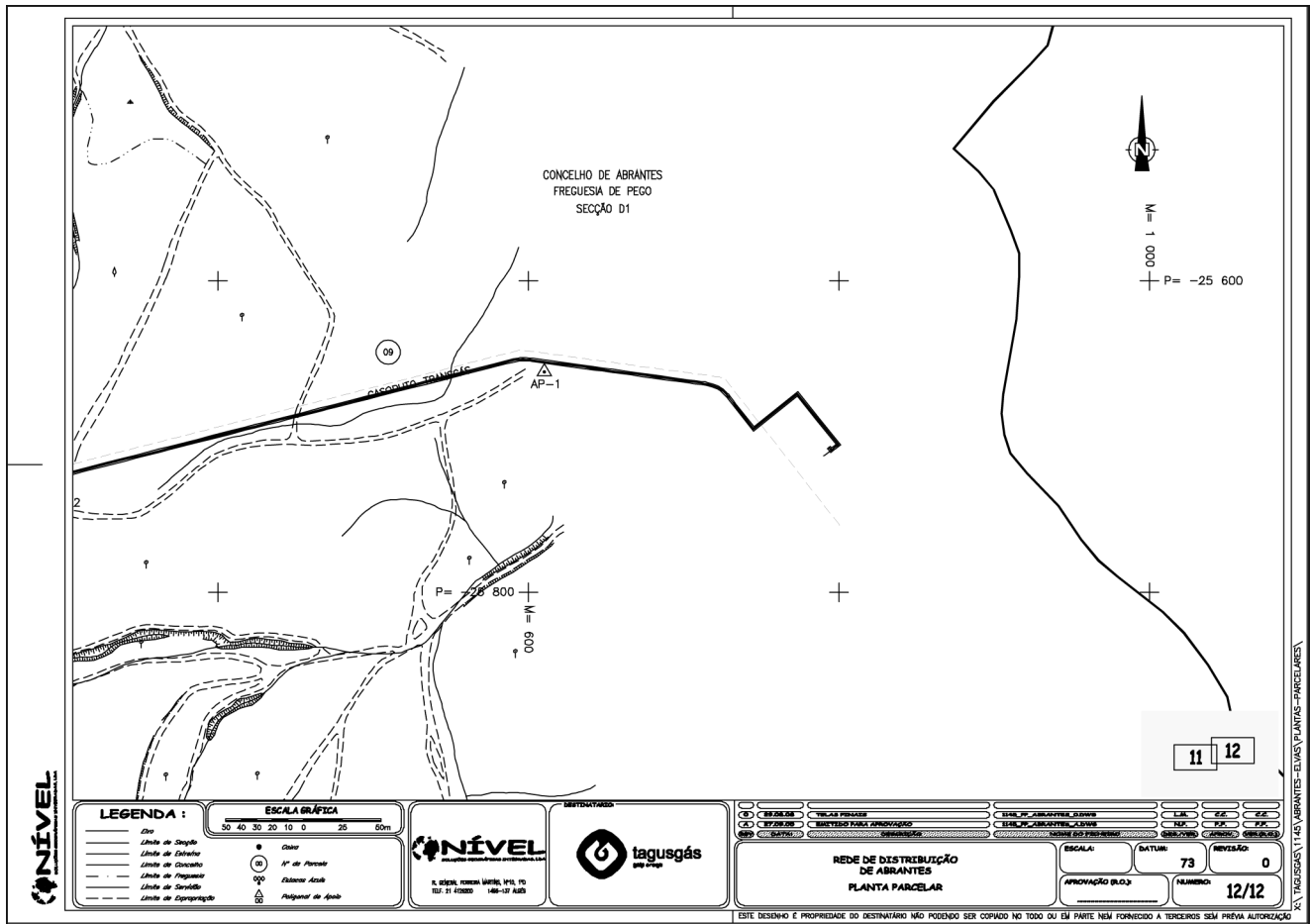












**Projecto: Rede de Abrantes**

Concelho de Abrantes

Parcela N.º	Nome dos proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U), rendeiros (R) ou titulares inscritos (TI), cônjuges e moradas	(P), (R), (U), OU (TI)	Matriz: R: Rústica U: Urbano Omissio	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de servidão do prédio (m <sup>2</sup> )
01	Maria de Lourdes Marques Simão da Cruz Cavaco, casado, Rua Pascoal de Melo, n.º 120, 2.º, 1000-237 Lisboa	P	Mista-1-AA-AA1-AA2	Alferrarede	01011	N: E.N. 118. S: Rio Tejo. E: Miguel Maria de Sá Pais do Amaral. O: João da Conceição Tomé e outros.		3873
	António Manuel Simão Cavaco, divorciado, Quinta da Gonçalinha, Alferrarede, 2200-151 Abrantes	P						
	João Pedro Simão Cavaco, divorciado, Quinta da Gonçalinha, Alferrarede, 2200-151 Abrantes	P						
	Luis Filipe Marques Simão da Cruz Cavaco, casado, Rua 28, 501, 4500-160 Espinho	P						
	Francisco Agostinho Marques Dias Simão, viúvo, Avenida do Brasil, lote 7, 4.º Dtº, 1700-067 Lisboa	P						
	Maria Luísa Marques Simão Gonçalves dos Santos, viúva, Alameda D. Afonso Henriques, n.º 76, 1.º Esq., 1000-125 Lisboa	P						
	Fernando Tavares Dias Simão, viúvo, Travessa Colégio Lassale, 2200 Abrantes	P						

Parcela N.º	Nome dos proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U), rendeiros (R) ou titulares inscritos (TI), cônjuges e moradas	(P), (R), (U), OU (TI)	Matriz: R: Rústica U: Urbano Omissio	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de servidão do prédio (m²)
	Nuno Tavares Dias Simão, casado, Avenida António Farinha Pereira, 32, Alferrarede, 2200-024 Abrantes	P						
	Mª de Lourdes M. S. da Cruz Cavaco, António M. S. Cavaco, João P. S. Cavaco, Luis F. M. S. da Cruz Cavaco, Francisco A. M. D. Simão, Mª L. M. S. G. dos Santos, Fernando T. D. Simão, Nuno T. D. Simão.	TI						
02	Joao Antonio dos Santos Farraia, viúvo, Rua Professor Mira Fernandes, Lote 4, 7.º Dto, 1900-385 Lisboa	P	R: 107-R	Pego	00937	N: Rio Tejo. S: E.N. e Outros. E: Herd. de Manuel de Almeida Beja. O: Herd. de Vicente de Matos Neves.		758
	Antonio Samuel Mirrado Farraia, divorciado, Alameda Conde de Oeiras, n.º 13, 2780-137 Nova Oeiras	P						
	Maria Margarida Mirrado dos Santos, viúva, Farraia Sequeira Lopes, Quinta de São Filipe, 2900 Setúbal	P						
	Ana Maria Mirrado Farraia de Pina Prata, casada, Rua Quirino da Fonseca, n.º 14, 1.º Dto, 1000-252 Lisboa	P						
	João A. dos Santos Farraia, António S. M. Farraia, Mª M. Mirrado dos Santos, Ana Mª M. F. de Pina Prata.	TI						
03	Carlos Alberto Milheiro de Andrade Fontes, viúvo, Praça Rainha Santa, n.º 6, 1.º Esq., 1600-687 Lisboa	P	R: 102-X	Pego	00971	N: Estrada do campo de futebol. S: Ribeira de Coalhos. E: Angélica Gil Fernando Godinho e outros. O: E. N. 118.		971
	Carlos Alberto Milheiro de Andrade Fontes	TI						
03.1	Carlos Alberto Milheiro de Andrade Fontes, viúvo, Praça Rainha Santa, n.º 6, 1.º Esq., 1600-687 Lisboa	P	R: -102-X	Pego	971	N: Estrada do campo de futebol. S: Ribeira de Coalhos. E: Angélica Gil Fernando Godinho e outros. O: E.N. 118.		62
	Carlos Alberto Milheiro de Andrade Fontes	TI						
04	José Franco Milheiro de Andrade Fontes, casado, Praça Rainha Santa, n.º 6m 7.º Dtº, 1600-687 Lisboa	P	R: 103-X	Pego	00257	N: Ribeira de Coalhos. S: Joaquim Vicente e outros. E: António Franco Correia Y Alberty. O: Pedro Dias Alfaiate e outros.		545
	José Franco Milheiro de Andrade Fontes	TI						
05	António Franco Milheiro Correia Alberty, casado, Rua Mariano Pina, Lote 1285, 12.º Esq, 1500-442 Lisboa	P	R: 7-AB	Pego	Omissio	N: Mª do Rosário Milheiro Y Alberty M. de Andrade. S: António Sousa Rosado; Manuel L. Vicente e Outros. E: Carlos Alberto M. de Andrade Fontes. O: José Franco M. de Andrade Fontes.		1191
		TI						
05.1	António Franco Milheiro Correia Alberty, casado, Rua Mariano Pina, Lote 1285, 12.º Esq., 1500-442 Lisboa	P	R: -7-AB	Pego	Omissio	N: Mª do Rosário M. Y Alberty M. de Andrade. S: António Sousa Rosado; Manuel L. Vicente e Outros. E: Carlos Alberto M. de Andrade Fontes. O: José Franco M. de Andrade Fontes.		1354
		TI						
06	Carlos Alberto Milheiro de Andrade Fontes, viúvo, Praça Rainha Santa, n.º 6, 1.º Esq., 1600-687 Lisboa	P	R: 1-E	Pego	39 424	N: Ribeira de Coalhos. S: Casal das Ferrugentas; Casal do Salvador e caminho. E: Casal dos Negrinhos. O: António Franco M. C. e Alberty e outro.		520
	Carlos Alberto Milheiro de Andrade Fontes	TI						

Parcela N.º	Nome dos proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U), rendeiros (R) ou titulares inscritos (TI), cônjuges e moradas	(P), (R), (U), OU (TI)	Matriz: R: Rústica U: Urbano Omissio	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de servidão do prédio (m²)
06.1	Carlos Alberto Milheiro de Andrade Fontes, viúvo, Praça Rainha Santa, n.º 6, 1.º Esq., 1600-687 Lisboa	P	R: 1-E	Pego	390424	N: Ribeira de Coalhos. S: Casal das Ferrugentas; Casal do Salvador e caminho. E: Casal dos Negrinhos. O: António Franco M. C. e Alberty e outro.		372
	Carlos Alberto Milheiro de Andrade Fontes	TI						
07	Maria Antónia Nunes, viúva, Casal dos Negrinhos, 2205-302 Pego	U	R: 7-D1 U: 971, 972, 973, 2096	Pego	02010	N: Tomás Lopes Vicente Júnior e outros. S: Mª Teresa Farinha de Almeida Leitão. E: Margarida Mª Coelho Parente. O: Carlos Alberto Fontes e Manuel António Alberty.		429
	Mafalda Maria Antónia Nunes Cecílio, casada, Rua Salvaterra de Magos, n.º 63, Coruche	P						
	Cristina Maria Fernandes Nunes, solteira, Casal dos Negrinhos, 2205-302 Pego	P						
	Mafalda Mª Antónia Nunes Cecílio; Cristina Mª Fernandes Nunes	TI						
08	Margarida Maria Coelho Parente Marques Teixeira, casada, Avenida de Roma, 137, 3.º Dº, 1700-346 Lisboa	P	R: 6-D1 U: 1232 e 1945	Pego	01451	N: Foros. S: Herdade da Ameixoeira. E: Herdade dos Negrinhos. O: José Emídio Vicente Nunes.		990
	Margarida Maria Coelho Parente	TI						
09	Armando Jose Alves de Sousa Amorim, Divorciado, Rua Professor Bento de Jesus Caraca, n.º 106, 2.º D, 4200 — 128 Porto	P	R: -8-D-D1 U: 970; 1971; 1972; 1973; 1974;	Pego	01284	N: Casal do Curtido e José Ferreira. S: Herdade do Pedregulho e outros. E: Casal do Curtido e C. do Vale de Zebro. O: Casal dos Negrinhos de Baixo.		1304
	Armando José Alves de Sousa Amorim	TI						

30410742

## Direcção Regional da Economia do Algarve

## Aviso (extracto) n.º 8727/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a técnica superior Miriam Dias Ramalho Croca Marvão, concluiu com sucesso, o período experimental, com a avaliação de 17 valores.

Esta avaliação foi homologada por meu despacho de 23.03.2011 e resulta da contratação da técnica superior em causa, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Junho de 2010.

31 de Março de 2011. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.  
204543106

## Aviso (extracto) n.º 8728/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a técnica superior Sandrina Ferreira de Amorim Viegas de Jesus, concluiu com sucesso, o período experimental, com a avaliação de 18 valores.

Esta avaliação foi homologada por meu despacho de 23.03.2011 e resulta da contratação da técnica superior em causa, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Setembro de 2010.

31 de Março de 2011. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.  
204542701

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

## Despacho n.º 6236/2011

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), a Autoridade Florestal Nacional (AFN) e cinco federações de produtores

florestais (FORESTIS — Associação Florestal de Portugal, Fórum Florestal — Estrutura Federativa da Floresta Portuguesa, FENAFLORESTA — Federação Nacional das Cooperativas de Produtores Florestais, FCRL, FNAPF — Federação Nacional das Associações de Proprietários Florestais e UNAC — União da Floresta Mediterrânica) celebraram um contrato, ao abrigo do Fundo Florestal Permanente (FFP), com o objectivo de promover a realização de actividades destinadas ao controlo da dispersão do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) pelas organizações de produtores florestais (OPF).

O controlo e a erradicação da doença do NMP decorrem de uma decisão comunitária e configura uma actividade de relevante interesse público, considerando a repercussão dos impactos desta doença na fileira florestal e, conseqüentemente, na economia do País.

Dado que o Estado e os serviços públicos afectos não reúnem a capacidade de meios para ocorrer a esta emergência, a opção pela concessão de um apoio público através do FFP a entidades idóneas directamente ligadas à actividade do sector florestal surge como o mecanismo mais eficaz de controlo da dispersão do NMP, dado o conhecimento que estas entidades têm no terreno daquela doença.

Estas organizações, que, assim, se substituem ao Estado na concretização deste objectivo, não prosseguem, contudo, actividades lucrativas, pelo que não dispõem de meios financeiros para sustentar a operação.

A exigência de um esforço financeiro adicional através de garantias bancárias às organizações que não realizam actividades lucrativas e que vão concretizar uma política pública da responsabilidade do Estado afigura-se desproporcional face aos meios e aos objectivos em causa.

Ora, o n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de Março, aplicável ao presente apoio público por força do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria, prevê, precisamente, que possa ser dispensada a garantia bancária uma vez reconhecido o manifesto interesse público mediante parecer prévio favorável da AFN.

Assim, considerando:

O manifesto interesse público das actividades a realizar pelas OPF no controlo e dispersão do NMP, tendo em conta o impacto na fileira florestal e na economia nacional;

Que estas organizações se substituem ao Estado na concretização de uma política pública de controlo e erradicação do NMP;

Que as referidas organizações não prosseguem actividades lucrativas nem realizam actividades susceptíveis de transacção comercial no

mercado, e que, por essa razão, não dispõem de meios financeiros para alavancar as operações a realizar;

Que o n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de Março, aplicável ao presente apoio público por força do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria, prevê a dispensa de garantia bancária;

Que a AFN emitiu parecer prévio favorável, no qual reconhece o manifesto interesse público da actividade a realizar pelas OPF financiada por recursos públicos do FFP:

Determino:

1 — Excepcionalmente, a dispensa da garantia bancária, dado o manifesto interesse público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da mencionada portaria.

2 — A AFN, para além da realização da primeira fase de controlo a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do FFP, deve monitorizar a concessão da presente isenção, designadamente a verificação da execução dos trabalhos objecto do apoio público concedido face ao aditamento financeiro realizado.

3 — A monitorização a que se refere o número anterior deve ser comunicada ao meu Gabinete e ao IFAP, I. P., no final do 1.º trimestre de execução do apoio financeiro concedido.

30 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204546874

## Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

### Despacho n.º 6237/2011

Com a publicação do despacho n.º 7704/2010, de 22 de Abril, foi criada uma estrutura orgânica apta a implementar as regras de boa gestão e uso da marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal*, que constitui um instrumento colectivo e que, sem qualquer individualização, permite reforçar a competitividade, com uma utilização mais eficaz dos apoios e verbas utilizados pelo sector na promoção do produto nacional.

Consciente de que os factores que caracterizam o vinho português advêm não só dos *blends* multivarietais mas também da diversidade de regiões, *terroirs* e castas portuguesas, importa actualizar aquela estrutura de modo a envolver as entidades certificadoras e o comércio na concretização do projecto, de forma a garantir que a marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal* venha a corresponder ao objectivo para que foi criada.

Assim, determino o seguinte:

1 — É constituída uma comissão, designada por comissão executiva da marca, composta por um representante do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., que presidirá, um representante do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P., um representante da VINIPORTUGAL e um representante da ANDOVI — Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas.

2 — A comissão executiva da marca deve assegurar:

a) O cumprimento pelos operadores económicos das regras constantes no Manual de Utilização de Uso da Marca;

b) A coordenação do plano anual para a promoção da marca, em articulação com os diferentes agentes que fazem promoção com financiamento público;

c) A gestão do banco de dados e materiais a disponibilizar para os eventos de animação associados à promoção da marca, garantindo o acesso do público a baixo custo e a boa utilização de recursos;

d) A definição da metodologia de avaliação e monitorização da iniciativa, pela observação dos efeitos da marca.

3 — Sempre que entenda adequado, a comissão executiva pode convocar quaisquer outros elementos que, em função das matérias tratadas, se afigurem convenientes.

4 — É revogado o despacho n.º 7704/2010, de 22 de Abril.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

204542012

### Despacho n.º 6238/2011

O despacho n.º 19 033/2010, publicado em 23 de Dezembro, estabelece as condições de financiamento no âmbito da concessão de apoio efectuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, para

programas enquadrados nos eixos «Promoção genérica» e «Informação/educação».

Considerando não só a evolução positiva do desempenho das exportações do sector vitivinícola português, que justifica a necessidade do reforço na comunicação e imagem dos vinhos portugueses nos mercados externos, mas também o esforço cada vez mais presente do sector para promover padrões de consumo sensato, de modo a reduzir malefícios associados a este tipo de consumo, torna-se importante actualizar os financiamentos actualmente previstos.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, do n.º 1 do artigo 10.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho, e da subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 4 do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do despacho n.º 19 033/2010, de 15 de Dezembro, é alterado passando a ter a seguinte redacção:

«1 — O financiamento dos programas de promoção relativos ao ano de 2011, aprovados nos termos do regulamento anexo à Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho, é efectuado com base na receita cobrada, no âmbito da taxa de promoção, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, e atribuído nas seguintes condições, assegurando as regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado:

a) Eixo n.º 1, 'Promoção genérica': 42%;

b) Eixo n.º 2, 'Informação/educação': € 400 000.»

2 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação do despacho n.º 19 033/2010.

30 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

204542231

## Autoridade Florestal Nacional

### Despacho n.º 6239/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto e a Portaria n.º 958/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de Março e, ainda, no uso das minhas competências próprias, nomeadamente as estabelecidas nas disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 3, alínea *e*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção em vigor e do artigo 17.º, n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

1 — Sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes intermédios do 2.º grau, estabelecidas no artigo 8.º, n.º 2 e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção em vigor, delego no chefe de equipa multidisciplinar de Gestão de Projectos e licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar, nos termos da lei, a realização de despesa com a aquisição de bens e serviços até ao limite máximo de € 20 000,00 (vinte mil euros), bem como determinar os procedimentos correspondentes e exercer as demais competências inerentes à decisão de contratar, incluindo a outorga dos respectivos contratos sempre que sejam reduzidos a escrito e, bem assim, autorizar os respectivos pagamentos;

b) Gerir os meios humanos e os equipamentos afectos à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;

c) Autorizar a utilização de veículos do Estado afectos à AFN pelos seus trabalhadores, em deslocações em serviço.

2 — São ratificados todos os actos contidos nos poderes ora delegados, praticados pela supra identificada dirigente desde 1 de Abril de 2011.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Abril de 2011. — O Presidente, *Amândio José de Oliveira Torres*.

204542312

## Gabinete de Planeamento e Políticas

### Despacho (extracto) n.º 6240/2011

Considerando as vantagens da desburocratização, designadamente através da redução dos circuitos de decisão, traduzidas numa maior celeridade e eficácia dos serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de

Agosto, deogo no Director de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, Dr. Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira, as competências que se seguem:

- a) Autorizar a emissão de meios de pagamentos, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 10-B/1996, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março;
- b) Autorizar despesas por conta do fundo de maneo até ao valor de €500 (quinhentos) euros;
- c) Autorizar a abertura de procedimento e a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5.000 (cinco mil euros), com prévio cabimento orçamental;
- d) Assinar cheques, em conjunto com um dos membros da direcção;
- e) Emitir visto sobre a listagem do absentismo mensal.

Delego ainda no dirigente supra mencionado, sem faculdade de sub-delegação, as competências seguintes:

- a) Assinatura de toda a correspondência e expediente corrente relacionadas com as atribuições das respectivas unidades orgânicas, com excepção da que seja dirigida a membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direcções-gerais, institutos, serviços de auditoria e inspecção e câmaras municipais;
- b) Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais, no país e no estrangeiro, a trabalhadores não inseridos no posto de trabalho de motorista.

Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelo mencionado dirigente, a partir de 1 de Abril e no âmbito das competências delegadas.

04-04-2011. — O Director do Gabinete de Planeamento e Políticas, *Francisco Cordovil*.

204545359

#### Despacho (extracto) n.º 6241/2011

Considerando que a licenciada Maria de Lurdes dos Santos Trindade Soares completa, em 22 de Junho de 2011, três anos de comissão de serviço como chefe de divisão de Acompanhamento e Programação Orçamental, do Gabinete de Planeamento e Políticas;

Considerando que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respectivo cargo, conforme exigido no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando os resultados positivos evidenciados no referido relatório, conforme Informação interna n.º 117/DAPO, de 23 de Março, e o despacho sobre ela exarado em 29 de Março.

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

1 — É renovada a comissão de serviço da licenciada Maria de Lurdes dos Santos Trindade Soares, para exercer funções no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento e Programação Orçamental, do Gabinete de Planeamento e Políticas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Junho de 2011.

#### Nota curricular

##### I — Identificação

Nome: Maria de Lurdes dos Santos Trindade Soares  
 Nacionalidade: Portuguesa  
 Naturalidade: Concelho de Lisboa.

##### II — Habilitações literárias

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia — ISE, da Universidade Técnica de Lisboa.

##### III — Formação complementar mais relevante

“Curso de Alta Direcção em Administração Pública — CADAP” (INA — Fev. a Dez. 2006).

“Programa de Desenvolvimento da Qualidade de Serviço” (Homens & Sistemas — Organização e Desenvolvimento de Empresas, L.<sup>da</sup> — 1999)  
 “Análise e Avaliação de Projectos — Formação Específica” (IMAIA — 1995)

##### IV — Actividade profissional mais relevante

Chefe de Divisão de Acompanhamento e Programação Orçamental, desde 23 de Junho de 2008, cargo que exerce em resultado de procedimento concursal;

Assessora Principal, do Quadro do Gabinete de Planeamento e Política Agro—Alimentar — GPPAA, assegurando a coordenação da Divisão de Acompanhamento e Avaliação, desde Março/07;

Chefe de Divisão de Acompanhamento e Avaliação, do GPPAA do MADRP, de Maio/97 a Fevereiro 2007, e Assessora Principal desde Maio/98, assegurando, fundamentalmente, a área de gestão orçamental, na vertente PIDDAC do MADRP — elaboração, acompanhamento e avaliação dos programas orçamentais, medidas e projectos, e sua articulação com os programas comunitários e outros apoios;

Chefe de Divisão de Acompanhamento e Controlo, do Instituto dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-alimentar — IMAIA de Maio/95 a Maio/97; Técnica Superior/Assessora do IMAIA;

Técnica Superior na Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar — DGMAIA;

Técnica Superior no Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares — IAPA;

Técnica Superior da Direcção-Geral de Organização e Recursos Humanos — DGORH e da Direcção-Geral dos Serviços Centrais;

Vogal efectivo do “Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição — CNAN”, como representante do IMAIA e da DGMAIA;

Membro do Grupo de Trabalho para a elaboração do “Programa de Apoio a Novas Actividades Agrícolas”;

Membro do Secretariado do Programa Operacional “Reforço da Competitividade dos sectores da Transformação e Comercialização dos Produtos Agrícolas e Silvícolas”

Membro dos Grupos de trabalho nomeados para elaboração dos Programas Específicos e Planos Sectoriais para o Sector das Carnes — QCA I e QCA II.

4 de Abril de 2011. — O Director do Gabinete de Planeamento e Políticas, *Francisco Cabral Cordovil*.

204545123

#### Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

##### Aviso n.º 8729/2011

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.**

##### Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 12530, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 120, de 23 de Junho de 2010, com a Ref.ª n.º 2/IGP, foram atribuídas aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Candidatos Aprovados:

Nome	Classificação
Jorge Manuel Brito Costa	16.95
António José Leite Jorge	14.68
Luís Filipe Guedes Terreiro	12.26
Hugo Jorge Gomes de Castro	12.11

Candidatos excluídos na aplicação do método de avaliação curricular por terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 do art.º 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Nome	Classificação
Bruno André Cadete Domingues	8.76
Rui Manuel Araújo da Piedade Antunes	8.40
Carla Sofia Simões Borges do Vale	8.02
Cosmin Constantinescu	7.15
Maria Inês de Almeida Reis Garcia Gomes	6.48
Marta Filipa Dionísio Tomé	6.32

Candidato excluído na aplicação do método de entrevista profissional por ter obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 do art.º 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Nome	Classificação
Luis Manuel Magalhães Silva	0.00

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho, de 30/03/2011, da Senhora Presidente deste Instituto e encontra-se afixada nas nossas instalações e publicada na página electrónica deste Serviço, notificada aos candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2010.

4 de Abril de 2011. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Isabel Caeiro Paulino*.

204545456

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Despacho n.º 6242/2011

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis necessários à implantação das caixas de derivação e maciços da rede de rega e à implantação da rede viária de serviço ao Bloco de Rega de Aljustrel, no âmbito do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, está prevista nos termos do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, no que respeita às áreas localizadas nos diferentes perímetros de rega necessários à instalação das redes secundárias de rega;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 2.º do referido diploma legal, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., por despacho do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território e, conjugado com o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, do membro do Governo a quem se encontra cometida a respectiva tutela:

Assim:

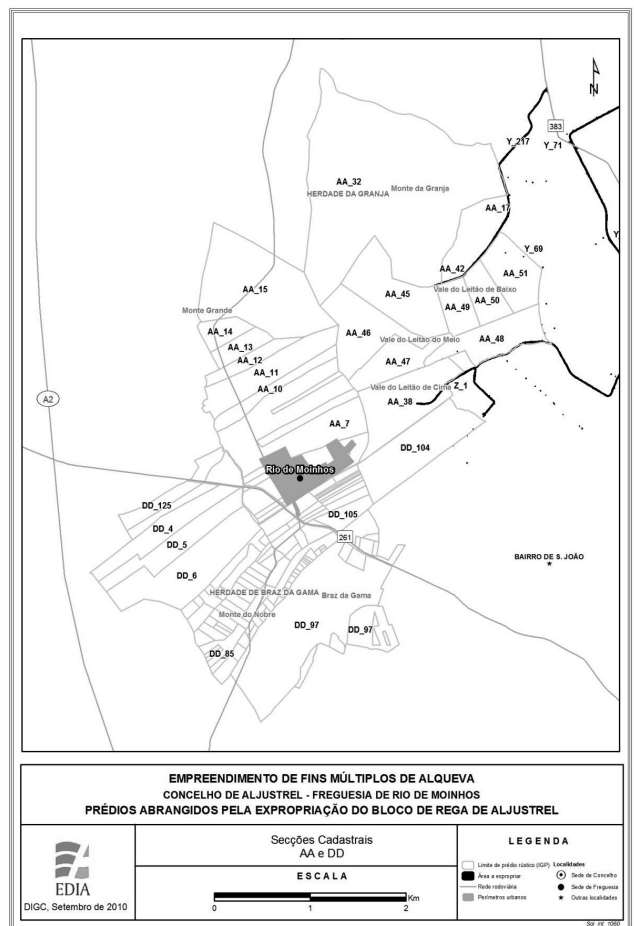
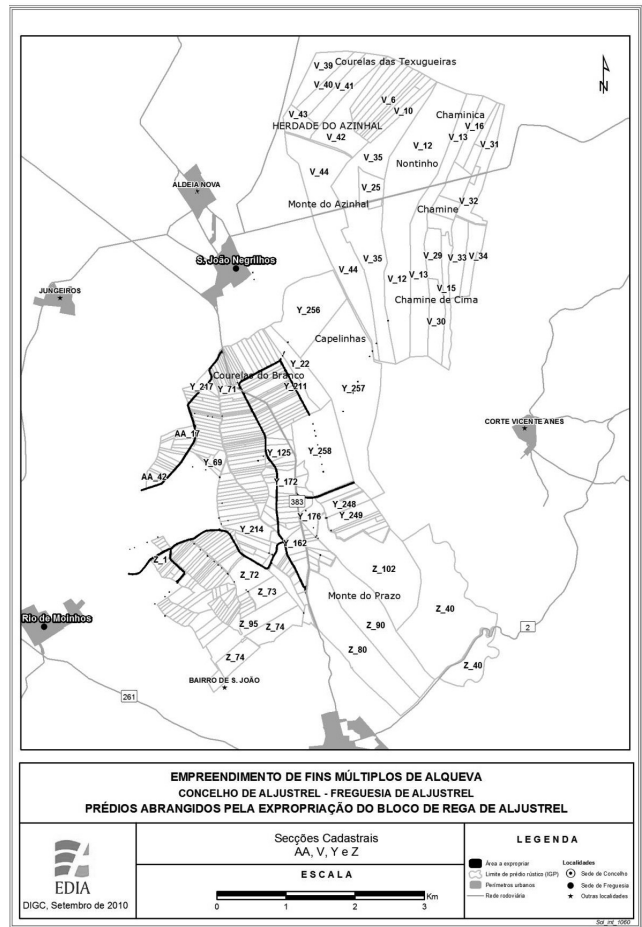
No exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho n.º 932/2010, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — São aprovadas as plantas, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, com a delimitação das parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de Novembro, necessárias à implantação das caixas de derivação e maciços da rede de rega e à implantação da rede viária de serviço ao Bloco de Rega de Aljustrel, no âmbito do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva.

2 — As referidas plantas podem ser consultadas na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., sita em Beja, na Rua de Zeca Afonso, 2, e nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sitas na Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., devendo ser caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro.

31 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luis Medeiros Vieira*. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.





204542378

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
 TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

**Despacho n.º 6243/2011**

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, atento o n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado no respectivo processo individual declaram concluído com sucesso o período experimental da técnica superior Sofia Gonçalves Henriques Fernandes.

5 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

204547221

**Despacho (extracto) n.º 6244/2011**

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 22/10/2010 e 10/12/2010, respectivamente, foi autorizada ao técnico superior da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., Fernando Crespo Diu, licença sem remuneração

para o exercício de funções em organismo internacional, nos termos do n.º 5 do artigo 234.º e n.º 4 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

A referida licença teve início a 10 de Janeiro de 2011.

5 de Abril de 2011. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara*.

204547327

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE  
 E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Despacho n.º 6245/2011**

Considerando o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do referido decreto-lei, foi concedida, através do despacho n.º 3863/2010, de 3 de Março, do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, a licença à ECOPILHAS — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L.ª, como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais;

Considerando que os valores da prestação financeira, a suportar pelos produtores de pilhas e acumuladores aderentes ao sistema integrado, aos quais se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª, podem, nos termos do n.º 1 da cláusula 6.ª, ser objecto de actualização anual ordinária, mediante proposta apresentada pela titular à Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando que a ECOPILHAS — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L.ª, apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente uma proposta fundamentada de actualização ordinária dos valores de prestação financeira para 2011;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente:

Determina-se, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, o seguinte:

1 — É aprovada a tabela dos valores da prestação financeira referidos no n.º 1 da cláusula 5.ª da licença da ECOPILHAS — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L.ª, para o ano de 2011, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

1 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

ANEXO

TABELA 1

**Valores da prestação financeira por tipo de pilhas e acumuladores para o ano de 2011**

Categorias de pilhas e acumuladores	Euros por quilograma
<b>P &amp; A portáteis e industriais</b>	
Alcalinas .....	0,45
Zinco carbono .....	0,45
Lítio .....	0,76
Botão .....	0,76
NiMH .....	0,30
NiCd .....	0,30
Iões de lítio .....	0,26
Chumbo ácido .....	0,007

204542807

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo,  
I. P., e Instituto da Água, I. P.

Protocolo n.º 3/2011

Protocolo entre o Instituto da Água, I. P., e a Administração  
da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., para a revisão  
do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe

Considerando que:

1) O Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Sines-Burgau vigora desde 1998, tendo sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 152/98, de 30 de Dezembro;

2) Os objectivos fundamentais que presidiram à elaboração do POOC de Sines-Burgau radicaram em situações como a defesa das zonas de maior sensibilidade ecológica e os valores patrimoniais e paisagísticos, em face das dinâmicas de ocupação urbana e turística, que se mantêm, em resultado do potencial atractivo da zona;

3) O artigo 91.º do respectivo Regulamento determina que este plano especial de ordenamento do território deve ser revisto no prazo de 10 anos, contados a partir da data da sua entrada em vigor;

4) O POOC de Sado-Sines vigora desde 1999, tendo sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de Outubro;

5) Os objectivos fundamentais que presidiram à elaboração do POOC de Sado-Sines radicaram em situações como a valorização das praias consideradas estratégicas do ponto de vista ambiental e turístico, a requalificação das áreas já sujeitas a uma ocupação incompatível com a qualidade de vida ou mesmo com a segurança de pessoas e bens e da defesa e a valorização dos recursos naturais, ambientais e paisagísticos existentes;

6) O artigo 43.º do respectivo Regulamento determina que este plano especial de ordenamento do território deve ser revisto no prazo de 10 anos, contados a partir da data da sua entrada em vigor;

7) O POOC de Sintra-Sado vigora desde 1999, tendo sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho;

8) Os objectivos fundamentais que presidiram à elaboração do POOC de Sintra-Sado radicaram em situações como de ordenamento dos diferentes usos e actividades específicas da orla costeira, a classificação das praias e regulamentação do uso balnear, a valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos, a orientação do desenvolvimento de actividades específicas da orla costeira, a defesa e valorização dos recursos naturais e do património histórico e cultural;

9) Apesar de dentro do prazo previsto para a revisão, revela-se igualmente importante a revisão do POOC Sintra-Sado;

10) Atendendo às competências da Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., (ARH do Alentejo, I. P.) em matéria de gestão de recursos hídricos e para uniformizar a abordagem a desenvolver, é adequado convergir num único instrumento de gestão territorial o ordenamento da orla costeira, passando a existir um POOC entre Espichel e Odeceixe;

11) O troço de costa compreendido entre o Cabo Espichel e o limite Norte da Bacia Hidrográfica da ribeira de Odeceixe, com uma extensão aproximada de 220 km, abrange os municípios de Sesimbra, Setúbal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Odemira;

12) Aquele troço de costa está sujeito a processos erosivos, que determinam a existência de situações de risco para pessoas e bens, apesar da relativa estabilidade verificada nalguns sectores, facto que determina uma actuação preventiva e a sugestão de mecanismos de actuação adequados;

13) A relevância que os princípios da precaução e da prevenção das situações de risco assumem na actualidade, e particularmente no troço de costa em referência, determinam que o processo de revisão do POOC coloque uma acentuação tónica na concretização efectiva daqueles princípios ao nível do zonamento e disciplina de uso do solo a estabelecer, visando a implementação dos princípios da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) aprovada pela RCM n.º 82/2009, 8 de Setembro;

14) A intensa procura para uso balnear e actividades complementares, que se verifica no troço de costa Espichel-Odeceixe, requer regras e normas de ordenamento que minimizem os conflitos de usos e, simultaneamente, uma adequação a novas tipologias de solicitações;

15) A reforma do quadro legal em matéria de ordenamento do território entretanto ocorrida nos 10 anos de vigência destes POOC, também assume especial relevo no momento em que se impõe regulamentarmente a sua revisão, nomeadamente se forem consideradas as alterações conferidas à Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, pela redacção da Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto, as substanciais e reiteradas alterações

que ao longo dos tempos têm vindo a ser introduzidas ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente as constantes da sua actual redacção e republicação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a publicação da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água, o novo enquadramento conferido pela lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, estabelecido pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, as novas regras de procedimento de delimitação do domínio público hídrico, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, a aprovação do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, a aprovação da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) aprovada pela RCM n.º 82/2009, 8 de Setembro, e só para referir os diplomas mais expressivos;

16) A necessidade de adequar os POOC às orientações emanadas pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado pela RCM n.º 53/2010, de 2 de Agosto, dita a acuidade de promover a revisão dos POOC abrangidos pelas suas disposições;

17) Estão reunidas deste modo, múltiplas situações que acrescem às normas constantes dos Regulamentos dos POOC que determinam, legalmente, a imperatividade da respectiva revisão;

18) Compete ao Instituto da Água, I. P. (INAG), enquanto Autoridade Nacional da Água, assegurar os objectivos consagrados na Lei da Água, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, nomeadamente no que se refere à promoção do ordenamento adequado dos usos das águas, através da elaboração dos POOC, conforme determina a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º daquela lei e a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de Abril, que definiu a missão e as atribuições do INAG, bem como da alínea l) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2007, de 30 Abril, que aprova os seus Estatutos;

19) A alínea f) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei da Água consagra expressamente a possibilidade de serem delegadas nas Administrações de Região Hidrográfica, I. P., ao abrigo de protocolos celebrados para o efeito, as competências para a elaboração dos POOC:

Assim, entre:

O Instituto da Água, I. P., com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, Lisboa, adiante designado por INAG, e a Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., com sede na Rua da Alcárcova de Baixo, n.º 6, Apartado 2031, Évora, adiante designado por ARH do Alentejo, I. P., Institutos Públicos integrados na administração indirecta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, aqui representados pelos respectivos Presidentes, é celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo da faculdade estabelecida pela alínea f) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água.

Cláusula 2.ª

Pelo presente Protocolo o INAG, delega na ARH do Alentejo, I. P., as competências para proceder aos trabalhos de elaboração da revisão do POOC de Sines-Burgau, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98, de 30 de Dezembro, no troço entre Sines e Odeceixe, em cumprimento do disposto no artigo 91.º do respectivo Regulamento, do POOC de Sado-Sines, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de Outubro, em cumprimento do disposto no artigo 43.º do respectivo Regulamento, do POOC de Sintra-Sado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/03, de 25 de Junho, no troço entre Espichel e Setúbal, em cumprimento do disposto no artigo 103.º do respectivo Regulamento.

Cláusula 3.ª

Considerando que o INAG prossegue as competências atribuídas pela Lei da Água à Autoridade Nacional da Água, competindo a esta entidade assegurar a uniformidade dos critérios e princípios a consagrar na elaboração dos POOC independentemente das especificidades regionais que, indissociavelmente, lhes estão associadas:

a) A ARH do Alentejo, I. P. elabora, em articulação com o INAG os termos de referência do processo de revisão do POOC de Espichel-Odeceixe, visando a aprovação dos mesmos;

b) O INAG, acompanha os trabalhos de elaboração da proposta de revisão do POOC de Espichel-Odeceixe de modo assíduo e continuado ao longo de todo o processo nos termos do presente Protocolo, tam-



bém assumindo, para os devidos efeitos, a Presidência da Comissão de Acompanhamento.

#### Cláusula 4.ª

Prosseguindo o INAG as competências atribuídas pela Lei da Água à Autoridade Nacional da Água, competindo a esta entidade assegurar a uniformidade dos critérios e princípios a consagrar na elaboração dos POOC independentemente das especificidades regionais que, indissociavelmente, lhes estão associadas, para efeito do cumprimento da Cláusula anterior deve a ARH do Alentejo, I. P., assegurar as seguintes premissas:

1) Estabelecer os termos de referência para a elaboração da revisão do POOC de Espichel-Odeceixe, submetendo os mesmos à aprovação do INAG;

2) Consensualizar com o INAG os elementos do POOC de Espichel-Odeceixe correspondentes às fases de estudo prévio e proposta de plano, antes de serem submetidos às restantes entidades que integram a Comissão de Acompanhamento;

3) Obter a concordância do INAG, relativamente aos elementos finais do POOC de Espichel-Odeceixe, antes do envio dos mesmos para aprovação nos termos da legislação em vigor.

#### Cláusula 5.ª

Os objectivos a atingir e os interesses públicos a prosseguir, bem como os demais condições a observar no processo de revisão do POOC de Espichel-Odeceixe serão fixados por despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, em cumprimento do estatuído pelo no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção e republicação conferidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

#### Cláusula 6.ª

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data de publicação do Despacho que determina o início da elaboração da revisão do POOC de Espichel-Odeceixe e vigora até ao final prazo estabelecido para a sua conclusão.

1 de Abril de 2011. — A Presidente da ARH do Alentejo, I. P., *Paula Sarmiento*. — O Presidente do INAG, I. P., *Orlando Borges*.

204540782

### Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

#### Declaração de rectificação n.º 687/2011

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro de 2009, a p. 51406, o despacho n.º 27296/2009, rectifica-se que onde se lê «Maria José Cabrita Franco» deve ler-se «Maria José Cabrita Bento Franco».

4 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jaime Melo Baptista*.

204544298

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

#### Aviso n.º 8730/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação do Presidente do Conselho Directivo, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., por despacho de 29 de Março de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 19780, publicado no DR 2.ª série, n.º 195, de 07 de Outubro, e declaração de rectificação n.º 2217/2010, publicada no DR, n.º 212, 2.ª série, de 2 de Novembro.

#### Lista unitária de ordenação final

##### Referência 2010/DGDSP/AT/AVEIRO

Ordenação	Candidatos aprovados	Valores
1.º	Olga Alexandra Moreira Melo . . . . .	16,49
Candidatos excluídos		Justificação
Cristiano Didiério Ribeiro Lucas . . . . .		a)

a) Candidato excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de selecção, avaliação curricular.

#### Lista unitária de ordenação final

##### Referência 2010/DGDSP/AT/PORTO II

Ordenação	Candidatos aprovados	Valores
1.º	Maria do Carmo da Silveira Gonçalves Guedes Marques.	13,32
Candidatos excluídos		Justificação
Nuno Miguel Caldas da Fonseca . . . . .		a)

a) Candidato excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de selecção, avaliação curricular.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sito na Av.ª Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002, em Lisboa, e publicitada na página electrónica deste Instituto, em <http://www.seg-social.pt/inst.asp?05.09.14>, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria, por remissão do n.º 5, do citado artigo 36.º.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

29 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

204542556

#### Instituto da Segurança Social, I. P.

##### Centro Distrital de Leiria

#### Despacho n.º 6246/2011

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e ou subdelegados pelo Senhor Director do Centro Distrital de Leiria, através do Despacho n.º 18165/2010, de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2010, subdelego na Directora do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial da Unidade de Prestações e Atendimento, Licenciada Ana Raquel Terceiro Marques, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Sem prejuízo das competências previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, as seguintes competências genéricas, no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções;

1.6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais e agentes de execução, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Directivo do ISS, I. P. e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adopção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos.

2.2 — Decidir sobre a atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.3 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por actos de responsabilidade de terceiros;

2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.5 — Decidir sobre a atribuição de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.6 — Instruir e elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial;

2.7 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na actualização dos dados do respectivo sistema de informação;

2.8 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

2.9 — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;

2.10 — Garantir a actualização dos dados do sistema de informação;

2.11 — Emitir certidões/declarações relativas à situação dos beneficiários perante o sistema de segurança social, no âmbito da respectiva área.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas, à excepção das mencionadas nos números 1.1 e 1.2., que não podem ser objecto de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de Março de 2011. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Helga Diana Ribeiro de Sousa*.

204541195

## Centro Nacional de Pensões

### Despacho n.º 6247/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Director de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, subdelego nas chefes de equipa:

Esmeralda Ribeiro Marques Arruda, Chefe da Equipa de Prestações por Morte 9;

Maria Teresa Mõgo Gonçalves Cabrita Luz, Chefe da Equipa de Prestações por Morte 10;

Maria Vaz Godinho Madeira, Chefe da Equipa de Prestações por Morte 11;

Maria Ludovina Gazul Morais Silva, Chefe da Equipa de Prestações por Morte 12;

os poderes para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Despachar os pedidos de concessão de prestações da segurança social na eventualidade de morte e outras previstas na lei que se insiram na área de actuação das respectivas equipas.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados pelos delegados no âmbito das matérias nele abrangidos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de Janeiro de 2011. — A Directora do Núcleo de Prestações por Morte 3, *Francisca Rosa Gomes Domingues*.

204548104

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 8731/2011

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se as transferências efectuadas pelo Alto Comissariado da Saúde (ACS), a favor de particulares durante o 2.º semestre de 2010:

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão	Montante transferido	Natureza do subsídio
ACS	Fundação Evangelização e Culturas.	30-09-09	25.000,00 €	Apoio ao Projecto Integrado de Saúde Materno- Infantil em Angola”, Fase I — Diagnóstico e Concepção — 1.ª Prestação.
ACS/CNSIDA	Instituto de Medicina Molecular (FMUL).	02-12-09	4.338,39 €	Apoio à realização da Conferência “HIV/AIDS: Closing the Gap Between Basic Research and Clinical Practice” — 2.ª e última prestação.
ACS	Instituto Marquês de Valle Flôr.	12-10-10	125.000,00 €	Apoio ao Projecto de implementação da prática de telemedicina em São Tomé e Príncipe, no âmbito do projecto Saúde para Todos — Especialidades.

4 de Abril de 2011. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

204547902

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Aviso n.º 8732/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, IP de 29 de Março de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, área de Informação e Relações Públicas, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do

Centro, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 16533/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de Agosto de 2010.

Candidatos aprovados	Classificação final
Filomena Maria Coelho Lages . . . . .	17,12 valores

Candidatos excluídos	Justificação
Rui Manuel Branco Rama Lopes . . . . .	a)

a) por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório prova de conhecimentos.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a referida lista será publicitada na página electrónica da Administração Regional de Saúde do Centro, IP — [www.arscentro.min-saude.pt](http://www.arscentro.min-saude.pt) (área de recursos humanos) e afixada no Placar das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, sitas na Av.ª Fernão de Magalhães, n.º 481, 2.º, em Coimbra.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

204540969

### Aviso n.º 8733/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 29 de Março de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, área de Direito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 16532/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de Agosto de 2010.

Candidatos aprovados	Classificação final
Zita Margarida Silva Duarte Santos. . . . .	17,12 valores

Candidatos excluídos:

Ana Isabel Andrade da Silva a);  
Ilídio José Ribeiro dos Santos b);  
Luís Manuel dos Santos Matias a).

a) por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório prova de conhecimentos.

b) por não ter comparecido para realizar a prova de conhecimentos.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a referida lista será publicitada na página electrónica da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. — [www.arscentro.min-saude.pt](http://www.arscentro.min-saude.pt) (área de recursos humanos) e afixada no *placar* das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Av.ª Fernão de Magalhães, 481, 2.º, em Coimbra.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

204540985

### Despacho n.º 6248/2011

#### Subdelegação de competências

I — Considerando a actual vacatura do cargo de Director Executivo do ACES Pinhal Litoral II, a necessidade de manter o normal e regular funcionamentos dos serviços, e atendendo ao disposto no artigo 21.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, o Conselho Directivo delibera delegar e subdelegar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, bem como o uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99,

de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e Despacho n.º 7181/2010, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2010, na Presidente do Conselho Clínico do ACES Pinhal Litoral II Dr.ª Maria Isabel Domingues Poças Santos a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do respectivo agrupamento de centros de saúde (ACES):

1.1 — Elaborar o balanço social relativamente ao respectivo ACES, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;

1.2 — Adoptar e autorizar os horários de trabalho do pessoal do ACES que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;

1.3 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em particular dos seus artigos 158.º ss, em conjugação com as normas das carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, apenas nas situações que se relacionem directamente com a prestação de cuidados de saúde;

1.5 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.7 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e da paternidade;

1.8 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular na eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

1.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respectiva qualificação e autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.10 — Autorizar e reconhecer o direito à redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça 35 horas semanais, sem perda de regalias, aos médicos da carreira de clínica geral que o requererem, nos termos do n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro;

1.11 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.12 — Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respectivo;

1.13 — Autorizar deslocações em serviço pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;

1.14 — Desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial do respectivo ACES:

2.1 — Autorizar a realização de despesas, em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, inerentes à gestão dos centros de saúde do ACES, com obras e aquisições de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor, até ao montante de € 10 000 e dentro dos limites orçamentais fixados;

2.2 — Movimentar as contas bancárias, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, com obrigatoriedade de duas assinaturas, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências de fundos necessários à gestão das unidades funcionais que integram o ACES, em execução das decisões proferidas nos processos;

2.3 — Autorizar a constituição de fundos de maneios até ao limite de € 250 e garantir que o fundo fixo de caixa não excede € 500;

2.4 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

2.5 — Propor ao Conselho Directivo a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

2.6 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

2.7 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.8 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

2.9 — Autorizar reembolsos a utentes e participações advenientes de despachos ministeriais.

3 — No domínio de outras competências:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de Outubro;

3.2 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios curriculares no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Outorgar acordos ocupacionais previamente autorizados pelo Conselho Directivo;

3.4 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17/11, e Despacho n.º 11969/2009 dos Secretários de Estado da Administração Pública e Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 96, de 19 de Maio de 2009.

3.5 — Autorizar a subdelegação das presentes competências em todos os níveis de pessoal de chefia, ou responsabilidade de coordenação, excepto as relativas ao sistema de avaliação do desempenho.

II — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificado todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pela referida Presidente do Conselho Clínico.

16 de Março de 2011. — O Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: *Dr. João Pedro Pimentel*, presidente — *Dr. Mário Rui Ferreira*, vice-presidente — *Dr. Joaquim Gomes da Silva*, vogal — *Dr.ª Regina Bento*, vogal.

204543399

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Despacho n.º 6249/2011

#### Subdelegação de competências na responsável da Unidade de Apoio à Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde da Península de Setúbal II — Seixal-Sesimbra

O Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde da Península de Setúbal II (ACES) Seixal Sesimbra, ao abrigo e nos termos dos artigos 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pela deliberação n.º 1724/2009 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 118, de 22 de Junho de 2009, subdelega na responsável da Unidade de Apoio à Gestão, a licenciada, Umbelina Izidora Galhardo dos Santos, competências para a prática dos seguintes actos:

1) Dirigir a instrução de processos administrativos que correm pelos serviços e proferir os despachos exigidos ao seu normal desenvolvimento;

2) Despachar os assuntos de gestão corrente, no âmbito das atribuições da respectiva unidade orgânica;

3) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos e assinar a correspondência e expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, Provedor de Justiça e Tribunal de Contas, bem como a dirigida aos membros dos conselhos directivos das Administrações Regionais de Saúde;

4) Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos profissionais;

5) Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação;

6) Despachar os processos relativos à licença especial para a assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

7) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos do artigo 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

8) Autorizar com observância do regime legal aplicável e de acordo com as orientações internas em vigor o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

9) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

10) Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por mortes;

11) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

12) No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar a concessão das regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

13) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e em geral todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

14) Autorizar a aquisição de bens e serviços, imprescindíveis e inadmissíveis ao normal funcionamento dos serviços, até ao limite de 2.000,00 €, com obrigatoriedade de conhecimento à Director Executivo;

15) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução de decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

16) Autorizar a celebração e a actualização de contratos de seguro, sempre que tal resulte de imposição legal;

17) Autorizar a actualização de contratos de arrendamento, sempre que tal resulte de imposição legal;

18) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

19) Autorizar a liquidação do imposto de circulação das viaturas afectas ao ACES, bem como dos respectivos seguros;

20) Autorizar a revisão periódica/manutenção das viaturas afectas ao ACES;

21) Tomar as decisões finais sobre a atribuição dos benefícios adicionais, terminando o procedimento com a aposição do despacho decisor no processo;

22) Relativamente ao pessoal do regime geral:

22.1) Afectar o pessoal aos diferentes serviços em função dos objectivos e prioridades fixados;

22.2) Despachar os processos relacionados com tratamento ambulatorio, bem como a dispensa para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

22.3) Autorizar os funcionários e agentes a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

22.4) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, através da aposição de visto no boletim itinerário;

22.5) Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24/4, desde que devidamente fundamentada, de acordo com as normas internas em vigor;

22.6) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações;

22.7) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

22.8) Justificar ou injustificar faltas, nos termos legais;

22.9) Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

22.10) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as comissões gratuitas de serviço no País, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, dos profissionais afectos à respectiva unidade orgânica desde que das mesmas não resulte qualquer encargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, foram praticados pela responsável da UAG.

29 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

204546671

**Despacho n.º 6250/2011****Subdelegação de competências na responsável da Unidade de Apoio à Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde da Península de Setúbal II — Seixal-Sesimbra**

O Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde da Península de Setúbal II (ACES) Seixal-Sesimbra, ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pela deliberação n.º 1426/2010 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 158, de 16 de Agosto de 2010, subdelega na responsável da Unidade de Apoio à Gestão, a licenciada, Umbelina Izidora Galhardo dos Santos, competências para a prática dos seguintes actos:

1 — Dirigir a instrução de processos administrativos que correm pelos serviços e proferir os despachos exigidos ao seu normal desenvolvimento;

2 — Despachar os assuntos de gestão corrente, no âmbito das atribuições da respectiva unidade orgânica;

3 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos e assinar a correspondência e expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, Provedor de Justiça e Tribunal de Contas, bem como a dirigida aos membros dos conselhos directivos das Administrações Regionais de Saúde;

4 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos profissionais;

5 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação;

6 — Despachar os processos relativos à licença especial para a assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos do artigo 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

8 — Autorizar com observância do regime legal aplicável e de acordo com as orientações internas em vigor o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

9 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

10 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por mortes;

11 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

12 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar a concessão das regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

13 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e em geral todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

14 — Autorizar a aquisição de bens e serviços, imprescindíveis e inadiáveis ao normal funcionamento dos serviços, até ao limite de 2.000,00 €, com obrigatoriedade de conhecimento ao Director Executivo;

15 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução de decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

16 — Autorizar a celebração e a actualização de contratos de seguro, sempre que tal resulte de imposição legal;

17 — Autorizar a actualização de contratos de arrendamento, sempre que tal resulte de imposição legal;

18 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

19 — Autorizar a liquidação do imposto de circulação das viaturas afectas ao ACES, bem como dos respectivos seguros;

20 — Autorizar a revisão periódica/manutenção das viaturas afectas ao ACES;

21 — Tomar as decisões finais sobre a atribuição dos benefícios adicionais, terminando o procedimento com a aposição do despacho decisor no processo.

22 — Relativamente ao pessoal do regime geral:

22.1 — Afectar o pessoal aos diferentes serviços em função dos objectivos e prioridades fixados;

22.2 — Despachar os processos relacionados com tratamento ambulatório, bem como a dispensa para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

22.3 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

22.4 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, através da aposição de visto no boletim itinerário;

22.5 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24/4, desde que devidamente fundamentada, de acordo com as normas internas em vigor;

22.6 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações;

22.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

22.8 — Justificar ou injustificar faltas, nos termos legais;

22.9 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

22.10 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as comissões gratuitas de serviço no País, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, dos profissionais afectos à respectiva unidade orgânica desde que das mesmas não resulte qualquer encargo;

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, foram praticados pela responsável da UAG.

29 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

204546614

**Centro Hospitalar do Oeste Norte****Aviso n.º 8734/2011**

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte, que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Novembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010:

Maria José Castro Fidalgo Machado, Técnica Especialista de 1.ª classe de Análises Clínicas, 01-11-2009 — int. remuner. entre 35 e 36, sem posição remuneratória;

Maria Manuela Costa Marques Duarte, Assistente Operacional, 01-11-2009 — entre 1.ª e 2.ª posição remuneratória;

Maria Helena Espírito Santo Costa Santos, Assistente Operacional, 15-12-2009 — entre 7.ª e 8.ª posição remuneratória;

Maria Alice Silva Valentim, Assistente Operacional, 01-02-2010 — entre 8.ª e 9.ª posição remuneratória;

Ramiro Artur Canas, Motorista de Pesados, 01-03-2010 — entre 8.ª e 9.ª posição remuneratória;

Maria Emília Carrajola Boto Silva, Encarregada Operacional, 01-04-2010 — 3.ª posição remuneratória;

Maria Júlia Agonia Machado Canhoto, Assistente Operacional, 01-04-2010 — 10.ª posição remuneratória;

José Henriques Rodrigues Franco, Chefe de Serviço de Medicina Física e Reabilitação,

01-04-2010 — int. remuner. entre 50 e 51, sem posição remuneratória;

Rui Manuel Salreta Silva, Chefe de Serviço de Oftalmologia, 01-05-2010 — int. remuner. entre 50 e 51, sem posição remuneratória;

Maria Manuela Lúcia Sousa Reis, Assistente Operacional, 01-05-2010 — 10.ª posição remuneratória;

Maria Vitória Pereira Rebelo, Assistente Operacional, 01-05-2010 — entre 8.ª e 9.ª posição remuneratória;

Maria Emília Conceição Carmo Coito Pereira Pacheco, Enfermeira Chefe, 01-05-2010 — int. remuner. entre 43 e 44, sem posição remuneratória;

Feliciana Jesus Canudo Prudêncio Vinhinha Cardoso, Enfermeira Graduada, 01-06-2010 — int. remuner. entre 33 e 36, sem posição remuneratória;

Carlos Alberto Oliveira Octaviano, Enfermeiro Graduado, 01-06-2010 — int. remuner. entre 33 e 36, sem posição remuneratória;

Francisco Manuel Lourenço Marques, Técnico Principal de Radiologia, 01-07-2010 — int. remuner. entre 21 e 22, sem posição remuneratória;

Joaquim José Raposo Alves Ferreira, Assistente Graduado Medicina Interna, 01-07-2010 — int. remuner. entre 87 e 88, sem posição remuneratória;

Maria Adelina Oliveira Rosado Mimoso, Assistente Operacional, 01-07-2010 — 10.ª posição remuneratória;

Maria Judite Silva Mateus Bernardo, Assistente Operacional, 01-08-2010 — entre 8.ª e 9.ª posição remuneratória;

Glória Oliveira Assunção Pereira, Encarregada Operacional, 01-08-2010 — 4.ª posição remuneratória;

Gracinda Nunes Beirão Valente Abreu, Enfermeira Supervisora, 01-09-2010 — int. remuner. entre 46 e 47, sem posição remuneratória.

2011.04.04. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

204545489

### Centro Hospitalar de Torres Vedras

#### Aviso n.º 8735/2011

Por deliberação dos Conselhos de Administração do Centro Hospitalar Oeste Norte e do Centro Hospitalar de Torres Vedras, de 2 de Fevereiro de 2011 e 1 de Março de 2011, respectivamente, autorizada a mobilidade interna da Assistente Graduada de Cirurgia Geral da carreira especial médica — área hospitalar, Dra. Filomena S. José Silva Rodrigues, com efeitos a 4 de Abril de 2011, em regime de 42 horas semanais.

5 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André*.

204547587

### Hospital de José Luciano de Castro

#### Declaração de rectificação n.º 688/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8009/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 31 de Março de 2011, a p. 15 135, referente à abertura do concurso interno de ingresso para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia, rectifica-se que onde se lê «Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de José Luciano de Castro Anadia e entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos (das 9 às 13 e das 14 às 17 horas) ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se tiver sido expedido até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo contar os seguintes elementos:» deve ler-se «Formalização das candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de José Luciano de Castro Anadia, sito na Rua da Misericórdia, apartado 93, 3781-909 Anadia, entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos (das 9 às 13 e das 14 às 17 horas) ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se tiver sido expedido até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo contar os seguintes elementos:».

4 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Afonso*.

204544881

### INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

#### Aviso n.º 8736/2011

Por despacho de 03-03-2011, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a manutenção da autorização para comercia-

lizar por grosso, e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.ª, a partir das suas instalações sitas na Rua Cláudio Galleno, Edifício Alloga, Cabra Figa, Rio de Mouro, por alteração da sede social da empresa para Edifício Tejo, Rua Quinta do Pinheiro, n.º 16, 6.º 2790-143 Carnaxide, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

14-03-2011. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.  
204541105

#### Aviso n.º 8737/2011

Torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de São João de Loure, freguesia de São João de Loure, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro, cujo Aviso de abertura foi publicado com o n.º 5050, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, e cuja lista de candidatos admitidos e excluídos foi publicada no Aviso n.º 27150/2008, D.R. n.º 221, Série II de 2008-11-13, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta na página internet do INFARMED, I. P., em [www.infarmed.pt](http://www.infarmed.pt).

	Pontuação
1.º Maria José de Lurdes Ferreira Martins (nascido(a) a 09-01-1966) .....	13
2.º Luísa da Conceição Moura Fernandes (nascido(a) a 21-04-1970) .....	10
3.º Maria da Graça Almeida Rodrigues Amorim (nascido(a) a 11-02-1966) .....	10
4.º Alda Maria Calhoa Ferreira Morais Lindo (nascido(a) a 04-09-1964) .....	10
5.º Luís Manuel Bastos Girão Marques (nascido(a) a 09-02-1959) .....	10
6.º Maria da Conceição Moisés Pinto (nascido(a) a 31-08-1956) .....	10
7.º Isabel Cristina da Mota Relvas Domingues (nascido(a) a 02-06-1971) .....	9
8.º Cláudia Sofia Ramos da Cruz Tavares Ramos (nascido(a) a 24-12-1972) .....	8
9.º Ana Isabel Morais Martins (nascido(a) a 12-02-1972) .....	8
10.º Ana Margarida Becerra Nata (nascido(a) a 28-03-1973) .....	7
11.º Henriques & Pinto, L.ª (nascido(a) a 05-11-1934) Raquel Correia da Silva Queiroz Teixeira Pinto (nascido(a) a 05-11-1934) .....	6,5
12.º Diva Dulce Mealha Henriques (nascido(a) a 04-02-1977) .....	3
13.º Maria Helena Fernandes Ferreira Nadais (nascido(a) a 25-11-1974) .....	6
14.º Celina Maria da Rocha Bernardo (nascido(a) a 20-02-1974) .....	6
15.º Cidália Maria Neto Roxo (nascido(a) a 07-09-1971) .....	6
16.º Helena Sofia Nunes Capela (nascido(a) a 07-04-1967) .....	6
17.º Guilhermina Romeira Brandão (nascido(a) a 02-08-1975) .....	5
18.º Sandra Luciana de Oliveira Cardoso Mendes (nascido(a) a 23-07-1975) .....	5
19.º Maria Helena Soares Beirão Nogueira Catarino Saldanha Palhoto (nascido(a) a 18-06-1975) .....	4
20.º Graça Maria da Rocha Damas (nascido(a) a 03-10-1966) .....	4
21.º Maria do Rosário Duarte e Silva Ladeira (nascido(a) a 28-10-1978) .....	3
22.º Sara Isabel Ferreira Valente (nascido(a) a 15-06-1977) .....	3
23.º Carmen Maria dos Santos Fernandes de Sousa (nascido(a) a 14-04-1977) .....	3
24.º Paula Alexandra Soares Dias de Castro Guimarães (nascido(a) a 09-01-1977) .....	3
25.º Maria João Pisco Almeida (nascido(a) a 14-09-1975) .....	3
26.º Paulo Jorge Ferreira Diogo (nascido(a) a 18-08-1970) .....	3
27.º Isabel Sofia Pereira Martins (nascido(a) a 25-06-1979) .....	2

	Pontuação
27.º Cármen Sofia Bandeira Messias Monteiro (nascido(a) a 20-04-1979) .....	2
28.º Mariana Roma Torres Leite de Castro (nascido(a) a 09-10-1978) .....	2
29.º Júlia Cristina dos Santos Henriques (nascido(a) a 12-02-1978) .....	2
30.º Eva Paula Ferreira Pimenta (nascido(a) a 11-08-1973) .....	2
31.º Cláudia Sofia da Silva Viana (nascido(a) a 31-03-1980) .....	1
32.º Maria Cristina Sarabando Dias Mautempo Coelho (nascido(a) a 17-02-1980) .....	1
33.º Maria João Henriques do Vale e Silva (nascido(a) a 04-12-1979) .....	1
34.º Ana Lúcia Pires Rito (nascido(a) a 21-07-1979) .....	1
35.º Alexandra Maria Fontes Pinto (nascido(a) a 25-08-1977) .....	1
36.º António Miguel Cartaxo Capelo (nascido(a) a 21-06-1977) .....	1
37.º Catarina Isabel Curralo de Paiva (nascido(a) a 04-10-1980) .....	0
38.º Sandra Marisa Marques Ventura Monteiro (nascido(a) a 27-04-1979) .....	0
Rita Veiga de Oliveira Côrte-Real (nascido(a) a 08-08-1976) .....	0
39.º Ana Maria Oliveira Mendes Alves (nascido(a) a 04-05-1975) .....	0
40.º Sónia Cláudia do Amaral Merêncio (nascido(a) a 15-12-1974) .....	0
41.º Almerinda Maria Pereira Amaral (nascido(a) a 08-08-1968) .....	0
42.º	0

31 de Março de 2011. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo*.

204540977

## Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

### Despacho n.º 6251/2011

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e no uso da autorização concedida pelo n.º 6 do Despacho n.º 9467/2010, publicado no *Diário da República* n.º 108, 2.ª série, de 4 de Junho de 2010, o conselho directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., em 24 de Março de 2010, deliberou subdelegar nos delegados regionais das Delegações Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve e na directora do Departamento de Planeamento e Administração Geral os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o P.I.D.D.A.C., autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até €300.000,00.

2 — O Conselho Directivo autoriza a subdelegação de todas as competências que agora subdelega.

3 — Os delegados das Delegações Regionais são:

Delegação Regional do Norte — Licenciado Adelino Fernando do Vale Ferreira

Delegação Regional do Centro — Licenciado António Carlos Ramalheira

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo — Licenciado António Manuel Figueiredo Maia

Delegação Regional do Alentejo — Licenciado António Marciano Graça Lopes

Delegação Regional do Algarve — Licenciada Paula Maria Martins Marujo

4 — A Directora do Departamento de Planeamento e Administração Geral é a Mestre Maria José Fátela Ribeiro.

5 — A presente deliberação produz efeitos desde 24 de Março de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

24 de Março de 2011. — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão*, presidente — *Manuel Ribeiro Cardoso*, vogal.

204546071

### Despacho n.º 6252/2011

#### Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de Setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declaro a conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior Ludmila de Jesus Grilo Carapinha, tendo obtido a Avaliação Final de 20 (Vinte) valores.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

204546006

### Despacho n.º 6253/2011

#### Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de Setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declaro a conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior Marta Alexandra Pimpão Samúdio Lima, tendo obtido a Avaliação Final de 19 (Dezanove) valores.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

204546014

### Despacho n.º 6254/2011

#### Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de Setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declaro a conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior Natália de Freitas Mendes, tendo obtido a Avaliação Final de 19 (Dezanove) valores.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

204546022

### Despacho n.º 6255/2011

#### Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de Setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declaro a conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior Sara Margarida Marques da Silva Carvalho, tendo obtido a Avaliação Final de 19 (Dezanove) valores.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

204546039

### Despacho n.º 6256/2011

#### Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de Setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declaro a conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior Andreia Filipa de Brito Martins, tendo obtido a Avaliação Final de 17 (Dezassete) valores.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

204545934

**Despacho n.º 6257/2011****Termo de Período Experimental**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de Setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declaro a conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior Filipa Alexandra Ribeiro Cunha, tendo obtido a Avaliação Final de 19 (Dezanove) valores.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

204545991

**Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.****Aviso (extracto) n.º 8738/2011**

Para cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de 8 postos de trabalho, da Carreira Especial de Enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, para a categoria de Enfermeiro, aberto pelo aviso n.º 26167/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro de 2010, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 2639/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de Dezembro de 2010, e pela Declaração de rectificação n.º 98/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 2011.

**Candidatos Admitidos:**

- 1 — Alexandra Beatriz Ferreira de Castro
- 2 — Alexandre Valentim Machado Oliveira Dinis
- 3 — Ana Daniela Paiva Guerra
- 4 — Ana Luísa Andrade do Rêgo
- 5 — Ana Luísa Aveiro Castro Morins
- 6 — Andreia Amaral Matos
- 7 — Arménia Margarida Ferreira Pires
- 8 — Bruno Miguel da Silva Limpo
- 9 — Carina Cepeda Morais
- 10 — Carla Alexandra Correia da Silva
- 11 — Carlos Alberto Alves Silva
- 12 — Catarina Isabel Viegas Ferreira
- 13 — Catarina Sofia Pereira de Vasconcelos Seabra
- 14 — Cláudia Isabel Almeida Porfirio
- 15 — Duarte Gil Ribeiro Barbosa
- 16 — Filipe Teixeira Alves
- 17 — Joana Raquel de Oliveira Bastos
- 18 — João Emílio da Silva Coelho
- 19 — João Filipe Saramago Baptista
- 20 — João Manuel Pires Moreira
- 21 — Jorge Manuel da Silva Joaquim
- 22 — José Paulo Passos de Mouranda
- 23 — Juan Carlos Ferreira Marta
- 24 — Liliana Cristina da Silva Ferreira Fontes
- 25 — Marco Alexandre Marques Martins
- 26 — Maria Carmem da Silva Dias Ferreira
- 27 — Mariana Patrícia Madureira Ramos
- 28 — Mariana Rosa Moutinho Santos Azevedo
- 29 — Marisa Elisabete Cardoso Carneiro
- 30 — Marta Ferreira da Cunha
- 31 — Miguel Ângelo Silva Bento Sousa
- 32 — Miguel Anxel Montero Oubina
- 33 — Nuno Miguel Barreira Guerreiro
- 34 — Nuno Miguel Terra Lopes
- 35 — Nuno Ricardo Albuquerque Vicente
- 36 — Octávio Jacinto Arquilino de Queirós Ferreira
- 37 — Patrícia Silva Lopes
- 38 — Paulo Eduardo dos Santos Varela
- 39 — Paulo Filipe de Campos e Sousa Ribeiro
- 40 — Pedro Henrique Veiga Pimentel de Aguiar
- 41 — Pedro Hugo da Costa Rodrigues
- 42 — Pedro Miguel Dias dos Santos
- 43 — Pedro Miguel Letras Lopes
- 44 — Pedro Nuno Paulo Pires
- 45 — Roberto Carlos Carvalho Rodrigues
- 46 — Rogério Paulo Talhas Pires

- 47 — Rui Jorge Faria Pessoa Figueiró
- 48 — Rui Manuel Mesquita Fernandes
- 49 — Rui Manuel Santos Rodrigues
- 50 — Sandra Marina Santos Nunes
- 51 — Sandra Susana Ribeiro Melo Gonçalves
- 52 — Susana Isabel Faria de Almeida
- 53 — Tânia Filipa Soares Ferreira
- 54 — Tiago de Oliveira Almeida Augusto
- 55 — Tiago Manuel Malaquias Nunes
- 56 — Ulisses Cabete de Oliveira
- 57 — Vítor Carlos Alves Gonçalves

**Candidatos Excluídos:**

- 1 — Ana Catarina Barros Lima *a)*
- 2 — Ana Mafalda Nascimento Garcia Lema *a)*
- 3 — Ana Patrícia Rodrigues Figueiredo *a)*
- 4 — Ana Rita Lamego Ribeiro *a)*
- 5 — André Filipe Fernandes Raposo *a)*
- 6 — Bruno Miguel Escoval Cordeiro *a)*
- 7 — Catarina Alexandra Henriques Lopes *a)*
- 8 — Cheila Raquel Matos Fernandes *a)*
- 9 — Cristina Alexandra Vieira Pereira *a)*
- 10 — Fernando José Rodrigues Malcata *a)*
- 11 — Filipa Manuela da Soledade B. de M. Tavares *a)*
- 12 — Inês Maria Pereira Loureiro *a)*
- 13 — Jennifer Sophie Barreiros Luis *a)*
- 14 — Jenny Figueiredo Santos *b)*
- 15 — Joana Farias Pedro Rocheta *a)*
- 16 — João Félix Oliveira de Almeida *a)*
- 17 — Joel Martins Dias *a)*
- 18 — Jorge Manuel Cruz dos Santos *a)*
- 19 — Jorge Miguel Baião Pereira *a)*
- 20 — Maria Manuela Carvalho Botica *a)*
- 21 — Nina Luis Machado Lourenço *a)*
- 22 — Nuno Filipe Alves Pereira Baptista *a)*
- 23 — Octávio Ferreira Duarte *a)*
- 24 — Ricardo João Ferreira Murta *a)*
- 25 — Rossana Pires Ferreira *a)*
- 26 — Rui Manuel Fornes Vieira *a)*
- 27 — Sabine Rodrigues Ferreira *a)*
- 28 — Sandra Isabel Gomes da Cunha *a)*
- 29 — Sílvia Diana Gonçalves Ribeiro *a)*
- 30 — Susana Filipa Marques de Matos Gonçalves *b)*
- 31 — Vasco Manuel Bernardo Galguinho Rosinha Fernandes *a)*

**Sendo que:**

*a)* Excluído por não comprovar ser titular de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por tempo indeterminado, como previsto na alínea *b)* do ponto 7.2 do aviso de abertura;

*b)* Excluído por não comprovar nem declarar possuir os requisitos previstos no ponto 7.1 do aviso de abertura.

2 de Março de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., *Júlio Pedro*.

204542783

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 6258/2011**

A matrícula dos alunos e a constituição de turmas na rede pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário obedecem a critérios rigorosos, objectivos e transparentes, que garantem a igualdade de oportunidades no acesso à escola. Estes critérios estão estabelecidos no despacho n.º 14 026/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho de 2007, na redacção dada pelo despacho n.º 13 170/2009, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009.

Neste quadro, e no âmbito das medidas de simplificação administrativa, de agilização e desmaterialização de procedimentos, inscritas no Programa Simplex e no Plano Tecnológico da Educação, o Ministério da Educação promoveu o desenvolvimento de uma plataforma informática para as matrículas escolares, com recurso a autenticação através do cartão de cidadão.



Da experiência de anos anteriores e da disponibilização da plataforma informática a partir do presente ano lectivo decorre ainda a possibilidade de concentrar o prazo para a realização das matrículas, com benefícios para a gestão das escolas.

Assim, e tendo presentes os princípios consignados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e o disposto no Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, na Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, determina-se:

1 — É alterado o n.º 2.4 do despacho n.º 14 026/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho de 2007, na redacção dada pelo despacho n.º 13 170/2009, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009, que passa a ter a seguinte redacção:

«2.4 — Na educação pré-escolar e no ensino básico, o pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, entre o dia 15 de Abril e o dia 15 de Junho do ano lectivo anterior àquele a que a matrícula respeita, no agrupamento de escolas ou no estabelecimento de educação pré-escolar ou escola não agrupados do ensino público da área da residência da criança ou do aluno ou da actividade profissional dos pais ou encarregado de educação ou ainda, no caso dos alunos que pretendam frequentar o ensino particular e cooperativo, na escola pretendida.»

2 — São aditados os n.ºs 2.4.1 e 2.4.2 ao despacho n.º 14 026/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho de 2007, na redacção dada pelo despacho n.º 13 170/2009, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009:

«2.4.1 — Com vista à matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, o pedido de matrícula pode ser efectuado, pela Internet, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas [www.portaldas-escolas.pt], com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão, ou, de modo presencial, nos locais indicados pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

2.4.2 — O serviço do Ministério da Educação responsável pela gestão do Portal das Escolas disponibiliza, no referido portal, um manual de utilização da aplicação informática.»

4 de Abril de 2011. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

204547757

## Gabinete do Secretário de Estado da Educação

### Declaração de rectificação n.º 689/2011

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o despacho n.º 25187/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2009, pelo que onde se lê «[a]o abrigo do disposto no artigo 11.º» deve ler-se «[a]o abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º».

1 de Abril de 2011. — A Chefe do Gabinete, *Filipa Henriques de Jesus*.  
204548031

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 8739/2011

#### Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento concursal comum — Ref.º 1 — para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, aberto pelo aviso n.º 24225/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 227, de 23 de Novembro de 2010.

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Sara Alexandra Rocha Arcanjo . . . . .	15,20
2.º	Pedro Miguel Oliveira Rodrigues Vieira . . . . .	13,53
3.º	Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel . . . . .	12,96
4.º	Helena Sofia Jesus da Fonseca . . . . .	12,30
5.º	Paulo Jorge Loureiro Martins . . . . .	12,28

Ordenação	Nome	Classificação final
6.º	Patrick de Oliveira Pitta Simões . . . . .	11,85
7.º	Pedro Miguel Ferreira Rodrigues Correia . . . . .	10,54

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho de 30 de Março de 2010 do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Educação, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, sita na Avenida de 5 de Outubro, 107, em Lisboa, e disponível na página electrónica em [www.sg.min-edu.pt](http://www.sg.min-edu.pt) tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Do despacho de homologação da presente Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Março de 2011. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Pires Rodrigues António*.

204543333

### Aviso (extracto) n.º 8740/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Secretário-Geral de 23 de Março de 2011, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, aberto pelo Aviso n.º 24226/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro de 2010 (Ref.ª 2).

#### Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Ana Cristina Martins João . . . . .	14,69
2.º	Ana Maria de Sousa Mendes Figueiredo . . . . .	12,59
3.º	Ana dos Prazeres Martins Costa . . . . .	12,25

31 de Março de 2011. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Almeida*.

204543455

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Escola Secundária D. Sancho I

#### Aviso n.º 8741/2011

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de Julho de 2009, de sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Educação e nos termos do ponto 1.1 do Ofício — Circular Conjunto n.º 1/DGRHE/GGF 2009, de 5 de Agosto e de acordo com a lei do Orçamento de Estado para 2011, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias a Assistente Operacional Maria do Carmo Saraiva da Cruz.

A situação de mobilidade interna termina em 31 de Dezembro de 2011. Pelo exercício dessas funções, a remuneração a auferir será igual àquela pela qual vinha sendo abonada — 1.º escalão — índice 243.

4 de Abril de 2011. — O Presidente da CAP, *António Pereira Pinto*.  
204542612

## Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora n.º 2

#### Aviso n.º 8742/2011

#### Abertura do concurso a Director do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora N.º 2

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do

lugar de Director do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora n.º 2, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização da candidatura é efectuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora n.º 2 (<http://moodle.agrupamento2-sra-hora.net/>) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento, Travessa José Frederico Laranjo, 4460-343 Senhora da Hora, podendo ser entregue pessoalmente nos referidos Serviços, das 9 h 30 min até às 16 h 30 min, ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de exclusão;

b) Projecto de intervenção relativo ao Agrupamento contendo:

Identificação de problemas  
Definição de objectivos/estratégias  
Programação das actividades a realizar no mandato

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte

4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre arquivado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, n.º 2.

6 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Director;

b) Análise do Projecto de Intervenção na Escola, para apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projecto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

4 de Abril de 2011. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Ester de Bastos Gomes da Cruz de Castro Neves*.

204541405

## Agrupamento de Escolas de Valbom

### Aviso n.º 8743/2011

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas de Valbom, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização da candidatura é efectuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Valbom (<http://www.aev-valbom.org>) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

3 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no agrupamento onde decorre o procedimento;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento contendo a identificação de problemas, a definição de objectivos e estratégias e a programação das actividades que o candidato se propõe realizar no mandato.

4 — Os documentos acima referidos devem ser entregues nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento em suporte de papel ou remetidos por correio registado com aviso de recepção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral Transitório, para a Escola Secundária de Valbom, Rua José Marques Pinto, 4420-478 Valbom Gondomar.

5 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são os estipulados no artigo 5.º do Regulamento do procedimento concursal para eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Valbom, disponível na página electrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos da Escola sede.

6 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo.

7 — Resultado do processo concursal prévio à eleição do Director — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola sede do Agrupamento de Escolas de Valbom, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia, na página electrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

31 de Março de 2011. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Luísa da Conceição Duarte Costa*.

204535258

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Agrupamento de Escolas de Gouveia

#### Aviso n.º 8744/2011

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Gouveia, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — São requisitos de admissão ao concurso os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e do artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização da candidatura é efectuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio, disponível na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Gouveia (<http://www.esec-gouveia.rcts.pt>) e nos serviços administrativos da sua escola-sede.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, pormenorizado, onde constem todas as informações consideradas relevantes para o efeito e acompanhadas de todas as provas documentais autenticadas;

b) Projecto de intervenção relativo Agrupamento de Escolas de Gouveia, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão.

3.1 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços administrativos da escola-sede do Agrupamento de Escolas de Gouveia, contra o respectivo recibo, ou enviada por correio registado com aviso de recepção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral Transitório, Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Gouveia, Rua Vergílio Ferreira, 6290-335 Gouveia.

4 — O método de selecção é o que se encontra estipulado no ponto 3 do artigo 7.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, e no artigo 5.º do Regulamento para o Concurso e Eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Gouveia, disponível na sua página electrónica e nos respectivos serviços administrativos, a saber:

A análise do *curriculum vitae*;

A análise do projecto de intervenção no Agrupamento;

O resultado da entrevista individual realizada ao candidato.

5 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no átrio da escola-sede Gouveia e na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Gouveia, no prazo máximo de 20 dias úteis após a data limite para apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Armando Eduardo Marcelo Pinto Mota*.

204547051

### Escola Básica Integrada São Vicente de Pereira — Jusã

#### Declaração de rectificação n.º 690/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 6651/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2011, rectificava-se que onde se lê «para ocupação de um posto de trabalho» deve ler-se «para ocupação de seis postos de trabalho».

No mapa, na posição remuneratória, onde se lê «entre a 1.ª e a 2.ª» deve ler-se «1.ª», no nível remuneratório, onde se lê «entre o 1 e 2» deve ler-se «1 (RMMG)» e na remuneração, onde se lê «487,46€» deve ler-se «€ 475».

4 de Abril de 2011. — O Director, *Manuel Ribeiro Batista Ferreira*.

204541681

### Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

#### Agrupamento Vertical de Escolas da Costa de Caparica

#### Declaração de rectificação n.º 691/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 7568/2011, relativo à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 25 de Março de 2011, rectificava-se que onde se lê «entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória» e «entre o 1 e 2 nível remuneratório» deve ler-se «1.ª posição remuneratória» e «nível 1 da tabela remuneratória única».

5 de Abril de 2011. — O Director, *João António Dias da Fonseca*.

204546825

### Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo

#### Aviso (extracto) n.º 8745/2011

Por despacho de 3 de Março de 2011 da Directora da Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo, Loures, no uso de competências delegadas pelo Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, no Despacho n.º 13862/2008, de 19 de Maio, n.º 1, alínea c), foram homologados os contratos Administrativos de serviço docente, abaixo indicados, para o ano lectivo de 2010-2011:

Nome do docente	Grupo
Sandra Isabel Lourenço da Silva Amorim	290
Rosaria Maria Semedo Corrente Rocha	300
Martina Mendes Pereira	300
Raquel Filipa Gaspar Bronze Pinto	330
Elvira Maria Serra Alvarez	400
Olívia Cacaís Bancelos Rafael	400
Manuel Barradas Teles da Silva	410
Susana Sofia Nunes Maurício Dias	420
Ana Isabel Silva Nunes Barreto	420
Fernanda Maria Barros Martins Gomes	430
Arménio Avelar Luís	430
Maria Fernanda Sanches Gonçalves	430
Maria Helena Monteiro Rodrigues	430
Zulmira do Carmo Mendes Lopes	500
Patrícia Adriana da Costa Fontes Reis e Sá	500
Lucinda Susana Brigue Varela	520
Catarina Maria Marques Pereira	520
Maria João da Cunha Gonçalves Costa	600
Maria de Fátima Furtado Costa	600

5 de Abril de 2011. — A Directora, *Maria Amélia Arrais Moedas*.

204548226

### Escola Secundária de Ferreira Dias

#### Aviso n.º 8746/2011

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo n.º 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2010.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo destes serviços, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo n.º 96.º do citado diploma.

28 de Março de 2011. — A Directora, *Maria Leonidia Matias Lourenço Pereira da Cunha*.

204541251

#### Aviso n.º 8747/2011

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos placards dos serviços administrativos e do pessoal operacional a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2010.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo destes serviços, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo n.º 96.º do citado diploma.

28 de Março de 2011. — A Directora, *Maria Leonidia Matias Lourenço Pereira da Cunha*.

204541243

### Agrupamento de Escolas de Santo António da Parede

#### Aviso n.º 8748/2011

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio desta Escola, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2010.

Da lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

30 de Março de 2011. — O Director, *José António Ferreira Gouveia*.

204544995

#### Aviso n.º 8749/2011

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio desta Escola, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2010.

Da lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

30 de Março de 2011. — O Director, *José António Ferreira Gouveia*.

204545148

### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas

#### Aviso n.º 8750/2011

##### Abertura de procedimento concursal

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director/a do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso, fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e do artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, são os seguintes:

2.1 — Podem ser opositores ao concurso os seguintes docentes:

- Docentes de carreira do ensino público;
- Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular ou cooperativo.

2.2 — Os docentes referidos em 2.1 devem possuir, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de administração e gestão escolar.

2.3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
- Possuam experiência que corresponda a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

I — Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

II — Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

III — Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

IV — Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

2.4 — Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

3 — As candidaturas devem ser efectuadas do seguinte modo:

3.1 — Formalizadas, obrigatoriamente, mediante requerimento em modelo próprio disponível na página electrónica do Agrupamento (<http://www.ajbv.pt/>) e nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório.

3.2 — Acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, com respectiva prova documental dos elementos nele constantes, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;

b) Projecto de intervenção com identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias bem como da programação das actividades que se propõe realizar no mandato;

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de identidade;

g) Prova documental da qualificação exigida no n.º 2.3.

3.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3.4 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, das 9 h às 16h30 m, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 1, para o Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, com sede na Escola Secundária José Belchior Viegas, Sítio da Calçada, 8150-021 São Brás de Alportel.

4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede do agrupamento em local próprio, no prazo máximo de 3 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas na página electrónica do agrupamento.

5 — O método de selecção a utilizar na avaliação das candidaturas, será efectuado nos seguintes termos:

5.1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, nomeadamente:

- Análise do *curriculum vitae* de cada candidato;
- Análise do projecto de intervenção na escola;
- Resultado da entrevista individual.

5.2 — Realizada a eleição, de acordo com o disposto no artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e em situação de empate, caberá ao Presidente do Conselho Geral Transitório exercer o seu voto de qualidade.

6 — Os candidatos deverão consultar o Regulamento do procedimento concursal para recrutamento do director/a do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas na página electrónica do Agrupamento e nos respectivos Serviços de Administração Escolar.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Carlos Maria Godinho Soares Antunes*.

204545894

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

#### Aviso n.º 8751/2011

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 23016/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, conforme lista que se anexa:

Nome	Posição/nível rem.	Data de efeito
Tiago Catarino Tavares Saborida . . .	4.ª posição/nível 23	2010/07/01
Ana Carla Pereira Quartim de Assunção	4.ª posição/nível 23	2010/07/01

24 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

204544102

#### Aviso n.º 8752/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, (Gestão de Ciência e Tecnologia) para o Departamento de Formação dos Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia (DFRH), aberto pelo Aviso n.º 21045/2009, de 20 de Novembro.

Nome	PC 70%	EPS 30%	Classificação final 100%
Ana Catarina Gomes dos Santos . . . . .	15,35	14,00	14,95
Bruno Gonçalo Quintião da Silva Cunha	15,60	12,00	14,52
João Miguel Farinha de Sousa . . . . .	17,05	16,00	16,74
João Paulo da Silva Vieira dos Santos Francisco . . . . .	13,15	12,67	13,01
Pedro Nuno Gomes dos Santos . . . . .	16,00	18,67	16,80
Ricardo Albino Custódio Gaspar . . . . .	15,55	16,00	15,69
Rui Vasco Rodrigues Rei Cerqueira. . . . .	12,90	12,00	12,63

A presente lista foi homologada por meu despacho, de 22 de Junho de 2010, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/20009, de 22 de Janeiro, tendo sido afixada na sede da FCT, I. P., e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos de acordo com o n.º 5 do artigo 36.º da Portaria mencionada.

24 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

204544038

**Aviso n.º 8753/2011**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de técnico superior, para o desempenho de funções no Departamento de Relações Europeias, Bilaterais e Multilaterais (DREBM), aberto pelo aviso n.º 23016/2009, de 22 de Dezembro.

Nome	Classificação final 100%
Ana Carla Pereira Quartin de Assunção . . . . .	16,08
Dina Maria Pereira Carrilho . . . . .	13,47
Paulo Jorge Oliveira Couto Ferreira . . . . .	12,73

Nome	Posição	Nível	Data de efeito
Nuno Miguel Fernandes Alves . . . . .	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre o 1.º e o 2.º	2011-02-01
Maria Helena Rodrigues . . . . .	1.ª	1.º	2011-01-20

5 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

204551822

**Aviso n.º 8755/2011**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16885/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de Agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, com Afonso Henriques Quintas Gonçalves, cuja remuneração está entre a 5.ª e a 6.ª posição, e entre o 5.º e o 6.º nível da tabela remuneratória, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2011.

5 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

204551758

**Aviso n.º 8756/2011**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 21047/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro,

Nome	Classificação final 100%
Ricardo Luís Migueis . . . . .	15,11
Tiago Catarino Tavares Saborida . . . . .	16,42

A presente lista foi homologada por meu despacho, de 7 de Junho de 2010, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/20009, de 22 de Janeiro, tendo sido afixada na sede da FCT, I. P., e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos de acordo com o n.º 5 do artigo 36.º da Portaria mencionada.

24 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

204544184

**Aviso n.º 8754/2011**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16884/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de Agosto de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., conforme lista que se anexa:

foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, com Madalena Teotónio Pereira Bourbon Ribeiro, cuja remuneração corresponde à 6.ª posição, nível 31 da tabela remuneratória, com efeitos a 1 de Abril de 2010.

6 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

204548623

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Direcção-Geral das Artes****Declaração de rectificação n.º 692/2011**

Para os devidos efeitos se declara que a listagem n.º 50/2011, de 9 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2011, referente aos subsídios concedidos pela Direcção-Geral das Artes no 2.º semestre do ano de 2010, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

A p. 12862, onde se lê:

Entidades	Data de autorização	Montante (em euros)
Fundação Bienal de São Paulo . . . . .	6-Nov-09	330 000,00

deve ler-se:

Entidades	Data de autorização	Montante (em euros)
Fundação Bienal de São Paulo . . . . .	6-Nov-09	33 000,00

4 de Abril de 2011. — O Director-Geral, *João Aidos*.

204546882



# PARTE D

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Aviso n.º 8757/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Supremo Tribunal Administrativo que cessou funções por motivo de aposentação:

Com efeitos a 1 de Janeiro de 2011:

Nome	Carreira/categoria	Posição/nível remuneratório	
Maria da Graça Gomes Eugénio do Carmo.	Assistente operacional	7.ª	7
António Esperanço . . . . .	Assistente operacional	8.ª	8

Com efeitos a 1 de Março de 2011:

Nome	Categoria	Posição/nível remuneratório	
Maria Inês Santana Domingos . . .	Técnica superior . . . .	7.ª	35

Com efeitos a 1 de Abril de 2011:

Nome	Categoria	Posição/nível remuneratório	
Guilhermina Virgínia Fortes	Técnica superior	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 27 e o 31

4 de Abril de 2011. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

204543414

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

### Anúncio n.º 4787/2011

A Meritíssima Juiz de Direito, Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro, faz saber que, que nos autos de providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo, registados sob o n.º 1005/11.1BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, Unidade Orgânica 1, em que é requerente Carlos Alberto Guimarães Almeida Pais e requerido o Hospital de São João, EPE, são os candidatos ao procedimento concursal interno geral de acesso para provimento de 15 lugares de Enfermeiro Chefe, da carreira de enfermagem, do Mapa de Pessoal do Requerido, aberto pelo Aviso n.º 4753/2011, do Hospital de São João, EPE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33 de 16.02.2011:

Maria da Glória Meinedo Marques;  
 José António Pinto Bacelar Fraga;  
 Carlos Manuel Monteiro Ferreira;  
 Maria Madalena Fernandes Ramos Pacheco;  
 Maria Margarida Silva Vieira Ferreira;  
 Maria Adelaide Pereira Ferreira;  
 Maria Natividade Fernandes Lourenço;  
 Maria Laura Valença Martins Vieira;  
 Maria Clara Lopes Peixoto Braga;  
 Rosa Maria Sousa Cardoso Amaro;  
 Maria Graça Barroso Vilela Cabeço Rente;  
 Natália Maria Antunes Sampaio Fernandes;  
 Maria Margarida Madureira Gomes da Silva;  
 Maria Malvídia Faria Moraes;  
 Maria Isabel Rodrigues;  
 Maria Manuela Martins Rocha Ferraz;  
 Maria Olímpia Pereira Cepeda;  
 Maria Arminda Barbosa Castro Guimarães Costeira;

Rosa Maria Albuquerque Freire;  
 Maria Adelaide Azevedo Moura Malheiro;  
 Maria Narcisca Costa Gonçalves;  
 Maria Fátima Bento Queirós Carvalho;  
 Maria Matilde Pereira Ferreira do Amaral;  
 Filomena Maria Silva Ramos;  
 Fernanda Pinto Sousa Martins;  
 Manuel Vieira Mendes;  
 Isabel Rosa Silva Couto Santos;  
 Maria Manuela Mendes Murta;  
 Maria Mariete Silva Alves;  
 Elisa Maria Jorge Silva Cabral;  
 Maria Madalena Silveira Santos Gordilho Antunes;  
 Maria Manuela Silva Resende;  
 Maria Fernanda Martins Santos Oliveira;  
 Ermelinda Maria Costa Coelho Machado;  
 Silvana Santos Fernandes Ranhada;  
 Deolinda Ferreira Ribeiro Branco;  
 Maria Cristina Pratinha Araújo;  
 Margarida Garcia Bordalo Bento;  
 Maria Fátima Monteiro Pereira Ferreira;  
 Maria Alexandra Barros Pedroso Pães Amaral;  
 Olinda Maria Lopes Dias Vieira Mendes;  
 Maria Conceição Felgueiras Freixo Portela;  
 Maria Amélia Alves Moreira Ramalhão;  
 António José Henriques Ferreira;  
 Maria Lurdes Alves Francisco;  
 Maria Margarida Diogo Borges;  
 Laurinda Pereira Oliveira Vasconcelos;  
 Graça Maria Pereira Silva;  
 Glória Pinto Reis;  
 Maria Carmo Marques Prucha;  
 Maria Fátima Ferreira Gomes Dias;  
 José Cerqueira Pereira;  
 Ana Maria Costa Mota;  
 Vítor Manuel Rodrigues Rua Costa;  
 Alzira Nunes Moraes Rocha;  
 Cândida Maria Fidalgo Maciel;  
 Ernestina Carmo Ribeiro Fernandes;  
 Maria Gabriela leite Ribeiro Couto;  
 Maria Teresa Malta Afonso reis;  
 Maria Sameiro Martins Ferreira Sampaio Fernandes;  
 Jorge Fonseca Santana Barros Freire;  
 Maria Céu de Assunção Fontoura;  
 Júlio Fernando Freitas Marinho;  
 Maria Edita Carneiro Silva Cambey;  
 Maria João Lima Pereira Magalhães Amora;  
 Filomena Braga Chaves Tavares;  
 Maria Luísa Areias Pereira;  
 Maria Fernanda Nascimento Cruz;  
 Alfredo Eduardo Argulho Alves;  
 António José Neves Silva Giro;  
 Maria de Fátima Sousa Campos;

citados, na qualidade de contra-interessados, para, no prazo de dez dias, decorrida que seja a dilação máxima de dez dias (artigo 385.º, n.º 3, do Código Processo Civil, aplicável *ex vi* artigo 25.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos), contados a partir da publicação do presente anúncio, deduzir oposição, querendo, ao requerido nos autos, sob pena de, na falta de oposição se presumirem verdadeiros os factos invocados pelo requerente (artigo 116.º, 117.º, n.º 1 e 118.º, n.º 1, todos do CPTA), cujo objecto do pedido consiste, em síntese, em ser concedida a suspensão da eficácia da deliberação de 27.05.2010, que determinou a reabertura do concurso para provimento de 15 lugares de enfermeiro chefe, da carreira de enfermagem do Mapa de Pessoal do Hospital de São João, EPE, bem como a suspensão da prática de qualquer ato do dito concurso.

Ficam advertidos de que na oposição poderão ser oferecidos meios de prova (artigo 118.º, n.º 2, do CPTA) e, bem assim, de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial (artigo 11.º, n.º 1, do CPTA).

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na Secretaria deste Tribunal.

4 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *João António Gil de Sousa*.

204547116

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA****Anúncio n.º 4788/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2402/10.5TBACB**

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 22-03-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Manuel Francisco da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 149335024, BI — 4455874, Endereço: Rua Bafureira N.º 66, Casal do Abegão, 2460-484 Alcobaca, e Susana Maria Marques Lourenço Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 149784066, Endereço: Rua Bafureira 66, Casal Abegão, 2460-000 Évora de Alcobaca, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel e Seia Dinis Calvete, NIF 210 771 798, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

304525262

**TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL****Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Alcácer do Sal****Anúncio n.º 4789/2011****Processo n.º 13/11.7T2ASL**

Insolvente: TORRAGRI — Comércio Produtos Agropecuários, L.ª  
Requerente: HELITENE — Indústria de Plásticos, L.ª

No Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral, Alcácer do Sal — Juízo de Média e Peq. Inst. Cível de Alcácer do Sal, no dia 15-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

TORRAGRI — Com. Prod. Agropecuários, L.ª, NIF — 504097954, Av. dos Aviadores — Largo da Feira, 7580-010 Alcácer do Sal, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, com escritório em Av. Fontes Pereira de Melo, 2 1 — 7.º Andar, 1050-116 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Martins*. — O Oficial Judicial, *Eduardo Mira*.

304524103

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER****Anúncio n.º 4790/2011****Processo: 1468/10.2TBALQ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Data: 21-03-2011

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 18-03-2011, 13.07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Luís Miguel Tavares Mendonça, casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 21-02-1971, natural da freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, NIF — 193946807, BI — 10144381, residente na Praceta Pedro Alvares Cabral, Lote 9 — 11.º Esq., 2580-494 Carregado

Ana Isabel Ferro Rodrigues Pinto Mendonça, casada (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 31-12-1973, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, NIF — 208411585, BI — 10131460, residente na Praceta Pedro Alvares Cabral, Lote 9 — 11.º Esq., 2580-494 Carregado,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 13.45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são continuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

304549944

**TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL****Anúncio n.º 4791/2011****Processo: 479/08.2TBAGN-E****Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Empresa de A Comarca de Arganil, L.ª

O Dr. Vítor Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Empresa de A Comarca de Arganil, L.ª, NIF 500095728, com sede em Oliveira Matos, Apartado 6, 3304-909 Arganil, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

15/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeleer*.

304460121

**TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO****Anúncio (extracto) n.º 4792/2011****Processo n.º 239/10.0TBBAO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Generali — Companhia de Seguros, S.P.A.

Insolvente: “Construções Sorrego — Sociedade Unipessoal, L.ª”

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: “Construções Sorrego — Sociedade Unipessoal, L.ª”, NIPC 504962477, com sede no Lugar da Pala, Ribadouro, 4640-402 Ribadouro — Baião.

Administrador da Insolvência: Dr.ª Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, com domicílio profissional na Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita — Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi designado o dia 28-04-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).



Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

304491348

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 4793/2011

##### Processo: 241/11.5T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 03-03-2011, pelas 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

João Santos Pereira Augusto e Rosinda Maria da Silva Carlos, residentes na Rua do Alqueidão, ou na Rua das Agradas, Ílhavo, com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42-1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

304425998

#### Anúncio n.º 4794/2011

##### Processo: 2130/10.1T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Lúis Miguel Amador Tendeiro, estado civil: Casado, NIF — 195072847, Endereço: Urb. Ninho de Águia, Bloco D-2.º Esq., Águeda, 3750-313 Águeda e

Rita Andrea dos Santos Tendeiro, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 186079877, BI — 9207877, Segurança social — 11153594925, Endereço: Urbanização Ninho D'Águia Bl. D 2.º Esq., Águeda, 3750-313 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq., Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

304516555

#### Anúncio n.º 4795/2011

##### Processo: 386/11.1T2AVR

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

##### N/Referência: 10937842

Data: 28-03-2011

Insolvente: Felícia Pastora Tona Alvarado Simões

Credor: BANIF Mais, SA e outro(s)...

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 25-03-2011, às 12h35, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Felícia Pastora Tona Alvarado Simões, NIF — 234015349, Endereço: Travessa do Barreiro, N.º 5, Carris, 3770-054 Oiã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr(a). Paula Maria Lopes Alves Lopes*, Endereço: Lg. do Município, 4 — 2.º F.º, Apartado 231, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2011, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304517624

### Anúncio n.º 4796/2011

#### Processo: 2157/10.3T2AVR

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10986204

Data: 30-03-2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

João Paulo Silva Santos, nacional de Portugal, NIF — 182590461, Endereço: Rua Dr. Samuel Maia N.º 17, 3830-194 Ílhavo

Júlia da Silva Fernandes, NIF — 171855981, BI — 7641060, Endereço: Rua Dr. Samuel Maia, 17, 3830-194 Ílhavo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbelá Soeima*.

304528308

### Anúncio n.º 4797/2011

#### Processo n.º 374/11.8T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Rui Manuel Dias Pereira.

Insolvente: José Manuel Tavares Ferreira & Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 30-03-2011, pelas 13:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: José Manuel Tavares Ferreira & Filhos, L.ª, NIF 503768995, Endereço: Lugar da Silveira, Talhadas, 3740-411 Sever do Vouga, com sede na morada indicada. Para Administrador da devedora: José Manuel Tavares Ferreira, NIF 112430589, BI 6742581, Endereço: Lugar da Silveira, Talhadas, 3740-411 Sever do Vouga, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Maria do Céu Carrinho*, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-05-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos

para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação/Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sã*.

304534837

#### Anúncio n.º 4798/2011

##### Insolvência de pessoa singular (apresentação)

##### Processo n.º 2161/10.1T2AVR

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolventes: Aurélio Daniel Almeida, casado, nascido a 02-07-1954, natural da freguesia de Espinho (Mangualde), NIF — 107925400, BI — 6326115, e Elsa Maria Pereira Simões de Almeida, casada, nascida a 13-10-1957, natural da freguesia da Moita (Anadia), NIF — 194628523, BI — 6795722, endereço: Av. José Cerveira — Ferreiros — Moita 3780-473 Anadia; e administrador da Insolvência: Dr. Pedro Pidwell, endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º, Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, em 22-03-2011, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado: Dr. Pedro Pidwell, endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º, Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia (administrador da insolvência).

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os Devedores ficam obrigados a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afira, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos; entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304532447

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

##### Anúncio n.º 4799/2011

##### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 4057/10.8TBBCL

Requerente: HELITENE — Indústria de Plásticos, L.ª  
Insolvente: Manuel de Oliveira Faria, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 18-03-2011, pelas 13.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: “Manuel de Oliveira Faria, L.ª”, NIF — 504279610, com sede na morada, Aldeia Nova, Negueiros, 4755-209 Negueiros BCL.

E administrador do devedor Belarmino Lima Duarte, a quem é fixado domicílio na morada Rua Ferreira de Castro, N.º 7 1.º Ft Buraca, 2610-073 Amadora.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

304488505

#### Anúncio n.º 4800/2011

##### Processo: 195/11.8TBBCL Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Maria Adelaide Lima Salsa e João Ferreira de Sousa  
Credor: Barclaycard, S. A., e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Maria Adelaide Lima Salsa, casada, nascida em 26-01-1955, número de identificação fiscal 127017011, bilhete de identidade n.º 5900690; João Ferreira de Sousa, casado, número de identificação fiscal 161424589, residentes na Rua Dr. Teotónio Fonseca, n.º 40, 4750-338 Barcelos

Administrador da Insolvência Dr. Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, de harmonia com o preceituado nos artigos 230.º, n.º 1, d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: O previsto no artigo 233.º do CIRE  
N/Referência: 6336739

31-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Magalhães Ferreira*.  
304539105

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 4801/2011**

**Processo n.º 742/11.5TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Carlos Alberto Correia Esteves Insolvente: Bellsanteur — Cosmética & Formação, L.ª, Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 28-03-2011, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Bellsanteur — Cosmética & Formação, L.ª, NIF 504951815, Endereço: Parque Residencial da Pena, Loja 1, Gamil, 4755-226 Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Nif.200.017.560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Franklim S. Gomes*.

304520159

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 4802/2011**

**Processo n.º 622/10.1TBBCL-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Maria Joana Machado Prata  
Insolvente: Nidia Alves Araújo Coelho

O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Nidia Alves Araújo Coelho, estado civil: solteira, NIF — 231146051, Endereço: Rua da Ana Cota (lugar da Igreja), Galegos S. Martinho, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Administradora da Insolvência: Maria Joana Machado Prata, NIF: 192554719, domicílio: Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º, 4810-260 Guimarães, Telefone: 253511374

Ref.: 6303346

16/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palмира Caridade*.

304469827

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Anúncio n.º 4803/2011**

**Encerramento do Processo nos autos de Insolvência com o n.º 193/10.9TBBNV**

do 1.º Juízo em que são:

Insolvente Pelixo & Filhos, L.ª, NIF — 500978387, Endereço: Rua António Santos Pancada, n.º 45, 2125-175 Marinhais

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o encerramento do processo terá as consequências previstas no artigo 233.º do CIRE

05 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

304550291

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 4804/2011****Processo n.º 5902/10.3TBBRG — Insolvência pessoa singular (Requerida)**Requerente: Ponto 25 — Informática, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Fernando de Carvalho Pinto

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernando de Carvalho Pinto, Casado, nascido em 07-01-1959, freguesia de São Lázaro [Braga], NIF 163 373 086, BI 3864343, com domicílio na Rua de S. Jerónimo, n.º 75, 5.º Trás, 4700-000 Braga, e Administrador da Insolvência: - Dr. Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional na Rua Duque de Barcelos n.º 6-2.º-Sala 3-Ap.51, Barcelos, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens, nos termos do art.º 39.º/7 alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º 233.º/1 do CIRE

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa;

Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

O incidente de qualificação segue os seus termos com carácter limitado;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem restrições;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

29-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

304523837

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 4805/2011****Processo n.º 1144/11.9TBBRG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 22-02-2011, às dez horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Plácido & Filhos — Construção Imobiliária, L.<sup>da</sup>, NIF — 502577363, Endereço: Lugar da Pegada, Aduáfe, 4700-000 Braga com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Plácido Oliveira da Silva e Maria da Glória Fernandes, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.

304490027

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 4806/2011****Processo 5431/10.5TBBRG**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 8967306**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Joaquim Sousa Narciso & Filha L.<sup>da</sup>, NIF — 502961295, Endereço: Loteamento do Carreiro, Lote 12, Parque Industrial de Frossos, 4700-154 Braga.

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira 78 1.º Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

18-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

304480518

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Anúncio n.º 4807/2011**

**Processo n.º 973/09.8TBBGC-F — Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Insolvente: Filipe Campos Preto; e  
Insolvente: Liliana Adília Preto Alves Preto

Faz-se saber que são os credores e devedores insolventes notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias dos éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE)

22 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreza Leite Bispo*. — O Oficial de Justiça, *Emília Silva*.

304492628

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Anúncio n.º 4808/2011**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)  
Processo: 519/07.2TBCTX**

N/Referência: 1929242

Insolvente: Ana Sofia Godinho Coelho  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).  
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Sofia Godinho Coelho, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-05-1979, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], NIF — 218797168, BI — 11483793, Endereço: Urbanização do Vapor, Lote 17 — 2.º Esq., 2070-240 Cartaxo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos dos artigos 230, n.º 1, alínea d) e 232, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os definidos nos Artigo 233.º, n.º 1.

24-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

304510009

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio n.º 4809/2011**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

**Processo n.º 1530/11.4TB.CSC**

Insolvente: Delmar Maia Barrigas Gonçalves.  
Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível de Cascais, no dia 28-02-2011, pelas 14H28 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Delmar Maia Barrigas Gonçalves, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-06-1969 natural de Moçambique, NIF — 209591692, Segu-

rança social — 11338458098, Endereço: Pct. Dr. Oliveira Martins, 9, Cv., Parede, 2775-060 Parede, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Calvete, Endereço, Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Farinha*.

304515542

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

**Anúncio (extracto) n.º 4810/2011**

**Processo N.º.151/11.6TBCBT  
Insolvência pessoa Colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Ganitotal, Transformação de Granitos, Ldª. Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 07-03-2011, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Granitotal Transformação de Granitos, Ldª., NIF — 505207737, Endereço: Zona Industrial de Carvalho, Outeiro, Carvalho, 4890-000 Celorico de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Jorge Gomes da Silva, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 31 12-1976, nacional de Portugal,

BI— 10881050, NIF 208087940, Endereço: Lugar do Outeiro, Carvalho, 4890-000 Celorico de Basto e Armando Silva Marques, NIF 196453356, Endereço: Lugar do Outeiro, Carvalho, 4890-000 Celorico de Basto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2º Esq., 4810-260 Guimarães Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº 36 – CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artº 128º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artº 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artº 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artº 24º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelo titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

7 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

304434964

### Anúncio (extracto) n.º 4811/2011

#### Processo n.º 484/10.9TBCBT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Vêvêtrans, Transitários, L.ª, NIF 502889330, Av. João Pinto Ribeiro, S/n, Britelo, 4890-000 Celorico de Basto

Anibal dos Santos Almeida, Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.ª, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos

seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte, — Cessam as atribuições da comissão de credor e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência; — Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento, bem como a sentença de verificação de créditos sua decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência; — Os credores da massa podem reclamar os seus direitos não satisfeitos

01-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

304539073

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4812/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)  
Processo: 940/11.1TJCBR

N/Referência: 2655677

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 22-03-2011, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ados, Projecto e Construção, L.ª, NIF — 503000434, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 48 — 5.º Esq., 3030-181 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Adelino Costa Coutinho, BI — 1463418, Endereço: Rua Sá de Miranda, N.º 99, Cave, 3000 Coimbra; e Vítor Miguel Rodrigues Duarte Gil, BI — 10527596, Endereço: Rua Quinta da Portela, N.º 85, 4.º Esq., 3000 Coimbra a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Jorge Manuel e Seica Dinis Calvete, NIF. 210771798, Endereço: Av. Vítor Galo, Lote 13-1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Susana Santos*.

304512789

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 4813/2011

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4033/10.0TJCBR

Requerente: Regina Maria Paiva Correia.  
Insolvente: MARGUIS — Estética Cabeleireiros, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Juízo Cível de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 15-03-2011, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: MARGUIS — Estética Cabeleireiros, L.ª, NIF — 503671550, Endereço: Rua Dr. Paulo Quintela, 196 — Loja A, 3030-393 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Margarida Isabel Bastos Raposo Vasconcelos, residente no Edifício Pinheiro Manso, lote 1, 4.º Esqº, Poiares, Santo André, 3350-151 Vila Nova de Poiares, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Pedro Pidwell, NIF — 187949182, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

304485621

#### Anúncio n.º 4814/2011

#### Processo: 3683/10.0TJCBR-B

#### Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2655966 — Data: 28-03-2011

Insolvente: Framopart — Representações e Acessórios, Unipessoal, L.ª.  
Credores: Frenos Carpe, S.L. e outros.

A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Framopart — Representações e Acessórios, Unipessoal, L.ª, NIF — 507636244, Endereço: Rua 1.º de Maio, 196, R/chão Esq., Pedrulha, 3025-107 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

304517105

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

#### Anúncio n.º 4815/2011

#### Processo n.º 407/11.8TBCVL

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 28-03-2011, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 407/11.8TBCVL, do devedor: Rui Miguel de Jesus Carvalho, estado civil: Casado, Endereço: Urbanização Ribeiro de Flandres, Lote 14 1.º Esq., Covilhã, 6200-802 Covilhã, com domicílio na morada indicada.



Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Nos termos do artigo 236.º, n.º 1 e 4 do CIRE, foi admitido liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante, que sera apreciado na assembleia de apreciação do relatório.

05-04-2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

304550323

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

### Anúncio n.º 4816/2011

#### Processo: 53/11.6TBETZ — Insolvência de pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 877257 — Data: 28-02-2011

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: José Francisco Bencatel Albino e outro

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Estremoz, Secção Única de Estremoz, no dia 25-02-2011, às 17:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Francisco Bencatel Albino, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido em 06-09-1954 natural de Portugal, concelho

de Borba, freguesia de Rio de Moinhos [Borba], nacional de Portugal, NIF 128977469, BI 5084113, Endereço: Rua Frei Agostinho de Santa Maria, Lote M9, Esq., Estremoz, 7100-122 Estremoz;

Maria Belmira Matos Bigodes Albino, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascida em 22-04-1944, nacional de Portugal, NIF 128977477, BI 46802216, Endereço: Rua Frei Agostinho de Santa Maria Lote M 9 Esq., Estremoz, 7100-000 Estremoz, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dt., Lisboa, 1600-654 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Patronilho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

304406598

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Anúncio n.º 4817/2011

#### Processo n.º 148/11.6TBFIF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 24-03-2011, às 22 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alexandre Costa Beber Scortegagna, casado, e mulher Nuria Cristina Cavaco Clemente Sousa Povea, estado civil: casada, ambos residentes na Praceta do Rancho das Cantarinhas, Lote 4, 4.º Esq., Buarcos, 3080-250 Buarcos, Figueira da Foz. Para Administrador da Insolvência é nomeada Maria do Céu Carrinho, com domicílio na Rua Seabra de Castro, Edifício S. Gabriel Center 2.º - S, 3780-238 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 05 dias, de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-05-2011, pelas

15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-03-2011. — O Juiz de Direito, *Nuno de Lemos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria Azenha de Oliveira*.

304520872

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Anúncio n.º 4818/2011**

**Processo: 366/10.4TBFND-B Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: CODELPOR — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A.

Insolvente: METROGÁS — Electrodomésticos e Gás, L.ª

O Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “METROGÁS — Electrodomésticos e Gás, L.ª”, número de identificação fiscal 503168530, Endereço: Av. Eugénio Andrade, 32, apartado 311, 6230 Fundão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2011-04-04. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

304544638

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 4819/2011**

**Processo n.º 4423/10.9TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Antónia Rosa Amaral Alves Pinto.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-02-2011, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Antónia Rosa Amaral Alves Pinto, estado civil: casada, NIF 124921833, Endereço: Trv. Veigas 568, S. Miguel, 4815-491 Vizela, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-04-2011, pelas 14:00 horas, em substituição do anteriormente designado 27-04-2011, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304470466

**Anúncio n.º 4820/2011**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 1026/11.4TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: TRENDSMILE — Confecções Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível, no dia 23-03-2011, às 11 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: TRENDSMILE — Confecções Unipessoal, L.ª, NIF 509246788, Endereço: Rua de Camões, N.º 117, Brito, 4805-019 Guimarães com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dra. Joana Prata, NIF 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

É administrador da devedora: Francisco Fernando Machado Abreu, NIF 207795886, Endereço: R. de Camões, N.º 117, Brito, 4805-019 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE (artigo 39.º, n.º 2, alínea a) do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-03-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304505506

**Anúncio n.º 4821/2011****Processo: 1159/11.7TBGMR Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Nuno Manuel Vieira Oliveira

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível, no dia 29-03-2011, às 10:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nuno Manuel Vieira Oliveira, estado civil: Divorciado, nascido em 26-05-1968, S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, NIF — 130485500, Endereço: R. Senhora do Monte, N.º 650, Selho S. Cristóvão, 4835-290 Guimarães com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF — 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304526794

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 4822/2011****Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Processo n.º 1640/10.5TBGMR-B

Devedora/Insolvente: Mariana Castro Ribeiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, NIF 506614638, Endereço: Parque Industrial da Gandra, Barco, 4800-000 Barco, Guimarães.

Administradora de Insolvência: Dra. Maria Joana Machado Prata, Endereço: Avenida Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente Mariana Castro Ribeiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, NIF 506614638, Endereço: Parque Industrial da Gandra, Barco, 4800-000 Barco, Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

304502493

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 4823/2011****Prestação de contas administrador (CIRE) 3629/09.8TBLRA-G**

O Dr. Dr(a). Carla Marisa Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ambroauto- Imp. Peças Auto, L.ª, NIF 503303690, Endereço: Rua da Capela n.º 15 — Loja B, N.º 1, Bairro das Almoinhas, Apartado 108, 2401-971 Leiria

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo*.

304520589

**TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE****Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 4824/2011****Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Processo n.º 21400/10.2T2SNT**

Insolvente: Elisabete Sofia Costa Dias da Silva e outro(s).  
Credor: Cofidis e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-01-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elisabete Sofia Costa Dias da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-02-1978, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço [Lisboa], NIF — 214011372, BI — 11272030, Endereço: Av.ª. Amália Rodrigues, N.º 3 — 1.º A, Alto da Mira, 2650-432 Amador;

José Manuel Grácio Dias, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 09-07-1972, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF — 195569130, BI — 9790807, Endereço: Av.ª. Amália Rodrigues, N.º 3 -1.º A, Alto da Mira, 2650-432 Amadora;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Av. Professor Prado Coelho, 28 — 1.º Dt.º, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

304455198

#### Anúncio n.º 4825/2011

Processo: 21436/10.3T2SNT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Paulo Berenguer dos Reis e Maria Leonor Guiné Santos dos Reis

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 22-02-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Paulo Berenguer dos Reis, nascido(a) em 17-01-1975, freguesia de São Pedro [Funchal], NIF — 214805522, BI — 10537700, Endereço: Rua B, Urb. Casal da Pedrosa, L 10, 2.º Esq., Venda do Pinheiro, 2665-000 Venda do Pinheiro

Maria Leonor Guiné Santos dos Reis, nascido(a) em 20-09-1974, freguesia de São Julião da Figueira da Foz [Figueira da Foz], NIF — 210926473, BI — 10240160, Endereço: Urbanização Vale de Pedrosa, Rua B, Lote 10 — 2.º Esq., 2665-185 Malveira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Av. Professor Prado Coelho, 28, 1.º Dt., 1600-654 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304487136

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 4826/2011

Processo n.º 85/11.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 22-03-2011, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: J. C. Martins de Carvalho, L.ª, NIF 501712410, Endereço: R. Estado da Índia, 36, Armazém 9, Quinta do Rio, 2685-050 Sacavém, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José Manuel Braz Martins de Carvalho, NIF 137334184, Endereço: Urbanização da Portela, Lote 131 — 5.º Esq., 2670-000 Loures, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq., 2675-305 Odivelas. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos

foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 06-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-03-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304497772

### Anúncio n.º 4827/2011

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

##### Processo n.º 119/11.2TYLSB

Insolvente: Factos & Feitos, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 24-03-2011, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Factos & Feitos, L.<sup>da</sup>, NIF — 507868900, Endereço: Av.<sup>a</sup> de Roma, Centro Com. Aqua Roma, 15B, Lj 1.23, Lisboa, 1000-264 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Maria Celina Duarte Ribeiro de Matos Chaves e Francisco José Loureiro de Matos Chaves, ambos com endereço na: Av. Jaime Cortesão, N.º 22, 3.º D, Miraflores, 1495 Algés, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Helena Barata de Almeida, Rua Carlos Reis N.º 3 A, Bairro dos Apréstimos, 2620-496 Ramada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304511719

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4828/2011

#### Processo: 1032/10.6TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1850999

Data: 29-03-2011

Requerente: Grupo Vendap, S. A.

Insolvente: Alvermetal Estruturas Metálicas, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-03-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Alvermetal Estruturas Metálicas, L.<sup>da</sup>, NIF — 504408739,

Endereço: Rua Catarina Eufémia, Lote B — N.º 9 — 6.º Frente, Alverca do Ribatejo, 2615-000 Alverca do Ribatejo com sede na morada indicada. É administradora do devedor: Sónia Maria Moleiro Pinto Santos, NIF — 183627172, Endereço: Rua Antero de Quental Lt. 1129 B, Fernão Ferro, 2865-601 Fernão Ferro — Seixal a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Calçada Martins de Campos, Endereço: Av.ª Brasil, n.º 114, 1.º D.º, 1700-074 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE), Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 02-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

304522905

**Anúncio n.º 4829/2011****Processo: 1393/08.7TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1850199**

Data: 29-03-2011

Requerente: Carlos Manuel Barata Duarte

Insolvente: DJRM — Exploração de Restaurantes, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: DJRM — Exploração de Restaurantes, Unipessoal, L.ª, NIF — 505270080, Endereço: R. Joaquim de Almeida, 204, 2870-000 Montijo e Administrador de Insolvência, Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Avenida Fontes Pereira de Melo, 21 — 7.º Andar, 1050-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232, n.º 2, do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento:

*a*) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

*b*) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233., n.º 1, al. *a*).

*c*) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233., n.º 1, al. *d*).

*d*) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233., n.º 1, al. *c*).

*e*) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233., n.º 1, al. *d*).

*f*) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.º 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304521228

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 4830/2011****Processo: 182/11.6TYLSB**

N/Referência: 1841065

Data: 18-03-2011

Requerente: Sabel-Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: Electro-Instaladora Arrudense, Unipessoal, L.ª

A *Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 15-03-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Electro-Instaladora Arrudense, Unipessoal, L.ª, NIF 507071093 e com sede em Rua Cândido dos Reis, n.º 87, 2630-216 Arruda dos Vinhos.

É administrador do devedor: Vera Sandra Eugénio Correia, com endereço em Rua de Santo António, n.º 20, R/C, 2630 Arruda dos Vinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Joaquim Manuel Ferro Rodrigues, com endereço em Casal de Salema, n.º 7, 2515-365 Alverca do Ribatejo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 26 de Maio de 2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18-03-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

30447812

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 4831/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)  
Processo: 1250/10.7TYLSB**

N/Referência: 1845195

Insolvente: Eugénia Maria Gomes Lopes — Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Eugénia Maria Gomes Lopes — Unipessoal, L.<sup>da</sup>,  
NIF — 508231221, sede: Av. Infante Santo, N.º 38-A, Lisboa,  
1350-179 Lisboa

Administradora da Insolvência: Natália Maria Madeira Relvas, En-  
dereço: Rua Prof. João Barreira, N.º 18 — 8.ºm, Lisboa, 1600-637  
Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra  
identificado, foi designado o dia 28-04-2011 pelas 11:30 horas, para a  
realização da reunião de assembleia de credores, uma vez que na data  
designada na sentença de insolvência publicitada em 03/03/2011 ainda  
não tinha decorrido o prazo a que alude artigo 75.º n.º 2 CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes  
especiais para o efeito.

22-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial  
de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304496079

**Anúncio n.º 4832/2011****Processo: 1079/08.2TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1844696

Data: 22-03-2011

Requerente: Cardel — Materiais de Construção, L.<sup>da</sup> e outro(s)...

Insolvente: Habitanova Dois Mil — Cooperativa de Habitação Eco-  
nómica de Venda Nova, CRL

Publicidade de despacho

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo, no processo  
n.º 1079/08.2TYLSB, em que é Devedora: Habitanova Dois Mil — Coe-  
perativa de Habitação Económica de Venda Nova, CRL, NIF — 500717257,  
Sede: Rua Cândido de Oliveira, 9, Loja A/b, 2650-353 Alformelos Ama-  
dora, no dia 18-03-2011 foi proferido o seguinte despacho:

“Pelo douto Acórdão de 11.1.2011 proferido nos autos, o Tribunal  
da Relação anulou o julgamento, determinou a ampliação da matéria  
de facto com aditamento à base instrutória dos factos alegados quer  
no requerimento inicial quer na oposição da Requerida, bem como a  
emissão da nova pronúncia sobre o pedido de realização da avaliação  
formulado pela Requerida.

Face ao decidido no douto Acórdão, fica sem efeito todo o proces-  
sado nos autos a partir da prolação do despacho saneador no início da  
audiência de julgamento, nos exactos termos daquele Acórdão.”

22-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial  
de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

304494078

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA****Anúncio n.º 4833/2011****Processo n.º 159/09.1TBLS-D-E — Prestação  
de contas administrador (CIRE)**

Administrador: Daniela Fernandes.

Insolvente: KUSSI — Confecção de Calçado, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

A *Dr.ª Marta Queirós*, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber  
que são os credores e a/o insolvente KUSSI — Confecção de Cal-  
çado, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 506808564, Endereço: Rua de Sá, 856-B,  
4620-505 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que

sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do  
anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo adminis-  
trador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais  
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial  
de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

304489753

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE****Anúncio n.º 4834/2011****Processo n.º 340/11.3TBMGR — Insolvência pessoa  
singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande,  
no dia 17-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de  
insolvência do devedor:

Ana Cristina Quintinha Mendes, estado civil: divorciada,  
NIF 199274983, Endereço: Rua do Cartaxo, 47, Engenho, 2430-067  
Marinha Grande, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-  
tificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua Álvaro Cunhal, 31, Casal  
Galego, 2430-081 Marinha Grande

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património  
do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas  
do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando  
essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de  
5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes  
menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias  
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias  
(artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de  
prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as  
testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-  
vistas no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º  
do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de quali-  
ficação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º  
do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda  
a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do  
anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais  
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,  
transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro  
Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

304507572

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS****Anúncio n.º 4835/2011****Processo: 7142/10.2TBMTS — Insolvência pessoa singular**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e No-  
meação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados  
em que são:

Insolvente: Antonio Manuel Pontes Boletas, NIF — 200846477,  
BI — 9551159, Segurança social — 11337408856, Endereço: Praceta  
Amorim Carvalho, 237, 8.º, Ctr/frt, 4460-210 Senhora da Hora

Administrador de Insolvência: Maria Alcina Noronha da Costa Fer-  
nandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria  
da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra  
identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração  
do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau,  
42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helga Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Helder Narciso*.

304475853

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

**Anúncio n.º 4836/2011**

**Processo: 43/11.9TBMDB**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 399447**

Devedor: Luis Miguel Pereira Teixeira e outro(s).

Credor: Barclays e outro(s)

No Tribunal Judicial de Mondim de Basto, Secção Única de Mondim de Basto, no dia 14-03-2011, pelas 16:06:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luis Miguel Pereira Teixeira, estado civil: Casado sob o regime de comunhão de adquiridos, Endereço: Lugar de Bacelo, Vilar de Viando, Mondim de Basto, 4880-212 Mondim de Basto

Rita Susana Cerqueira da Costa, estado civil: Casado sob o regime de comunhão de adquiridos, Endereço: Lugar de Bacelo, Vilar de Viando, Mondim de Basto, 4880-212 Mondim de Basto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Deolinda Ribas da Silva Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78-1.º, Sala 1 — Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cecília Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

304483159

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Anúncio n.º 4837/2011**

**Processo: 2059/11.6TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Data: 29-03-2011

Insolvente: José António Silveira Rodrigues Vargas Cardoso e outro(s).

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oeiras, 5.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 14-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José António Silveira Rodrigues Vargas Cardoso, estado civil: Casado, NIF — 179895877, BI — 7260121, Endereço: Cc Conde Tomar, N.º 15, 3.º Esq., 1495-710 Cruz Quebrada-Dafundo

Cláudia Cristina Duarte Silva Quaresma Vargas Cardoso, estado civil: Casado, NIF — 194385787, BI — 9130706, Endereço: Cc Conde Tomar, N.º 15, 3.º Esq., 1495-710 Cruz Quebrada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;



As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Marcelo Viana*.

304523164

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 4838/2011**

**Processo: 2685/10.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Nuno Ricardo Leite Bastos

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nuno Ricardo Leite Bastos, NIF — 220935580, Endereço: Rua do Outeiro, 230, 3720-453 Pindelo

Administradora da Insolvência: Dra. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os que aludem no n.º 1 do artigo 233.º do CIRE, alíneas:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culpa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

22-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

304495439

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Anúncio n.º 4839/2011**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

**Processo n.º 1013/09.2TBVNO**

Insolvente: JRA — Instalações Eléctricas e Metalomecânica, L.ª  
Credor: Amadeu Gameiro Simões e outro(s).

Insolvente: JRA — Instalações Eléctricas e Metalomecânica, L.ª, NIF — 503450707, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 9, Ourém, 2490-510 Ourém.

Administrador da Insolvente: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 28.03.2011, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 230.º, n.º 1 alínea a) e n.º 2 do CIRE).

29 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

304529086

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio n.º 4840/2011**

**Encerramento do Processo n.º 1065/10.2TBPFR**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Sónia Maria Andrade Barbosa

Insolvente: Pinkromã — Confecções, Unipessoal, L.ª, NIF — 508960126, Endereço: Rua de Moinhos, 302, Frazão, 4595-160 Frazão

Administrador da Insolvência: Dra. Joana Prata, Endereço: Avenida dos Combatentes Grande Guerra, N.º 2, 2.º, esquerdo, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido aos 23/03/2011

Efeitos do encerramento: Nos termos do disposto no artigo 230, n.º 1, al. d).

28/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira*.

304516425

**Anúncio n.º 4841/2011**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

**Processo n.º 458/11.2TBPFR**

Insolvente: Paula Cristina Barbosa da Silva Lopes.  
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros.

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 23-03-2011, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paula Cristina Barbosa da Silva Lopes, estado civil: solteira, NIF 191874760, Cartão de Cidadão n.º 09335967, válido até 18/11/2014, Endereço: Rua das Fontainhas, Modelos, 4590-000 Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º, Sala 6, Porto, 4000-138 Porto, NIF N.º 166685070.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304515291

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio n.º 4842/2011**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo: 2/11.ITBPRF**

Requerente: António Augusto Sousa Ferreira

Insolvente: CONSTRUIBUILDING — Sociedade de Construção, L.ª  
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 25-03-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

CONSTRUIBUILDING — Sociedade de Construção, L.ª,  
NIF — 508060885, Endereço: Rua do Recanto — Vale de Sus, N.º 70, Penamaior, 4595-358 Penamaior Pfr, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Vitor Manuel Dias Neto, BI 13212888, filho de Manuel Carneiro Neto e de Arminda Maria Carneiro Dias, Endereço: Rua Recanto, Vale de Sus, N.º 70, Penamaior, 4590-000 Penamaior, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Pinto, NIF 151411026, Endereço: Rua Hernâni Torres, N.º 171 — 8.º E, Porto, 4200-320 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

304520759

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 4843/2011**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 732/11.8TBPRD**

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 07-03-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Antonieta Nogueira Barbosa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-05-1971, freguesia de Cete [Paredes], nacional de

Portugal, NIF — 204800382, BI — 9614945, Endereço: Av. António Lopes, N.º 99, Cete, 4580-311 Paredes, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 10-05-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2011-03-24. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

304503724

**Anúncio n.º 4844/2011****Insolvência — Apresentação n.º 599/11.6TBPRD**

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 16-03-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elisabete Fátima Morais Martins, estado civil: Solteiro, NIF:203679296, Endereço: Rua Serpa Pinto, n.º 130, 2.º Drt, 4580-204 Paredes, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo, NIF: 198143877, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia, ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas

como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 23-05-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24.03.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

304507248

**TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA****Anúncio n.º 4845/2011****Processo: 26/11.9TBPCV  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Olívia Carvalho Henriques

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Olívia Carvalho Henriques, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 19-08-1963, concelho de Vila Nova de Poiares, freguesia de Santo André [Vila Nova de Poiares], nacional de Portugal, NIF — 181798190, BI — 6656716, Endereço: Louredo, 3350-019 Vila Nova de Poiares

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Alberto Rodrigues Batista, Endereço: Rua de José Castilho, Lote 16-3.º Dº, 3030-301 Coimbra

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

304534131

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL****Anúncio n.º 4846/2011****Prestação de contas de administrador (CIRE) — Processo  
n.º 13/09.7TBPNF-G — Referência 2915653**

A Dr.ª Lúcia Queiroz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Confecções Barbosa & Lucas, L.ª,

NIF 503489000, Endereço: Zona Industrial, 2 — Lote 6, 4564-909 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

304502111

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

### Anúncio n.º 4847/2011

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 2.º Juízo de Ponta Delgada, insolvência n.º 301/11.2TBPDL, no dia 24-03-2011, às 16:21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sabores Especiais — Dist. de Beb. e Prod. Alim., Unipessoal, L.ª, NIF — 508366313, Endereço: Rua Nova de Santa Rita, N.º 6, 9500-451 Ponta Delgada, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Luís Dias Amaral, estado civil: NIF — 101041748, Endereço: Rua Nova de Santa Rita, N.º 6, 9500-451 Ponta delgada; José Francisco de Sousa Amaral, Pescador, NIF — 182212939, BI — 8102590, Endereço: Rua Padre José Machado Barcelos, N.º 36, Livramento, 9500-000 Ponta Delgada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Paula Carvalho Ferreira*, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): -A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; -As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; — A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; — A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; — A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-05-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a

liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

304525562

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 4848/2011

#### Processo n.º 1917/10.0TJPRT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) Referência n.º 10070288

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 28-02-2011, foi proferido Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Fernando Alexandre Nogueira de Sousa, estado civil: Casado, NIF — 150490585, Endereço: Rua Estêvão da Gama, Bloco 20, Entrada 158, Casa 3, 4100-223 Porto; e

Ana Maria Pereira Carvalho de Sousa, nascido(a) em 06-02-1966, NIF — 164675310, BI — 08222388, Endereço: Rua Estêvão da Gama — Bl. 20, Ent. 158, Casa 3, 4100-223 Porto.

Administrador da Insolvência:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF: 166685070, com escritório na Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Fiduciário:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF: 166685070, com escritório na Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

04/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Zulmiro Neves Sousa*.

304427082

### Anúncio n.º 4849/2011

#### Processo n.º 605/11.4TJPRT — Insolv. Pessoa Singular (Apresentação)

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 30-03-2011, pelas 17.00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Laura Augusta Pereira Fonseca Santos, Casada, NIF 177854790, BI 8400381, Segurança social 11267948588, Endereço: Bairro Falcão Bloco 3 Cave 96, 4300-109 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

304532577

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Anúncio n.º 4850/2011**

### Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência N.º 512/10.8TBPVL

Insolvente: ENSINAVE — Educação e Ensino Superior do Alto Ave, L.ª, NIF — 504983300, Endereço: Rua Costa Gomes, n.º 45/47 Loja, 4700-263 Braga.

Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Administrador da Insolvente, Rua Bernardo Sequeira, n.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-05-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

30-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

304526404

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 4851/2011**

### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 3795/10.0TBVFR

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: IMAFAFE — Radiologia, Imagiologia de Fafe, L.ª, NIF — 500768749, Endereço: Hospital Nossa Senhora da Saúde de São Paio, de Oleiros, Rua do Hospital S. Paio de Oleiros, 4520-000 Santa Maria da Feira

Administrador da insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 10-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista à discussão e votação da proposta de plano de insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

25-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

304511387

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 4852/2011**

### Prestação de contas administrador (CIRE) nos autos de Insolvência n.º 3819/10.0TBVFR-C em que é Insolvente Adriano & Joaquim, L.ª

A Dr(a). Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Adriano & Joaquim, L.ª, NIF — 507391730, Endereço: Rua da Carvalhosa, n.º 131, Sanfins, 4520-000 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

304531661

**Anúncio n.º 4853/2011**

### Prestação de contas de administrador (CIRE)

**Processo n.º 745/08.7TBVFR-E**

Requerente: Alexandre Manuel de Oliveira Alves.

Insolvente: Ana Ferreira de Brito.

**Publicidade da prestação de contas e notificação dos demais credores nos autos de insolvência 745/08.7TBVFR-E, em que é Insolvente: Ana Ferreira de Brito**

A Dr(a). Ana Maria Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ana Ferreira de Brito, NIF — 172018021, BI — 6937614, Endereço: Rua do Lodeiro, 46, Paços de Brandão, 4535-000 Paços de Brandão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Maria Ferreira. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

304537883

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**

**Anúncio n.º 4854/2011**

**Processo: 715/10.5TBCTX-B — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Requerente: Mendes, Gonçalves & Filhos, L.ª  
Insolvente: Edgar Manuel Jesuíno Januário

A Dr.ª Margarida Alfaiate, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falida(o) Edgar Manuel Jesuíno Januário, contribuinte fiscal n.º 180063600, com última residência conhecida em Virtudes, Azambuja, por cima do minimercado, junto à Estação da CP, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPREF).

25/02/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Margarida Alfaiate. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

304438528

**Anúncio n.º 4855/2011**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2876/07.1TBSTR**

Insolvente: Paulo Jorge Ferreira Sezões, Unipessoal, L.ª

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Paulo Jorge Ferreira Sezões, Unipessoal, L.ª, NIF — 507671279, Endereço: Rua Dr. Rui da Silva Leitão N.º 4 — 6.º Esq., 2005-162 Santarém, e administrador de insolvência Sol. Abel Prado, Endereço: Largo Vasco da Gama, 19, 2070-000 Cartaxo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE.

15 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Sousa*.

304494807

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**

**Anúncio n.º 4856/2011**

**Processo n.º 205/10.6TBSTS-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Dr.ª Paula Peres.  
Insolvente: MOVICLEAN — Limpeza Integral e Recondicionamento de Veículos, L.ª

A Dr.ª Susana Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente MOVICLEAN — Limpeza Integral e Recondicionamento de Veículos, L.ª, NIF 504037935, Endereço: Rua de

S. Bento, Ed. Cidnay N.º 93, 4780-546 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-03-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Ribeiro. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

304520637

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**

**Anúncio n.º 4857/2011**

**Processo: 4120/10.5TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 6178153

Data: 21-03-2011

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 18-03-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

RN — Rochas Naturais — Mármore & Granitos, L.ª, NIF 508352274, Endereço: Rua D. Dinis, N.º 30, S. Cristóvão do Muro, 4745-360 Muro, Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Miguel Azevedo Campos Tomé Amaro, NIF 197082025, Endereço: Rua Monte das Cruzes, N.º 129 — 1.º Esq., Caldas das Taipas, 4803-000 Guimarães a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Deolinda Ribas, NIF 175620113, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

304487825

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

#### Anúncio n.º 4858/2011

##### Processo n.º 333/11.0TBSLV — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Citasa Companhia de Industria Turismo Algarve.  
Credor: Serviço de Finanças de Silves e outros.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Silves, 1.º Juízo de Silves, no dia 24-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Citasa Companhia de Industria Turismo Algarve, NIF 500064547, Endereço: Rua Marginal, S/n, R/c, 8365-000 Armação de Pêra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Aurélia Mellid Franco, Endereço: Rua Marginal, S/n R/c, 8365-000 Armação de Pêra

Lúisa Maria Mellid Gravanita Franco, Endereço: Rua Marginal, S/n, R/c, 8365-000 Armação de Pêra

Carolina Aurélia Myriam Vodrazka, Endereço: Rua Marginal, S/n R/c, 8365-000 Armação de Pêra

Bernardo e Muralha, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, NIF 501267190, Endereço: Rua Marginal, S/n R/c, 8365-000 Armação de Pêra

Rui Fernando Rodrigues Lopes Pinheiro, Endereço: Rua Marginal, S/v, R/c, 8365-000 Armação de Pêra

Filomena Mendes Tudela Martins, Endereço: Rua Marginal, S/n, R/c, 8365-000 Armação de Pêra

Carlos Alberto Freitas dos Santos, Endereço: Rua Marginal, S/n, R/c, 8365-000 Armação de Pêra a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Avenida Fontes Pereira de Melo, N.º 21, 7.º, 1050-116 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Stella Chan*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristo*.

304534189

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

#### Anúncio n.º 4859/2011

##### Processo n.º 822/10.4BTMR Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)

Referência: 1787881

Insolvente: Manuel de Freitas Lopes & C.ª, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel de Freitas Lopes & C.ª, L.ª, NIF — 500178682, Endereço: Quinta do Cabral, Calçadas, 2300-000 Tomar  
Administrador da insolvência: José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigo, n.º 1, 1.º Esq., 2400-000 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 29-04-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

1 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

304536976

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio n.º 4860/2011**

**Processo n.º 626/11.7TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria da Luz Queiroz Martins  
Credor: Maria de Fátima Pereira Magalhães e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 01-03-2011, às 11,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Luz Queiroz Martins, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-03-1935, nacional de Portugal, NIF 136781756, BI 7119117, Endereço: Avenida Dr. Carlos Pinto Ferreira, n.º 30,3.º, 4480-665 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq. S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Albino F. C. O. Silva*.

304415215

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 4861/2011**

**Proc: 3026/09.5TBVNG  
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

N/Ref. 13248040  
Data: 31-03-2011  
Requerente: Maria Antonieta Macedo Sousa Dias  
Insolvente: José Carlos Oliveira Magalhães

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Carlos Oliveira Magalhães, estado civil: Divorciado, natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 202029409, BI — 10508272, Endereço: Rua da Mata, 43, cave Esq., Vilar do Andorinho, 4430-279 Vilar do Andorinho

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua do Jornal Correio da Feira, N.º 5, 3.º Esq., 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

31-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

304533873

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 4862/2011**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 2265/11.3TBVNG**

Insolvente: Maria de Lurdes Afonso Seguro.  
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 11-03-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Lurdes Afonso Seguro, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 01-10-1955, nacional de Portugal, NIF — 154834130, BI — 3295117, Endereço: Rua Ernesto Silva, 103, 3.º, 4430-092 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Alberto Carlos Castro da Silva Lopes, Endereço: R. Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esq., Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.



Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

304494248

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4863/2011

#### Processo: 709/10.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Confecções Santos, Unipessoal, L.ª, NIF — 502248467, Endereço: Rua das Violetas, N.º 668, 4480-775 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi por despacho proferido em 01-02-2011, declarado encerrado nos termos e para os efeitos do artigo 232.º, n.º 2, do CIRE. A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de bens. Efeitos do encerramento: Os previstos no Artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

304510017

### Anúncio n.º 4864/2011

#### Processo: 46/11.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: B. Home Collection, Fabrico e Comercialização de Mobiliário, Unipessoal, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-03-2011, pelas 10.37 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

B. Home Collection, Fabrico e Comercialização de Mobiliário, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 508557542, Endereço: Rua dos Marceneiros, 279, Lugar do Monte, 4420-496 Gondomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Herma Uken Becker, nascida em 07-11-1961, nacional de Alemanha, número de identificação fiscal 193466368, Segurança social — 11202995690, Endereço: Urbanização Aldeia dos Navegantes, 12, R/c, Vilamoura, 8125 Quarteira, Loulé, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15, Sala 5.3, V. N. Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia  
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

304538969

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4865/2011

#### Processo: 1034/10.2TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Frutas Niqui Madrid, S. A.

Insolvente: COSTAFRUTAS — Comércio de Frutas, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-03-2011, às 22.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

COSTAFRUTAS — Comercio de Frutas, L.ª, número de identificação fiscal 503707864, Endereço: Rua Pinto Bessa n.º 552, R/c Centro Esq., 4300-428 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria de Fátima Alves Migueis, Endereço: Rua Dr. Carlos Mota Pinto, Lote 10, 3.º A, 3220-201 Miranda do Corvo

São administradores do devedor:

Delmiro Moreira Tavares da Costa, número de identificação fiscal 180992848, Endereço: Rua Pinto Bessa, n.º 552, R/c, Centro, Esq., 4300-428 Porto

Jaime Augusto Tavares da Costa, número de identificação fiscal 202017893, Endereço: Rua Pinto Bessa, n.º 552, R/c, Centro, Esq., 4300-428 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304465622

### Anúncio n.º 4866/2011

#### Insolvência pessoa colectiva (Apreensão) Processo: 953/10.0TYVNG

Insolvente: ACITRIL — Comércio Moveis Estruturas Metálicas  
Credor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-12-2010, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ACITRIL — Comércio Moveis Estruturas Metálicas, NIF — 500778531, Endereço: Rua Dr. Joaquim Pires de Lima N.º 13, 4200-349 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim Manuel Gomes da Mota, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 156591286, Endereço: Rua Cidade de Luanda N.º 129, 2.º Esq., 4100-167 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esq., 4000-436 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-04-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

304489623

**Anúncio n.º 4867/2011****Processo: 563/09.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Brenntag Portugal — Produtos Químicos, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: REALSOU — Fábrica de Tintas, L.<sup>da</sup> e outro(s).

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-03-2011, às 20h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

REALSOU — Fábrica de Tintas, L.<sup>da</sup>, NIF — 501148779, Endereço: TV Campo Telheira, 245, Vila Nova Telha, 4470-828 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia  
São administradores do devedor:

Carlos Costa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 150598610, Endereço: Travessa Álvaro Castelões 29-1.º Frente, Paranhos, 4000-000 Porto

Ana Bela Cardoso Ferreira Souto, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 144494353, Endereço: Travessa Álvaro Castelões 29, 1.º Frente, Paranhos, 4000-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

304502185

**Anúncio n.º 4868/2011****Processo: 272/11.5TYVNG  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: M. Pereira Silva Gestão de Investimentos Unipessoal, L.da  
Credor: Rosa Ferreira Lopes da Silva Amaro e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-03-2011, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M. Pereira Silva Gestão de Investimentos Unipessoal, L.da, NIF — 504047558, Endereço: Rua Rodrigues Lobo, 16, Hab. 4.2, 4150-638 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Miguel Gonçalves Pereira da Silva, Endereço: Rua Rodrigues Lobo, 16, Hab. 4.2, Porto, 4150-638 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Av. Fontes Pereira de Melo 21-7.º, 1050-116 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304533557

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 4869/2011

##### Processo: 757/09.3TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: M. Oliveira Caetano, L.ª, NIF — 501311343, Endereço: Rua D. António Castro Meireles, N.º 242, 1.º, Sala 3, Ermesinde, 4445-397 Ermesinde

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto, tel./fax: 222088682, e-mail: rc.ai@netcabo.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 03-05-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

N/Referência: 1499566.

15-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304463435

#### Anúncio n.º 4870/2011

##### Processo: 139/11.7TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1503866

Requerente: Rosa Maria Soares Ferreira

Insolvente: Similar Empreendimentos Têxteis L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-03-2011, pelas 14:03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: similar Empreendimentos Têxteis L.ª, número de identificação fiscal 502132663, Endereço: Rua da Vilarinha, n.º 22, Porto, 4100-511 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Guilherme Moreira Pereira Dias de Magalhães, estado civil: desconhecido, Endereço: Rua de Vermoim, n.º 22, Porto, 4100-498 Porto

Claus Michael Asvarischtsch, Endereço: Rua da Vilarinha, 576, Sala 1, Aldoar, 4100-000 Porto

Maria da Graça Cardoso Maia e Pina, Endereço: Rua da Vilarinha, 576, Sala 1, Aldoar, 4100-000 Porto

Carlos Manuel Moás, Endereço: Rua da Vilarinha, 576, Sala 1, Aldoar, 4100-000 Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães, c/nif 203308778

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal

Registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está Dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o Embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo Número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a Insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o Devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou Grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados Reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do (artigo 193.º do CIRE).

21-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304487988

#### Anúncio n.º 4871/2011

##### Processo: 40/11.4TYVNG

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-03-2011, às 23:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Negócio Certo, L.ª, NIPC: 500124841, Com Sede na, Rua Soares dos Reis, n.º 518, 4400-312 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Miguel Rodrigues Dinis, NIF — 221141430, Com Domicílio Na, Rua Soares dos Reis, n.º 518, 4430-312 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima n.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa, Telef/ Fax: 252 415 079/252 416 645

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1503997

21 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304488432

### Anúncio n.º 4872/2011

#### Processo: 59/11.STYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-03-2011, pelas 23:07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MOZRIPA — Transportes, L.ª, NIF — 507066537, Endereço: Rua Senhor do Padrão, 222 — Valbom, Gondomar, 4420-555 Gondomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Francisco Manuel da Costa Garcia, NIF — 230466311, BI — 9587570, Com Domicílio Na, Rua Senhor do Padrão, N.º 222, Valbom, 4420-555 Gondomar

Quintino Manuel Pinto Cotão, NIF — 164569154, Com Domicílio Na, Rua Senhor do Padrão, N.º 222, Valbom, 4420-555 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima N.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa-telef/ fax: 252 415 079/252 416 645

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1504879

22 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304492888

**Anúncio n.º 4873/2011****Processo: 1018/10.0TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-03-2011, 23:08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

O. B. E. Outlet — Comércio de Vestuário, L.ª, NIF — 506399249, Endereço: Rua Cerco do Porto, N.º 211, 4300-119 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes  
NIF: 183406850 — Telefone: 964351442-964350602 — Fax: 255732299 — email: antoniobonifacio-3308p@adv.oe.pt

São administradores do devedor:

Orquídea Branca Cardoso de Sousa, NIF — 155804693, Endereço: Travessa de Cartes, 175, 1.º Esq., 4300-105 Porto

José Miguel Cardoso de Sousa Marques Pinto, Endereço: Travessa de Cartes, 175, 1.º Esq., 4300-105 Porto

Ricardo Alexandre Cardoso de Sousa Marques Pinto, Endereço: Travessa de Cartes, 175, 1.º Esq., 4300-105 Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1509803

28-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

304516863

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS****Anúncio n.º 4874/2011****Processo: 38/11.2TBVNH Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Norberto Elias Gomes — Transportes, L.ª  
Credor: Henrique Marçal & Filhos, L.ª, e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Vinhais, Secção Única de Vinhais, no dia 16-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Norberto Elias Gomes — Transportes, L.ª, NIF — 505375079, Endereço: Vilar de Peregrinos, 5320-252 Vilar de Peregrinos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Norberto Elias Gomes e José Válder Gomes, a quem é fixada a morada na sede da devedora.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador de Insolvência.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador de Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís*.

304508406

**MINISTÉRIO PÚBLICO****Procuradoria-Geral da República****Parecer n.º 2/2011**

**Entrada — Permanência — Saida e afastamento de estrangeiros — Pena acessória — Expulsão de estrangeiros — Aquisição de nacionalidade — Cidadão estrangeiro — Menor — Indulto — Sentença — Recurso extraordinário de revisão — Extinção da pena.**

1.ª A aquisição da nacionalidade portuguesa, por cidadão estrangeiro anteriormente condenado na pena acessória de expulsão do País, determina, uma vez judicialmente reconhecida, a extinção dessa pena na medida em que ainda não tenha sido cumprida;

2.ª Se, anteriormente à condenação já transitada em julgado, existia uma situação subsumível à previsão das alíneas *b*) ou *c*) do

artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que não foi tomada em consideração pelo tribunal como limite legal à aplicação da referida pena acessória, caberá interpor recurso extraordinário de revisão da sentença respectiva, uma vez preenchidos os correspondentes pressupostos de admissibilidade (descoberta de novos factos ou meios de prova que, de per si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça daquela condenação);

3.ª Se, na situação referida na antecedente conclusão, não se mostrar admissível o recurso extraordinário de revisão de sentença, a solução adequada, em concreto, para evitar a execução da pena de expulsão, passa pela concessão de uma medida de clemência ao abrigo do disposto nos artigos 127.º e 128.º, n.º 4, do Código Penal (indulto).

4.ª A ocorrência, posterior à sentença condenatória, de qualquer das situações previstas nas alíneas b) e c) do artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, uma vez judicialmente reconhecida, determina, também, a extinção da referida pena acessória, na medida em que ainda não tenha sido cumprida;

5.ª A Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, na medida em que eliminou pressupostos anteriormente exigidos para impedir a aplicação da pena acessória de expulsão e em que criou pressupostos diversos dos previstos para esse efeito na lei anterior, tem natureza despenalizadora, sendo retroactivamente aplicável (artigo 29.º, n.º 1, da Constituição, e 2.º, n.º 1, do Código Penal);

6.ª Nas situações referidas nas conclusões 1.ª, 4.ª e 5.ª, o meio processual adequado para que o tribunal declare a extinção da pena acessória de expulsão é o previsto nas disposições conjugadas dos artigos 470.º, n.º 1, 474.º, n.º 1, e 475.º do Código de Processo Penal.

Senhor Ministro da Administração Interna,  
Senhor Ministro da Justiça,  
Excelências:

Por ofício de 11 de Janeiro de 2011, solicitaram Vossas Excelências, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea a), do Estatuto do Ministério Público (1), a emissão, por este Conselho Consultivo, de parecer tendo em vista a clarificação da interpretação do artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

Cumpra, pois, emiti-lo, tendo em conta na respectiva elaboração a urgência com que foi solicitado e tendo presente que a posição que este Conselho vier a assumir sobre as questões que lhe são colocadas não vincula os tribunais, os quais, como se sabe, são independentes e apenas estão sujeitos à lei, sendo as suas decisões obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas, prevalecendo, nos termos estabelecidos na Constituição (2), sobre as de quaisquer outras autoridades.

## 1

A consulta vem formulada nos termos seguintes:

«1 — Anualmente, por ocasião da apreciação dos pedidos de indulto, o Ministério da Justiça tem-se deparado com pedidos de cidadãos estrangeiros condenados em pena acessória de expulsão que têm filhos menores de nacionalidade portuguesa ou nacionais de Estados terceiros residentes em Portugal, sobre os quais exercem o poder paternal ou para cujo sustento e educação contribuem. Nesses pedidos, é solicitado pelos condenados um perdão da pena acessória de expulsão.

2 — De acordo com o artigo 151.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho (actual regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional), a pena acessória de expulsão pode ser aplicada nos seguintes casos:

### *Pena acessória de expulsão*

1 — *A pena acessória de expulsão pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro não residente no País, condenado por crime doloso em pena superior a 6 meses de prisão efectiva ou em pena de multa em alternativa à pena de prisão superior a 6 meses.*

2 — *A mesma pena pode ser imposta a um cidadão estrangeiro residente no País, condenado por crime doloso em pena superior a 1 ano de prisão, devendo, porém, ter-se em conta, na sua aplicação, a gravidade dos factos praticados pelo arguido, a sua personalidade, a eventual reincidência, o grau de inserção na vida social, a prevenção especial e o tempo de residência em Portugal.*

3 — *Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pena acessória de expulsão só pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro com residência permanente quando a sua conduta constitua uma ameaça suficientemente grave para a ordem pública ou segurança nacional.*

4 — *Sendo decretada a pena acessória de expulsão, o juiz de execução de penas ordena a sua execução logo que estejam cumpridos dois terços da pena de prisão.*

5 — *O juiz de execução das penas pode decidir a antecipação da execução da pena acessória de expulsão, em substituição da concessão de liberdade condicional, logo que julgue preenchidos os pressupostos desta e desde que esteja cumprida metade da pena de prisão.*

Todavia, de acordo com o mesmo diploma legal (artigo 135.º), existem os seguintes limites à expulsão:

*Não podem ser expulsos do País os cidadãos estrangeiros que:*

- a) *Tenham nascido em território português e aqui residam;*
- b) *Tenham efectivamente a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa a residir em Portugal;*
- c) *Tenham filhos menores, nacionais de Estado terceiro, residentes em território português, sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação;*
- d) *Que se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam.*

Estes limites estavam previstos, na anterior legislação (Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, artigo 101.º, n.º 4), de modo diverso:

*Não é aplicada a pena acessória de expulsão aos estrangeiros residentes, nos seguintes casos:*

- a) *Nascidos em território português e aqui residam habitualmente;*
- b) *Tenham filhos menores residentes em território português sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal à data da prática dos factos que determinaram a aplicação da pena, e a quem assegurem o sustento e a educação, desde que a menoridade se mantenha no momento previsível de execução da pena;*
- c) *Que se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam habitualmente.*

Enquanto a legislação anterior parecia referir-se ao momento da aplicação da pena, ou seja, da condenação (“não é aplicada”), a actual redacção (“não podem ser expulsos”) não esclarece expressamente se se reporta apenas à aplicação ou também à execução da expulsão.

Por outro lado, enquanto o n.º 4 do artigo 101.º da legislação de 1998 se referia especificamente à pena de expulsão, o actual artigo 135.º refere-se genericamente à expulsão, não distinguindo entre administrativa e judicial.

Finalmente, enquanto a legislação de 1998 restringia o limite à aplicação da expulsão aos estrangeiros residentes, a actual norma vale para qualquer cidadão estrangeiro, independentemente da sua residência legal em Portugal.

Relevante também para a compreensão destes limites à expulsão, em especial o previsto na alínea b) do artigo 135.º da lei actual, é a jurisprudência constitucional.

Veja-se o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 181/97, que julgou inconstitucional, por violação dos artigos 33.º, n.º 1, e 36.º, n.º 6, da C.R.P. a norma do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, quando admitia a expulsão de cidadãos estrangeiros que tivessem filhos menores de nacionalidade portuguesa com eles residentes no território nacional.

O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 470/99 julgou inconstitucional, por violação dos mesmos normativos constitucionais, a norma do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, então vigente, enquanto aplicável a cidadãos estrangeiros que tivessem filhos menores de nacionalidade portuguesa com eles residentes em território nacional.

Também o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 232/2004 declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de diversas normas legais que admitiam a expulsão de cidadãos estrangeiros que tivessem a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa residentes em território nacional, por violação dos artigos 33.º, n.º 1, e 36.º, n.º 6, da CRP.

Para o Tribunal Constitucional, a inconstitucionalidade reside no facto de as normas em causa envolverem “uma de duas consequências: ou a separação entre pais e filhos ou a expulsão — embora indirecta ou consequencial — dos filhos, a fim de poderem acompanhar o progenitor expulso”.

Acresce que a Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto (que “regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional”) prevê que o direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos seus familiares, independentemente da nacionalidade, só pode ser restringido por razões de ordem pública, de segurança pública ou de saúde pública; que, quanto às razões de ordem ou segurança públicas, só podem ser invocadas se a pessoa constituir “uma ameaça real, actual e suficientemente grave que

afecte um interesse fundamental da sociedade”; e que “a existência de condenações penais anteriores não pode, por si só, servir de fundamento” para essas medidas de ordem ou segurança públicas (cf. artigos 15.º e 22.º). Prevê ainda a emissão de cartão de residência aos “familiares do cidadão da União nacionais de Estado terceiro cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses”.

Além disso, a Lei n.º 23/2007 prevê a concessão de autorizações de residência “em situações especiais”, nomeadamente para nacionais de estados terceiros que “tenham filhos menores residentes em Portugal ou com nacionalidade portuguesa sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação” (artigo 121.º, n.º 1 l)).

3 — Não obstante a previsão dos limites legais (e constitucionais) à expulsão acima referidos, têm sido apresentados pedidos de indulto por cidadãos estrangeiros condenados em pena acessória de expulsão do território nacional que aparentam preencher os requisitos de algum dos limites à expulsão.

As situações apresentadas são, fundamentalmente, de um dos seguintes tipos:

Casos em que o condenado veio, entretanto, a adquirir definitivamente a nacionalidade portuguesa por naturalização;

casos em que, embora o arguido tivesse filhos menores de nacionalidade portuguesa a seu cargo a residir em Portugal ou filhos menores, nacionais de Estado terceiro, residentes em território português, sobre os quais exercia efectivamente o poder paternal ou a quem assegurava o sustento e a educação, o Tribunal ainda assim aplicou a pena de expulsão (ou porque tais factos não foram alegados nem indagados, não constando dos factos provados; ou porque, mesmo constando dos factos provados, não foram tidos em conta pelo Tribunal como requisito negativo da aplicação da expulsão);

Casos em que as situações que configuram limites à expulsão se verificaram após a aplicação da pena, mas antes da sua execução (é de notar que, devido ao cumprimento da pena de prisão, normalmente decorrem vários anos entre a aplicação da pena de expulsão e a sua execução). São exemplo casos em que, aquando da condenação, a companheira do arguido estava grávida — ou seja, o filho menor não tinha nascido à data da condenação, mas estava já concebido; outros casos em que o filho nasceu posteriormente à condenação; ou casos em que cônjuge e filhos adquiriram a nacionalidade portuguesa posteriormente à condenação do arguido;

Casos em que, aquando da condenação, estava em vigor o anterior regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros (Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto), sendo então diferentes os limites à expulsão. São exemplo casos em que, à data da condenação, o arguido tinha filhos a residir em Portugal (que, inclusivamente, posteriormente à condenação, adquiriram a nacionalidade portuguesa), tendo o Tribunal aplicado mesmo assim ao arguido a pena de expulsão uma vez que o regime então vigente apenas obstava à aplicação desta pena aos estrangeiros residentes que tivessem filhos menores residentes em território português sobre os quais exercessem efectivamente o poder paternal à data do crime e a quem assegurassem o sustento e educação. Ora, não sendo o arguido legalmente residente em Portugal, a sua situação não se enquadrava naquela previsão legal.

Tem sido entendido que o indulto, sendo um mecanismo excepcional, discricionário e dependente de um pedido, não deve ser aplicado em situações para as quais estão previstas soluções legislativas.

Todavia, não é claro se, nos casos de expulsão judicialmente decretada contra cidadãos estrangeiros que se encontrem nas circunstâncias descritas nas alíneas do artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, esta norma conduz a que a expulsão não deva ser executada.

Efectivamente, há, nestas situações, uma decisão condenatória transitada em julgado e, como tal, vinculativa para a Administração, colocando-se o problema de saber se os serviços competentes para a execução da expulsão, nomeadamente o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, na dependência do Ministério da Administração Interna, a devem ou não levar a cabo.

4 — Face às dúvidas existentes, seria importante uma clarificação da interpretação do artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, esclarecendo, em especial: se o impedimento da expulsão vale tanto para a decisão de aplicação como para a execução da expulsão (“não podem ser expulsos”), e o que sucede, juridicamente, à pena aplicada, na hipótese de se concluir que não pode ser executada por verificação de um dos limites.

Assim, ao abrigo do artigo 37.º a) do Estatuto do Ministério Público, vimos solicitar a Vossa Excelência a emissão de parecer pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República que permita clarificar as dúvidas de interpretação que têm sido suscitadas e que possa servir de orientação para os serviços responsáveis pela execução das penas de expulsão.

Tendo em conta que se verificam casos concretos de cidadãos condenados em pena acessória de expulsão em que parecem verificar-se limites à expulsão, colocando-se dúvidas sobre a solução juridicamente correcta a adoptar pelos serviços; e considerando ainda que, em numerosos desses casos, a data em que deve ser executada a expulsão está iminente, muito agradecemos também urgência na emissão do parecer.»

## 2

1 — Resultam da Constituição da República Portuguesa, com relevo para o parecer, os normativos seguintes:

a) Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos do cidadão português, exceptuando-se os direitos políticos, o exercício de funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses (artigo 15.º, n.ºs 1 e 2);

b) Não é admitida a expulsão de cidadãos portugueses do território nacional (artigo 33.º, n.º 1);

c) A expulsão de quem tenha entrado ou permaneça regularmente no território nacional, de quem tenha obtido autorização de residência, ou de quem tenha apresentado pedido de asilo não recusado só pode ser determinada por autoridade judicial, assegurando a lei formas expeditas de decisão (artigo 33.º, n.º 2);

d) Todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade; os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos; os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial (artigo 36.º, n.ºs 1, 5 e 6); a família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros (artigo 67.º, n.º 1).

2 — O regime jurídico geral respeitante à entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional encontra-se presentemente regulado na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, a qual foi regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro (3).

A aplicação da pena acessória de expulsão (4) vem prevista no artigo 151.º desta lei, cuja redacção é a seguinte:

«Artigo 151.º

### Pena acessória de expulsão

1 — A pena acessória de expulsão pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro não residente no País, condenado por crime doloso em pena superior a 6 meses de prisão efectiva ou em pena de multa em alternativa à pena de prisão superior a 6 meses.

2 — A mesma pena pode ser imposta a um cidadão estrangeiro residente no País, condenado por crime doloso em pena superior a 1 ano de prisão, devendo, porém, ter-se em conta, na sua aplicação, a gravidade dos factos praticados pelo arguido, a sua personalidade, a eventual reincidência, o grau de inserção na vida social, a prevenção especial e o tempo de residência em Portugal.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pena acessória de expulsão só pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro com residência permanente quando a sua conduta constitua uma ameaça suficientemente grave para a ordem pública ou segurança nacional.

4 — Sendo decretada a pena acessória de expulsão, o juiz de execução de penas ordena a sua execução logo que estejam cumpridos dois terços da pena de prisão.

5 — O juiz de execução das penas pode decidir a antecipação da execução da pena acessória de expulsão, em substituição da concessão de liberdade condicional, logo que julgue preenchidos os pressupostos desta e desde que esteja cumprida metade da pena de prisão.»

No artigo 135.º do diploma, integrado na secção atinente às disposições gerais relativas ao regime de afastamento do território nacional,



prevêm-se determinados limites à possibilidade de expulsão de estrangeiros:

«Artigo 135.º

**Limites à expulsão**

Não podem ser expulsos do País os cidadãos estrangeiros que:

- a) Tenham nascido em território português e aqui residam;
- b) Tenham efectivamente a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa a residir em Portugal;
- c) Tenham filhos menores, nacionais de Estado terceiro, residentes em território português, sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação;
- d) Que se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam.»

Estatui-se, entretanto, no artigo 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro (º), que em caso de condenação por crime previsto em tal diploma, se o arguido for estrangeiro, o tribunal pode ordenar a sua expulsão do País, por período não superior a 10 anos, observando-se as regras comunitárias quanto aos nacionais dos Estados membros da Comunidade Europeia.

3 — As decisões penais condenatórias transitadas em julgado têm força executiva em todo o território português e ainda em território estrangeiro, conforme os tratados, convenções e regras de direito internacional (artigo 467.º, n.º 1, do Código de Processo Penal — CPP).

A decisão considera-se transitada em julgado logo que não seja susceptível de recurso ordinário ou de reclamação (artigo 677.º do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* do artigo 4.º do CPP), devendo considerar-se abrangida pelo caso julgado toda a factualidade compreendida no âmbito dos poderes de cognição do tribunal (º), presentemente balizados nos artigos 339.º, n.º 4, 358.º, 359.º, n.º 3, 368.º, n.º 2, 369.º, n.º 2 e 371.º do CPP.

Compete ao Ministério Público promover a execução das penas e das medidas de segurança, sendo a execução tramitada nos próprios autos perante o presidente do tribunal de 1.ª instância em que o processo tiver corrido, cabendo a este decidir as questões relativas à execução das penas e das medidas de segurança e à extinção da responsabilidade, bem como à prorrogação, pagamento em prestações ou substituição por trabalho da pena de multa e ao cumprimento da prisão subsidiária (artigos 469.º, 470.º, n.º 1, e 474.º do CPP).

Todavia, e de acordo com o disposto no artigo 138.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (º), após o trânsito em julgado da sentença que determinou a aplicação de pena ou medida *privativa da liberdade*, compete ao tribunal de execução das penas acompanhar e fiscalizar a respectiva execução e decidir da sua modificação, substituição e extinção, sem prejuízo do disposto no artigo 371.º -A do Código de Processo Penal (º).

Por força do disposto na alínea e) do n.º 4 do referido artigo 138.º, compete ainda ao tribunal de execução de penas, em razão da matéria, determinar a execução da pena acessória de expulsão, declarando extinta a pena de prisão, e determinar a execução antecipada da pena acessória de expulsão.

Se as decisões relativas à execução da pena acessória de expulsão competem aos tribunais, já a respectiva execução no plano material foi cometida por lei ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Dispõe-se, com efeito, no artigo 159.º da Lei n.º 23/2007, que compete a tal serviço dar execução às decisões de expulsão.

**3**

1 — No pedido de parecer vêm indicados quatro tipos de situações em que houve lugar à aplicação judicial da pena acessória de expulsão do território nacional, pretendendo-se que este Conselho esclareça se, relativamente às mesmas, os limites à expulsão consignados no nosso ordenamento jurídico valem «tanto para a decisão de aplicação como para a execução da expulsão».

A primeira das situações respeita a casos em que o condenado, tendo nacionalidade estrangeira aquando da condenação, veio posteriormente a adquirir a nacionalidade portuguesa antes da execução da referida pena acessória.

Decorre do artigo 33.º, n.º 1, da Constituição que não é admitida a expulsão de cidadãos portugueses do território nacional.

Resulta, por outro lado, do artigo 44.º, n.º 2, do mesmo diploma fundamental que a todos os cidadãos é garantido o direito de emigrar ou de sair do território nacional e o direito de regressar.

Tais preceitos, em articulação com o direito à cidadania consignado no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição, conferem aos cidadãos um direito à residência em território nacional, o qual, configurando-se como um direito, liberdade e garantia (º), se reveste de carácter absoluto, uma

vez que não resulta daquele diploma a admissibilidade da respectiva restrição.

Assim, e por força do disposto no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, não poderá a lei ordinária, por qualquer forma, vir a restringi-lo, sob pena de inconstitucionalidade material.

Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas (artigo 18.º, n.º 1, da Constituição).

São cidadãos portugueses todos aqueles que como tal sejam considerados pela lei ou por convenção internacional (artigo 4.º da Constituição).

Constituindo a cidadania, de igual forma, um direito, liberdade e garantia, a Constituição não faz distinção de regimes entre cidadãos originariamente portugueses e cidadãos que adquiriram a nacionalidade posteriormente (º). Não poderá, consequentemente, a lei ordinária diferenciá-los por tal motivo (º).

A Lei da Nacionalidade (Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (º)), prevendo diversas formas de aquisição da nacionalidade portuguesa, de natureza originária ou não (por efeito da vontade, de adopção ou de naturalização), não estabelece, por isso, qualquer diferenciação de regimes entre as mesmas, salvo quanto à eficácia da respectiva atribuição. Enquanto a nacionalidade originária produz efeitos desde o nascimento, sem prejuízo da validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com base em outra nacionalidade, no tocante às demais formas de aquisição os respectivos efeitos só se produzem a partir da data do registo dos actos ou factos de que dependem (artigos 11.º e 12.º).

2 — As decisões dos tribunais, sendo obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas, têm força executiva após transitarem em julgado, confinando-se a respectiva força de caso julgado, como se acentuou, aos limites, objetivos e subjectivos, dos poderes de cognição do tribunal.

Resulta daí, por imperativo lógico, que a força de caso julgado atinente a uma sentença penal condenatória não abarca factualidade posterior à mesma que, por imperativo constitucional ou legal, se venha a apresentar como obstáculo intransponível à sua subsequente execução.

No caso em análise, a aquisição por cidadão estrangeiro, posterior à sentença condenatória, da nacionalidade portuguesa constitui um facto jurídico novo, não enquadrado nos anteriores poderes de cognição do tribunal e consequentemente não abrangido pela força do respectivo caso julgado.

A proibição de expulsão de cidadãos nacionais que decorre do artigo 33.º, n.º 1, da Constituição não pode ser restringida pela lei ordinária ao circunstancialismo temporal em que é proferida a sentença condenatória penal, de forma a funcionar apenas como pressuposto impeditivo de aplicação da correspondente pena acessória.

O carácter absoluto dessa proibição implica, necessariamente, a sua extensão a todas as situações em que o cidadão estrangeiro objecto de uma tal condenação venha, mais tarde, a adquirir a nacionalidade portuguesa, funcionando então como causa impeditiva de execução da pena correspondente.

Uma interpretação das disposições processuais relativas à formação e efeitos do caso julgado que apontasse no sentido de o mesmo impor a execução da pena acessória de expulsão a um condenado que supervenientemente tivesse adquirido a nacionalidade portuguesa colidiria com o referido comando constitucional. Não deverá, assim, ser sufragada.

Daí que o Supremo Tribunal de Justiça, em múltiplos arestos, tenha vindo a reconhecer a relevância da aquisição superveniente da nacionalidade portuguesa como fundamento para justificar a não execução da referida sanção acessória (º).

3 — Constituindo a aquisição superveniente da nacionalidade portuguesa um obstáculo constitucional incontornável à execução da pena acessória de expulsão, pergunta-se, seguidamente, na consulta o que é que sucede juridicamente a essa pena.

Dado que tal facto jurídico é posterior à sentença condenatória e apenas tem eficácia após o respectivo registo, o mesmo não põe em causa a correcção e a justiça da condenação. A pena acessória foi correctamente aplicada, ao tempo em que o cidadão que da mesma foi objecto tinha nacionalidade estrangeira, apenas havendo que impedir, para futuro, que a mesma venha a ser executada ou, caso tal execução já tenha sido iniciada, que a mesma continue pelo remanescente do tempo por que foi aplicada.

Não estará em causa, pois, uma revogação, com eficácia retroactiva, da sentença e da pena aplicada, mas apenas impedir a sua execução futura, em consonância com a eficácia *ex nunc* da aquisição não originária da nacionalidade portuguesa.

A qualidade de cidadão estrangeiro é, no nosso ordenamento jurídico, um pressuposto necessário para a aplicação da pena acessória de

expulsão do território<sup>(14)</sup>. A um cidadão português não é juridicamente admissível, aquando da respectiva condenação numa pena principal, aplicar tal pena acessória.

Se originariamente a aplicação dessa pena a um cidadão português se revelava juridicamente impossível, a aquisição posterior dessa nacionalidade, uma vez judicialmente verificada, enquanto facto impeditivo da execução dessa pena, não poderá ter outro efeito jurídico que não seja o de tornar juridicamente impossível a respectiva subsistência, determinando a sua extinção na medida em que ainda não tenha sido cumprida.

Para tal efeito, deverá, com as adaptações devidas, dar-se um tratamento unitário aos cidadãos nacionais, independentemente da data em que adquiriram a nacionalidade portuguesa.

A fórmula da extinção da pena é a utilizada no nosso ordenamento jurídico na generalidade das situações em que, mercê de factos jurídicos posteriores à sentença condenatória (aprovação de leis de clemência, concessão de indulto, aprovação de lei despenalizadora), esta deixa de poder ser executada — artigos 2.º, n.º 2, e 128.º do Código Penal.

A analogia de situações reclama, pois, no plano jurídico-material, idêntico tratamento. Encontramo-nos perante uma causa atípica de extinção da pena, fora do elenco expressamente previsto nos artigos 122.º a 128.º do Código Penal.

Qualquer solução que apontasse para a subsistência da pena acessória, embora ficando suspensa na respectiva execução, em ordem a salvaguardar a hipótese remota de o condenado vir, mais tarde, a perder a nacionalidade portuguesa, seria, de todo, insustentável. Para além de gerar uma discriminação de tratamento entre cidadãos nacionais em função do momento em que adquiriram a nacionalidade, que a Constituição e a lei não admitem, tal solução violaria o princípio da legalidade das penas (*nulla poena sine lege*), já que o nosso ordenamento jurídico-penal não prevê a possibilidade de aplicação da pena de expulsão na modalidade da suspensão condicional (artigos 29.º, n.º 3, da Constituição e 2.º, n.º 1, do Código Penal). A insusceptibilidade de suspensão condicional originária implica, logicamente, a impossibilidade legal de atribuição subsequente à pena de um regime suspensivo dessa natureza.

4 — Embora a questão não venha concretamente colocada na consulta, importa clarificar qual a fórmula processual a que haverá que recorrer para que o tribunal, face à ocorrência superveniente de um facto impeditivo da execução da pena acessória de expulsão, julgue verificado esse facto e declare a respectiva extinção, na medida em que não tenha sido cumprida.

O Supremo Tribunal de Justiça, confrontado com recursos extraordinários de revisão de sentença condenatória em pena acessória de expulsão com o fundamento em factos posteriormente ocorridos (aquisição de nacionalidade ou superveniência de filhos menores a residir em Portugal) tem admitido, em alguns arestos, a possibilidade dessa revisão<sup>(15)</sup>.

Em vários outros acórdãos o mesmo Tribunal tem-se, entretanto, pronunciando contra a admissibilidade de tal recurso extraordinário com base em factos ulteriores<sup>(16)</sup>.

Nos casos em que tem admitido a revisão, o STJ tem, em geral, considerado que, sendo embora a sentença justa à data em que foi proferida, passa, devido a factos posteriormente ocorridos, a ser injusta no momento em que deve ser executada, pelo que, inexistindo outro meio processual a que o interessado possa lançar mão para evitar a execução da pena acessória de expulsão, é de admitir a revisão da sentença tendo em vista a sua consequente revogação.

Nos casos em que se tem pronunciado contra a admissibilidade da revisão de sentença com fundamento em factos supervenientes, o mesmo considera que o recurso de revisão, tendo natureza excepcional e só sendo admitido nos casos taxativamente consignados na lei, pressupõe que a decisão penal esteja eivada de um erro de facto originado por motivos alheios ao processo, acabando por indicar, em algumas decisões<sup>(17)</sup>, que o meio processual adequado para acorrer a tais situações será o previsto no artigo 371.º — A do CPP<sup>(18)</sup>.

Não se nos afigura, todavia, conforme seguidamente se procurará demonstrar, que qualquer dessas seja a solução processual ajustada ao caso.

5 — No nosso direito processual penal vigora a regra de que, uma vez proferida uma sentença, fica imediatamente esgotado o poder jurisdicional do tribunal quanto à matéria da causa (artigos 666.º, n.º 1, do CPC, e 4.º do CPP), ressalvados os casos expressamente previstos na lei em que lhe é lícito proceder à sua correcção (nos limites do artigo 380.º do CPP), ou suprir as respectivas nulidades (artigo 379.º, n.º 2, do CPP).

Uma vez transitada em julgado, exigências de certeza e de segurança jurídica impõem, em princípio, a sua irrevogabilidade ou imodificabili-

dade. Admite-se, todavia, no artigo 449.º do CPP, a revisão de sentenças transitadas em julgado sempre que:

a) Uma outra sentença transitada em julgado tiver considerado falsos meios de prova que tenham sido determinantes para a decisão;

b) Uma outra sentença transitada em julgado tiver dado como provado crime cometido por juiz ou jurado e relacionado com o exercício da sua função no processo;

c) Os factos que servirem de fundamento à condenação forem inconciliáveis com os dados como provados noutra sentença e da oposição resultarem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;

d) Se descobrirem novos factos ou meios de prova que, de per si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;

e) Se descobrir que serviram de fundamento à condenação provas proibidas nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 126.º;

f) Seja declarada, pelo Tribunal Constitucional, a inconstitucionalidade com força obrigatória geral de norma de conteúdo menos favorável ao arguido que tenha servido de fundamento à condenação;

g) Uma sentença vinculativa do Estado Português, proferida por uma instância internacional, for inconciliável com a condenação ou suscitar graves dúvidas sobre a sua justiça.

Trata-se, pois, de um recurso extraordinário, de natureza excepcional, que apenas deverá ser admitido nos casos taxativamente aí indicados.

O mesmo pressupõe, nas diversas situações elencadas, a forte possibilidade de existência de uma decisão errada e injusta, visando, no confronto entre as exigências de certeza e de segurança e a de justiça, dar primazia a esta.

Dado o melindre que o ataque ao caso julgado penal envolve, o legislador tratou o recurso de revisão com especiais cautelas.

Assim, e para garantia acrescida de um rigoroso exame dos pressupostos de admissibilidade desse recurso, foi atribuída ao Supremo Tribunal de Justiça a competência para decidir sobre a sua admissão ou rejeição (artigo 455.º do CPP).

Se o STJ autorizar a revisão, o tribunal que inicialmente proferiu a decisão revidenda fica impedido de efectuar o novo julgamento, sendo o processo reenviado ao tribunal de categoria e composição idênticas que se encontrar mais próximo (artigo 457.º, n.º 1).

É compreensível a consagração de tal impedimento, que visa obstar ao eventual perigo de o tribunal que proferiu a decisão que se admite estar viciada de erro poder ficar condicionado, ao efectuar o novo julgamento, pelas posições anteriormente assumidas.

Se a decisão revista tiver sido condenatória e o tribunal de revisão absolver o arguido, aquela decisão é anulada, sendo trancado o respectivo registo e sendo o arguido restituído à situação jurídica anterior à condenação (artigo 461.º, n.º 1)

A sentença que absolver o arguido no tribunal de revisão é afixada por certidão à porta do tribunal da comarca da sua última residência e à porta do tribunal que tiver proferido a condenação e publicada em três números consecutivos de jornal da sede deste último tribunal ou da localidade mais próxima, se naquela não houver jornais (artigo 461.º, n.º 2).

Por outro lado, a mesma sentença atribuirá ao arguido indemnização pelos danos sofridos, mandando restituir-lhe as quantias relativas a custas e multas que tiver suportado (artigo 462.º, n.º 1).

A revisão é admissível ainda que o procedimento se encontre extinto ou a pena prescrita ou cumprida (artigo 449.º, n.º 4).

6 — Ora, não parece que, relativamente à questão da apreciação jurisdicional de factos jurídicos supervenientes à sentença condenatória na pena acessória de expulsão que sejam impeditivos da respectiva execução, se verifique qualquer das razões justificativas da admissibilidade e da tramitação do recurso de revisão acima descritas.

Tratando-se de factos supervenientes, os mesmos, como se evidenciou, não se encontram abrangidos, objectivamente, pelo caso julgado anterior.

A sentença que aplicou a pena acessória não enferma, por via disso, de erro ou de injustiça. A superveniência do facto jurídico que obsta à sua execução apenas reclama uma decisão jurisdicional nova que julgue verificado tal facto impeditivo e declare extinta, para futuro, a pena ou o respectivo remanescente.

Tratando-se de factualidade posterior à sentença, que não põe em causa a respectiva autoridade de caso julgado, a sua apreciação jurisdicional em ordem a extrair da mesma os efeitos jurídicos correspondentes não envolve qualquer melindre que justifique

que o STJ seja chamado a decidir sobre a autorização prévia dessa apreciação.

As mesmas razões levam a concluir pela inexistência de qualquer fundamento para considerar o tribunal que aplicou a sanção acessória impedido de apreciar a superveniência de um facto novo que constitua obstáculo legal à respectiva execução. Não se vislumbra, neste caso, qualquer perigo eventual de o tribunal poder, na nova decisão a tomar, estar condicionado pela sentença anteriormente proferida.

A apreciação do facto jurídico superveniente que obsta à execução da pena acessória não implica, caso se conclua pela sua verificação, a anulação ou revogação da sentença anterior, nem que o respectivo registo seja trancado. Apenas determina que a pena seja declarada extinta *ex nunc*, no todo ou quanto ao remanescente ainda não cumprido, procedendo-se ao registo criminal autónomo da nova decisão (artigo 5.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto<sup>(19)</sup>).

Não faz, quanto à nova decisão a proferir, qualquer sentido submetê-la ao regime de publicidade previsto no artigo 461.º, n.º 2, do CPP. Essa publicidade apenas se justifica relativamente à revisão de uma sentença condenatória anterior viciada de erro, visando limpar o nome da pessoa injustamente condenada.

A verificação do facto jurídico superveniente que obsta à execução da pena acessória de expulsão não justifica, por outro lado, a atribuição de qualquer indemnização ao respectivo beneficiário ou a restituição ao mesmo das custas e multas que houver suportado anteriormente.

Contrariamente ao que se verifica no recurso de revisão, a superveniência de um facto jurídico impeditivo da execução de uma pena acessória de expulsão não tem qualquer efeito relativamente a penas já prescritas ou integralmente cumpridas, pelo que, em tais situações, não carece de qualquer apreciação jurisdicional.

Por todas estas razões, não parece, pois, ser o recurso de revisão o meio processual apropriado para responder à situação descrita.

Aliás, o próprio STJ, em alguns dos acórdãos em que admitiu o recurso de revisão no circunstancialismo referido, não deixou de sublinhar o carácter duvidoso dessa solução<sup>(20)</sup>.

7 — Por outro lado, o meio processual previsto no artigo 371.º-A do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, também não parece revelar-se adequado para responder à situação.

Estabelece-se nesse preceito que, se após o trânsito em julgado da condenação, mas antes de ter cessado a execução da pena, entrar em vigor lei penal mais favorável, o condenado pode requerer a reabertura da audiência para que lhe seja aplicado o novo regime.

Tal instrumento foi instituído para dar resposta processual à alteração introduzida pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, no n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal. Segundo este preceito, quando as disposições penais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas em leis posteriores, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostrar mais favorável ao agente; se tiver havido condenação, ainda que transitada em julgado, cessam a execução e os seus efeitos penais logo que a parte da pena que se encontrar cumprida atinja o limite máximo da pena prevista na lei posterior.

A propósito da sua adopção, referiu-se o seguinte na exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 109/X, que viria a dar origem à Lei n.º 48/2007<sup>(21)</sup>: «Por fim, prescreve-se a reabertura de audiência para aplicar novo regime mais favorável ao condenado sempre que a lei penal mais favorável não tenha determinado a cessação da execução da pena [...]. Esta solução é preferível à utilização espúria do recurso extraordinário de revisão ou à subversão dos critérios de competência funcional (que resultaria da atribuição de competência para julgar segundo a nova lei ao tribunal de execução de penas).»

Tal meio processual, a utilizar a requerimento do condenado, visa, pois, somente as situações em que o novo regime legal mais favorável não determinou a cessação da execução da pena.

Em tais casos, fica ao condenado a liberdade de escolha entre o cumprimento do remanescente da pena aplicada por sentença transitada ao abrigo da lei antiga, ou o requerimento de reabertura da audiência para que o tribunal reaprecie os factos que serviram de fundamento à condenação, decidindo, em face da lei nova, se a pena deve ou não ser alterada em sentido mais favorável ao requerente.

Caso da entrada em vigor da nova lei penal mais favorável resulte a cessação da execução da pena, pelo facto de a parte já cumprida ter atingido o limite máximo nela previsto, já o meio processual adequado não será o regulado no artigo 371.º-A do CPP. Nessa eventualidade, não haverá que reabrir a audiência de julgamento e reelaborar eventualmente a sentença condenatória em face da nova lei, sob impulso do condenado, mas apenas que declarar extinta, pelo cumprimento, a

pena e a execução respectiva, decisão essa que será da competência oficiosa do presidente do tribunal de primeira instância em que o processo tiver corrido, *ex vi* do disposto nos artigos 470.º, n.º 1, 474.º, n.º 1, e 475.º do mesmo Código, ou do tribunal de execução de penas, caso se trate de pena ou medida privativa da liberdade, por força do disposto no artigo 138.º, n.º 2, do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

De igual modo, se a nova lei tiver efeito despenalizador, não haverá que recorrer ao meio processual previsto no artigo 371.º-A do CPP. Por força das disposições conjugadas do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, e dos artigos 470.º, n.º 1, 474.º, n.º 1 e 475.º do CPP, o tribunal, em aplicação da lei nova, declarará imediatamente extinta a pena e cessada a execução correspondente.

8 — Ora, a aquisição por cidadão estrangeiro, anteriormente condenado na pena acessória de expulsão do território, da nacionalidade portuguesa, enquanto facto jurídico impeditivo da execução dessa pena e determinante da respectiva extinção, não deverá justificar o recurso ao meio processual previsto no artigo 371.º-A do CPP, criado expressamente para acorrer a situações de penas ainda não cumpridas e cuja medida concreta há que reponderar a requerimento do interessado.

Em tal situação, cumprirá apenas apurar da verificação do facto jurídico superveniente que determina a impossibilidade da execução da pena de expulsão e a sua consequente extinção.

O meio processual que se mostra adequado para acorrer a tais casos será, pois, o que resulta dos já referidos artigos 470.º, n.º 1, 474.º, n.º 1, e 475.º do Código de Processo Penal, uma vez que a pena acessória de expulsão não é de classificar como *privativa de liberdade* para efeitos do disposto no artigo 138.º, n.º 2, do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade<sup>(22)</sup>.

O juiz, officiosamente, a requerimento do interessado ou do Ministério Público, deverá, face à prova que lhe for presente (prova essa que, relativamente à aquisição de nacionalidade portuguesa, terá natureza exclusivamente documental), apurar se o condenado em pena acessória de expulsão do território adquiriu ou não a nacionalidade portuguesa e, na afirmativa, declarar, por tal motivo, extinta essa pena, sendo tal decisão objecto de comunicação subsequente ao registo criminal.

Trata-se, no fundo, de dar aplicação ao princípio vigente no nosso ordenamento jurídico segundo o qual ao tribunal que tem competência para determinada acção competirá conhecer das questões incidentais que no respectivo âmbito se venham a suscitar.

Esse princípio, vigente na ordem processual civil<sup>(23)</sup>, laboral<sup>(24)</sup> e administrativa<sup>(25)</sup>, vigora de igual modo no âmbito do processo penal, e designadamente na fase processual da execução da pena<sup>(26)</sup>.

9 — Poderia, entretanto, em contrário da argumentação expendida, pretender objectar-se que o recurso ao meio processual previsto no artigo 371.º-A do Código de Processo Penal se justificaria para, face à impossibilidade subsequente de execução da pena acessória, determinante da extinção desta, reapreciar o *quantum* da pena principal, tendo em vista a sua eventual agravação.

A reapreciação judicial do caso anteriormente julgado, visando a eventual agravação da pena principal, não se mostra, todavia, viável, por ofender o princípio *ne bis in idem* constitucionalmente consagrado (artigo 29.º, n.º 5, da Constituição).

Tratar-se-ia, pois, de uma objecção totalmente improcedente, como tal insusceptível de pôr em causa a conclusão a que se chegou.

#### 4

1 — O segundo tipo de situações referido na consulta diz respeito a casos em que, embora o arguido tivesse filhos menores de nacionalidade portuguesa a seu cargo a residir em Portugal ou filhos menores, nacionais de Estado terceiro, residentes em território português, sobre os quais exercia efectivamente o poder paternal ou a quem assegurava o sustento e a educação, o tribunal ainda assim aplicou a pena de expulsão (ou porque tais factos não foram alegados nem indagados, não constando dos factos provados; ou porque, mesmo constando dos factos provados, não foram tidos em conta pelo Tribunal como requisito negativo da aplicação da expulsão).

Por força do disposto no artigo 135.º, alíneas b) e c), da Lei n.º 23/2007, não podem ser expulsos do País os cidadãos estrangeiros que tenham efectivamente a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa a residir em Portugal ou que tenham filhos menores, nacionais de Estado terceiro, residentes em território português, sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação.

Já anteriormente o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, havia estabelecido, no respectivo artigo 101.º, n.º 4, alínea b), que não seria aplicada a pena acessória de expulsão aos estrangeiros residentes que

tivessem filhos menores residentes em território português sobre os quais exercessem o poder paternal à data da prática dos factos que determinaram a aplicação da pena, e a quem assegurassem o sustento e a educação, desde que a menoridade se mantivesse no momento previsível da execução da pena.

Pretende-se, assim, que este Conselho se pronuncie, nas situações indicadas, sobre se os limites à expulsão consignados nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, não tendo sido levados em consideração na sentença condenatória, constituem ou não obstáculo à execução da pena acessória de expulsão dela constante.

2 — A primeira hipótese colocada e que cumpre abordar consiste em o tribunal, aquando da prolação da sentença condenatória, desconhecer o facto de o arguido ter já a seu cargo filhos menores nas condições referidas em tais preceitos, por se tratar de matéria que não foi trazida ao seu conhecimento nem indagada no processo, ou que não chegou a ser provada.

Tendo aplicado a pena acessória de expulsão, vem o tribunal a confrontar-se, mais tarde, com a alegação e ou prova desse facto.

Neste caso, a existência de filhos menores justificadora da inaplicabilidade da pena acessória de expulsão era anterior à decisão condenatória, pelo que estava compreendida no âmbito objectivo dos poderes de cognição do tribunal. Como tal, o facto de essa existência não haver sido dada como provada encontra-se abrangido pela força do caso julgado.

A sentença condenatória já transitada em julgado mostra-se, pois, injusta, face à nova factualidade ou aos novos meios de prova que posteriormente vêm ao conhecimento do tribunal.

Encontrando-se esgotado o seu poder de jurisdição quanto à matéria da causa, o respeito pelo caso julgado só cederá se, ao abrigo do disposto no artigo 449.º, alínea *d*), do CPP, em recurso extraordinário, for autorizada a revisão da sentença condenatória, no tocante à aplicação da referida sanção acessória, com o fundamento em haverem sido descobertos «novos factos ou meios de prova que, de per si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da condenação». Autorizada a revisão, a sentença condenatória anterior poderá, então, ser objecto de revogação no tocante à pena em causa.

A doutrina e a jurisprudência têm, tradicionalmente, seguindo o entendimento de Eduardo Correia e Figueiredo Dias (27), considerado que a novidade relativa aos factos ou meios de prova deve ser encarada como reportando-se ao processo e não a quem os apresenta. Assim, os factos ou meios de prova devem ser considerados novos no sentido de não terem sido apresentados no processo, embora não fossem ignorados pelo arguido no momento em que o julgamento teve lugar (28).

Para além deste entendimento tradicional, coexistem, presentemente, no Supremo Tribunal de Justiça, dois outros entendimentos, mais restritivos, quanto a tal matéria.

Segundo um deles, serão de considerar como novos apenas os factos ou meios de prova que fossem ignorados ou não pudessem ser apresentados ao tempo do julgamento, quer pelo tribunal, quer pelas partes (29).

Segundo o outro, os factos ou meios de prova novos, se já anteriormente conhecidos pela pessoa a quem cabia apresentá-los, serão apenas invocáveis em sede de recurso de revisão, desde que seja dada uma explicação suficiente para a omissão anterior da sua apresentação. O recorrente terá, assim, que justificar essa omissão, explicando por que é que não pôde ou entendeu não dever apresentar oportunamente os factos ou meios de prova, agora novos para o tribunal (30).

3 — Caso, relativamente à situação anteriormente analisada, não se mostre viável a autorização pelo STJ da revisão da sentença, esta, constituindo caso julgado quanto aos pressupostos de aplicação da pena acessória de expulsão existentes à data da sua prolação, e que não sofreram modificação ulterior, impõe-se, nos termos constitucionais e legais, a todas as entidades públicas e privadas, que a deverão acatar.

Face a tal circunstancialismo, e para evitar que tal pena acessória venha a ser executada, a solução que se descortina como viável passa pela concessão individualizada de uma medida de clemência, ao abrigo do disposto nos artigos 127.º e 128.º, n.º 4, do Código Penal (indulto).

Pelas mesmas razões, idêntico raciocínio e solução será de preconizar relativamente à outra hipótese mencionada na consulta de o tribunal, mesmo conhecendo e dando como provados, aquando da prolação da sentença condenatória, os factos impeditivos da aplicação da pena acessória de expulsão previstos no artigo 135.º, alíneas *b*) ou *c*), da Lei n.º 23/2007, vir, por erro na aplicação do direito, a impor tal sanção.

Uma vez esgotado o poder jurisdicional do tribunal quanto à matéria da causa e transitada em julgado tal sentença condenatória, a qual não

é, por tal motivo, susceptível de revisão, a mesma impõe-se às demais autoridades do Estado, pelo que a sua execução só poderá ser evitada mediante o recurso à mencionada medida de clemência.

## 5

1 — O terceiro tipo de situações indicado na consulta respeita a casos em que a factualidade que integra o limite legal à expulsão do território nacional só se vem a verificar após a aplicação da pena, mas antes da sua execução (casos em que o filho nasceu ou adquiriu a nacionalidade portuguesa posteriormente à condenação do arguido).

Na legislação relativa à expulsão de estrangeiros que antecedeu a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, não existia uma previsão de limites à expulsão de estrangeiros com fundamento na existência de filhos menores residentes em Portugal.

Assim, o Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março (31), regulando nos artigos 67.º a 92.º a expulsão de estrangeiros do território nacional, quer a título de pena acessória, quer nas modalidades de expulsão determinada por autoridade judicial como medida autónoma ou de expulsão determinada por autoridade administrativa, não previa qualquer limite à respectiva aplicação ou execução, uma vez verificados os pressupostos genéricos respectivos.

O mesmo sucedeu com o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto (32), na sua versão originária.

Entretanto, o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 181/97, de 5 de Março de 1997 (33), julgara inconstitucional a norma constante do artigo 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, enquanto aplicável a cidadãos estrangeiros que tivessem filhos menores de nacionalidade portuguesa com eles residentes em território nacional, por violação das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, e 36.º, n.º 6, da Constituição.

Fê-lo, essencialmente, com o argumento de que a expulsão do cidadão estrangeiro, em tais situações, teria uma de duas consequências possíveis: ou o menor teria que acompanhar o progenitor para o estrangeiro, o que equivaleria a uma forma indirecta de expulsão do território, proibida pelo artigo 33.º, n.º 1, da Constituição; ou o menor continuaria a viver em Portugal, mas separado do progenitor expulso, o que contenderia com o disposto no artigo 36.º, n.º 6, do mesmo diploma.

Com análoga argumentação, o Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 470/99, de 14 de Julho de 1999 (34), julgou inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março (35), enquanto aplicável a cidadãos estrangeiros que tivessem filhos menores de nacionalidade portuguesa, com eles residentes em território nacional, por violação das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, e 36.º, n.º 6, da Constituição da República.

Com idêntico fundamento, pelo Acórdão n.º 232/2004, de 31 de Março de 2004 (36), o mesmo Tribunal declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, e 36.º, n.º 6, da Constituição, das normas do artigo 101.º, n.ºs 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), e 2, do artigo 125.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na sua versão originária (37), da norma do artigo 68.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março (38), e da norma do artigo 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, enquanto aplicáveis a cidadãos estrangeiros que tivessem a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa residentes em território nacional (39).

2 — No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 27/2000, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, veio a dar nova redacção ao artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 244/98, o qual passou a ter a redacção seguinte:

«Artigo 101.º

### Pena acessória de expulsão

1 — A pena acessória de expulsão pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro não residente no País, condenado por crime doloso em pena superior a 6 meses de prisão efectiva ou em pena de multa em alternativa à pena de prisão superior a 6 meses.

2 — A mesma pena pode ser imposta a um cidadão estrangeiro residente no País, condenado por crime doloso em pena superior a 1 ano de prisão, devendo, porém, ter-se em conta, na sua aplicação, a gravidade dos factos praticados pelo arguido, a sua personalidade, a eventual reincidência, o grau de inserção na vida social, a prevenção especial e o tempo de residência em Portugal.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pena acessória de expulsão só pode ser aplicada ao estrangeiro com residência permanente quando a sua conduta constitua uma ameaça suficientemente grave para a ordem pública ou segurança nacional.

4 — Não será aplicada a pena acessória de expulsão aos estrangeiros residentes, nos seguintes casos:

- a*) Nascidos em território português e aqui residam habitualmente;
- b*) Tenham filhos menores residentes em território português sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal à data da prática dos

factos que determinaram a aplicação da pena, e a quem assegurem o sustento e a educação, desde que a menoridade se mantenha no momento previsível de execução da pena;

c) Que se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam habitualmente.

5 — Sendo decretada a pena acessória de expulsão, a mesma será executada cumpridos que sejam dois terços da pena de prisão ou, cumprida metade da pena, por decisão do juiz de execução de penas, logo que julgue preenchidos os pressupostos que determinariam a concessão de saída precária prolongada ou liberdade condicional, em substituição destas medidas.»

O estabelecimento de um limite legal à aplicação da pena acessória de expulsão resultante do facto de o cidadão estrangeiro ter filhos menores residentes em território português sobre os quais exercesse efectivamente o poder paternal à data da prática dos factos que determinaram a aplicação da pena, e a quem assegurasse o sustento e a educação, desde que a menoridade se mantivesse no momento previsível de execução da pena, visou, como resulta do contexto histórico em que se verificou, responder aos problemas de inconstitucionalidade anteriormente referidos <sup>(40)</sup>.

Fê-lo, todavia, de forma incompleta.

Por um lado, apenas estabeleceu o limite no que respeita à aplicação da expulsão como pena acessória, postergando os casos em que a expulsão era decidida judicialmente como medida autónoma ou em que era objecto de decisão administrativa.

Por outro, ao restringir a previsão do referido limite à fase da aplicação da pena, olvidou as situações em que a factualidade respectiva viesse a ocorrer posteriormente, embora antes do cumprimento da pena.

Na medida em que a nova redacção do referido preceito não salvaguardava, em tais situações, os direitos dos filhos menores tutelados pelos artigos 33.º, n.º 1, e 36.º, n.º 6, da Constituição, a doutrina expandida pelo Tribunal Constitucional nos acórdãos acima indicados era claramente susceptível de transposição para as mesmas.

3 — Terá sido, por certo, tal circunstancialismo que determinou que, no artigo 135.º, alíneas b) e c), da Lei n.º 23/2007 (diploma este que revogou o Decreto-Lei n.º 244/98), ao estabelecerem-se limites à expulsão do País de estrangeiros que tenham a seu cargo filhos menores nas condições ali mencionadas, tivesse deixado de se fazer qualquer alusão a que os mesmos apenas constituíam pressupostos excludentes da aplicação da expulsão enquanto pena acessória.

Ao consignar, genericamente, que não podem ser expulsos do País os cidadãos estrangeiros que se encontrem numa das situações ali referenciadas, tal preceito passou, por um lado, a estender os correspondentes limites a todos os casos de expulsão, judicial (como pena acessória ou como medida autónoma) ou administrativa <sup>(41)</sup>. Por outro, e relativamente aos casos de expulsão como pena acessória, o preceito deixou de restringir o limite à fase de aplicação da mesma.

Pela nova redacção, a proibição de expulsão, sendo genérica, comporta uma interpretação susceptível de salvaguardar, em qualquer situação, os direitos dos menores tutelados pelos artigos 33.º, n.º 1, e 36.º, n.º 6, da Constituição, quer a factualidade integradora do limite legal à expulsão ocorra antes, quer após a prolação da sentença condenatória.

Uma interpretação dos preceitos constantes do artigo 135.º, alíneas b) e c), da Lei n.º 23/2007 que não salvaguardasse a aplicação dos respectivos limites de expulsão nos casos em que essa factualidade apenas viesse a ocorrer após a prolação da sentença condenatória contenderia, pelas razões já expostas, com os normativos constitucionais referidos, não sendo, assim, de acolher.

4 — Concluindo-se, assim, pela relevância jurídica, como obstáculos à expulsão do País, das situações previstas nas alíneas b) e c) do artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, mesmo que ocorram posteriormente a uma sentença condenatória na pena acessória de expulsão, será válida, no caso, com as adaptações pertinentes, toda a argumentação expandida no ponto 3 a propósito da aquisição subsequente da nacionalidade portuguesa pelo cidadão estrangeiro condenado na pena acessória de expulsão do território.

Uma vez que a factualidade integradora dos limites à expulsão é posterior à sentença condenatória, a mesma, uma vez judicialmente reconhecida, constitui causa atípica subsequente de extinção da pena acessória correspondente, sendo o meio processual idóneo para dela conhecer o previsto nas disposições conjugadas dos artigos 470.º, n.º 1, 474.º, n.º 1, e 475.º do Código de Processo Penal.

Assim, o juiz, oficiosamente, ou a requerimento do interessado ou do Ministério Público, deverá, face aos elementos probatórios disponíveis, e realizando, para o efeito, as diligências que se mostrarem indispensáveis, apurar se, posteriormente à condenação, veio

a verificar-se qualquer das situações previstas nas alíneas b) e c) do artigo 135.º da Lei n.º 23/2007. Na afirmativa, deverá declarar, por tal motivo, extinta a pena acessória de expulsão, na medida em que ainda não haja sido cumprida, comunicando tal decisão ao registo criminal, para efeito de registo autónomo.

## 6

1 — A última das situações referidas na consulta respeita a casos em que, aquando da condenação na pena acessória de expulsão, estava em vigor o anterior regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros (Decreto—Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto), que estabelecia, relativamente aos casos em que existissem filhos menores, pressupostos diversos dos previstos na lei actual (Lei n.º 23/2007) para servirem de limites à expulsão (designadamente no que respeita à exigência de que o cidadão estrangeiro tivesse residência no País).

Integrar-se-ão aqui todos os casos em que, aquando da condenação, a situação de facto relacionada com a existência de filhos menores não preenchia os pressupostos indicados no n.º 4, corpo e alínea b), do artigo 101.º da Decreto-Lei n.º 244/98 (na redacção do Decreto-Lei n.º 4/2001), mas passa, com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2007, a preencher inteiramente os pressupostos exigidos no artigo 135.º, alíneas b) ou c), do respectivo artigo 135.º

2 — Os pressupostos da aplicação da pena acessória de expulsão relacionados com a pena principal, constantes do artigo 101.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 244/98 (na redacção da Lei n.º 4/2001), mantiveram-se intactos no artigo 151.º, n.ºs 1 a 3, da Lei n.º 23/2007.

O mesmo não poderá dizer-se, todavia, relativamente aos pressupostos impeditivos da aplicação dessa pena acessória constantes, respectivamente, do n.º 4, alínea b), do artigo 101.º e do artigo 135.º, alíneas b) e c), dos referidos diplomas.

Pela lei antiga, tais pressupostos eram, cumulativamente, os seguintes:

- a) Ter o estrangeiro a qualidade de residente em território nacional;
- b) Ter filhos menores residentes no território nacional;
- c) Exercer efectivamente o poder paternal sobre esses filhos à data da prática dos factos que determinaram a aplicação da pena;
- d) Assegurar o sustento e a educação aos mesmos;
- e) Que a menoridade dos filhos se mantivesse no momento previsível de execução da pena.

Pela lei nova, estabeleceu-se uma distinção entre filhos com nacionalidade portuguesa e filhos com nacionalidade estrangeira.

Relativamente aos primeiros, passaram a exigir-se, para que se verificasse o limite à expulsão, apenas os pressupostos indicados nas alíneas b) e d) — terem os filhos menores residência em Portugal e estarem a cargo do cidadão estrangeiro (o que equivalerá a dizer que este assegurará o sustento e educação respectivos).

Deixou, nessa situação, de se exigir que o cidadão estrangeiro tivesse a qualidade de residente no País, que exercesse efectivamente o poder paternal sobre os filhos à data da prática dos factos que determinaram a aplicação da pena e que a menoridade dos filhos se mantivesse no momento previsível da execução da pena.

Relativamente à existência de filhos menores com nacionalidade estrangeira, a lei nova continuou, também, a exigir os pressupostos referidos nas alíneas b) e d) — terem os filhos menores residência em Portugal e estarem a cargo do cidadão estrangeiro —, deixando de exigir os mencionados nas alíneas a) e e) — que o estrangeiro tivesse a qualidade de residente em Portugal e que a menoridade dos filhos se mantivesse no momento previsível da execução da pena.

Quanto ao requisito da alínea c), a lei nova contém norma com pressupostos não coincidentes, tendo passado a exigir o exercício actual do poder paternal sobre os menores, sem impor que tal exercício já se verificasse à data da prática dos factos que determinaram a aplicação da pena.

3 — A extinção, pelas formas acima indicadas, no âmbito da lei nova, de vários dos pressupostos anteriormente exigidos para configurar o impedimento à aplicação da pena de expulsão veio alargar significativamente os casos em que a mesma deixa de poder ser aplicada.

Encontramo-nos, pois, perante uma lei nova que, nessa medida, se apresenta como parcialmente despenalizadora (ao ilícito criminal praticado continuará a aplicar-se apenas a pena principal, mas já não a acessória).

Neste circunstancialismo, haverá que lançar mão do princípio da aplicação retroactiva da lei penal de conteúdo mais favorável (artigo 29.º, n.º 4, da Constituição e artigo 2.º, n.ºs 2 e 4, do Código Penal).

Idêntica solução será de preconizar relativamente às situações em que os pressupostos impeditivos da aplicação da pena acessória previstos na lei nova não coincidam com os da lei antiga (caso do quadro temporal em que o exercício efectivo do poder paternal sobre os filhos menores tem lugar) <sup>(42)</sup>.

Assim, se o cidadão estrangeiro apenas exercesse efectivamente o poder paternal sobre os filhos menores à data da prática do facto ilícito criminal, já não o exercendo à data da condenação, a pena acessória seria inaplicável face à lei antiga, sendo a lei nova insusceptível de aplicação retroactiva (artigo 29.º, n.º 1, da Constituição, e artigo 2.º, n.º 1, do Código Penal).

Caso o cidadão estrangeiro exercesse efectivamente o poder paternal à data da sentença condenatória, independentemente de o já vir ou não a exercer desde a data da prática do ilícito criminal, a pena acessória seria insusceptível de aplicação face à lei nova.

Nas situações descritas, o tribunal, agindo no quadro processual definido pelos artigos 470.º, n.º 1, 474.º, n.º 1 e 475.º do CPP, face à despenalização parcial operada pela lei nova, deverá declarar extinta a pena acessória de expulsão anteriormente aplicada, na medida em que ainda não tenha sido cumprida.

## 7

Atento o exposto, extraem-se as seguintes conclusões:

1.ª A aquisição da nacionalidade portuguesa, por cidadão estrangeiro anteriormente condenado na pena acessória de expulsão do País, determina, uma vez judicialmente reconhecida, a extinção dessa pena na medida em que ainda não tenha sido cumprida;

2.ª Se, anteriormente à condenação já transitada em julgado, existia uma situação subsumível à previsão das alíneas *b*) ou *c*) do artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que não foi tomada em consideração pelo tribunal como limite legal à aplicação da referida pena acessória, caberá interpor recurso extraordinário de revisão da sentença respectiva, uma vez preenchidos os correspondentes pressupostos de admissibilidade (descoberta de novos factos ou meios de prova que, de per si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça daquela condenação);

3.ª Se, na situação referida na antecedente conclusão, não se mostrar admissível o recurso extraordinário de revisão de sentença, a solução adequada, em concreto, para evitar a execução da pena de expulsão, passa pela concessão de uma medida de clemência ao abrigo do disposto nos artigos 127.º e 128.º, n.º 4, do Código Penal (indulto).

4.ª A ocorrência, posterior à sentença condenatória, de qualquer das situações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, uma vez judicialmente reconhecida, determina, também, a extinção da referida pena acessória, na medida em que ainda não tenha sido cumprida;

5.ª A Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, na medida em que eliminou pressupostos anteriormente exigidos para impedir a aplicação da pena acessória de expulsão e em que criou pressupostos diversos dos previstos para esse efeito na lei anterior, tem natureza despenalizadora, sendo retroactivamente aplicável (artigo 29.º, n.º 1, da Constituição, e 2.º, n.º 1, do Código Penal);

6.ª Nas situações referidas nas conclusões 1.ª, 4.ª e 5.ª, o meio processual adequado para que o tribunal declare a extinção da pena acessória de expulsão é o previsto nas disposições conjugadas dos artigos 470.º, n.º 1, 474.º, n.º 1, e 475.º do Código de Processo Penal.

<sup>(1)</sup> Aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, e objecto, entretanto, de múltiplas alterações. Tendo sido republicado pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 20/98, de 2 de Novembro), foi posteriormente alterado pelas Leis n.ºs 42/2005, de 29 de Agosto, 67/2007, de 31 de Dezembro, 52/2008, de 28 de Agosto, e 37/2009, de 20 de Julho.

<sup>(2)</sup> Artigo 205.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

<sup>(3)</sup> O exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional encontra-se regulado na Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.

<sup>(4)</sup> Para além da expulsão aplicada como pena acessória, o diploma prevê outras modalidades de expulsão a aplicar por decisão judicial (artigos 152.º a 158.º) ou administrativa (artigos 145.º a 150.º).

<sup>(5)</sup> Este diploma foi objecto de múltiplas alterações. Tendo sido republicado pela Lei n.º 18/2009, de 11 de Maio (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 41/2009, de 22 de Junho), voltou a ser alterada pela Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho.

<sup>(6)</sup> Eduardo Correia, *A Teoria do Concurso em Direito Criminal*, Reimpressão, Almedina, Coimbra, 1983, pp. 304-305; Manuel Cavaleiro

DE Ferreira, *Curso de Processo Penal*, Reimpressão da Universidade Católica, Vol. III, Lisboa, 1981, p. 47.

<sup>(7)</sup> Aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, e alterado pelas Leis n.ºs 33/2010, de 2 de Setembro, e 40/2010, de 3 de Setembro.

<sup>(8)</sup> Tal preceito tem a redacção seguinte:

«Artigo 371.º-A

**Abertura da audiência para aplicação retroactiva de lei penal mais favorável**

Se, após o trânsito em julgado da condenação, mas antes de ter cessado a execução da pena, entrar em vigor lei penal mais favorável, o condenado pode requerer a reabertura da audiência para que lhe seja aplicado o novo regime.»

<sup>(9)</sup> J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 4.ª Edição, Coimbra Editora, 2007, p. 531.

<sup>(10)</sup> Salvo para efeito de elegibilidade para Presidente da República, em que se exige nacionalidade originária (artigo 122.º da Constituição).

<sup>(11)</sup> J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *ob. cit.*, pp. 222-223.

<sup>(12)</sup> Várias vezes alterada e cuja versão actual resulta da republicação efectuada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril. A mesma foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro.

<sup>(13)</sup> Vide, a título exemplificativo, os Acórdãos de 11-02-1999 (Processo n.º 1361/98), susceptível de consulta em <http://www.dgsi.pt/>; de 11-06-2003 (Processo n.º 1680/03), *Colectânea de Jurisprudência*, Ano XI, Tomo II, p. 214; de 05-05-2004, *Colectânea de Jurisprudência*, Ano XII, Tomo II, p. 183.

<sup>(14)</sup> Sendo os apátridas equiparados, para o efeito, aos estrangeiros (artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 23/2007).

<sup>(15)</sup> Cfr. os acórdãos de 11-02-1999 (Processo n.º 1361/98), de 11-06-2003 (Processo n.º 1680/03), de 05-05-2004 (Processo 751/04), de 17-04-2008 (Processo n.º 4840/07) e de 21-01-2009 (Processo 3922/08), susceptíveis de consulta em <http://www.dgsi.pt/>.

<sup>(16)</sup> Vide, a título exemplificativo, os Acórdãos de 08-10-2008 (Processo n.º 2893/08), de 22-10-2008 (Processo 2042/08), de 09-07-2010 (Processo n.º 2681/97.1PULSB-A.S1), e de 14-11-2002 (Processo n.º 3182-2.ª Secção).

<sup>(17)</sup> Cfr. acórdãos de 08-10-2008 (Processo n.º 2893/08) e de 22-10-2008 (Processo n.º 2042/08).

<sup>(18)</sup> Cfr. nota n.º 8.

<sup>(19)</sup> Esta lei, que estabelece os princípios gerais que regem a organização e o funcionamento da identificação criminal, tendo sido rectificadada pela Declaração de Rectificação n.º 16/98, de 30 de Setembro, foi posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, e pelas Leis n.ºs 113/2009, de 17 de Setembro, 114/2009, de 22 de Setembro, e 115/2009, de 12 de Outubro.

<sup>(20)</sup> Cfr. Acórdãos de 17-04-2008 (Processo n.º 4840/07) e de 21-01-2009 (Processo n.º 3922/08).

<sup>(21)</sup> Publicada no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série A, N.º 31/X/2, de 23 de Dezembro de 2006, pp. 6-178.

<sup>(22)</sup> Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Código, este aplica-se à execução das penas e medidas privativas de liberdade nos estabelecimentos prisionais dependentes do Ministério da Justiça e nos estabelecimentos destinados ao internamento de inimputáveis.

<sup>(23)</sup> Artigo 96.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

<sup>(24)</sup> Artigo 1.º, n.º 2, alínea *a*), do Código de Processo do Trabalho.

<sup>(25)</sup> Ex vi do artigo 1.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

<sup>(26)</sup> Artigo 474.º do Código de Processo Penal.

<sup>(27)</sup> Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Processual Penal*, 1.º Volume, Coimbra Editora, 1981, p. 99.

<sup>(28)</sup> Maia Gonçalves, *Código de Processo Penal Anotado*, 13.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2002, pp. 886-887; Germano Marques da Silva, *Curso de Processo Penal*, Editorial Verbo, 2000, p. 388.

<sup>(29)</sup> Acórdão do STJ de 17-04-2008 (Processo n.º 4840/07); no mesmo sentido, Paulo Pinto de Albuquerque, *Comentário do Código de Processo Penal*, 3.ª Edição, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2009, p. 1187.

<sup>(30)</sup> Acórdão do STJ de 17-12-2009 (Processo n.º 330/04.2JAPTM-B.S1).

<sup>(31)</sup> Este diploma, tendo sido rectificadado pela Declaração de Rectificação n.º 37/93, de 31 de Março, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto.

<sup>(32)</sup> Este diploma, tendo sido várias vezes alterado, foi revogado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

(<sup>33</sup>) Proferido no âmbito do Processo n.º 402/96-2.ª Secção, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Abril de 1997.

(<sup>34</sup>) Proferido no âmbito do Processo n.º 535/98, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Março de 2000.

(<sup>35</sup>) O artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, tinha a redacção seguinte:

«Artigo 90.º

#### Violação da ordem de expulsão

1 — Constitui crime punível com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias a entrada em território nacional de estrangeiro durante o período em que a mesma lhe foi vedada.

2 — Em caso de condenação, o tribunal decretará acessoriamente a expulsão do estrangeiro.»

(<sup>36</sup>) Proferido no âmbito do Processo n.º 807/99, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 25 de Maio de 2004.

(<sup>37</sup>) Os artigos 101.º e 125.º do Decreto-Lei n.º 244/98 tinham a redacção seguinte:

«Artigo 101.º

#### Pena acessória de expulsão

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação penal, pode ser aplicada a pena acessória de expulsão:

a) Ao estrangeiro não residente no País condenado por crime doloso em pena superior a 6 meses de prisão;

b) Ao estrangeiro residente no País há menos de 4 anos condenado por crime doloso em pena superior a 1 ano de prisão;

c) Ao estrangeiro residente no País há mais de 4 anos e menos de 10 condenado em pena superior a 3 anos de prisão.

2 — A pena acessória de expulsão pode igualmente ser aplicada ao estrangeiro residente no País há mais de 10 anos, sempre que a sua conduta constitua uma ameaça suficientemente grave para a ordem pública ou segurança nacional.

3 — A pena acessória de expulsão será executada ainda que o expulsando se encontre em liberdade condicional.»

«Artigo 125.º

#### Violação da decisão de expulsão

1 — Constitui crime punível com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias a entrada em território nacional de estrangeiros durante o período por que a mesma lhe foi vedada.

2 — Em caso de condenação, o tribunal decretará acessoriamente a expulsão do estrangeiro.»

(<sup>38</sup>) Era a seguinte a redacção de tal artigo:

«Artigo 68.º

#### Pena acessória de expulsão

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação penal, será aplicada a pena acessória de expulsão:

a) Ao estrangeiro não residente no País condenado por crime doloso em pena superior a seis meses de prisão;

b) Ao estrangeiro residente no País há menos de cinco anos condenado por crime doloso em pena superior a um ano de prisão;

c) Ao estrangeiro residente no País há mais de 5 anos e menos de 20 condenado em pena superior a 3 anos de prisão.

2 — A pena acessória de expulsão será executada ainda que o expulsando se encontre em liberdade condicional.»

(<sup>39</sup>) Acerca das questões de constitucionalidade suscitadas pela expulsão de estrangeiros com filhos menores a seu cargo, vide Ana Luísa Pinto, *A Pena Acessória de Expulsão de Estrangeiros do Território Nacional*, Coimbra Editora, 2005, pp. 77 e sgs.; Anabela Costa Leão, *Jurisprudência Constitucional*, N.º 3, Julho-Setembro 2004, pp. 25-35

(<sup>40</sup>) Embora na jurisprudência constitucional referida os casos concretos tivessem incidido sobre situações em que os cidadãos estrangeiros tinham filhos menores com a nacionalidade portuguesa, a tutela dos direitos dos filhos menores com nacionalidade estrangeira e com residência no País, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 6, da CRP, sempre decorreria do princípio do

tratamento igualitário decorrente do artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

(<sup>41</sup>) Vide, neste sentido, o seguinte excerto da intervenção do Ministro de Estado e da Administração Interna aquando da discussão, na generalidade, da proposta de Lei n.º 93/X, que viria a originar a Lei n.º 23/2007 (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 29, de 20 de Dezembro de 2006, p. 8): «Gostaria, por isso, de referir a consagração de limites genéricos à expulsão de imigrantes, que hoje apenas são aplicáveis à pena acessória de expulsão, e que decorrem directamente da Constituição e da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Assim, todos aqueles estrangeiros que nasceram e vivem em Portugal ou que aqui vivem desde tenra idade ou que aqui têm filhos sobre os quais exerçam o poder paternal efectivo deixam de poder ser expulsos, seja por decisão judicial, seja, por maioria de razão, por decisão administrativa.»

(<sup>42</sup>) Relativamente ao efeito despenalizador da lei nova que prevê pressupostos de punição diversos da lei antiga (*heterogeneidade* de pressupostos), vide Américo A. Taipa de Carvalho, *Sucessão de Leis Penais*, 2.ª Edição Revista, Coimbra Editora, 1997, pp. 176-177.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 17 de Fevereiro de 2011.

17 de Fevereiro de 2011. — *Fernando José Matos Pinto Monteiro* — *Fernando Bento* (relator) — *António Leões Dantas* — *Maria Manuela Flores Ferreira* — *José David Pimentel Marcos* — *Maria de Fátima da Graça Carvalho* — *Manuel Pereira Augusto de Matos* — *Paulo José Rodrigues Antunes* (com declaração de voto em anexo).

#### Declaração de voto

Voto globalmente de um modo favorável as conclusões apresentadas, com a ressalva do que segue quanto às 5.ª e 6.ª conclusões, e quanto à consideração que parece que se impunha ainda aditar face ao exposto.

1 — Quanto à despenalização e meios processuais indicados como adequados- recurso de revisão previsto nos arts. 449.º e ss. do C.P.P., pedido de indulto e em sede de execução da pena, nos termos dos arts. 470.º e ss. do C.P.P., não se deve ainda impedir a possibilidade de se dar aplicação ao previsto no artigo 371.º-A do C.P.P., ou seja, de, a pedido do condenado, ser requerida a realização de nova audiência com vista a ser obtido aquele efeito despenalizador.

Tendo esta última disposição legal sido introduzida no C.P.P. pela revisão operada pela Lei n.º 48/07, de 29/8, creio ter-se visado com a mesma possibilitar ainda a aplicação de lei mais favorável, em casos relativamente aos quais não pudesse ser de aplicar directamente o disposto no artigo 2.º do C. Penal, o que pode acontecer nos casos em que, face à nova lei, para se proceder à despenalização, seria ainda necessário apreciar novas provas.

Aliás, assim foi decidido no acórdão de uniformização de jurisprudência de 21/10/09, publicado sob o n.º 15/2009, no DR I s. de 23/11/09, a págs. 8457 e ss. e na Col. de Jur. — Acórdãos do S.T.J. desse ano tomo III, págs. 215 e ss., quanto à sucessão de leis no tempo. Tendo este sido obtido no caso de n.º 5 do artigo 50.º do C. Penal, alterado pela Lei n.º 59/07, de 4-9, em que foi estabelecido pressuposto menos exigente quanto à possibilidade de suspensão da pena de prisão, creio estar-se face a caso paralelo a alguns dos postos à consideração, impondo-se que se proceda então a um igual tratamento.

Com efeito, pelo menos, nos casos em que, quanto à aplicação da pena acessória de expulsão, passaram a ser previstos pressupostos menos exigentes, como acontece quanto à residência e face ao exigido relativamente a filhos nacionais de Estados estrangeiros que são ainda menores, parece que, para que a descriminalização tenha lugar, existe a necessidade de se proceder a uma ponderação concreta e diferenciada dos factores de que passou a depender a sua aplicação, conforme, aliás, defende o prof. Taipa de Carvalho, a p. 160 da sua obra citada no parecer.

Tal é de entender ainda face ao disposto no artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e à jurisprudência do T.E.D.H., que embora não garanta, só por si, o direito dos estrangeiros ao reagrupamento familiar e o direito de livremente escolherem o lugar onde poderão desenvolver a sua vida familiar, reconhece a obrigação negativa de não expulsar estrangeiro sempre que tal não for necessário numa sociedade democrática, o que invoca a consideração a aplicação do princípio da proporcionalidade — ver os acórdãos Gül, de 19/2/96, Recueil 1996-I e Ahmut, de 28/11/96 Recueil 1996-IV e outra jurisprudência citada na

Revista da Ordem dos Advogados de Janeiro de 2000, pp. 497-541 e Nicola Rogers, *Immigration and the European Convention on Human Rights: Are new principles emerging?* na *European Convention on Human Rights Law Review*, 2003, p. 53-64.

Ora, o disposto no dito artigo 371.º-A parece corresponder adequadamente às garantias processuais que importa ainda assegurar, como seja a possibilidade de impugnação da decisão de afastamento com exame da legalidade da decisão, dos factos, das circunstâncias que fundamentam a pena.

2 — No pedido de parecer são colocadas várias questões relacionadas com a aplicação do que veio inovatoriamente a ser disposto no artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, de 4/7, e em termos de ter sido pedida orientação para o S.E.F., entidade competente para dar execução a decisão de expulsão.

Ora, é de deixar ainda claro que sempre que houver decisão judicial anterior de execução de pena acessória de expulsão, e sem que surja nova decisão, não deve deixar de se executar a mesma, pois nesse caso não é exigível aplicar uma medida provisória que conduza à suspensão dessa execução; assim, a eventual pendência de nova decisão não é enquadrar no caso previsto no artigo 160.º

n.º 3 da mesma lei que apenas ao caso do expulsando não abandonar voluntariamente o território nacional é de aplicar, quando normalmente o cumprimento daquela execução implica que o meio de viagem adequado esteja já disponível, conforme previsto no artigo 138.º do mesmo diploma.

Tal não invalida que, com vista a uma nova decisão a proferir nos termos constantes do parecer aprovado, não se deva dar conhecimento à autoridade judiciária competente — tribunal da 1.ª instância em que a mesma foi proferida — dos elementos probatórios que constem com a maior antecedência possível, o que é de efectuar, quer pelo S.E.F., quer pelas Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais, e de Reinserção Social. — *Paulo José Rodrigues Antunes*.

Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª S o Ministro da Administração Interna e o Ministro da Justiça, de 21 de Março de 2011.

Está conforme.

5 de Abril de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204547668



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Despacho (extracto) n.º 6259/2011

Por meu despacho de 08 de Fevereiro de 2011, foi autorizada, após conclusão do período experimental, ocorrida em 22/04/2010, a manutenção do contrato do mestre João Manuel Braz Veiga, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 23/04/2010, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de Março de 2011. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.  
204543366

#### Despacho (extracto) n.º 6260/2011

Por meu despacho de 08 de Fevereiro de 2011, foi autorizada, após conclusão do período experimental, ocorrida em 27/02/2010, a manutenção do contrato da mestre Laura Maria Monteiro Viegas, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 28/02/2010, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de Março de 2011. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.  
204543122

### ESCOLA SUPERIOR RIBEIRO SANCHES, S. A.

#### Regulamento n.º 238/2011

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto,

Comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet;

Manda o Presidente do Conselho de Administração da entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches que se publique

o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

#### ANEXO

#### Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches

#### Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo e nos termos do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 64/2006, a Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA) institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar esta Escola, cumprindo o disposto no artigo n.º 14 do referido decreto-lei.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, o Director e o Administrador aprovam o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º Ciclo de estudos da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas *Provas*, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 2.º

#### Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo na ERISA e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino



superior, completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

#### Artigo 3.º

##### Componentes de avaliação

1) Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

*a)* A realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 60 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

*i)* Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de 30 minutos;

*ii)* Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 30 minutos.

*b)* A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

*c)* A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2) As Provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3) A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

#### Artigo 4.º

##### CrITÉrios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1) As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto do Director e do Administrador e organizadas pela Direcção de cada Unidade Orgânica por curso ou par de cursos da mesma área científica.

2) As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo na ERISA.

3) Na avaliação da Prova escrita, referida no número ii) da alínea *a)* do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

- a)* A interpretação e reflexão pessoal;
- b)* A elaboração de raciocínio;
- c)* A correcção da expressão escrita a partir do tema exposto;
- d)* Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4) Na apreciação do currículo referido na alínea *b)* do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

- a)* Habilitações profissionais;
- b)* Formação profissional não conferente de grau;
- c)* Experiência profissional na área do curso pretendido;
- d)* Outras experiências profissionais;
- e)* Habilitações académicas;
- f)* Formação académica não conferente de grau;
- g)* Competências em língua portuguesa;
- h)* Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);
- i)* Participação em actividades/eventos relacionados com a área escolhida;
- j)* Outras actividades relevantes.

5) Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea *c)* do n.º 1) do artigo 3.º, serão consideradas:

- a)* A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;
- b)* A correcção da expressão linguística;
- c)* O conhecimento do âmbito do curso;
- d)* O interesse pelo ramo científico específico do curso;
- e)* As expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal;
- f)* Visão pessoal do interesse do curso no contexto actual;
- g)* Perspectiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros.
- h)* Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6) As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7) Ao conjunto de provas referidas no n.º 1) do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

- a)* Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50%;
- b)* Apreciação do currículo, 25 %;
- c)* Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8) Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9) Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

#### Artigo 5.º

##### Formalização da candidatura

1) Os candidatos às Provas devem formalizar a candidatura junto dos serviços competentes da ERISA através de formulário próprio acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a)* Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações do candidato;
- b)* Certificado(s) de formação complementar, original ou cópia autenticada;
- c)* *Curriculum Vitae* actualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 3.º;
- d)* Fotocópia de documento oficial de identificação, com respectiva apresentação do original no momento da entrega;
- e)* Cópia de cartão com Número de Identificação Fiscal, com respectiva apresentação do original no momento da entrega;
- f)* Uma fotografia.

2) No formulário de inscrição referido no n.º 1) do presente artigo constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a)* Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, localidade de residência, filiação, estado civil, género, naturalidade e nacionalidade;
- b)* Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano lectivo em que frequentou qualquer nível de ensino;
- c)* Situação profissional actual com indicação da actividade que desempenha e função;
- d)* Identificação do curso a que se candidata;
- e)* Outras informações relevantes para a inscrição.

3) Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciadas na página da Internet e nos locais em uso da Instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas aplicáveis.

4) O preenchimento dos formulários de inscrição às Provas pode ser efectuado electronicamente ou pessoalmente junto aos serviços da ERISA.

#### Artigo 6.º

##### Nomeação e composição do júri das provas

1) O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores da ERISA.

2) A nomeação do Júri para as Provas é feita pelo director de cada uma das Unidades Orgânicas e submetida a homologação do Director.

3) Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

- a)* Um Presidente, responsável pela realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definida na alínea *a)* do n.º 1) do artigo 3.º;
- b)* No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea *c)* do n.º 1) do artigo 3.º.

4) A prova a que alude a alínea *c)* do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do Júri;

5) Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.

6) A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo Director da Unidade Orgânica, mediante justificação ao Director.

## Artigo 7.º

**Recurso das classificações**

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Director, a qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

## Artigo 8.º

**Periodicidade e organização das Provas**

- 1) As provas realizam-se anualmente.
- 2) O calendário das Provas é definido por despacho conjunto do Director e do Administrador e publicitado nos locais em uso na Escola e na página oficial da Internet.
- 3) Por cada uma das Épocas de Candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às Provas dos candidatos inscritos.
- 4) Pela realização das Provas é devida propina, fixada em tabela própria, estabelecida em Ordem de Serviço da ERISA e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

## Artigo 9.º

**Eficácia das Provas**

- 1) A aprovação nas provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos na ERISA produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano lectivo a que respeitam.
- 2) O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos da ERISA, através de requerimento dirigido à Direcção do Curso a que pretenda candidatar-se.
- 3) Podem ser admitidos à matrícula nos cursos da ERISA os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, tendo obtido classificação positiva.
- 4) Compete à Direcção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar, a suficiência e adequação das provas referidas nos números 2) e 3) do

presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5) Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência do 1.º Ciclo do ensino superior dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

6) Os candidatos aprovados nas Provas e que se matriculem em cursos na ERISA podem requerer a creditação de competências profissionais segundo as normas vigentes no estabelecimento.

## Artigo 10.º

**Casos Omissos**

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches e nas demais normas, legais e regulamentares, vigentes.

## Artigo 11.º

**Vigência**

O presente regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo actualizado, anualmente, o calendário das provas, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º

**Calendário de Realização das Provas de Exame para Maiores de 23 anos 2011/2012\***

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2, do artigo 8.º, e no artigo 11.º, do regulamento de provas de admissão especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de 1.º ciclo na Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, publica-se o calendário para a realização de provas para o ano lectivo 2011/2012.

2 — Para o ano lectivo de 2011-2012, realizam-se duas épocas de candidatura, de acordo com o seguinte calendário:

Candidaturas às provas	Época	Chamada	Data de realização da prova	Entrevista
De 1 Março a 25 de Março	1.ª Época	1.ª Chamada	28 de Março	A partir de 30 de Março.
De 28 de Março a 29 de Abril	1.ª Época	2.ª Chamada	2 de Maio	A partir de 4 de Maio.
De 2 de Maio a 13 de Maio	1.ª Época	3.ª Chamada	16 de Maio	A partir de 18 de Maio.
De 16 de Maio a 27 de Maio	1.ª Época	4.ª Chamada	30 de Maio	A partir de 1 de Junho.
De 30 de Maio a 17 de Junho	2.ª Época	1.ª Chamada	20 de Junho	A partir de 21 de Junho.
De 20 de Junho a 1 de Julho	2.ª Época	2.ª Chamada	4 de Julho	A partir de 6 de Julho.
De 4 de Julho a 15 de Julho	2.ª Época	3.ª Chamada	18 de Julho	A partir de 20 de Julho.
De 18 de Julho a 25 de Julho	2.ª Época	4.ª Chamada	26 de Julho	A partir de 27 de Julho.
De 26 de Julho a 9 de Setembro	2.ª Época	5.ª Chamada	12 de Setembro	A partir de 14 de Setembro.
De 12 de Setembro a 23 de Setembro	2.ª Época	6.ª Chamada	26 de Setembro	A partir de 28 de Setembro.
De 26 de Setembro a 7 de Outubro	2.ª Época	7.ª Chamada	10 de Outubro	A partir de 12 de Outubro.

3 — As provas realizam-se às 15 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

\* Em caso de procura excepcional o calendário pode ser desdobrado.

16 de Março de 2011. — A Directora, *Adelina Mota Cruz*. — O Administrador, *Manuel Almeida Damásio*.

204539665

**INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL****Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2011-R**

**Altera a Norma Regulamentar n.º 14/2003-R, de 17 de Julho, que define princípios e regras aplicáveis à codificação dos activos que constituem as carteiras de investimento das empresas de seguros e o património dos fundos de pensões.**

Um sistema de codificação de activos eficiente assume uma relevância significativa quer na melhoria dos processos de gestão dos investimentos

por parte das empresas de seguros e das entidades gestoras de fundos de pensões, quer na optimização do próprio processo de supervisão.

Em Janeiro de 2008 a Norma Regulamentar n.º 1/2008-R, de 17 de Janeiro, estabeleceu uma nova tabela de Códigos de Identificação Complementar (CIC), a qual inclui um novo conjunto de títulos denominados “Produtos estruturados”. Os novos códigos têm vindo a permitir a classificação dos produtos estruturados de acordo com o risco que incorporam.

No entanto, não havendo uma definição universal de produto estruturado têm surgido dúvidas sobre a classificação de alguns instrumentos, nomeadamente da classificação de obrigações com opções de reembolso antecipado (com *call* ou *put*). Do ponto de vista prudencial é importante identificar de forma diferenciada estas obrigações face aos restantes produtos estruturados, dando relevância aos riscos que as mesmas assumem e não à sua forma.

Assim, considerando que as exigências de supervisão e acompanhamento deste tipo de obrigações são mais próximas das aplicáveis às obrigações clássicas do que as aplicáveis aos produtos estruturados, o Instituto de Seguros de Portugal optou por criar um código de identificação complementar próprio denominado “Obrigações com opção de reembolso antecipado” (código 8 na categoria de obrigações). Todas as outras obrigações que incorporem produtos derivados diferentes de opções de reembolso antecipado deverão continuar a ser classificadas como produto estruturado, no código do respectivo risco.

Nestes termos, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

**Substituição do anexo 2.2 da Norma Regulamentar n.º 14/2003-R, de 17 de Julho**

O anexo 2.2 da Norma Regulamentar n.º 14/2003-R, de 17 de Julho, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 1/2008-R, de 17 de Janeiro,

n.º 19/2010-R, de 16 de Dezembro e n.º 20/2010-R, de 16 de Dezembro, é substituído pelo anexo à presente Norma Regulamentar.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, aplicando-se ao reporte relativo ao 2.º trimestre de 2011.

31 de Março de 2011. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

ANEXO 2.2

**Tabela de Classe de Valor Mobiliário**

ADMITIDOS E EQUIPARADOS A ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA OU MERCADO REGULAMENTADO					NÃO ADMITIDOS E EQUIPARADOS A NÃO ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA OU MERCADO REGULAMENTADO					1º DÍGITO
PORTUGUESA	DE OUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA	DE OUTRO ESTADO MEMBRO DA OCDE E DE MERCADOS RECONHECIDOS PELO ISP	FORA DA OCDE	NÃO TRANSACIONÁVEIS EM BOLSA OU MERCADO REGULAMENTADO	TRANSACIONÁVEIS EM BOLSA OU MERCADO REGULAMENTADO					
1	2	4		5	7	9				
PRODUTOS ESTRUTURADOS	OBRIGAÇÕES	ACÇÕES	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	WARRANTS AUTÓNOMOS	FUTUROS	OPÇÕES	SWAPS	FORWARDS	OUTROS	2º DÍGITO
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
COM RISCO ACCIONISTA	DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO	ACÇÕES, EXCLUINDO ACÇÕES DE SOCIEDADES IMOBILIÁRIAS	F.I.M. HARMONIZADOS NÃO MAIORITARIAMENTE DE ACÇÕES	CALL	FUTUROS EM MERCADOS REGULAMENTADOS ACÇÕES / ÍNDICES	OPÇÕES EM MERCADOS REGULAMENTADOS CALL ACÇÕES / ÍNDICES	SWAPS TAXA JURO	FRA	TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO	3º DÍGITO
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
COM RISCO DE TAXA DE JURO	MUNICIPAIS E REGIONAIS	ACÇÕES DE SOCIEDADES IMOBILIÁRIAS	F.I.M. HARMONIZADOS MAIORITARIAMENTE ACÇÕES	PUT	FUTUROS EM MERCADOS REGULAMENTADOS TAXA JURO	OPÇÕES EM MERCADOS REGULAMENTADOS CALL OBRIGAÇÕES	SWAPS DIVISAS	FORWARDS CAMBIAIS	QUOTAS	
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
COM RISCO CAMBIAL	ENTIDADES PRIVADAS (DIVERSAS)	ACÇÕES PREFERENCIAIS	F.I.M. NÃO HARMONIZADOS, NÃO MAIORITARIAMENTE DE ACÇÕES		FUTUROS OTC ACÇÕES / ÍNDICES	OPÇÕES OTC CALL ACÇÕES / ÍNDICES	SWAPS TAXA JURO E DIVISAS		OUTROS DERIVADOS OTC RISCO ACCIONISTA	
3	3	3	3		3	3	3		3	
COM RISCO DE CRÉDITO	PAPEL COMERCIAL		F.I.M. NÃO HARMONIZADOS MAIORITARIAMENTE ACÇÕES		FUTUROS OTC TAXA JURO	OPÇÕES OTC CALL OBRIGAÇÕES	SWAPS CRÉDITO		OUTROS DERIVADOS OTC RISCO TAXA DE JURO	
4	4		4		4	4	4		4	
COM RISCO CATASTRÓFICO	OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS EM ACÇÕES	CAUTELAS DE ACÇÕES	F.I.I.		FUTUROS EM MERCADOS REGULAMENTADOS CRÉDITO	OPÇÕES EM MERCADOS REGULAMENTADOS PUT ACÇÕES / ÍNDICES	SWAPS VALORES MOBILIÁRIOS		OUTROS DERIVADOS OTC RISCO CAMBIAL	
5	5	5	5		5	5	5		5	
COM RISCO METEROLÓGICO	OBRIGAÇÕES C/ WARRANTS CONVERTÍVEIS EM OBRIGAÇÕES	DIREITOS SUBSCRIÇÃO	HEDGE FUNDS		FUTUROS OTC CRÉDITO	OPÇÕES EM MERCADOS REGULAMENTADOS PUT OBRIGAÇÕES			OUTROS DERIVADOS OTC RISCO CRÉDITO	
6	6	6	6		6	6			6	
COM RISCO DE MORTALIDADE	OBRIGAÇÕES C/ WARRANTS CONVERTÍVEIS EM ACÇÕES	DIREITOS INCORPORAÇÃO			FUTUROS EM MERCADOS REGULAMENTADOS TAXA DE CÂMBIO	OPÇÕES OTC PUT ACÇÕES / ÍNDICES				
7	7	7			7	7				
	OBRIGAÇÕES COM OPÇÃO DE REEMBOLSO ANTECIPADO				FUTUROS OTC TAXA DE CÂMBIO	OPÇÕES OTC PUT OBRIGAÇÕES				
	8				8	8				
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	

204547724

**TURISMO DO ALGARVE**

**Aviso n.º 8758/2011**

**Período experimental**

Patrícia Marques Gabriel de Oliveira — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 73.º do regime anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior.

14-03-2011. — O Presidente, *Nuno Aires*.

304466262

**Aviso n.º 8759/2011**

**Período experimental**

Ana Maria do Nascimento Rodrigues da Luz — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro,

conjugado com o artigo 73.º do regime anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior.

14-03-2011. — O Presidente, *Nuno Aires*.

304466246

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

**Contrato (extracto) n.º 503/2011**

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 31 de Janeiro de 2011:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Ana Paula de Ornelas Garrão como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Fevereiro de 2011:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Maria Madalena Marcos Carlos Teixeira da Silva como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 28 de Fevereiro de 2011:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Francisco José Ferreira Silva como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 3 de Março de 2011:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Gualter Manuel Medeiros do Couto como Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

Por despachos do Reitor da Universidade dos Açores de 22 de Março de 2011:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Mónica Maria Tavares Moura como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Maria do Carmo Carvalho Sousa da Cunha Martins como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Rui Jorge Sampaio da Silva como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

5 de Abril de 2011. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

204548323

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Declaração de rectificação n.º 693/2011

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 28 de Março de 2011, rectifica-se o despacho n.º 5339/2011, respeitante à nomeação da técnica superior Teresa Manuela Martins Antunes para o cargo de Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de Coimbra:

Assim, onde se lê:

«Habilitações Literárias:

2006 — Mestrado em Gestão Pública (pré-Bolonha) pela Universidade de Aveiro, através da sua Secção Autónoma de Ciências Sociais Jurídicas e Políticas.

2004 — Licenciatura em controlo de gestão (pré-Bolonha) pelo Instituto Politécnico de Coimbra, através do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

1994 — Bacharelato em Secretariado e Administração (pré-Bolonha) pelo Instituto Politécnico da Guarda, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda.

Experiência Profissional:

De 1993 a 1999 — Iniciou funções no setor privado como formadora e contabilista, atividades que acumulou, a partir de Dezembro de 1995, com a sua atividade no setor público através do projeto europeu ICTEC, como gestora operacional (vertente administrativa e financeira). Findo o projeto, integrou os quadros da Universidade de Coimbra — Faculdade de Medicina, com a missão de coordenar e executar a gestão financeira dos programas de Investigação Científica de âmbito Nacional e Internacional.

De 1999 a 2000 — Responsável financeira na empresa Siemens Matsushita, SA, em Évora, período em que esteve de licença sem vencimento da função pública.

De 2000 a 2003 — Coordenadora da área financeira da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

De 2003 a 2006 — Coordenadora do Gabinete de Gestão da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

De 2006 a 2010 — Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

2011 até à data — Coordenadora Executiva da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.»

deve ler-se:

«Habilitações académicas:

2006 — mestrado em Gestão Pública (pré-Bolonha) pela Universidade de Aveiro, através da sua Secção Autónoma de Ciências Sociais Jurídicas e Políticas.

1998 — licenciatura em controlo de gestão (pré-Bolonha) pelo Instituto Politécnico de Coimbra, através do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

1994 — bacharelato em Secretariado e Administração (pré-Bolonha) pelo Instituto Politécnico da Guarda, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda.

Habilitações profissionais — técnica oficial de contas inscrita na respectiva Ordem, membro n.º 14 661.

Formação especializada:

2010 — curso FORGEP, promovido pelo INA, edição de Aveiro;

2003 — curso de formação especializada de longa duração em Gestão Pública, pela Universidade de Aveiro;

1999 — pós-graduação de especialização em Estudos Comunitários pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Experiência profissional:

1993-1995 — formadora na área da Administração e Gestão na empresa PROFIFORMA, L.ª, em Coimbra; do seu contributo para o Departamento de Formação da empresa, para além das cerca de 280 horas de formação ministrada um pouco por todo o País, resultou a elaboração de dois manuais de formação, cedidos à empresa, sob os títulos ‘Documentação geral da empresa’ e ‘Contabilidade analítica’. Em Março de 1994, foi convidada a chefiar o Departamento de Contabilidade da mesma empresa, funções que aceitou e exerceu até Janeiro de 2005;

1995 — chefe de contabilidade no grupo de empresas Vidor, SGPS. no ramo de construção civil, na Figueira da Foz. Foi também responsável pela supervisão dos sectores de secretariado, informática e aprovisionamento;

1995-1999 — técnica oficial de contas, exercendo consultoria financeira e fiscal a diversas PME, bem como formação profissional na mesma área, através da Associação Nacional de Jovens Empresários, em paralelo com a licenciatura no ISCAC, e as actividades no sector público (que iniciou em Dezembro de 1995);

1995-1999 — gestora de projectos na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC), com a missão de coordenar e executar a gestão financeira dos programas de investigação científica de âmbito nacional e internacional;

1999-2000 — directora financeira na Siemens Matsushita, S. A., período em que esteve de licença sem vencimento da função pública. Enquanto responsável pela área financeira da multinacional, concretizou, com sucesso, o projecto de transição da unidade de Évora do grupo Siemens para o grupo Epcos, com participação activa em diversas reuniões na empresa mãe, na Alemanha; foi responsável pelo controlo e auditoria de custos de produção e da automatização da contabilidade analítica, tendo-se conseguido atingir mínimos históricos nos desperdícios de produto gerados ao longo da linha de montagem;

2000-2003 — coordenadora da área financeira da FMUC. Para além das actividades correntes, foi ainda responsável pelos seguintes projectos: acompanhamento da auditoria financeira levada a cabo pelo Tribunal de Contas à Universidade de Coimbra; projecto de Rollout do SAP com vista à sua implementação em regime de autonomia administrativa e financeira, na FMUC; implementação e acompanhamento da solução financeira SAP na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra; coordenação financeira e administrativa dos projectos de investigação científica; supervisão da gestão patrimonial de acordo com o CIBE; controlo da execução dos orçamentos da Faculdade de Medicina e da legalidade da despesa; coordenação financeira e administrativa das aquisições de bens e serviços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho; coordenação e reestruturação da gestão das receitas próprias da Faculdade de Medicina, tendo elaborado a proposta para aquisição de um sistema integrado de informação, conciliando as necessidades do POC — Educação e do POC — Saúde, com vista a um controlo eficaz da receita pública;

2003-2006 — coordenadora do Gabinete de Gestão e Contabilidade da FLUC, tendo sido responsável por um conjunto de actividades, entre as quais: a elaboração dos orçamentos previsionais da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra quer de pessoal, quer de despesas correntes e de capital; a elaboração de pareceres técnicos legais

e financeiros e supervisão dos processos de acumulação de funções; a supervisão dos processos de contratação de pessoal ao abrigo dos programas do IIEFP; a instrução dos processos de contratação das pessoas afectadas a projectos e unidades de investigação; a coordenação dos serviços financeiros e patrimoniais, designadamente da contabilização da receita e despesa de todos os orçamentos da Faculdade e do controlo das verbas afectadas aos institutos; a supervisão da loja da FLUC e dos processos de aquisição de bens e serviços ao abrigo da legislação em vigor; o acompanhamento técnico do projecto SAP (Rollout) e implementação da contabilidade analítica; colaboração na implementação do processo de avaliação de desempenho SIADAP, bem como na avaliação e fixação de objectivos;

2006-2010 — chefe de divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC). Principais resultados alcançados: introdução de uma cultura interna de arquivo e actualização permanente dos processos individuais; aumento significativo do nível de confiança nos serviços prestados pela DRH; diminuição significativa dos tempos de resposta às mais diversas solicitações, desde simples requerimentos a concursos; garantia de igualdade na informação, perante situações análogas, graças à sistematização de procedimentos e de informação; capacidade de disponibilização de mais e melhor informação e em tempo real; cumprimento de todos os prazos legais; ausência de multas e de outras penalidades; controlo eficaz de termos de contratos, o que, a par com a existência de informação actualizada e fiável na base de dados, permitia uma tomada de decisão superior informada relativamente a contratações, admissões e rescisões; diminuição dos atrasos no pagamento de abonos suplementares; garantia de pagamento da remuneração devida no mês que o trabalhador inicia funções;

2011-... — coordenadora executiva da FCTUC, acumulando estas funções com as da gestão de recursos humanos da extinta divisão que dirigia até à completa integração dos serviços no Centro de Serviços Comuns da Universidade de Coimbra, em finais de Fevereiro de 2011.

#### Outras actividades relevantes:

2010 — conselheira do conselho coordenador de avaliação da Universidade de Coimbra;

2010 — perita nomeada pelo Tribunal Judicial da Figueira da Foz para auditoria a contabilidade de sociedade por quotas;

2010 — perita nomeada pelo Tribunal Judicial da Figueira da Foz para averiguação de insolvência;

2001-2010 — presidente e membro de vários júris de concurso de carreiras gerais, especiais e dirigente;

2006-2010 — membro efectivo da comissão de avaliação da FC-TUC;

2006-2009 — participação nas reuniões de trabalho do conselho coordenador de avaliação da Universidade de Coimbra;

2006-2007 — tutora de estágio PEPAP, programa gerido pela Direcção-Geral do Ensino Superior;

2003 — perita nomeada pelo Tribunal Cível de Lisboa para realização de auditoria financeira;

2001 — perita nomeada pelo Tribunal Administrativo de Coimbra para averiguação de falência;

2001 — orientadora de estágio profissional em posto de trabalho (nove meses), certificação nível III, protocolo entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional e a Universidade de Coimbra.

#### Formação profissional (nos últimos 10 anos):

##### Recursos humanos:

2009 — conclusão do curso ‘Entrevistas de avaliação de competências’, promovido pela BESTCENTER, com a duração de vinte e uma horas e classificação final de *Muito bom*, em Coimbra, formação necessária para conduzir entrevista na AP, nos moldes da actual legislação;

2009 — participação na acção de formação ‘A tramitação do procedimento concursal’, promovido pela DGAEP em colaboração com o INA, com a duração de catorze horas, em Coimbra;

2009 — participação na acção de formação ‘O novo regime de contrato de trabalho em funções públicas’, promovido pelo INA, com a duração de 30 horas, em Lisboa;

2007 — participação no curso ‘Saber avaliar a qualidade pelo SIADAP’ promovido pelo IGAP, com a duração de doze horas, no Porto;

2007 — participação no seminário ‘O SIADAP e o novo sistema de carreiras e de estrutura remuneratória’, promovido pelo IGAP, com a duração de seis horas, em Coimbra;

2007 — participação no seminário ‘O regime de mobilidade especial — seu enquadramento na reforma da Administração Pública’, promovido pelo IGAP, com a duração de seis horas e meia, no Porto;

##### Financeira:

2010 — curso ‘Compras públicas — como comprar melhor?’, promovido pelo INA, com a duração de 100 horas, em Coimbra (a decorrer);

2005 — curso de ‘POC — educação (nível 5)’, promovido pela Universidade de Coimbra, com a duração de 35 horas, em Coimbra;

2002 — curso de ‘Auditoria e controlo interno na Administração Pública’, nos dias 10 e 11 de Dezembro, promovido pela NPF, em Lisboa;

2002 — acção de formação subordinada ao tema ‘Contabilidade pública e fiscalidade’, promovida pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, no dia 25 de Outubro de 2002, em Coimbra;

2001 — acção de formação subordinada ao tema ‘OE 2001, reforma fiscal e encerramento de contas 2000’, promovida pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, no dia 20 de Fevereiro de 2001, em Coimbra.

##### Tecnologias da informação e comunicação:

2002 — curso de ‘Informática e gestão administrativa’, promovido pela Rumos, com a duração de 175 horas. Média final: 19 valores;

2001 — curso de ‘Ciclo de redes e administração de sistemas’, promovido pela Rumos, com a duração de 102 horas. Média final: 15 valores;

2001 — curso de formação de informática ‘Excel desenvolvimento’, promovido pela Universidade de Coimbra, com a duração de 42 horas;

##### Desenvolvimento e liderança:

2005 — curso de trabalho em equipa (nível 5) promovido pela Universidade de Coimbra, com a duração de vinte e oito horas, em Coimbra. Classificação: *Muito bom*;

2003 — curso de assertividade para chefias promovido pela Universidade de Coimbra, com a duração de 28 horas, em Coimbra;

2003 — comunicadora no 1.º Congresso Nacional da Administração Pública — Os vectores da mudança, nos dias 10 e 11 de Novembro, promovido pelo Instituto Nacional de Administração, em Lisboa, com o tema de sua autoria ‘As parcerias público-privado como vector de mudança’;

2002 — auditora no 3.º Encontro INA ‘A reinvenção da função pública, da burocracia à gestão’, nos dias 14 e 15 de Março, promovido pelo Instituto Nacional de Administração, em Lisboa;

2001 — curso de ‘Inglês desenvolvimento’, promovido pela Universidade de Coimbra, com a duração de 42 horas;

##### Publicações:

2006 — dissertação de mestrado ‘Avaliação institucional nas universidades públicas portuguesas’, realizada sob a orientação da Prof.ª Doutora Cláudia Sarrico, da Secção Autónoma de Ciências Sociais Jurídicas e Políticas da Universidade de Aveiro, tendo como arguente a Prof.ª Doutora Maria Margarida S. M. M. de Moura, da Universidade de Évora;

2003 — ‘As parcerias público-privado como vector de mudança’, publicada no livro do INA *Os Vectores da Mudança*, pp. 312-319;

1995 — autora do manual de formação: ‘Contabilidade analítica’, elaborado para a empresa de formação profissional, PROFIFORMA, L.ª, com sede em Coimbra;

1994 — autora do manual de formação ‘Documentação geral da empresa’, elaborado para a empresa PROFIFORMA, L.ª, com sede em Coimbra.»

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2011. — A Administradora, *Célia Cravo*.

204548259

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 6261/2011

Sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomea-

damente o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (9) de 28 de Dezembro, a criação do Mestrado em Ensino da Economia e da Contabilidade, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 195/2010, cujo regulamento se publica de seguida:

### Mestrado em Ensino da Economia e da Contabilidade

#### 1.º

##### Criação

A Universidade de Lisboa confere o grau de mestre em Ensino da Economia e da Contabilidade, através do Instituto de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, Ciências e de Letras.

#### 2.º

##### Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de Mestrado em Ensino da Economia e da Contabilidade visa proporcionar formação geral e habilitação profissional para a docência no ensino secundário nas áreas de docência de Economia e de Contabilidade, de acordo com o Perfil Geral do Professor definido pelo Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de Agosto, através do desenvolvimento de competências científicas e didácticas específicas e da realização de prática de ensino supervisionada.

2 — O grau de mestre em Ensino da Economia e da Contabilidade é conferido aos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em Ensino da Economia e da Contabilidade (72 créditos), na prática de ensino supervisionada (48 créditos) e na defesa de um relatório de natureza profissional, previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada.

#### 3.º

##### Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, são as que constam do anexo ao presente despacho.

#### 4.º

##### Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

1 de Abril de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

#### ANEXO

### Normas regulamentares do Mestrado em Ensino da Economia e da Contabilidade

#### 1 — Regulamento

##### a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

###### 1 — Habilitações de acesso

1.1 — São admitidos como candidatos à inscrição no curso de Mestrado em Ensino da Economia e da Contabilidade aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

###### a) Sejam titulares de:

i) Grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Economia, Contabilidade ou áreas afins;

ii) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas de Economia, Contabilidade ou áreas afins;

iii) Grau académico superior estrangeiro nas áreas de Economia, Contabilidade ou áreas afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino;

b) Tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação, nos termos do disposto no n.º 3 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino

da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, ou, ainda, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro, os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste mestrado, que tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação.

1.2 — Podem ainda candidatar-se a este ciclo de estudos aqueles que apenas tenham obtido 75 % dos créditos fixados para este domínio de habilitação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro.

###### 2 — Normas de candidatura

2.1 — Os candidatos devem apresentar a sua candidatura junto dos serviços administrativos nos prazos fixados para o efeito.

2.2 — O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

i) Boletim de candidatura ou requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino;

ii) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

iii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

iv) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso.

###### 3 — Critérios de selecção e de seriação

3.1 — Aprovação numa prova escrita de português a realizar anualmente, expressamente para acesso a este ciclo de estudos.

(i) A Comissão Científica dos Mestrados em Ensino pode definir critérios gerais que permitam a dispensa desta prova.

3.2 — Na selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:

i) Ser detentor de uma licenciatura ou de equivalente legal à data da matrícula e inscrição e ter 75 % dos créditos exigidos para este domínio de habilitação, ficando, neste caso, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didácticas específicas e de iniciação à prática profissional e outras definidas pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, condicionada à obtenção dos créditos em falta, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro, pontuado de 1 a 5;

ii) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho), pontuada de 1 a 5;

iii) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuada de 1 a 5;

iv) Classificação obtida na prova de português, pontuada de 1 a 5 pontos; caso o candidato tenha sido dispensado desta prova, este item não será considerado para a seriação;

v) Resultado de uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino entender necessário realizá-la, pontuada de 1 a 5 pontos.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.

###### 4 — Processo de fixação e divulgação das vagas

4.1 — As vagas são fixadas anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt).

###### 5 — Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino e divulgados pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt).

##### b) Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

###### 1 — Acompanhamento científico:

O acompanhamento científico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado de 22 de Janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da UL:

1.1 — A direcção, coordenação, avaliação e acompanhamento científico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão

Científica dos Mestrados em Ensino composta por dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, Ciências e de Letras, indicados pelo Conselho Científico das respectivas instituições.

1.2 — Os Conselhos Científicos dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, de Ciências e de Letras delegam nesta Comissão Científica as suas competências no que diz respeito aos mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa.

2 — Acompanhamento pedagógico:

O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa, com as devidas adaptações, e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da Universidade de Lisboa:

2.1. — O acompanhamento pedagógico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, composta por igual número de docentes e discentes e presidida pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

2.2. — Da Comissão Pedagógica fazem parte dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, Ciências e de Letras, indicados pelo Conselho Científico das respectivas instituições, e igual número de estudantes eleitos em lista do universo dos alunos matriculados nos mestrados em ensino.

3 — Competências e órgão de recurso:

3.1. — A Comissão Científica e a Comissão Pedagógica fixam, através de regulamento interno, homologado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, as competências e modo de funcionamento.

3.2. — O Conselho Universitário funciona como instância de tutela e de recurso das decisões tomadas pela Comissão Científica e pela Comissão Pedagógica.

4 — Comissão Científica e Coordenador do Curso:

4.1. — Cada mestrado em ensino é gerido por uma Comissão Científica do mestrado, constituída por três docentes doutorados, nomeados pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4.2. — Os membros da Comissão Científica do Curso escolhem entre si o Coordenador do mestrado, a quem compete:

- i) Coordenar o funcionamento do mestrado;
- ii) Coordenar com os órgãos do(s) institutos e da(s) faculdade(s) a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;
- iii) Colaborar, sempre que seja solicitado, na gestão de receitas externas que venham a ser atribuídas ao mestrado;
- iv) Participar em todos os processos de avaliação, certificação e reestruturação do ensino deste mestrado.

5 — Coordenador dos Mestrados em Ensino:

5.1. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino é nomeado pelo Reitor da Universidade de Lisboa e compete-lhe dirigir os trabalhos da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, assumindo as competências que lhe são atribuídas neste regulamento e as que lhe forem conferidas por delegação.

6 — Compete à Comissão Científica do Curso propor ao Coordenador dos Mestrados em Ensino:

- 6.1. — A selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;
- 6.2. — A nomeação dos orientadores de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;
- 6.3. — A aprovação dos planos de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;
- 6.4. — A constituição dos júris para apreciação dos relatórios relativos à prática de ensino supervisionada;
- 6.5. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino deve assegurar que, no processo individual do aluno, constem os seguintes elementos: registo académico, declaração de aceitação do orientador de planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada e registo da aprovação dos planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada.

### c) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 72 créditos;

b) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente à prática de ensino supervisionada e à elaboração do respectivo relatório, num total de 48 créditos.

### d) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

### e) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino da Economia e da Contabilidade integra a realização de um relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e a sua discussão e aprovação.

2 — A prática de ensino supervisionada corresponde a 48 créditos.

### f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Existe regime de precedências para as unidades curriculares de prática de ensino supervisionada.

2 — Nos termos do disposto no n.º 5 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, a avaliação das unidades curriculares referentes à prática de ensino supervisionada (denominadas por Iniciação à Prática Profissional) é feita pelos docentes da Universidade de Lisboa responsáveis por essas unidades curriculares, ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante.

3 — A aprovação em cada unidade curricular do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

4 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

5 — A classificação do curso de mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

6 — A unidade de ponderação é constituída pelos créditos atribuídos a cada unidade curricular.

7 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

8 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e o respectivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de mestrado.

### g) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50% da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores-estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

### h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores da prática de ensino supervisionada são nomeados pela Comissão Científica do Curso.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é orientado por um docente doutorado da área da didáctica específica em que o trabalho é realizado ou por um especialista de reconhecido mérito e pode ser co-orientado por outro docente doutorado da área científica respectiva.

**i) Regras sobre a apresentação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sua apreciação**

1 — O relatório relativo à prática de ensino supervisionada deve respeitar as seguintes características:

- i) Uma extensão máxima de 200 mil caracteres com espaços;
- ii) Deve conter dois resumos, em português e em outra língua europeia, com até 1500 caracteres com espaços.

2 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL), os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

3 — O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada em requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino no final do período reservado para o mesmo, com a entrega de pelo menos cinco exemplares do respectivo relatório.

4 — Este requerimento deverá ser acompanhado do formulário de declaração em como autoriza a sua colocação no Repositório da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de Junho de 2010.

**j) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada**

O acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deve ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho da sua aceitação pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

**l) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

1 — O júri para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é nomeado pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino, sob proposta da Comissão Científica do mestrado, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação do relatório.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt).

3 — Nos termos do disposto no n.º 7 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, o júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores, um docente doutorado da(s) área(s) científica(s) da docência e um docente doutorado da área da didáctica específica em que o trabalho foi realizado ou especialista de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

6 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do acto público.

**m) Regras sobre as provas de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada**

1 — O acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt).

3 — A discussão do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

**n) Processo de atribuição da classificação final**

1 — Nos termos do disposto no n.º 9 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, a classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada, em conformidade com a seguinte regra de cálculo da classificação final: média ponderada das unidades curriculares do curso de mestrado — 60%, média ponderada das unidades curriculares da prática de ensino supervisionada — 20%, classificação atribuída pelo júri no acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada — 20%, sendo considerados como unidades de ponderação os créditos.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

**o) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso**

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Nome;
- b) Nacionalidade;
- c) Filiação;
- d) Dia, mês e ano de obtenção do grau;
- e) Grau;
- f) Nome do ciclo de estudos;
- g) Unidade Orgânica;
- h) Classificação final.

**p) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma**

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Universidade, no prazo máximo de 30 dias.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respectivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

**2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

**Estrutura curricular**

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores de Economia e Contabilidade

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência — Economia e Contabilidade . . . . .	FAD-EC	0	12
Formação Educacional Geral . . . . .	FEG	24	6
Formação em Didáctica Específica . . . . .	FDE	30	0
Iniciação à Prática Profissional — Economia e Contabilidade (Relatório)	IPP	48	0
<i>Total</i> . . . . .		102	18



## Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

IE + FBA + FC + FL + IGOT

## Mestrado em Ensino da Economia e da Contabilidade

Formação de Professores de Economia e Contabilidade

## 1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional I .....	IPP	Semestral	84	TP:22; TC:45	3	Opcional
Didáctica das Ciências Económicas e Sociais I .....	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem .....	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção B — Quadro 5 .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	
Opção A — Quadro 6 .....	FAD-EC	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 6 .....	FAD-EC	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:5	6	
<i>Total</i> .....			840		30	

## 1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional II .....	IPP	Semestral	168	TP:45; TC:90	6	
Didáctica das Ciências Económicas e Sociais II .....	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	
Educação e Sociedade .....	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Currículo e Avaliação .....	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
A Escola como Organização Educativa .....	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
<i>Total</i> .....			840		30	

## 2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional III .....	IPP	Semestral	252	TP:60; TC:120	9	Opcional
Didáctica da Economia .....	FDE	Semestral	168	T:15; TP:30; TC:30; OT:5	6	
Didáctica da Contabilidade .....	FDE	Semestral	168	T:15; TP:45; TC:15; OT:5	6	
Novas Tecnologias no Ensino das Ciências Económico-Sociais .....	FDE	Semestral	168	T:15; TP:45; TC:15; OT:5	6	
Opção B — Quadro 5 .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	
<i>Total</i> .....			840		30	

## 2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional IV .....	IPP	Semestral	840	OT:30; TC:150	30	
<i>Total</i> .....			840		30	

QUADRO N.º 5

**Unidades Curriculares opcionais da área científica de formação educacional geral**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Educação e Media .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação para a Cidadania .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação para a Saúde .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
História da Educação em Portugal .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Indisciplina e Violência na Escola .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Iniciação à Investigação Educacional .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Necessidades Educativas Especiais no Processo de Ensino-Aprendizagem .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Formação de Adultos .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Trabalho de Projecto .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação e Desenvolvimento .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Outras unidades curriculares a designar anualmente pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino .....	FEG	Semestral	84		3	Opcional

QUADRO N.º 6

**Unidades Curriculares opcionais da área científica de docência (Economia e Contabilidade)**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia .....	FAD-EC	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:5	6	Opcional
Sociologia .....	FAD-EC	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:5	6	Opcional
Gestão Financeira .....	FAD-EC	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:5	6	Opcional
Outras unidades curriculares a designar anualmente pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino .....	FDE	Semestral	168		6	Opcional

204547887

**Despacho n.º 6262/2011**

Sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (10) de 28 de Dezembro, a criação do Mestrado em Ensino da Informática, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 196/2010, cujo regulamento se publica de seguida:

**Mestrado em Ensino da Informática**

1.º

**Criação**

A Universidade de Lisboa confere o grau de mestre em Ensino da Informática, através dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, Ciências e de Letras.

2.º

**Organização do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos de Mestrado em Ensino da Informática visa proporcionar formação geral e habilitação profissional para a docência no ensino secundário nas áreas de docência de Informática, de acordo

com o Perfil Geral do Professor definido pelo Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de Agosto, através do desenvolvimento de competências científicas e didáticas específicas e da realização de prática de ensino supervisionada.

2 — O grau de mestre em Ensino da Informática é conferido aos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em ensino de Informática (72 créditos), na prática de ensino supervisionada (48 créditos) e na defesa de um relatório de natureza profissional, previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada.

3.º

**Normas regulamentares**

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, são as que constam do anexo ao presente despacho.

4.º

**Entrada em vigor**

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

1 de Abril de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

## ANEXO

**Normas regulamentares do Mestrado em Ensino da Informática****1 — Regulamento****a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

1 — Habilitações de acesso:

1.1 — São admitidos como candidatos à inscrição no curso de Mestrado em Ensino da Informática aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de:

i) Grau de licenciado ou equivalente legal na área de Informática ou áreas afins;

ii) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo na área de Informática ou áreas afins;

iii) Grau académico superior estrangeiro na área de Informática ou áreas afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino;

b) Tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação, nos termos do disposto no n.º 3 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, ou, ainda, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro, os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste mestrado, que tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação;

1.2 — Podem ainda candidatar-se a este ciclo de estudos aqueles que apenas tenham obtido 75 % dos créditos fixados para este domínio de habilitação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro.

2 — Normas de candidatura:

2.1 — Os candidatos devem apresentar a sua candidatura junto dos serviços administrativos nos prazos fixados para o efeito.

2.2 — O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

i) Boletim de candidatura ou requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino;

ii) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

iii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

iv) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso.

3 — Critérios de selecção e de seriação:

3.1 — Aprovação numa prova escrita de português a realizar anualmente, expressamente para acesso a este ciclo de estudos.

(i) A Comissão Científica dos Mestrados em Ensino pode definir critérios gerais que permitam a dispensa desta prova.

3.2 — Na selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:

i) Ser detentor de uma licenciatura ou de equivalente legal à data da matrícula e inscrição e ter 75% dos créditos exigidos para este domínio de habilitação, ficando, neste caso, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didácticas específicas e de iniciação à prática profissional e outras definidas pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, condicionada à obtenção dos créditos em falta, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro, pontuado de 1 a 5;

ii) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho), pontuada de 1 a 5;

iii) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuada de 1 a 5;

iv) Classificação obtida na prova de português, pontuada de 1 a 5 pontos; caso o candidato tenha sido dispensado desta prova, este item não será considerado para a seriação;

v) Resultado de uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino entender necessário realizá-la, pontuada de 1 a 5 pontos.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas:

4.1 — As vagas são fixadas anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt).

5 — Prazos de candidatura:

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino e divulgados pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt).

**b) Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico**

1 — Acompanhamento científico:

O acompanhamento científico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado de 22 de Janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da UL:

1.1 — A direcção, coordenação, avaliação e acompanhamento científico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Científica dos Mestrados em Ensino composta por dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, Ciências e de Letras, indicados pelo Conselho Científico das respectivas instituições.

1.2 — Os Conselhos Científicos dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, Ciências e de Letras delegam nesta Comissão Científica as suas competências no que diz respeito aos mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa.

2 — Acompanhamento pedagógico:

O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa, com as devidas adaptações, e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da Universidade de Lisboa:

2.1 — O acompanhamento pedagógico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, composta por igual número de docentes e discentes e presidida pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

2.2 — Da Comissão Pedagógica fazem parte dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, Ciências e de Letras, indicados pelo Conselho Científico das respectivas instituições, e igual número de estudantes eleitos em lista do universo dos alunos matriculados nos mestrados em ensino.

3 — Competências e órgão de recurso:

3.1 — A Comissão Científica e a Comissão Pedagógica fixam, através de regulamento interno, homologado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, as competências e modo de funcionamento.

3.2 — O Conselho Universitário funciona como instância de tutela e de recurso das decisões tomadas pela Comissão Científica e pela Comissão Pedagógica.

4 — Comissão Científica e Coordenador do Curso:

4.1 — Cada mestrado em ensino é gerido por uma Comissão Científica do mestrado, constituída por três docentes doutorados, nomeados pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4.2 — Os membros da Comissão Científica do Curso escolhem entre si o Coordenador do mestrado, a quem compete:

i) Coordenar o funcionamento do mestrado;

ii) Coordenar com os órgãos do(s) institutos e da(s) faculdade(s) a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;

iii) Colaborar, sempre que seja solicitado, na gestão de receitas externas que venham a ser atribuídas ao mestrado;

iv) Participar em todos os processos de avaliação, certificação e reestruturação do ensino deste mestrado.

5 — Coordenador dos Mestrados em Ensino:

5.1. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino é nomeado pelo Reitor da Universidade de Lisboa e compete-lhe dirigir os trabalhos da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, assumindo as competências que lhe são atribuídas neste regulamento e as que lhe forem conferidas por delegação.

6 — Compete à Comissão Científica do Curso propor ao Coordenador dos Mestrados em Ensino:

6.1 — A selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;

6.2 — A nomeação dos orientadores de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;

6.3 — A aprovação dos planos de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;

6.4 — A constituição dos júris para apreciação dos relatórios relativos à prática de ensino supervisionada;

6.5 — O Coordenador dos Mestrados em Ensino deve assegurar que, no processo individual do aluno, constem os seguintes elementos: registo académico, declaração de aceitação do orientador de planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada e registo da aprovação dos planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada.

#### c) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 72 créditos;

b) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente à prática de ensino supervisionada e à elaboração do respectivo relatório, num total de 48 créditos.

#### d) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

#### e) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino da Informática integra a realização de um relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e a sua discussão e aprovação.

2 — A prática de ensino supervisionada corresponde a 48 créditos.

#### f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Existe regime de precedências para as unidades curriculares de prática de ensino supervisionada.

2 — Nos termos do disposto no n.º 5 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, a avaliação das unidades curriculares referentes à prática de ensino supervisionada (denominadas por Iniciação à Prática Profissional) é feita pelos docentes da Universidade de Lisboa responsáveis por essas unidades curriculares, ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante.

3 — A aprovação em cada unidade curricular do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

4 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

5 — A classificação do curso de mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

6 — A unidade de ponderação é constituída pelos créditos atribuídos a cada unidade curricular.

7 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

8 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e o respectivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de mestrado.

#### g) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores-estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

#### h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores da prática de ensino supervisionada são nomeados pela Comissão Científica do Curso.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é orientado por um docente doutorado da área da didáctica específica em que o trabalho é realizado ou por um especialista de reconhecido mérito e pode ser co-orientado por outro docente doutorado da área científica respectiva.

#### i) Regras sobre a apresentação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sua apreciação

1 — O relatório relativo à prática de ensino supervisionada deve respeitar as seguintes características:

i) Uma extensão máxima de 200 mil caracteres com espaços;

ii) Deve conter dois resumos, em português e em outra língua europeia, com até 1500 caracteres com espaços.

2 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL), os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

3 — O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada em requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino no final do período reservado para o mesmo, com a entrega de pelo menos cinco exemplares do respectivo relatório.

4 — Este requerimento deverá ser acompanhado do formulário de declaração em como autoriza a sua colocação no Repositório da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de Junho de 2010.

#### j) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

O acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deve ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho da sua aceitação pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

#### l) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é nomeado pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino, sob proposta da Comissão Científica do mestrado, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação do relatório.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt).

3 — Nos termos do disposto no n.º 7 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, o júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores, um docente doutorado da(s) área(s) científica(s) da docência e um docente doutorado da área da didáctica específica em que o trabalho foi realizado ou especialista de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

6 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do acto público.

**m) Regras sobre as provas de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada**

1 — O acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt).

3 — A discussão do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

**n) Processo de atribuição da classificação final**

1 — Nos termos do disposto no n.º 9 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, a classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada, em conformidade com a seguinte regra de cálculo da classificação final: média ponderada das unidades curriculares do curso de mestrado — 60%, média ponderada das unidades curriculares da prática de ensino supervisionada — 20%, classificação atribuída pelo júri no acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada — 20%, sendo considerados como unidades de ponderação os créditos.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

**o) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso**

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Nome;
- Naturalidade;
- Filiação;
- Dia, mês e ano de obtenção do grau;
- Grau;
- Nome do ciclo de estudos;
- Unidade Orgânica;
- Classificação final.

**p) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma**

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Universidade, no prazo máximo de 30 dias.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respectivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

**2 — Estrutura curricular e plano de estudos**

**Estrutura curricular**

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores de Informática.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência — Informática	FAD-INF	0	12
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação em Didáctica Específica	FDE	30	0
Iniciação à Prática Profissional — Informática (Relatório)	IPP-INF	48	0
<i>Total</i>		102	18

**Plano de Estudos**

**Universidade de Lisboa**

IE + FBA + FC + FL + IGOT

**Mestrado em Ensino da Informática**

Formação de Professores de Informática

**1.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Iniciação à Prática Profissional I	IPP-INF	Semestral	84	TP:22; TC:45	3	Opcional Opcional Opcional
Didáctica da Informática I	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	
Opção A — Quadro 6	FAD-INF	Semestral	168		6	
Opção A — Quadro 6	FAD-INF	Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840		30	

## 1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Iniciação à Prática Profissional II .....	IPP-INF	Semestral	168	TP:45; TC:90	6	
Didáctica da Informática II .....	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	
Educação e Sociedade .....	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Curriculo e Avaliação. ....	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
A Escola como Organização Educativa .....	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
<i>Total</i> .....			840		30	

## 2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Iniciação à Prática Profissional III .....	IPP-INF	Semestral	252	TP:60; TC:120	9	
Didáctica da Informática III .....	FDE	Semestral	168	T:15; TP:30; TC:30; OT:5	6	
Didáctica da Informática IV .....	FDE	Semestral	168	T:15; TP:45; TC:15; OT:5	6	
Didáctica da Informática V .....	FDE	Semestral	168	T:15; TP:45; TC:15; OT:5	6	
Opção B — Quadro 5 .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
<i>Total</i> .....			840		30	

## 2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Iniciação à Prática Profissional IV .....	IPP-INF	Semestral	840	OT:30; TC:150	30	
<i>Total</i> .....			840		30	

## Unidades curriculares opcionais da área científica de formação educacional geral

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Educação e Media .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação para a Cidadania .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação para a Saúde .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
História da Educação em Portugal .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Indisciplina e Violência na Escola .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Iniciação à Investigação Educacional .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Necessidades Educativas Especiais no Processo de Ensino-Aprendizagem .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Formação de Adultos .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Trabalho de Projecto .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação e Desenvolvimento .....	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Outras unidades curriculares a designar anualmente pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino .....	FEG	Semestral	84		3	Opcional

## Unidades curriculares opcionais da área científica de docência (Informática)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Computação Móvel	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Desenvolvimento Centrado em Objectos	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Design de software	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Gestão do Conhecimento	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Jogos Interactivos	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Programação em Sistemas Distribuídos	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Prospecção e Descoberta de Informação	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Redes Móveis	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Sistemas Hipermedia	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Tecnologia de Bases de Dados	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Tecnologias de Middleware	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Visualização	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional

204547951

## Faculdade de Farmácia

## Declaração de rectificação n.º 694/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 920/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, rectifica-se que onde se lê «e nível remuneratório n.º 5» deve ler-se «e nível remuneratório n.º 5, rescindindo o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data».

3 de Abril de 2011. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

204545578

## Faculdade de Medicina

## Despacho (extracto) n.º 6263/2011

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 18 de Março de 2011:

Doutora Hélia Cristina de Oliveira Neves, contratada em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, como Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os arts. 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 448/79 de 13/11, ratificado pela Lei n.º 19/80 de

16/07, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 07 de Janeiro de 2011. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

4 de Abril de 2011. — O Secretário, *Luís Pereira*.

204541973

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

## Aviso n.º 8760/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Assistente Técnico, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, para a Divisão de Bibliotecas e Documentação da Área de Apoio ao Ensino e à Investigação, aberto por Aviso n.º 25496/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro, homologada por despacho de 04 de Abril de 2011, do Senhor Director da FCSH. Para efeitos do disposto nos números 4 e 5 do referido artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos a este procedimento concursal, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mencionada Portaria.

## Lista unitária de ordenação final

Número do processo	Nome do candidato	Situação	Observações	Resultados (de 0 a 20 valores)
15	Thiago Mota Cunha	Aprovado	1.º	14,80
33	Marco Alexandre Dinis Moura	Aprovado	2.º	12,40
11	Abel Filipe Tomé	Excluído	b)	
39	Ana Catarina Paiva Faustino	Excluído	b)	
28	Ana Celeste Charruadas de Sousa	Excluído	a)	
35	Ana Cláudia Carmo Oliveira	Excluído	b)	
19	Ana Isabel Mendes Belo	Excluído	a)	
27	Ana Maria Marques da Silva	Excluído	b)	
1	Ana Teresa Figueiredo Ligeiro	Excluído	b)	
6	Ana Vanessa Teixeira Rodrigues	Excluído	a)	
4	Carina Andreia do Nascimento Monteiro	Excluído	b)	
31	Carla Susana Pinto Botelho Freire	Excluído	a)	
30	Carlos Manuel Monteiro Franco	Excluído	b)	
32	Catarina Miranda de Noronha e Távora	Excluído	a)	
26	Daniel dos Ramos Jorge	Excluído	b)	
40	Daniel Marques Augusto Correia Peres	Excluído	a)	
18	Filipe Daniel Fonseca Mota	Excluído	a)	
37	Helena Nascimento Epifânio	Excluído	b)	
22	Isabel Maria da Silva Correia	Excluído	a)	
36	Joana Bispo Ribeiro	Excluído	b)	

Número do processo	Nome do candidato	Situação	Observações	Resultados (de 0 a 20 valores)
20	Lígia Marisa Fonseca Martins	Excluído	a)	
34	Madina Ismail Fulat	Excluído	a)	
3	Magda Isabel Moreira Duarte	Excluído	b)	
8	Maria Amália da Cunha Oliveira	Excluído	a)	
14	Maria Celeste Godinho Marques	Excluído	a)	
5	Maria Gabriela Robalo Marques	Excluído	b)	
10	Maria Glória Lopez Alba	Excluído	a)	
25	Maria Margarida Garcez Dias	Excluído	b)	
24	Marlene Sofia Rodrigues Fernandes	Excluído	a)	
23	Nuno Miguel Machado Barroso	Excluído	a)	
16	Paulo Jorge de Matos Filipe Simões	Excluído	a)	
29	Paulo Jorge Nestor Valado	Excluído	b)	
21	Pedro Manuel Silva Azevedo	Excluído	b)	
13	Sandra Cristina Duarte Terenas Moreira	Excluído	b)	
7	Sónia Isabel dos Santos Rodrigues	Excluído	a)	
17	Sónia Maria Maia Carrilho	Excluído	a)	
9	Susana Andreia Godinho Pereira	Excluído	a)	
38	Susana Maria Rodrigues Francisco	Excluído	a)	
2	Tânia Sofia Moreira Lopes	Excluído	b)	
12	Tiago Aguiar Ferreira da Silva	Excluído	a)	

a) Por não ter cumprido os requisitos constantes do Aviso

b) Obteve classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção

4 de Abril de 2011. — O Director, *Doutor João Sâagua*.

204545772

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Regulamento n.º 239/2011

Por despacho de 18 de Março de 2011, do Conselho Geral da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração ao regulamento de Propinas da Universidade do Porto:

#### Regulamento de Propinas da Universidade do Porto

Ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, em particular do seu artigo 16.º, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em particular da alínea g) do n.º 2 do artigo 82.º, e dos Estatutos da Universidade do Porto, concretamente na alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º, o Conselho Geral da Universidade do Porto aprova o regulamento de propinas da Universidade do Porto para todos os ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau.

A matrícula na Universidade do Porto confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudo ou cursos nela ministrados. A inscrição nos ciclos de estudo ou nos cursos confere ao estudante o direito a:

1 — Frequentar aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

2 — Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objecto das unidades curriculares referidas em 1), bem como as competências a eles associados;

3 — Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na Universidade do Porto.

A Universidade do Porto dispõe de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como programas de estudo não conferentes de grau, nomeadamente cursos de formação contínua, cursos de especialização e cursos de estudos avançados.

## SECÇÃO I

### Cursos de 1.º Ciclo (Licenciaturas), 2.º Ciclo (Mestrados) e Mestrados Integrados

#### Artigo 1.º

##### Valor da propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudos de formação inicial, isto é os primeiros ciclos conducentes ao grau de licenciado e os de estudos

integrados conducentes ao grau de mestre, é aprovado anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea a), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto, atento ao estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2009, de 30 de Agosto.

2 — Os valores de referência das propinas dos segundos ciclos de estudos, conducentes ao grau de mestre são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea a), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

3 — O valor da propina dos segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma actividade profissional é igual ao valor indicado no n.º 1, podendo este valor ser aplicado pelos directores das unidades orgânicas a qualquer outro segundo ciclo de estudos da responsabilidade dessas unidades orgânicas.

4 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos nos termos do n.º 2, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do director da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado.

#### Artigo 2.º

##### Modalidades de pagamento

A propina de cada ano lectivo pode ser paga:

1 — De uma só vez, no acto de matrícula/inscrição.

2 — Em quatro prestações iguais:

a) A primeira, no acto da matrícula/inscrição;

b) A segunda, até 31 de Dezembro;

c) A terceira, até 31 de Março;

d) A quarta, até 31 de Maio.

#### Artigo 3.º

##### Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003.

#### Artigo 4.º

##### Consequências do não pagamento

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;



b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no acto de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações nos termos do artigo 2.º

3 — Sempre que haja lugar a inscrição em exame ou em melhoria de classificação, tal não é permitido para os estudantes em incumprimento.

4 — Os eventuais registos de resultados no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano lectivo.

5 — Só podem inscrever-se num novo ano escolar os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que o não tiverem feito.

6 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto (SASUP) não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

#### Artigo 5.º

##### Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

a) Até quinze dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento da 1.ª prestação da propina;

b) Até sessenta dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina;

c) Em data posterior ao prazo fixado na alínea b), o valor devido é o total da propina.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

3 — Exceptuam-se ainda do disposto no n.º 1 os estudantes que, no primeiro semestre, venham a ser recolocados em outro ciclo de estudos numa outra instituição pública de ensino superior ao abrigo do regime de transferência e mudança de curso que pagarão apenas a primeira prestação da propina, efectuada no acto da inscrição, caso essa recolocação ocorra até 30 de Dezembro.

4 — Se a recolocação se efectivar em outra unidade orgânica da U.Porto, o estudante deve comunicar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica em que havia efectuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

#### Artigo 6.º

##### Estudantes bolsеiros

1 — Os estudantes bolsеiros que se matriculem pela primeira vez e que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos SASUP deverão entregar, devidamente preenchida e assinada de acordo com o bilhete de identidade/cartão de cidadão, a declaração de compromisso de honra em como se candidatam a esse benefício.

2 — Os estudantes que foram bolsеiros dos SASUP em anos anteriores e se candidataram a bolsa de estudo (ou mantenham o estatuto de bolsеiro) no ano lectivo em que se inscrevem deverão fazer prova desse acto através de documento emitido pelos Serviços de Acção Social.

3 — Nos casos previstos no n.º 1 deste artigo, a inscrição só se torna efectiva após a apresentação do recibo de recepção de candidatura, emitido pelos Serviços de Acção Social, no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante:

a) Não apresente a candidatura a bolsa de estudos;

b) Tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má-fé na declaração prestada;

A matrícula e ou inscrição só se torna efectiva com o pagamento da propina na totalidade, sendo aplicáveis as sanções previstas no regulamento das bolsas de estudos (artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).

5 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efectuar o pagamento das prestações em falta no prazo de trinta dias úteis consecutivos à publicitação do despacho de indeferimento.

6 — Os estudantes bolsеiros procederão ao pagamento das prestações em falta no prazo de trinta dias úteis consecutivos à regularização do pagamento da bolsa de estudos.

#### Artigo 7.º

##### Outros casos

Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o reembolso da propina ao estudante por entidades externas à Universidade do Porto, os estudantes são co-responsáveis pelo seu pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 4.º do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Procedimentos

1 — No caso dos estudantes bolsеiros dos SASUP, estes serviços remeterão às unidades orgânicas, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicitação do resultado das candidaturas, as listas dos:

a) Bolsеiros;

b) Candidatos a bolsa de estudos cujo pedido foi indeferido.

2 — Os estudantes que entrem em incumprimento serão notificados pela unidade orgânica nos sete dias úteis subsequentes ao termo do prazo para pagamento.

3 — A notificação será enviada inicialmente por correio electrónico e, quando o atraso ultrapassar três meses, por carta registada com aviso de recepção para a morada constante do seu registo académico, excepto se o estudante tiver previamente comunicado à unidade orgânica a mudança de endereço.

#### Artigo 9.º

##### Transferências e mudanças de curso durante o ano lectivo

1 — Aos estudantes que ingressem, por transferência ou mudança de curso de outra instituição de ensino superior, para um ciclo de estudos da Universidade do Porto no segundo semestre do ano lectivo, aplica-se nesse ano o valor de propina definido para o estudante em regime de tempo parcial.

2 — Aos estudantes cuja transferência ou mudança de curso ocorra dentro da Universidade do Porto e na mesma unidade orgânica, o montante já pago da propina no momento da inscrição deverá ser considerado aquando da mudança de curso, devendo apenas ser exigido ao estudante, se for o caso, o montante em dívida da propina anual fixada para o ciclo de estudos.

3 — Tratando-se de unidades orgânicas diferentes, a cada unidade orgânica caberá metade do valor da propina, devendo a unidade orgânica que, eventualmente, tenha recebido mais de metade do valor dessa propina remeter o montante em excesso à outra unidade orgânica.

## SECÇÃO II

### Terceiros Ciclos (Doutoramentos)

#### Artigo 10.º

##### Da propina

1 — Os valores de referência das propinas dos terceiros ciclos de estudos, conducentes ao grau de doutor, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea a), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

2 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos nos termos do n.º 1, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do director da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado.

3 — Os estudantes têm direito a uma redução no valor da propina, a autorizar pelo reitor, desde que cumpram algum dos requisitos definidos no Anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, devendo o pedido de redução, a renovar anualmente, ser apresentado pelos candidatos no acto de matrícula ou inscrição anual acompanhado de documento oficial que comprove a sua situação.

4 — Não é concedida isenção de propina aos estudantes que, durante o seu percurso académico, prossigam os seus trabalhos de investigação numa instituição estrangeira, salvo os casos previstos no artigo 11.º do presente regulamento, podendo, contudo, ser autorizada a redução, nos termos e condições definidas no Anexo ao presente regulamento.

5 — Todos os estudantes terão de pagar as propinas correspondentes a dois anos antes da realização das provas, incluindo os candidatos que sejam admitidos nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e 230/2009, de 14 de Setembro.

## Artigo 11.º

**Estudantes de doutoramento de programas multititulação de regime de co-tutela**

1 — O valor de propinas a pagar pelos estudantes nos programas de multititulação e nos regimes de co-tutela, correspondentes aos períodos de permanência na Universidade do Porto, será definido nos acordos respectivos, tomando em consideração o disposto neste regulamento.

2 — O valor de propinas em programas desenvolvidos em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos acordos respectivos, não podendo ser inferior ao valor de referência definido no n.º 1 do artigo 10.º deste regulamento.

## Artigo 12.º

**Taxa de candidatura**

No acto de candidatura será cobrada, a título não devolutivo, a taxa prevista na tabela de emolumentos da Universidade do Porto.

## Artigo 13.º

**Pagamento das propinas**

1 — Se a candidatura for aceite deverá ser liquidada no acto de matrícula a quantia de 25 % do valor da propina, embora também possa optar por liquidar a sua totalidade.

a) Estão isentos do pagamento desta quantia os estudantes que demonstrem no acto de matrícula estar abrangidos pelo n.º 3 do Anexo.

2 — Para os estudantes matriculados no primeiro ano, o remanescente da propina em relação à verba paga no acto de matrícula deverá ser paga em três prestações iguais:

a) Para os estudantes matriculados entre 1 de Julho e 31 de Dezembro:

- i) A primeira até 31 de Janeiro;
- ii) A segunda até 31 de Março;
- iii) A terceira até 30 de Junho.

b) Para estudantes matriculados entre 1 de Janeiro e 30 de Junho:

- i) A primeira até 31 de Julho;
- ii) A segunda até 31 de Outubro;
- iii) A terceira até 31 de Dezembro.

3 — A propina devida a partir do segundo ano de estudos deverá ser liquidada:

- a) De uma só vez, no acto de matrícula/inscrição.
- b) Em quatro prestações iguais:

- i) A primeira, no acto da inscrição;
- ii) As restantes nos prazos referidos no número anterior.

4 — No caso de estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que se tenham matriculado e inscrito num programa doutoral e que venham a obter a bolsa, é devido o pagamento de 25 % do valor da propina relativa ao primeiro ano de inscrição se a bolsa da FCT for atribuída depois de passados três meses sobre o início do programa doutoral, devendo o director da unidade orgânica autorizar o seu pagamento em prestações a liquidar nos doze meses subsequentes à comunicação da atribuição da bolsa;

5 — Os estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e a não tenham obtido, mas estejam e pretendam manter-se matriculados e inscritos num programa doutoral com componente curricular até à conclusão desta, deverão pagar os valores da propina correspondentes à duração do “Curso de doutoramento”.

6 — Se a decisão da Fundação para a Ciência e a Tecnologia for negativa e o estudante pretender anular a sua matrícula em consequência dessa decisão, deve formular pedido de anulação num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da decisão final, por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, perdendo assim direito a qualquer certificação da eventual formação realizada.

7 — São devidas integralmente as propinas correspondentes ao ano em que a tese de doutoramento é entregue, excepto se essa entrega ocorrer nos primeiros noventa dias.

## Artigo 14.º

**Pagamento fora de prazo**

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003.

## Artigo 15.º

**Anulação da inscrição**

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

- a) Até noventa dias após a data de inscrição, é devido o pagamento de 25 % do valor da propina anual;
- b) Em data posterior ao prazo fixado na alínea anterior o valor devido é o total da propina.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior o caso referido no n.º 6 do artigo 13.º deste regulamento

## SECÇÃO III

**Cursos não conferentes de grau**

## Artigo 16.º

**Valor das propinas**

O valor da propina dos cursos não conferentes de grau é aprovado pelo(s) director(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) que o ministra(m), tendo em consideração a relevância formativa ou profissional e a sustentabilidade financeira do mesmo, sendo as eventuais modalidades e prazos de pagamento definidos pelo mesmo aquando do anúncio das candidaturas e condições de acesso e ingresso.

## Artigo 17.º

**Frequência de unidades curriculares singulares**

1 — Os estudantes extraordinários, pela frequência de cada unidade curricular singular dos ciclos de estudo e cursos da Universidade do Porto em que não estejam matriculados e inscritos, estão sujeitos ao pagamento de 1/5 da propina anual em vigor para esses cursos ou ciclos de estudos, nas modalidades e condições definidas pelo director da respectiva Unidade Orgânica.

2 — Os directores das Unidades Orgânicas em que essas unidades curriculares são ministrados poderão autorizar, mediante fundamentação, uma redução até 80 % da mesma.

## SECÇÃO IV

**Disposições gerais**

## Artigo 18.º

**Trabalhadores-estudantes**

No acto de inscrição no ano lectivo, os trabalhadores-estudantes que comprovem, perante a unidade orgânica, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais, poderão requerer a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição em qualquer unidade curricular, não sendo devidas propinas nesse ano lectivo.

## Artigo 19.º

**Regime de estudante a tempo parcial**

1 — O valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial obedecerá ao Regulamento do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto.

a) Nos primeiros ciclos e ciclos de estudos integrados de mestrado aplica-se o valor mínimo da propina anual em vigor;

b) Nos segundos ciclos cada unidade orgânica fixará um valor entre a propina mínima referida na alínea anterior e 75 % da propina fixada para esses segundos ciclos;

c) Nos terceiros ciclos cada unidade orgânica fixará um valor que não deverá exceder os 75 % da propina fixada para os programas de terceiro ciclo.

2 — O director da unidade orgânica emitirá, em Março de cada ano, despacho a fixar o valor as propinas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior para vigorar no ano lectivo seguinte.

## Artigo 20.º

**Estudante de mobilidade**

1 — Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha à Universidade do Porto realizar um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respec-

tivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela Universidade do Porto.

2 — Pela frequência poderá ser exigido no acto de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo conselho geral da Universidade do Porto, sob proposta do reitor, com base no pedido fundamentado da respectiva unidade orgânica.

3 — A Universidade do Porto poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

4 — Os estudantes de mobilidade abrangidos por programas específicos têm os direitos e as isenções previstos nos respectivos programas.

5 — Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não estejam previstas no respectivo contrato de estudos, aplicar-se-lhes-á o disposto no Regulamento de frequência de unidades curriculares singulares da U.Porto.

#### Artigo 21.º

##### **Certidões, diplomas e cartas de curso**

A emissão de qualquer certidão, diploma ou carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

#### Artigo 22.º

##### **Dúvidas e omissões**

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo conselho geral, sob proposta do reitor.

#### Artigo 23.º

##### **Norma revogatória e entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, podendo ser alterado em qualquer altura, mediante a aprovação pelo Conselho Geral.

#### ANEXO

##### **Montante das reduções de propina relativas à matrícula nos programas de doutoramento da Universidade do Porto**

1 — Docentes do ensino superior público que estejam estatutariamente obrigados à obtenção do grau para efeitos de promoção — isenção, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, mediante apresentação de comprovativo dessa situação e autorização de inscrição por parte da sua Instituição de Ensino Superior.

2 — Docentes de Universidades Públicas ou de outras Instituições Públicas de Ensino Superior dos PALOP e Timor Leste — redução de cinquenta por cento,

3 — Docentes ou Investigadores e Funcionários de Instituições que tenham convénio, com cláusulas de reciprocidade, com a Universidade do Porto para apoio a formação pós-graduada, quando explicitamente acordada — a redução prevista no convénio.

4 — Os bolsheiros da FCT ou de outra entidade externa terão uma redução correspondente à diferença entre o valor de referência e o valor do subsídio atribuído à Universidade do Porto pela entidade financiadora a título de custos de formação, devendo o estudante fazer prova do tipo de bolsa de que usufrui.

5 — Estudantes de doutoramento que estejam autorizados a realizar investigação em instituições estrangeiras — redução de 70 % no período correspondente.

6 — No período de suspensão da contagem dos prazos para entrega da tese, nos termos do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos — isenção durante o período da suspensão.

7 — Depois da entrega da tese e até à defesa pública não são devidas propinas.

#### **Glossário**

Trabalhador-estudante (TE) — Estudante que goza das condições previstas no Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 27 de Agosto — cap. IX, artigo 155.º e Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro — artigo 94).

Estudante a tempo parcial — Estudante que se inscreve num máximo de trinta e sete créditos e meio anuais de um determinado ciclo de estudos.

Estudante em mobilidade (M) — Estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e num ciclo de estudos, que realiza parte do mesmo noutro estabelecimento de ensino superior.

Estudante extraordinário (X) — Pessoa que, não estando matriculada num determinado curso ou ciclo de estudos, se inscreve em unidades curriculares singulares do mesmo.

5 de Abril de 2011. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
204547976

## **UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

### **Faculdade de Arquitectura**

#### **Despacho n.º 6264/2011**

Por meu despacho de 10/11/2010, proferido por delegação de competências:

Doutor António José Damas da Costa Lobato dos Santos, contratado como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em período experimental, posicionado no índice 195 escalão 1 a partir de 03/11/2010. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de Abril de 2011. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, em substituição, *Doutor Francisco Manuel Jorge Couceiro da Costa*, professor associado.

204544087

### **Faculdade de Motricidade Humana**

#### **Despacho n.º 6265/2011**

Em cumprimento do disposto na b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Faculdade de Motricidade Humana de 7 de Março de 2011, foi autorizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, do trabalhador Gilberto Estêvão Rainha Correia, com a categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, na posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª, nível remuneratório entre o 3.º e 4.º, com efeitos a partir de 1 de Março de 2011.

25 de Março de 2011. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.  
204541235

### **Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**

#### **Aviso (extracto) n.º 8761/2011**

Por despacho de 28 de Março de 2011, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Licenciada Ana Maria Pereira dos Santos, Assistente Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, autorizada nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do ECDU, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, nova dispensa de serviço docente, por um ano e meio, com início em 01 de Setembro de 2011. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de Março de 2011. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.  
204547505

#### **Aviso (extracto) n.º 8762/2011**

Por despacho de 28 de Março de 2011, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Stella Margarida de Oliveira António, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, foi autorizada nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do ECDU, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, a dispensa de serviço docente, para o ano lectivo 2011-2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de Março de 2011. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.  
204547781

### **Instituto Superior de Economia e Gestão**

#### **Despacho (extracto) n.º 6266/2011**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 20/07/2010, proferido

por delegação do Reitor da mesma Universidade de 12/11/2009, foi celebrado, na sequência de alteração da posição remuneratória, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre este Instituto e o Assistente Operacional, Jorge de Assunção Moreira para a 12.ª posição, nível 12 da respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.).

5 de Abril de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

204547124

**Despacho (extracto) n.º 6267/2011**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 20/07/2010, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 12/11/2009, foi celebrado, na sequência de alteração da posição remuneratória, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre este Instituto e os Assistentes Operacionais, Ana Maria da Costa Neves Rodrigues, Maria de Lurdes Rodrigues Gonçalves Gomes, Preciosa Maria Santos Conceição Branco, Anabela de Almeida Alves Soutelo Correia Martins e Maria da Conceição Pereira Nobre para a 2.ª posição, nível 2 da respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.).

5 de Abril de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

204547424

**Instituto Superior Técnico****Declaração de rectificação n.º 695/2011**

**Rectificação do edital n.º 333/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de Abril de 2011**

1 — O edital n.º 333/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de Abril de 2011, foi publicado com uma omissão, designadamente no n.º 1.

2 — Assim, a redacção completa do referido número é a seguinte:

«1 — O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de Março de 2011 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado encontra-se previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar actividades docentes e de investigação atribuídas a um professor catedrático no Departamento de Engenharia Química e Biológica».

3 — Mantêm-se válidas todas as candidaturas entretanto apresentadas.

4 de Abril de 2011. — O Presidente, *António Cruz Serra*.

204543958

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Despacho (extracto) n.º 6268/2011**

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2011, do Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Física, na disciplina de Didáctica das Ciências Físicas, requeridas pelo Professor Associado Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutor Manuel Joaquim Baptista Fiolhais, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Francisco Carrelhas Cachapuz, professor catedrático aposentado da Universidade de Aveiro.

Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, professora catedrática da Universidade de Aveiro.

Doutor Manuel Joaquim Cuiça Sequeira, professor catedrático aposentado da Universidade do Minho.

Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor João Pinheiro da Providência e Costa, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

(Não carece de “Visto ou Anotação” do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

204541462

**SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA****Despacho n.º 6269/2011**

Por despacho de 30 de Dezembro de 2010, do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, António Vasconcelos Tavares e sob proposta do Departamento de Administração, Património e Recursos Humanos dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, foi autorizada a mobilidade intercarreira, ao abrigo do disposto nos artigos 59.º e 65 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de um ano e com efeitos a 1 de Dezembro de 2010, da trabalhadora Liliana do Rosário Costa Serra, que passou a exercer funções correspondentes à categoria de Assistente Técnica.

Irá ser efectuada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 de Março de 2011. — A Directora da Administração do Património e Recursos Humanos, *Valentina Matoso*.

204548186

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA****Aviso n.º 8763/2011**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi homologada, por despacho de 4 de Abril de 2011, do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria e carreira de técnico superior, área de Nutrição, conforme Aviso n.º 24375/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228 de 24 de Novembro de 2010, a seguir discriminada:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

1.º Margarida Isabel Fernandes Branco Cortes Cavaco Leão — 18,38 valores.

2.º Pedro Miguel dos Santos — 15,86 valores.

3.º André Filipe Mourinho Correia — 14,45 valores.

4.º Carla Vanessa Dias Sarmento Correia de Sá — 13,82 valores.

5.º Manuel Gabino Gouveia Rodrigues — 13,04 valores.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/1, faz-se saber que todos os candidatos foram notificados do acto de homologação da lista de ordenação final nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

204545245

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Instituto Superior de Engenharia do Porto****Aviso (extracto) n.º 8764/2011**

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de informática, grupo de pessoal técnico de informática, categoria de técnico de informático grau 1 nível 1, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 11721/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113 de 14 de Junho de 2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2011, com o trabalhador, Vitor Alberto Martins Ferreira, tendo ficado posicionado no escalão 1, índice 332, da tabela de remunerações da carreira de informática.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

204541146

**Aviso (extracto) n.º 8765/2011**

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 11491/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111 de 9 de Junho de 2010 e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em

funções públicas por tempo indeterminado com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011, com a trabalhadora Inês Vasconcelos Sousa Magalhães, tendo ficado posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

204541121

#### **Aviso (extracto) n.º 8766/2011**

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 11595/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112 de 11 de Junho de 2010 e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2011, com a trabalhadora Maria Alexandra Lima Lopes Madureira, tendo ficado posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

204541065

#### **Aviso (extracto) n.º 8767/2011**

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 11489/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111 de 9 de Junho de 2010 e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2011, com a trabalhadora Sandra Raquel dos Reis Teixeira, tendo ficado posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

204541032

### **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

#### **Aviso n.º 8768/2011**

#### **Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém, Escola Superior Agrária de Santarém.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, dos números 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente deste Instituto, de 28 de Março de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para ocupação de um lugar da carreira Técnico Superior, categoria Técnico Superior, em substituição de trabalhador que rescindiu contrato por mútuo acordo, e por período de tempo a determinar pelas necessidades de funcionamento da Escola de Equitação da Escola Superior Agrária de Santarém.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

2 — Para efeitos do preceituado nos artigos 4.º, n.º 1, e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram até à presente data publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Âmbito do Recrutamento — o presente concurso visa o recrutamento por contrato de trabalho por tempo determinável para o exercício de funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e que não pretendam conservar essa qualidade. No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto anteriormente, tendo em

conta os princípios de racionalização, da eficiência, da economia processual e do aproveitamento dos actos, que devem presidir à actividade dos serviços públicos e o estatuído no n.º 6 do artigo 6.º da supracitada Lei n.º 12-A/2008 foi autorizado efectuar-se o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 28 de Março de 2011.

4 — Local de Trabalho — Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, Quinta do Galinheiro, 2001 -904 Santarém.

5 — Nível habilitacional e caracterização do posto de trabalho:

5.1 — Nível habilitacional: habilitação académica de Licenciatura em Equinicultura e habilitação profissional mínima de Ajudante de Monitor de Equitação.

5.2 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

5.3 — Área funcional: Escola de Equitação

5.4 — Ao posto de trabalho a preencher, correspondem as seguintes funções:

a) Leccionar aulas de iniciação à equitação e coadjuvar na prática de equitação especial;

b) Actividades diversas no âmbito do funcionamento da Escola de Equitação, nomeadamente participação/organização de eventos equestres, organização e manutenção de registos, estabelecimento de contactos necessários e recepção de visitas solicitadas;

c) Assegurar o correcto funcionamento das estruturas de apoio ao núcleo equino;

d) Apoiar a actividade lectiva que decorre no âmbito de formação ministrada na ESAS;

6 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência na leccionação de aulas de iniciação à equitação;

b) Experiência em gestão e maneo geral de equinos;

8 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de apresentação de formulário próprio, aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Escola Superior Agrária de Santarém ([http://si.esa.ipsantarem.pt/esa\\_si/web\\_page.inicial](http://si.esa.ipsantarem.pt/esa_si/web_page.inicial)), remetido pelo correio, desde que registado e com aviso de recepção, para a Escola Superior Agrária de Santarém, Quinta do Galinheiro, S. Pedro, Apartado 310, 2001-904 Santarém, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

10 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Os requerimentos devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados, e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado;

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração.

e) Sendo o caso, declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas),

emitida pelo serviço de origem a que pertence, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que o candidato é titular, a carreira em que se encontra integrado, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) Sendo o caso, comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

g) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

15 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, atendendo à urgência do procedimento, será utilizado apenas o método de selecção obrigatório avaliação curricular, complementado pelo método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.

15.1 — A avaliação curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, resultará do somatório das pontuações atribuídas aos factores habilitação académica de base (HAB), habilitação profissional (HP), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD), atendendo aos respectivos factores de ponderação que se traduzem na seguinte fórmula:

$$AC = \{HAB (2) + HP (1) + FP (1) + EP (3) + AD (3)\} / 10$$

15.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS) será avaliada segundo os níveis de *Elevado* (20 valores), *Bom* (16 valores), *Suficiente* (12 valores), *Reduzido* (8 valores) e *Insuficiente* (4 valores), de acordo com o disposto no artigo 18.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009.

15.3 — Valoração final global: Avaliação curricular — 70%; Entrevista profissional de selecção — 30%.

15.4 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção ou que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos e na classificação final.

15.5 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.6 — A acta do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha de classificação e os sistemas de valoração final de cada método, será facultada aos candidatos sempre que solicitado.

16 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado ou de outro meio legalmente definido no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Escola Superior Agrária de Santarém, Quinta do Galinheiro, S. Pedro, Apartado 310, 2001-904 Santarém, e disponibilizada na página electrónica da ESAS, com o seguinte endereço: ([http://si.esa.ipsantarem.pt/esa\\_si/web\\_page.inicial](http://si.esa.ipsantarem.pt/esa_si/web_page.inicial))

18 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Escola Superior Agrária de Santarém, Quinta do Galinheiro, S. Pedro, Apartado 310, 2001-904 Santarém, e disponibilizada na página electrónica do IPS, com o seguinte endereço: ([http://si.esa.ipsantarem.pt/esa\\_si/web\\_page.inicial](http://si.esa.ipsantarem.pt/esa_si/web_page.inicial))

20 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

21 — Composição do júri de selecção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009:

Presidente: Paulo Reis Branco Pardal, professor coordenador e responsável pela Escola de Equitação da Escola Superior Agrária de Santarém.  
Vogais efectivos:

1.º Vogal: Paula Maria Augusto de Azevedo, professora adjunta da Escola Superior Agrária de Santarém;

2.º Vogal: Maria da Conceição Silva Neto Azevedo, técnica superior em mobilidade intercarreiras da Escola Superior Agrária de Santarém.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: António Pedro Vicente, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária de Santarém;

2.º Vogal: Isabel Maria Martins Nogueira, secretária da Escola Superior Agrária de Santarém.

21.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do IPS, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de Março de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.  
204547895

### Aviso (extracto) n.º 8769/2011

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se pública a lista de classificação final, do procedimento concursal tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, para o Centro de Informática do Instituto Politécnico de Santarém, aberto pelo Aviso n.º 14723/2010, publicado no *Diário da República* n.º 143, 2.ª série, de 26 de Julho de 2010.

A presente lista foi homologada por despacho do Sr. Presidente, deste Instituto, de 30 de Março de 2011.

### Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome	Classificação final
Alberto Miguel Lopes Nunes	15,6
Carla Maria Costa e Silva Carriço	13,7
Alexandre Manuel Santareno Pimenta	13,4

5 de Abril de 2011. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

204547465

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

#### Despacho n.º 6270/2011

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, e nos termos do artigo 21.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeio para integrarem o júri do concurso de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica para a área disciplinar de Informática, as seguintes individualidades:

Presidente: Octávio Páscoa Dias, Director da ESTS/IPSetúbal  
Vogais: António Manuel de Jesus Pereira, Prof. Coordenador da ESTG/IPLLeiria  
Hélder Jorge Pinheiro Pita, Prof. Coordenador do ISEL/IPLisboa  
Joaquim Belo Lopes Filipe, Prof. Coordenador da ESTS/IPSetúbal  
Pedro Fernandes Anunciação, Prof. Coordenador da ESCE/IPSetúbal  
Walter Jorge Mendes Vieira, Prof. Coordenador do ISEL/IPLisboa

A nomeação do Prof. Octávio Páscoa Dias, Director da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, como Presidente do Júri, é efectuada ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

28 de Março de 2011. — O Presidente, *Armando Pires*.

204544346

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

#### Declaração de rectificação n.º 696/2011

Por ter saído com inexactidão a publicação do mestrado em Design Editorial, referente ao despacho n.º 5759/2011, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 65, de 1 de Abril de 2011, rectifica-se que no plano de estudos onde se lê «Tecnologias Editoriais» deve ler-se «Design Editorial». Republica-se em anexo e na íntegra.

4 de Abril de 2011. — O Presidente, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

## ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Tomar.
- 1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia de Tomar.
- 2 — Grau — mestre.
- 3 — Especialidade — Tecnologias Gráficas.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias Gráficas .....	TG	65	5
Design .....	D	27	5
Ciências Empresariais .....	EMP	—	6+5
Cultura Gráfica .....	CG	6	—
Direito .....	DIR	—	6
Comunicação Social .....	COMS	—	6
Matemática .....	MAT	—	5
<i>Total</i> .....		98	22

## Plano de estudos

## Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Tecnologia de Tomar

## Mestrado em Design Editorial

Área científica de Tecnologias Gráficas

## 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design do Livro .....	D	Semestral .....	210	TP: 56; OT: 5; O: 3	8	Optativa (*).
Tipografia .....	D	Semestral .....	139	TP: 42; OT: 4; O: 3	5	
Paginação Electrónica .....	TG	Semestral .....	129	TP: 42; OT: 4; O: 3	5	
Representação Diagramática .....	TG	Semestral .....	166	TP: 42; OT: 4; O: 3	6	
Gestão Editorial .....	EMP	Semestral .....	166	T: 28; OT: 2; O: 3	6	
Discurso dos Media .....	COMS	Semestral .....	166	TP: 42; OT: 4; O: 3	6	
Legislação Editorial .....	DIR	Semestral .....	166	T: 28; OT: 2; O: 3	6	Optativa (*).

(\*) O aluno tem de optar por duas unidades curriculares.

## 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Edições Periódicas ...	D	Semestral .....	270	TP: 84; OT: 9; O: 4	10	Optativa (*).
História da Edição .....	CG	Semestral .....	160	T: 28; OT: 2; O: 3	6	
Edição de Imagem e Direcção de Arte.	D	Semestral .....	110	TP: 28; OT: 2; O: 3	4	
Publicações Multimédia .....	D	Semestral .....	135	TP: 42; OT: 4; O: 3	5	
Comunicação Marketing .....	EMP	Semestral .....	135	T: 28; OT: 2; O: 3	5	
Metodologias e Técnicas de Investigação.	MAT	Semestral .....	135	TP: 28; OT: 2; O: 3	5	
Produção Gráfica .....	TG	Semestral .....	135	TP: 42; OT: 4; O: 3	5	Optativa (*).

(\*) O aluno tem de optar por duas unidades curriculares.

## 2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio, Projecto ou Dissertação	TG	Anual .....	1 620	O: 108	60	



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

#### Deliberação n.º 1003/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 30 de Março de 2011, foi autorizada a redução de horário, para trinta e duas horas semanais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a Danielle Elizabeth Barbara Loureiro, Enfermeira, com efeitos a 01 de Abril de 2011. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Abril de 2011. — A Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.

204542297

#### Deliberação n.º 1004/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 15 de Março de 2011, foi autorizada a redução de horário, para trinta e duas horas semanais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a Maria da Ressureição Serra Fernandes, Enfermeira, com efeitos a 01 de Abril de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)  
4 de Abril de 2011. — A Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.

204542515

#### Deliberação n.º 1005/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 30 de Março de 2011, foi autorizada a redução de horário, para trinta e duas horas semanais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a Bruno Miguel dos Reis Henriques, Enfermeiro, com efeitos a 01 de Abril de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)  
4 de Abril de 2011. — A Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.

204542548

### CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 1006/2011

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 25 de Março de 2011, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria, Maria Teresa Jino Moreno, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na NEUROCLIN — Clínica Neurológica de Lisboa, L.ª, na Clínica de Diagnóstico pela Imagem, S. A., e nos Hospitais Privados de Portugal — Hospital dos Lusíadas.

4 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

204545212

#### Deliberação (extracto) n.º 1007/2011

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de Dezembro de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º, do regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, foi autorizada licença sem remuneração, com efeitos a 31 de Dezembro de 2010, aos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica de Radioterapia seguintes:

- Catarina Silva Carvalho Marques;
- Isabel Maria Freire Leitão Caetano;
- Maria do Céu Aires Oliveira Raimundo.

5 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

204547968

#### Deliberação (extracto) n.º 1008/2011

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de Dezembro de 2010, ao abrigo do disposto

no n.º 1 do artigo 234.º, do regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, foi autorizada licença sem remuneração, ao Assistente de Pneumologia, Ana Paula Preto da Silva Nascimento, com efeitos a 31 de Dezembro de 2010.

5 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

204548145

### HOSPITAL DE CURRY CABRAL, E. P. E.

#### Despacho (extracto) n.º 6271/2011

Por despacho, de 10/01/2011, do Sr. Director Clínico:

Maria Teresa Maia Serpa de Vasconcelos Hart, Assistente Hospitalar Graduada de Medicina Interna, a exercer funções no Hospital Curry Cabral, EPE, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo da alínea b) do ponto 2 da Circular Informativa da ACSS n.º 6/2010 de 6/6.

18 de Fevereiro de 2011. — A Directora de Serviço, Ana Maria Correia Lopes.

204543796

### INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

#### Declaração de rectificação n.º 697/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 3769/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2011, referente ao horário acrescido de pessoal de enfermagem, rectificase que onde se lê «Alexandra Maria Coelho Marques Ferreira Matos, Enfermeira» deve ler-se «Alexandra Maria Coelho Marques Ferreira Matos, enfermeira-chefe».

1 de Abril de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira.

204536992

#### Declaração de rectificação n.º 698/2011

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, conjugada com o n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito a publicação do despacho n.º 5763/2011, 16 de Fevereiro, da enfermeira directora do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 1 de Abril de 2011, por corresponder, por lapso, à publicação em duplicado do texto do despacho n.º 3769/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2011.

1 de Abril de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira.

204537064

#### Despacho n.º 6272/2011

No uso de competência delegada, foi autorizada por despacho da Enfermeira Directora de 30 de Março de 2011:

Alexandra Cristina Gonçalves Loureiro, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 27 de Março de 2011.

Ana Maria Lanita Pires, Enfermeira — Chefe, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 29 de Abril de 2011.

5 de Abril de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira.

204546493



## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

## Aviso (extracto) n.º 8770/2011

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informa-se que a lista nominativa das transições e manutenções para os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas desta Unidade Local de Saúde, se encontra disponível para consulta na plataforma de gestão documental *intranet* da ULISM, E. P. E.

5 de Abril de 2011. — O Director de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa*.

204547935

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

## Deliberação (extracto) n.º 1009/2011

Por deliberação de 23 de Março de 2011 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Maria Adriana do Nascimento Fonseca Cunha Trindade, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28-03-2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Doutor António Henriques Martins Guerreiro*.

204545675



## PARTE H

## MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

## Aviso n.º 8771/2011

## Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para ocupação de um Posto de Trabalho por Tempo Determinado da Carreira de Técnico Superior de Engenharia Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2010, homologada por despacho da Presidente da Câmara, datado de 30 de Março de 2011.

## Candidatos Admitidos:

- 1.º Toni Nuno Azevedo — 16,04 valores
- 2.º Júlio Moisés Gândara Fernandes — 13,93 valores
- 3.º Rui Miguel Lopes Gil — 13,65 valores
- 4.º Filipe Caiiro de Jesus Caras Altas — 13,03 valores
- 5.º Tiago Alberto Braga Antunes — 12,22 valores
- 6.º Marcelo Luís Fernandes Pimentel — 11,73 valores
- 7.º Paula Cristina Trigo França — 10,92 valores

## Candidatos Excluídos:

Bruno Daniel Gonçalves Correia — a); Daniel Filipe Pinheiro Sampaio — a); Diogo Manuel Xavier Matias Vaz Angélico — a); Frederico Manuel Teixeira de Barros — a); José Miguel Ribeiro Branco — a); Luís Miguel Fernandes Lima — a); Nádia Susana Moreno dos Santos Fontes — a); Pedro Fernando Morais Fontes — a); Paulo Jorge Dinis Tomás — b); José Carlos de Oliveira Romeiro — b); Maria Teresa Teixeira Martins — b); Fernando Jorge Queijo Carneiro Gonçalves — b); João Jorge Carrazedo de Jesus — b).

a) Não compareceu à Entrevista de Avaliação de Competências;

b) Não cumpriu o estipulado no ponto 8.4 do aviso de abertura do Procedimento Concursal.

30 de Março de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

304531475

## MUNICÍPIO DA AMADORA

## Aviso n.º 8772/2011

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se anuncia que por meu despacho de 3 de Março de 2011, na sequência de procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um lugar, do mapa de pessoal, na categoria de Assistente Operacional (na área de tratador-

-apanhador de animais), aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 44, de 4 de Março de 2010, de acordo com a ordenação da respectiva lista unitária final, designei, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 7 de Março de 2011, o seguinte candidato: Adylson Marques Arteaga Souto Maior.

O citado candidato auferirá uma remuneração ilíquida mensal de 485,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da Tabela Remuneratória Única da carreira/categoria de Assistente Operacional.

17 de Março de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2009, de 26 de Outubro de 2010, a vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

304496735

## MUNICÍPIO DE AMARES

## Aviso (extracto) n.º 8773/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos datados de 08 de Outubro de 2010, proferidos nos termos das disposições conjugadas pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovei as comissões de serviço dos Técnicos Superiores:

Paula Esmeralda de Carvalho Luna, referente ao cargo de Chefe de Divisão Águas, Saneamento e Higiene Pública (DASHP);

Maria Cidália Silva Antunes, referente ao cargo de Chefe de Divisão da Educação, Cultura e Acção Social (DECAS);

Filipe Norberto Sequeira do Vale Vilela, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Vias e Projectos Municipais (DVPM), pelo período de mais 3 anos, com produção de efeitos a 22 de Fevereiro de 2011.

8 de Outubro 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

304515729

## Aviso (extracto) n.º 8774/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Novembro de 2010, proferido no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo n.º 4 do art.º 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro e com o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, renovei Comissão de Serviço do trabalhador em regime

de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do Mapa de Pessoal deste Município, Jorge Pereira da Silva, da Carreira de Técnico Superior (área de Ambiente), no exercício do cargo de Comandante Operacional Municipal, pelo período de mais 3 anos, com produção de efeitos a 22 de Novembro de 2010.

19 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

304517924

**Aviso (extracto) n.º 8775/2011**

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da Deliberação do Órgão Executivo, de 18 de Dezembro de 2010 e por meu despacho datado de 02 de Janeiro de 2010, proferido no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determinei, expressamente, a manutenção das Comissões de Serviço dos titulares dos cargos dirigentes das Unidades Orgânicas em que tal suceda, designadamente Divisão de Educação, Cultura e Acção Social mantidas, com a produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

2 de Janeiro 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

304518086

**MUNICÍPIO DE AROUCA****Aviso n.º 8776/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, a pedido da trabalhadora, Helena Gaspar Guerra, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado para o desempenho de funções categoria/carreira de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais, com remuneração base de € 475,00, correspondente à posição 1, nível 1, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

30 de Março de 2011. — O Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

304547368

**MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS****Aviso n.º 8777/2011**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de vinte postos de trabalho, nas categorias de Assistentes Operacionais-16, Assistentes Técnicos-2 e Técnicos Superiores-2, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Arraiolos, e de acordo com as respectivas listas unitárias de ordenação final, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com os seguintes trabalhadores:

Agostinho Custódio Carapinha Vieira, Custódio José Lapa Tira Picos, Francisco José Recto Miguel, Jerónimo Paixão Pacheco, João António Cardoso Coelho, José Francisco Agoga Caixeiro, Manuel Alberto Cascalho, Márcio de Jesus Gaspar da Costa, na categoria de Assistente Operacional (Cantoneiros de Limpeza); Paulo Jorge Severino Sapatteiro, Pedro Miguel Saúde Castor, na categoria de Assistente Operacional (Carpinteiros); Rui Dinis Borrvalho Ginó; António José Isidro de Oliveira, na categoria de Assistente Operacional (Serralheiros); Célia Cristina Emídio Carrasqueira, Célia Maria Ramos Recharto Biléu, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Educação), com o início a 17/01/2011 e Carlos Manuel Alves Pimpão, na categoria de Assistente Operacional (Serralheiro), com início em 26/01/2011, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 2, da Tabela Única;

Nuno Miguel Cordeiro Ravasqueira, na categoria de Assistente Técnico (Desenhador Construção Civil), com início em 17/01/2011, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da Tabela Única dos trabalhadores;

António José Cravinho Santana, na categoria de Assistente Técnico (Áudio Visuais), com início em 01/01/2011, sendo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 9, da Tabela Única;

Isabel Santana Curado Nunes Bizarro, na categoria de Técnico Superior (Artes Plásticas), com início em 17/01/2011 e Suzana Isabel Pardal

dos Santos Agoga, na categoria de Técnico Superior (Sociologia), com início em 01/02/2011, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, e ao nível remuneratório 15, da Tabela Única.

7 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

304512926

**Aviso n.º 8778/2011**

Para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

José Manuel Emídio Alves, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 8.ª e 8.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, desligado do serviço em 01 de Dezembro de 2010.

15 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

304507191

**Aviso n.º 8779/2011**

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º, do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de vinte postos de trabalho, nas categorias de Assistente Operacional, Técnico Superior e Assistente Técnico, os júris do período experimental terão a seguinte composição:

8 Assistentes Operacionais (Cantoneiros de Limpeza);

2 Assistentes Operacionais (Carpinteiros);

3 Assistentes Operacionais (Serralheiros);

Presidente: Vitor Manuel Pereira Marques, Técnico Superior (Engenharia Civil);

Vogais: António Joaquim Pequito Pereira, Encarregado Operacional e Manuel Maria Cravinho Santana, Encarregado Geral Operacional.

2 Assistentes Operacionais (Auxiliares de Educação);

Presidente: Joaquim Luís Piteira Seródio, Coordenador Técnico;

Vogais: Ana da Conceição de Almeida Cardoso, técnica superior (Sociologia) e

Maria Manuela Pequito Silva de Deus, Assistente Técnica.

1 Técnico Superior (Artes Plásticas);

Presidente: Mariana Jacinta dos Lóios Anico Mendes, Técnica Superior (Educação);

Vogais: Ana da Conceição de Almeida Cardoso, técnica superior (Sociologia) e Joaquim Luís Piteira Seródio, Coordenador Técnico.

1 Técnico Superior (Sociologia);

Presidente: Marcolina Maria Ratinho da Fazenda, Chefe de Divisão;

Vogais: Helena Maria Falcão Pedreirinho, técnica superior (Economia) e Maria Joaquina Torres Pequito Portalegre, Coordenadora Técnica.

1 Assistente Técnico (Desenhador de Construção Civil);

Presidente: Florbela Cristina Fonseca Henriques Vitorino, Chefe de Divisão;

Vogais: Manuel Filipe Arraiolos Piteira, Assistente Técnico e Henrique Luís Empadinhas Barrão, Coordenador Técnico.

1 Assistente Técnico (Áudio Visuais);

Presidente: Joaquim Luís Piteira Seródio, Coordenador Técnico;

Vogais: José António Torres Pequito, Coordenador Técnico e Ana da Conceição de Almeida Cardoso, técnica superior (Sociologia).

18 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

304506949

**MUNICÍPIO DE ARRONCHES****Aviso n.º 8780/2011**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para ocupação de cinco postos de trabalho.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por delibera-

ções da Câmara Municipal de Arronches, de 11/10/2010 e 24/01/2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo determinado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Arronches para o corrente ano, com dispensa dos procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, conforme entendimento divulgado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

1 Posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Ensino Básico 1.º ciclo — Referência A);

1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Agronómica — Ramo de Espaços Verdes) — Referência B);

1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Gestão Estratégica) — Referência C);

1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Serviço Social) — Referência D);

1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Medidor Orçamentista) — Referência E).

1 — Identificação do acto: Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Arronches para 2011.

2 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo determinado, para a ocupação dos seguintes postos de trabalho:

Referência A) — 1 Posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Ensino Básico 1.º ciclo);

Referência B) — 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Agronómica — Ramo de Espaços Verdes);

Referência C) — 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Gestão Estratégica);

Referência D) — 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Serviço Social);

Referência E) — 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Medidor Orçamentista).

3 — Local de trabalho — Área do Município de Arronches.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A) — Técnico superior (licenciado em Ensino Básico 1.º ciclo — Desempenho de funções inerentes ao conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, grau de complexidade funcional 3.

Referência B) — Técnico superior (licenciado em Engenharia Agronómica — Ramo de Espaços Verdes) — Para além do conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, grau de complexidade funcional 3, pretende-se que o trabalhador promova e execute projectos de ajardinamento e de construção de espaços verdes; fiscalize os trabalhos desde o cultivo de plantas, preparação de terras, tratamento, tratamento fitossanitário e outras operações culturais até à modelação de terrenos; instalar redes de drenagem e rega e de equipamentos desportivos e recreativos; execute trabalhos de correcção, classificação e uso de solos e outros, no âmbito da sua qualificação profissional; elabore pareceres na área dos espaços verdes e proceda ao planeamento e implementação de infra-estruturas a nível de instalação, revitalização e manutenção daqueles espaços.

Referência C) — Técnico superior (licenciado em Gestão Estratégica) — Para além do conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, grau de complexidade funcional 3, pretende-se que o trabalhador assegure o acompanhamento dos projectos aprovados no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional bem como outras eventuais candidaturas aos Programas de Acção Comunitária.

Referência D) — Técnico superior (licenciado em Serviço Social) — Para além do conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, grau de complexidade funcional 3, pretende-se que o trabalhador elabore pareceres no âmbito dos programas municipais de apoio social e aplique conhecimentos e métodos inerentes à sua qualificação profissional.

Referência E) — Assistente Técnico (Medidor orçamentista) — Para além do conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, grau de complexidade funcional 2, o trabalhador deve determinar as qualidades e custos dos materiais e de mão-de-obra necessários para a execução de uma obra: analisar as diversas componentes do projecto, as memórias descritivas e os cadernos de encargos; efectuar medições e determinar as quantidades de materiais, de mão-de-obra e de serviços necessários, utilizando os seus conhecimentos de desenho, dos materiais e dos processos e métodos de execução de obras; calcular os valores globais, utilizando, nomeadamente, tabelas de preços; organizar os

orçamentos e indicar os materiais a empregar nas operações a efectuar; providenciar no sentido de manter as tabelas de preços actualizadas.

5 — Posicionamento remuneratório — nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação entre os candidatos e o Município de Arronches e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do n.º 6.1. do presente Aviso sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

7 — Âmbito do recrutamento: para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

b) Se encontrem em situação de mobilidade especial.

7.1 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e na sequência das deliberações favoráveis do órgão executivo de 10/01/2011 e 24/01/2011, foi autorizado que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do município de Arronches idênticos aos postos de trabalho a que se refere o presente procedimento.

7.3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8 — Nível habilitacional:

Referência A) — Técnico superior — licenciatura em Ensino Básico 1.º ciclo;

Referência B) — Técnico superior — licenciatura em Engenharia Agronómica — Ramo de espaços verdes;

Referência C) — Técnico superior — licenciatura em Gestão Estratégica;

Referência D) — Técnico superior — licenciatura em Serviço Social;

Referência E) — Assistente Técnico — 12.º ano de escolaridade e curso profissional de medidor orçamentista, nível 3.

9 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma, local e endereço postal: as candidaturas deverão ser formuladas em suporte de papel, contendo os elementos previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, mediante preenchimento de modelo específico, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível em [www.cm-arronches.pt](http://www.cm-arronches.pt), dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Arronches, acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado; fotocópia do certificado de habilitações e dos comprovativos de formação profissional e da experiência profissional; fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão; e fotocópia do número de identificação fiscal.

Os candidatos da situação referida no ponto 7 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações de desempenho obtidas.

9.3 — Não é permitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

10 — Métodos de selecção — Nos termos do disposto no n.º 3 e alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios: Avaliação Curricular (AC), e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da já referida Portaria, a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica/literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica/literária, formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, e a avaliação do desempenho relativo ao ano de 2009, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Avaliação curricular que será ponderada da seguinte forma:

Referência A) e B) —  $AC = HL (70\%) + FP (10\%) + EP (10\%) + AD (10\%)$  em que: AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho.

Referência C), D) e E) —  $AC = HL (10\%) + FP (10\%) + EP (70\%) + AD (10\%)$  em que: AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A Entrevista Profissional de Selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 30%. A Entrevista Profissional de Selecção será ponderada da seguinte forma:  $CC + RI + M: 3$  em que, CC = Capacidade de comunicação; RI = Relacionamento interpessoal e M = Motivação.

11 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:  $OF = 70\% AC + 30\% EPS$ , sendo OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

12 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

15 — Critérios de Selecção: Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação constam das actas das reuniões do júri que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Composição dos júris:

Referência A): Presidente: Ana Maria Pereira Trindade Santos dos Reis, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Arronches;

Vogais efectivos: José Manuel Carrilho Trindade, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Arronches, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos; e Vera Cristina Carrilho Grave Simão, técnica superior (Direito) da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais suplentes: João Manuel Lopes Catarro, Técnico Superior (Contabilidade e Auditoria) da Câmara Municipal de Arronches; e Maria Dulce dos Reis Bigares, técnica superior (Engenharia Civil) da Câmara Municipal de Arronches.

Referência B): Presidente: José Manuel Carrilho Trindade, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais efectivos: Maria Dulce dos Reis Bigares, técnica superior (Engenharia Civil) da Câmara Municipal de Arronches, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; e Vera Cristina Carrilho Grave Simão, Técnica Superior

(Direito) da Câmara Municipal de Arronches. Vogais suplentes: Madalena de Jesus Velez Cabaço, técnica superior (Arquitectura), em mobilidade na Câmara Municipal de Arronches e João Manuel Lopes

Catarro, Técnico Superior (Contabilidade e Auditoria) da Câmara Municipal de Arronches.

Referência C): Presidente: José Manuel Carrilho Trindade, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais efectivos: Vera Cristina Carrilho Grave Simão, técnica superior (Direito) da Câmara Municipal de Arronches, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Dulce dos Reis Bigares, técnica superior (Engenharia Civil) da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais suplentes: Madalena de Jesus Velez Cabaço, técnica superior (Arquitectura), em mobilidade na Câmara Municipal de Arronches e João Manuel Lopes Catarro, Técnico Superior (Contabilidade e Auditoria) da Câmara Municipal de Arronches.

Referência D): Presidente: José Manuel Carrilho Trindade, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais efectivos: Vera Cristina Carrilho Grave Simão, técnica superior (Direito) da Câmara Municipal de Arronches, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Madalena de Jesus Velez Cabaço, técnica superior (Arquitectura), em mobilidade na Câmara Municipal de Arronches.

Vogais suplentes: Maria Dulce dos Reis Bigares, técnica superior (Engenharia Civil) da Câmara Municipal de Arronches. e João Manuel Lopes Catarro, Técnico Superior (Contabilidade e Auditoria) da Câmara Municipal de Arronches.

Referência E): Presidente: Maria Dulce dos Reis Bigares, técnica superior (Engenharia Civil) da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais efectivos: José Manuel Carrilho Trindade, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Arronches, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos e Madalena de Jesus Velez Cabaço, técnica superior (Arquitectura), em mobilidade na Câmara Municipal de Arronches.

Vogais suplentes: Vera Cristina Carrilho Grave Simão, técnica superior (Direito) da Câmara Municipal de Arronches e João Manuel Lopes Catarro, Técnico Superior (Contabilidade e Auditoria) da Câmara Municipal de Arronches.

17 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do referido artigo para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Arronches ([www.cm-arronches.pt](http://www.cm-arronches.pt), secção de documentos oficiais).

19 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Março de 2011. A Presidente da Câmara, Eng.ª *Fermelinda Carvalho*.

304533168

## MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

### Aviso n.º 8781/2011

1 — Fundamento — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz -se público que, por deliberação da Câmara de 01 de Março de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis

a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho constante do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira geral de assistente técnico da categoria de assistente técnico.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Reserva de recrutamento — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

4 — Publicitação — O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município de Celorico de Basto, em [www.mun-celoricodebasto.pt](http://www.mun-celoricodebasto.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Local de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Celorico de Basto e área do Concelho.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho previsto no Departamento de Planeamento e Serviço Sócio Culturais, com a seguinte caracterização: Desenvolvimento de todas e quaisquer actividades propostas pelo serviço.

7 — Perfil de competências — o candidato deverá ser capaz de executar as funções e actividades seguintes:

a) Promover o desenvolvimento de acções no âmbito da animação cultural, designadamente através da biblioteca municipal, escolas de música e exposições abrangentes de diversas artes;

b) Incentivar os órgãos de cultura locais, designadamente nas áreas de folclore, música, pintura, etnografia e promoção de aspectos mais característicos, fomentando o associativismo;

c) Gerir espaços municipais destinados a manifestações culturais;

d) Fomentar o intercâmbio cultural com outras entidades, nacionais ou estrangeiras;

e) Promover acções de informação e animação destinados à juventude e à ocupação dos seus tempos livres;

f) Promover a integração da Juventude em todas as acções e iniciativas de carácter social, cultural, educativo e de lazer que de alguma forma se possa interligar com o desportivo;

g) Apoiar acções, projectos e iniciativas promovidas por organizações juvenis do concelho;

h) Colaborar com os outros sectores no fomento do associativismo juvenil.

8 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, alterado pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisito geral de admissão — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a instrumentos de mobilidade, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

Com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à actividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior e, que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

10 — Requisitos específicos — Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares do 12.º ano, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalizações das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, e na respectiva página electrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Documento a apresentar: Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae*, detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);

d) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Celorico de Basto. Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

14 — Métodos de selecção: Considerando necessário recrutar o trabalhador para ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2011, o presente procedimento rege-se pelo disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ao qual se aplica os métodos de selecção: prova de conhecimentos, avaliação psicológica, avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, previstos no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e como método facultativo, entrevista profissional de selecção, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo as fórmulas finais as seguintes:

$$OF = \frac{(40\% \times PC) + (30\% \times AP) + (30\% \times EPS)}{100}$$

$$OF = \frac{(30\% \times AC) + (40\% \times EAC) + (30\% \times EPS)}{100}$$

14.1 — Prova de conhecimentos assumirá forma oral, terá a duração máxima de 30 minutos e não será permitida no decurso da mesma a consulta de qualquer legislação ou bibliografia para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei dos Vínculos e Remunerações na Administração Pública);

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias);

Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Avaliação curricular — visa analisar, a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de Fevereiro, em que:

$$AC = (2HA+FP+6EP+AD) / 10$$

$$AC = (2HA+FP+6EP) / 9$$

O júri terá em conta os seguintes parâmetros a avaliar, Nas habilitações literárias (HA):

12.º Ano — 18 valores  
Licenciatura — 20 valores

Na formação profissional (FP):

Sem formação — 0 valores  
Com duração igual ou inferior a 20 horas — 10 valores  
Com duração superior a 20 horas e igual ou inferior a 40 horas — 16 valores

Com duração superior a 40 horas — 20 valores  
A experiência profissional (EP);  
Sem experiência na área de actividade — 0 valores  
Igual ou inferior a 1 ano de experiência na área de actividade — 10 valores  
Superior a 1 ano e igual ou inferior a 3 anos de experiência na área de actividade — 14 valores  
Superior a 3 anos e igual ou inferior a 5 anos de experiência na área de actividade — 16 valores  
Superior a 5 anos de experiência na área de actividade — 20 valores

A avaliação do desempenho (AD):

Excelente — 20 valores  
Muito bom — 16 valores  
Bom — 12 valores  
Necessita de Desenvolvimento — 8 valores

14.4 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método de selecção será realizado por técnico com formação adequada para o efeito, de acordo com o fixado no n.º 3 do artigo 12.º da referida Portaria.

As competências essenciais, que serão avaliadas em sede deste método de selecção, constarão do Relatório do técnico a designar para a aplicação do método.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4.

14.5 — Entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes factores:

Responsabilidade na execução de tarefas (RET);  
Capacidade de iniciativa (CI);  
Interesse e motivação pessoal (IMP);  
Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho (CT);

A classificação de cada factor far-se-á da seguinte forma:

Elevado — 20 valores  
Bom — 16 valores

Suficiente — 12 valores  
Reduzido — 8 valores  
Insuficiente — 4 valores

O resultado da Entrevista Profissional de Selecção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{RET + CI + IMP + CT}{4}$$

15 — Sistema de Classificação Final — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Prova de conhecimentos — 40 %  
b) Avaliação psicológica — 30 %  
c) Avaliação curricular — 30 %  
d) Entrevista de avaliação de competências — 40 %  
e) Entrevista profissional de selecção — 30 %

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Composição do júri:

Presidente do Júri — O Director de Departamento, José António Peixoto Lima;

Vogais efectivos — O Director de Departamento, António Pedro Pinto Sousa Teixeira e a Chefe de Divisão, Maria José Teixeira Marinho.

Vogais suplentes — O Chefe de Divisão, António Maria da Silva Andrade e a Técnica Superior, Maria Cristina Teixeira Ramos.

17 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

304541608

#### Aviso n.º 8782/2011

**Procedimento Concursal Comum para a Constituição de uma Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, na Categoria de Assistente Técnico da Carreira Geral de Assistente Técnico — Medidor Orçamentista.**

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de selecção, relativos ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Município de Celorico de Basto na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado conforme aviso n.º 24089/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 225, 2.ª série, de 19 de Novembro.

Rui Manuel Lobo Marinho — 14,05 valores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final foi homologada pelo Presidente da Câmara em 31 de Dezembro de 2010.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Celorico de Basto, 28 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

304537486

**Aviso n.º 8783/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que realizado que foi o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, medidor orçamentista, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro, o Município celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Rui Manuel Lobo Marinho para a categoria/carreira de assistente técnico, posição 2, nível 7, remuneração base de 789,54 €, com efeitos a 29 de Março de 2011.

29 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva*.

304537534

**Aviso n.º 8784/2011**

Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 31 de Março de 2011 o aviso n.º 8037/2011 identificado como sendo do Município de Cabeceiras de Basto, quando este é do Município de Celorico de Basto. Assim peço a anulação e republicação correcta do aviso.

1 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

304544727

**MUNICÍPIO DE CINFÃES****Aviso (extracto) n.º 8785/2011**

**Procedimento concursal — referência C, aberto pelo aviso n.º 21688/2010, para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (engenharia civil), previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães — Lista unitária de ordenação final.**

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 36.º e alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o júri notifica os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, no procedimento concursal supramencionado, para a realização da audiência dos interessados.

O aviso com a lista unitária de ordenação final encontra-se afixado nas instalações e disponibilizado na página electrónica do Município de Cinfães.

30 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

304541202

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Aviso n.º 8786/2011**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, do dia 29 de Março de 2010, que se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para recrutamento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior para o Serviço de Educação do Gabinete de Qualificação e Coesão Social.

2 — Local de trabalho: Área do Município.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Promover o levantamento das necessidades de equipamento na área educativa; Executar todas as tarefas e acções abrangidas pelas competências do Município em matéria educativa; Assegurar a gestão dos equipamentos educativos da administração municipal, colaborando, sempre que conveniente, com os diversos serviços municipais com envolvimento nesta matéria; Desenvolver contactos e promover a celebração de protocolos com instituições educativas públicas e particulares, colectividades, organizações juvenis e outras entidades, bem como colaborar com a comunidade educativa.

4 — O contrato terá a duração de 12 meses, podendo ser renovado nos termos da lei, e não se converte em caso algum em contrato por tempo indeterminado.

5 — Remuneração: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de

negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e que são os seguintes:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

8 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do constante do parágrafo anterior e por deliberação da Câmara Municipal, de 22 de Novembro de 2010, o recrutamento é efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme prevê o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Nível habilitacional:

Licenciatura em Ciências de Educação, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secção de recursos humanos e na página electrónica ([www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt)) e entregues pessoalmente na referida secção, durante o horário normal de expediente ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova.

11.3 — O formulário tipo é de uso obrigatório, conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º e deve ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- d) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos dois anos (2008 e 2009).

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de selecção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

13.1 — A Avaliação Curricular será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a*) n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da expe-

riência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar e segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [HL + FP + EP + AD] / 4$$

Em que:

AC = Avaliação curricular  
HL = Habilitação Literárias  
FP = Formação Profissional  
EP = Experiência Profissional  
AD = Avaliação de Desempenho

13.2 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, ponderando-se os seguintes factores: Experiência profissional na Administração Local, Experiência Profissional na área a recrutar, Capacidade de comunicação, Relacionamento interpessoal e Motivação e interesse.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$$

Em que: CF = Classificação final, AC = Avaliação curricular, EPS = Entrevista profissional de selecção.

14 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

15 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Dina Maria Pinto Proença, Directora do Departamento de Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social do Município de Seia.

Vogais efectivos: Dra. Paula Cristina da Silva Silvestre, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Manuela Cristina Melo Sousa Tenente Póvoa, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Graça Maria Branco Martins, técnica superior e Ilda Maria Jorge Pratas, Técnica Superior.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pela vogal efectiva Dr.ª Paula Cristina da Silva Silvestre.

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizada na página electrónica.

19 — Dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC conforme ofício da DGAEP n.º 83-/DRSP/2.0/2009.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

29 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

304530738

## MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 8787/2011

### Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para um Posto de Trabalho de Assistente Operacional (Apoio nos Serviços Audiotécnicos e Audiovisuais na Divisão de Cultura).

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, que adaptou à Administração Local a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 15 de Novembro de 2010, foi determinado a abertura de Procedimento Concursal Comum, para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções de apoio nos serviços audiotécnicos e audiovisuais, na Divisão de Cultura, o qual se encontra previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, conforme instrução da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Funções a exercer no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e em função da atribuição, competência, actividade, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do Município do Entroncamento, nota 65, aprovado para o ano de 2011, a que correspondem funções de grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente:

Manutenção e conservação do equipamento; comunicar superiormente as avarias e outras anomalias de funcionamento; informar sobre duração de baterias e outras fontes de energia dos equipamentos; transporte de equipamentos para eventos a realizar pelo Município e montagem e desmontagem dos mesmos, arrumando-os conforme determinado.

3.1. — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, a qual será utilizada sempre que, no decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupar idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho — Município do Entroncamento, Departamento de Administração Geral e Finanças — Divisão de Cultura.

6 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1. — Nível Habilitacional:

Os candidatos deverão ser detentores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º, com o n.º 1 do artigo 51.º, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2. — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo inde-



terminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e considerando os princípios constitucionais da racionalização, economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por deliberação camarária de 15 de Novembro de 2010, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.3. — Nos termos da alínea l) do n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

7 — Forma e Prazo para apresentação de Candidaturas:

7.1. — Forma — A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível no sector de Recursos Humanos e no site oficial deste Município ([www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)).

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no sector de Recursos Humanos deste Município, durante o horário normal de funcionamento, das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 17,30 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para: Câmara Municipal do Entroncamento — Largo José Duarte Coelho — 2330-078 Entroncamento.

7.2. — Prazo — As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro).

7.3. — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4. — Documentos exigidos na apresentação das candidaturas: o requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado;
- b) Fotocópia do Certificado de Habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Comprovativo da Formação Profissional;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;
- e) Declaração da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa, do órgão ou serviço onde exerce funções e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, nos termos do n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

7.5. — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.6. — Aos candidatos que exerçam funções neste Município, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) e e) do ponto 7.4, bem como os documentos comprovativos dos factos do *Curriculum Vitae*, desde que expressamente declarem, no requerimento, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura, determina a exclusão do procedimento concursal, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.1. — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2. — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

8.3. — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro, e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Prova escrita de conhecimentos (PC) — método obrigatório

Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório  
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar.

9.1. — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.1.1. — Tipo, forma e duração da prova escrita de conhecimentos — Prova teórica escrita de conhecimentos, com questões de escolha múltipla e de resposta aberta, com possibilidade de consulta à legislação, não podendo esta ser anotada. Terá a duração aproximada de sessenta minutos.

A grelha de correcção e avaliação da prova respeitará o seguinte: terá duas partes (uma sobre Legislação e outra sobre os conhecimentos específicos da área a concurso), sendo cada uma cotada em 10 valores;

9.1.2. — Programa da prova — incidirá sobre as seguintes matérias, a que se associa a correspondente legislação:

9.1.2.1 — Legislação:

Constituição da República Portuguesa.

Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Recursos Humanos: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP), Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

SIADAP — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro;

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e Organograma e Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro.

9.1.2.2 — Conhecimentos Específicos: Audiovisual:

Serão colocadas questões relacionadas com o apoio que normalmente é necessário dar a diversas actividades levadas a cabo pela Câmara ou a que esta dá apoio;

As actividades em causa são da área do audiovisual (áudio e vídeo) e relacionam-se com os equipamentos e meios normalmente utilizados, os quais é necessário seleccionar, agrupar e montar/ligar.

9.2. — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.3. — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.4. — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

$$VF = 40\% PC + 30\% AP + 30\% EPS$$

em que:

VF = Valoração Final

PC = Prova Escrita de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

9.5. — Excepto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Avaliação curricular (AC) — método obrigatório  
Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório  
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar

9.5.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação e desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/04$$

sendo

HL = Habilitações literárias  
FP = Formação profissional  
EP = Experiência profissional  
AD = Avaliação do desempenho.

9.5.2. — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.5.3. — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.6. — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

$$VF = 30\% AC + 40\% EAC + 30\% EPS$$

em que:

VF = Valoração Final  
AC = Avaliação Curricular  
EAC = Entrevista Avaliação de Competências  
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção deverão ser aplicados de forma faseada, revestindo os referidos métodos carácter eliminatório, pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação, quanto aos facultativos, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fase seguinte.

11 — A falta de comparação dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento concursal.

12 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Emanuel Soares Fernandes, Chefe de Divisão de Inovação e Modernização Administrativa;

Vogais efectivos: Senhor David Guilherme Pedro da Guia, e a Dr.ª Virgília Maria Antunes Ferreira Dias, ambos Assistentes Técnicos;

Vogais suplentes: Dr.ª Maria Elizabeth Pires Gonçalves Capela Charrana, técnica superior e a Dr.ª Andrea Patrícia Fernandes Lopes António Frutuoso, Assistente Técnica.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

As alegações a proferir devem ser feitas através do formulário tipo aprovado, pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, disponível no site deste Município.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Entroncamento, e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e no site do Município ([www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)) e afixada no Átrio dos Paços do Município.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18 — Posicionamento Remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do Procedimento Concursal, sendo o mesmo efectuado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e observando as injunções do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008 de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado integralmente na Bolsa de Emprego Pública ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica desta Câmara Municipal ([www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)) por extracto, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Paços do Concelho do Entroncamento, 29 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

304523375

#### Aviso n.º 8788/2011

Em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 3, do art.º 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e para os efeitos previsto no n.º 1 do referido artigo, notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt), a relação dos candidatos excluídos a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5915/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 41, de 28/02/2011.

29 de Março de 2011. — O Presidente do Júri, *Carlos José Crispim Marques Filipe*.

304524817

**MUNICÍPIO DE ÉVORA****Aviso n.º 8789/2011**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artº 39º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e n.º 1 do artº. 168º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido excluído(a) do procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para a carreira geral de Assistente Operacional – Área de Construção Civil, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 180, de 15 de Setembro de 2010, poderá interpor recurso hierárquico, no prazo de 30 dias úteis, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Évora.

A acta de candidatos admitidos/excluídos encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

31 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304542029

**Aviso n.º 8790/2011**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e n.º 1 do artº. 168.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido excluído(a) do procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para a carreira geral de Assistente Operacional — Área de Electricidade, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de Setembro de 2010, poderá interpor recurso hierárquico, no prazo de 30 dias úteis, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Évora.

A acta de candidatos admitidos/excluídos encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

31 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304541932

**Aviso n.º 8791/2011****Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Área de Engenharia Alimentar.**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2010, para a Entrevista de Avaliação de Competências.

Delfina Maria Campião Mira

Para o efeito, a candidata deverá apresentar-se no dia 19 de Abril, às 10 horas, no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Évora, Praça do Sertório, munida de cartão de identificação com fotografia.

4 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304541802

**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO****Aviso n.º 8792/2011****Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado**

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por deliberação favorável do órgão executivo datada de 16 de Março de 2011 e Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 31 de Março de 2011, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimentos concursais comuns, mediante recrutamento excepcional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, com vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de seis meses, eventualmente renovável, não podendo exceder três anos, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado, nos termos do n.º 3 do Artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para

ocupação de 2 postos de trabalho que seguidamente se indicam, de acordo com o mapa de pessoal deste Município:

Referência A — 1 Assistente Operacional (Nadador-Salvador) — para exercer funções de complexidade funcional de grau 1, para o desempenho da actividade na Divisão de Cultura e Desporto;

Referência B — 1 Assistente Operacional (Pedreiro) — para exercer funções de complexidade funcional de grau 1, para o desempenho da actividade na Divisão Técnica;

1 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 21 de Dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho (PEC), Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (O.E. Para 2011) e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Prazo de validade: os presentes procedimentos concursais são válidos para os postos de trabalho em referência e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conjugação com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

4 — São admitidos a cada concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais legalmente previstos.

4.1 — Requisitos gerais de admissão (todas as referências) — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais de admissão:

4.2.1 — Nível habilitacional, área de formação e outros requisitos exigidos:

Referência A — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade e curso de Nadador -Salvador certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN).

Referência B — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade.

4.2.2 — Nos procedimentos concursais em referência não é aceite a substituição dos níveis habilitacionais indicados.

4.3 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Caso se verifique a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 31 de Março de 2011.

4.4 — Relativamente a cada procedimento concursal em referência, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, o respectivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de selecção.

6 — Formalização da candidatura (todas as referências): As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço [www.cm-ferreira-alentejo.pt](http://www.cm-ferreira-alentejo.pt) e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, 7900-571 — Ferreira do Alentejo.

6.1 — Os comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 4.1 do presente aviso apenas serão exigidos em momento prévio à assinatura do contrato.

6.2 — Documentos exigidos (todas as referências): com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão:

a) Referência A — Fotocópia do certificado de habilitações literárias e fotocópia de comprovativo do curso de Nadador-Salvador certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos;

Referência B — Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal/cartão de cidadão;

c) Fotocópia do documento que titula a relação jurídica de emprego público (se for o caso);

d) Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma (se for o caso);

e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções com indicação da avaliação do desempenho obtida relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (se for o caso);

f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

6.3 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se forem comprovadas por fotocópias dos documentos que os comprovem.

6.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço deste Município, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

6.5 — A apresentação ou entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

7 — Métodos de selecção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Avaliação curricular (AC) — método obrigatório  
Entrevista Profissional de Selecção — método complementar

7.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação e desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

Sendo HL = Habilitações literárias

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação do Desempenho

7.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS): A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula,

nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 70 \%AC + 30 \% EPS$$

Em que: OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

8 — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando o número de candidatos for de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção acima referidos se torne impraticável, a entidade empregadora pública utilizará, como único método de selecção, a avaliação curricular, sendo a sua ponderação de 100 %.

9 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, revestindo os referidos métodos carácter eliminatório, para os candidatos que em cada um deles obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

12 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e respectivos critérios de apreciação e ponderação serão disponibilizadas, aos candidatos, sempre que solicitado.

13 — Relativamente a cada procedimento concursal em referência, a publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município ([www.cm-ferreira-alentejo.pt](http://www.cm-ferreira-alentejo.pt)).

14 — Publicitação da lista unitária (todas as referências): a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município ([www.cm-ferreira-alentejo.pt](http://www.cm-ferreira-alentejo.pt)).

15 — Júris dos procedimentos concursais:

Referência A:

Presidente: Dr.ª Maria João Augusto Pina — Chefe da Divisão de Cultura e Desporto;

1.º Vogal efectivo: Henrique Manuel Cuiça — Assistente Técnico (Área de Desporto);

2.º Vogal efectivo: Jorge Manuel Guerreiro Costa — técnica superior (Desporto);

1.º Vogal suplente: Dr. Nelson José da Silva Gomes Cano — Técnico Superior (área de Desporto);

2.º Vogal suplente: Mário Pedro Palma Santos — Assistente Operacional (Nadador-Salvador).

Referência B:

Presidente: Presidente: Eng.º Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica;

1.º Vogal efectivo: Eng.º Paulo Jorge Faleiro Mira Simão — Técnico Superior (Engenharia Civil);

2.º Vogal efectivo: José Loução Guerreiro — Encarregado Geral Operacional;

1.º Vogal suplente: Carlos José Baião Zambujo — Encarregado Operacional;

2.º Vogal suplente: Dr. Luís Francisco da Costa e David Martins Branco — Técnico Superior (área de Sociologia).

15.1 — Em cada procedimento concursal, o primeiro vogal efectivo substitui, nas faltas e impedimentos, o presidente de júri.

16 — Não foram efectuadas consultas prévias à ECCRC, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Dando cumprimento ao Despacho Conjunto N.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara

Municipal de Ferreira do Alentejo, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município de Ferreira do Alentejo e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

304540499

## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

### Aviso n.º 8793/2011

José Manuel Caldeira Santos, presidente da Câmara Municipal do município de Freixo de Espada à Cinta:

Faz público no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 28 de Março do ano de 2011 deliberou por unanimidade aprovar as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 115 — de 16 de Junho de 2010, que a seguir se transcrevem.

Artigo 23.º, n.º 1, retirar "... e suas alterações..."

Artigo 25.º, n.º 3, retirar "... bem como nos casos em que o número de interessados seja superior a 20..."

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, afixados no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de costume.

4 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

204544395

## MUNICÍPIO DE GAVIÃO

### Aviso n.º 8794/2011

#### Concurso para provimento, em regime de Comissão de Serviço, do lugar de Chefe de Divisão Financeira

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e delegada nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do mesmo diploma legal, e conforme disposto no n.º 8, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada a Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no que respeita ao procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de Comissão de Serviço, cargo de Chefia Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Financeira, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso n.º 22883/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 217, de 9 de Novembro de 2010 e na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta n.º OE201011/0223, determino o seguinte:

De entre as candidaturas admitidas ao referido procedimento e analisados todos os elementos constantes do respectivo processo de avaliação, quem demonstrou possuir maior aptidão para o exercício do cargo de Chefia da Divisão Financeira, foi a candidata Sandra Cristina Serrano Simões por revelar um conhecimento alargado e atualizado da dimensão profissional em questão e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objectivos da respectiva unidade orgânica, como se evidencia na sinopse curricular.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferido pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro) e pelo artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, na redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e n.º 305/2009, de 23 de Outubro,

conjugado com o n.º 8, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a nomeação da licenciada Sandra Cristina Serrano Simões (Técnica Superior) para o cargo de Chefe de Divisão Financeira.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de Março de 2011.

Sinopse Curricular:

Nome — Sandra Cristina Serrano Simões  
Nacionalidade — Portuguesa  
Data de Nascimento — 31 de Agosto de 1973

Formação Académica:

Licenciatura Economia (Universidade Lusíada de Lisboa)

Formação Complementar Específica:

Pós-Graduada em Contabilidade e Finanças Públicas Locais (ministrado pelo ISA de Santarém) Curso de Estudo e Formação para Altos Cargos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL) ministrado pelo CEFA- Centro de Estudos e Formação Autárquica; POCAL- Inventário e Património nas Autarquias Locais, ministrado pela Associação de Municípios do Norte Alentejano; Implementação do POCAL (ATAM); Execução Contabilística — regime Geral POCAL (CCDRA); Aprovisionamento e Gestão de Stocks (CCDRA); Contabilidade de Custos (CCDRA); Prestação de Contas (CCDRA); POCAL- Relatórios de Gestão e Índices de Actividade (ATAM); A Contabilidade do IVA dos Serviços de Construção Civil (ATAM); Novo Código de Contratação Pública (ATAM); Novo Quadro Normativo do SIADAP (CIMAA).

Experiência Profissional Específica:

Realizou estágio profissional na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Gavião (área de Contabilidade, Auditoria e Consultadoria Fiscal);

Em 2002 celebrou contrato de trabalho na categoria de Técnica Superior na Câmara Municipal de Gavião onde desempenhou as funções nos sectores de património, aprovisionamento e contabilidade;

Desde 01/12/2009, desempenha as funções como Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Gavião.

11 de Março de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Germano Manuel Batista Porfírio*.

304548948

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Aviso n.º 8795/2011

Para os devidos efeitos torno público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07 de Março de 2011, foi nomeada, em regime substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, com as respectivas alterações, a trabalhadora, *Dr.ª Lucinda da Conceição Martins Soares*, no cargo de Directora do Departamento Financeiro, deste Município, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

15 de Março de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora de Departamento, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

304460268

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 8796/2011

#### Manutenção dos regimes de substituição

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho datado de 1 de Março de 2011, foi determinado manter o regime de substituição nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01. com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30.08., Lei n.º 64-A/2008 de 31.12. e Lei n.º 3-B/2010 de 28.04. adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20.04. alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07.06., dos trabalhadores a seguir identificados para os cargos que a seguir se mencionam, até à data do início de funções dos dirigentes a nomear no âmbito dos procedimentos concursais.

Cargos de direcção intermédia de 2.º grau:

Célia Cristina Pinto Costa, técnica superior, que exercerá as funções de Chefe da Divisão de Comunicação e Protocolo;

Maria Isabel Palma Revez, técnica superior, que exercerá as funções de Chefe da Divisão de Cultura;

Ana Cristina Fuschini Bizarro Ferreira de Abreu, técnica superior, que exercerá as funções de Chefe da Divisão de Biblioteca e Arquivo;

Otilia Moras Mesquita, técnica superior, que exercerá as funções de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social;

Carlos José Torres Fernandes da Silva, técnico superior, que exercerá as funções de Chefe da Divisão de Planeamento;

Cargos de direcção intermédia de 4.º, 5.º e 6.º graus:

José Luís Carneiro Cirilo, técnico superior, dirigente intermédio de 4.º grau — Sector de Recrutamento e Formação da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos;

José Manuel Calado Esperto Nóbua, técnico superior, dirigente intermédio de 4.º grau — Sector de Gestão Financeira da Divisão Financeira;

Vanda Isabel Ferreira Figueiredo, técnica superior, dirigente intermédia de 5.º grau — Sector de Projecto, da Divisão de Planeamento;

Alexandra Gonçalves Rocha Rodrigues, técnica superior, dirigente intermédia de 5.º grau — Sector para as Áreas de Desenvolvimento Turístico, da Divisão de Planeamento;

Armando Duarte Araújo Batista, técnico superior, dirigente intermédio de 4.º grau — Sector de Obras Públicas da Divisão de Obras;

Carla Luísa Faria Pereira Louro, técnica superior, dirigente intermédia de 5.º grau — Sector de Infra-estruturas Eléctricas e Telecomunicações, da Divisão de Obras;

Jorge Manuel da Silva Gomes, assistente operacional, dirigente intermédio de 5.º grau — Sector de Produção Gráfica e Audio-Visual, da Divisão de Comunicação e Protocolo;

Henrique Manuel Marques Mateus, assistente operacional, dirigente intermédio de 5.º grau — Sector de Feiras e Transportes da Divisão de Comunicação e Protocolo;

Luís Manuel Pereira Lourenço, assistente operacional, dirigente intermédio de 6.º grau — Sector de Apoio Logístico da Divisão de Comunicação e Protocolo;

João Carlos Francisco dos Santos, técnico superior, dirigente intermédio de 5.º grau — Sector de Gestão de Equipamentos Desportivos da Divisão de Desporto;

Vânia Isabel Pereira Sobral Ferreira, técnica superior, dirigente intermédia de 4.º grau — Sector de Gestão de Recursos, Programas e Projectos da Divisão de Educação e Juventude;

Ana Paula Afonso da Silva Reia, técnica superior, dirigente intermédia de 4.º grau — Sector de Habitação da Divisão de Desenvolvimento Social;

Maria Lucília da Silva Costa, técnica superior, dirigente intermédio de 4.º grau — Sector de Envelhecimento Activo da Divisão de Desenvolvimento Social;

24 de Março de 2011. — O Vereador, com competência delegada, *Aníbal Cordeiro*.

304516117

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 8797/2011

#### Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho, da Sra. Vereadora de Recursos Humanos, foi autorizada a licença sem remuneração de:

Maria Celeste da Costa David e Silva Barros, Assistente Técnica, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2011.

4 de Abril de 2011. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

304545278

## MUNICÍPIO DA MADALENA

### Aviso n.º 8798/2011

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro torna-se pública, a lista unitária de ordenação final dos candi-

datos aprovados ao procedimento concursal comum para constituição de relação pública de emprego por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Direito), da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Madalena, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2010, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 de Novembro de 2010, depois de homologada por meu despacho, datado de 21 de Março de 2011.

1.º Catarina Isabel Rodrigues Marcos Lopes Ávila — 15,40 valores

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada neste serviços e na página electrónica do Município.

25 de Março de 2011. — O Vice-Presidente e Vereador com Competências Delegadas, *José António Marcos Soares*.

304513022

### Aviso n.º 8799/2011

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro torna-se pública, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao Procedimento concursal comum para constituição de relação pública de emprego por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Economia), da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Madalena, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2010, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 de Novembro de 2010, depois de homologada por meu despacho, datado de 21 de Março de 2011.

1.º Bruno Roberto Gaspar de Faria — 16,10 valores

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada neste serviços e na página electrónica do Município.

25 de Março de 2011. — O Vice-Presidente e Vereador com Competências Delegadas, *José António Marcos Soares*.

304512942

### Aviso n.º 8800/2011

#### Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro torna-se pública, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao Procedimento concursal comum para constituição de relação pública de emprego por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Contabilidade), da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Madalena, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2010, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 de Novembro de 2010, depois de homologada por meu despacho, datado de 21 de Março de 2011.

1.º Emanuel Nuno Garcia Vidal — 14,80 valores.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada neste serviços e na página electrónica do Município.

25 de Março de 2011. — O Vice-Presidente e Vereador com Competências Delegadas, *José António Marcos Soares*.

304512886

## MUNICÍPIO DA MAIA

### Edital n.º 355/2011

#### Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, (RJUE) decor-

rerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 315/11, em 20 de Janeiro, em nome de Licínio Telmo Carvalho Grade, proprietário do lote n.º 1 do loteamento titulado pelo alvará n.º 7/2001 sito na Rua Central da Cidadelha, na freguesia de Avioso (Santa Maria), concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da MAIA, sob o n.º 1100/20020128, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

30 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Eng. António Gonçalves Bragança Fernandes.*

304534983

## MUNICÍPIO DE MELGAÇO

### Regulamento n.º 240/2011

Para os devidos efeitos, através do presente aviso se torna público que a Câmara Municipal de Melgaço, em 17 de Dezembro de 2010 e a Assembleia Municipal em 30 de Dezembro de 2010 aprovaram o Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

1 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui Esteves Solheiro.*

### Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação

#### Preâmbulo

O Regime de Taxas Locais aprovado pela lei n.º 53-E/2006 e alterado pela Lei n.º 64-A/08 e pela Lei n.º 117/2009, que deu nova redacção ao artigo 17.º (regime transitório) da Lei n.º 53-E/2006, prorrogando até o dia 30 de Abril de 2010 a data de revogação de todas as taxas autárquicas actualmente existentes desconformes com o aquele regime, impõe para a criação de taxas:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação foi revisto aquando da republicação do Decreto-Lei n.º 555/99 pela Lei n.º 60/2007, tendo à data mantido os fundamentos económico financeiros que serviram de base à primeira versão daquele Regulamento na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, publicado na 2.ª série n.º 273 apêndice 176 de 25 de Novembro de 2003.

O presente Regulamento pretende conformar o Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação ao Regime Jurídico de Taxas Locais e à actual redacção do Regime Jurídico de Urbanização de Edificação pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara em 17 de Dezembro de 2010 e na sessão de Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 2010.

## Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Leis habilitantes

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951, com posteriores alterações, lei das Finanças locais, Regime Jurídico das Taxas das Autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006 e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002.

##### Artigo 2.º

##### Incidência objectiva

As taxas constantes da Tabela anexa são tributos fixados no âmbito das atribuições do Município de acordo com os princípios previstos na lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública municipal, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular.

##### Artigo 3.º

##### Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Melgaço.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, o Estado, as Regiões autónomas, as Autarquias Locais e as entidades que integraram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### CAPÍTULO II

#### Isenção e redução de taxas

##### Artigo 4.º

##### Isenções oficiais

Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades a quem a lei confira tal isenção.

##### Artigo 5.º

##### Isenções dependentes de pedido

1 — Poderão ser isentas, parcial ou totalmente, pela Câmara Municipal do pagamento das taxas estabelecidas no presente diploma e na respectiva tabela:

- a) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;
- b) As pessoas que beneficiem de rendimento social de inserção ou reúnam as condições fixadas na lei para serem beneficiárias de Apoio Judiciário e se trate de edificação para habitação própria permanente (até aos 250,00 m<sup>2</sup> de área bruta de construção);
- c) Os empreendimentos que sejam considerados de interesse público municipal;
- d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação

cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;

e) As empresas e empreiteiros de construção civil e obras públicas, relativamente a empreendimentos abrangidos por contratos de desenvolvimento para a habitação social a preços controlados, celebrados ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 236/85, de 5 de Julho, e 165/93, de 7 de Maio;

f) Os deficientes de grau igual ou superior a 60% naturais ou residentes no concelho, pelo menos há 10 anos, e reúnam as condições fixadas na lei para serem beneficiárias de Apoio Judiciário, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação;

g) Os loteamentos que tenham sido objecto de contrato de urbanização, e as operações decorrentes da associação do município com os particulares nos termos dos artigos 22.º e seguintes da lei dos Solos, desde que tal isenção seja estabelecida no respectivo contrato/acordo;

h) As reconstruções, com ou sem preservação de fachada, realizadas nas áreas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação.

2 — As isenções previstas neste artigo serão decididas pela Câmara Municipal a requerimento escrito dos interessados, onde sejam expostas as razões e demonstrados os factos que fundamentem o pedido de isenção.

## CAPÍTULO III

### Da liquidação

#### Artigo 6.º

##### Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

#### Artigo 7.º

##### Prazos para a liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efectuada pelos serviços:

- No acto de entrada do requerimento, no caso das taxas relativas à instrução, saneamento e apreciação do pedido;
- Com a notificação do deferimento do pedido;

#### Artigo 8.º

##### Documento de Liquidação

1 — A liquidação fará referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;
- Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O Documento de Liquidação fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental a factura electrónica, nos termos previstos na lei.

#### Artigo 9.º

##### Notificação da liquidação

1 — Notificação da liquidação é o acto pelo qual se leva o Documento de Liquidação ao conhecimento do requerente.

2 — Os actos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

#### Artigo 10.º

##### Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- Conteúdo da decisão, quando aplicável;
- Fundamentos de facto e de direito;

c) Prazo de pagamento voluntário;

d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;

e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;

f) Quando aplicável, a advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

g) Quando aplicável, que o procedimento administrativo se extingue por falta de pagamento no prazo devido, podendo os interessados obstar à sua extinção se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

h) Outras advertências julgadas convenientes, como a da hipótese de caducidade referida no artigo 71.º n.º 2 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação

#### Artigo 11.º

##### Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado pessoalmente ou por carta registada.

2 — A notificação considera-se efectuada no dia em que ocorreu o depósito.

3 — As notificações referidas no número anterior poderão ser efectuadas, por telefax ou via Internet (electrónica), desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

4 — Quando a notificação for efectuada nos termos do número anterior, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respectivamente, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do receptor ou o extracto da mensagem o qual será incluído no processo.

5 — A notificação poderá ocorrer mediante deslocação do interessado aos serviços municipais competentes, tomando conhecimento da liquidação, lavrando -se no processo o auto de notificação e mediante assinatura do mesmo ou registo da sua recusa em assinar.

#### Artigo 12.º

##### Autoliquidação

1 — Quando admitida, a autoliquidação deverá ser promovida pelo requerente.

2 — O requerente deverá remeter cópia do pagamento efectuado nos termos do número anterior ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento ou do início da actividade sujeita a pagamento da taxa ou receita.

3 — Com a informação da admissão de comunicação prévia ou notificação de deferimento tácito será informado o requerente do valor das taxas e dos mecanismos para autoliquidação das mesmas.

4 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior até à data de início dos trabalhos, que deverão ser iniciados no prazo máximo de 1 ano após a admissão de comunicação prévia, dentro do prazo legalmente previsto poderá implicar a caducidade do processo e consequente extinção do procedimento.

#### Artigo 13.º

##### Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 19.º deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais.

#### Artigo 14.º

##### Caducidade

O direito de liquidar as taxas e outras receitas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos da data em que o facto tributário ocorreu.



## Artigo 15.º

**Pagamento em prestações**

1 — Só é admitido o fraccionamento do pagamento das taxas:

- a) Pela emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia do loteamento;
- b) Pela emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização;
- c) Pela emissão do alvará de licença parcial.

2 — O fraccionamento fica dependente da prestação de caução prevista no artigo 54.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

3 — O fraccionamento apenas pode ocorrer até ao termo do prazo de execução fixado no alvará.

4 — Serão devidos juros à taxa legal em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos conjuntamente com cada prestação.

## Artigo 16.º

**Apreciação do pedido**

A apreciação do pedido fica dependente do pagamento da taxa de instrução, saneamento e apreciação relativa ao tipo de operação urbanística pretendida.

## CAPÍTULO IV

**Taxas pela emissão de alvarás**

## SECÇÃO I

**Loteamentos e obras de urbanização**

## Artigo 17.º

**Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia ou licença de operação de loteamento**

1 — A emissão do alvará de admissão de comunicação prévia ou licença de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Ao montante referido no número anterior acresce a taxa relativa ao registo de declarações de responsabilidade por cada um dos técnicos.

3 — Qualquer alteração ao alvará de admissão de comunicação prévia ou licença de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa relativa à instrução, saneamento e apreciação do pedido fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — Em caso de aditamento ao alvará de admissão de comunicação prévia ou licença de operação de loteamento da qual resulte uma alteração que titule o aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

## Artigo 18.º

**Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia ou licença de obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará de autorização ou licença de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Ao montante referido no número anterior acresce a taxa relativa ao registo de declarações de responsabilidade por cada um dos técnicos.

3 — Qualquer alteração ao alvará de admissão de comunicação prévia ou licença de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa relativa à instrução, saneamento e apreciação fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — Em caso de alteração ao alvará de admissão de comunicação prévia ou licença de obras de urbanização da qual resulte uma alteração às obras licenciadas é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre a alteração aprovada.

## Artigo 19.º

**Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia ou licença de operação de loteamento e de obras de urbanização**

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e

de obras de urbanização está sujeita ao pagamento simultâneo da taxa fixada nos quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Ao montante referido no número anterior acresce a taxa relativa ao registo de declarações de responsabilidade por cada um dos técnicos.

3 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa relativa à instrução, saneamento e apreciação fixada nos quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização do qual resulte uma alteração que titule o aumento do número de lotes, fogos, unidades de ocupação ou infra-estruturas, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

## SECÇÃO II

**Remodelação de terrenos**

## Artigo 20.º

**Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos**

1 — A emissão do alvará para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontra definido na alínea i) do artigo 2.º do RJUE, com a nova redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Ao montante referido no número anterior acresce a taxa relativa ao registo de declarações de responsabilidade por cada um dos técnicos.

3 — Qualquer aditamento a alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos está sujeita ao pagamento da taxa relativa à instrução, saneamento e apreciação referida no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos do qual resulte uma alteração à operação licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

## SECÇÃO III

**Obras de edificação**

## Artigo 21.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina e da área bruta a edificar.

2 — Ao montante referido no número anterior acresce a taxa relativa ao registo de declarações de responsabilidade por cada um dos técnicos.

3 — Qualquer aditamento a alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeito ao pagamento da taxa relativa à instrução, saneamento e apreciação referida no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — Em caso de aditamento ao alvará de licença admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração do qual resulte uma alteração que titule um aumento do número de unidades de ocupação, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

## SECÇÃO IV

**Regimes especiais**

## Artigo 22.º

**Emissão de alvarás de outras licenças ou admissão de comunicação prévia e demolições**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, tanques, piscinas, depósitos ou outros, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Ao montante referido no número anterior acresce a taxa relativa ao registo de declarações de responsabilidade por cada um dos técnicos.

3 — Qualquer aditamento a alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras está sujeita ao pagamento da taxa relativa à instrução, saneamento e apreciação referida no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras do qual resulte uma alteração à operação licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre a alteração autorizada.

5 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia de uma operação urbanística, está também sujeita ao pagamento das taxas para o efeito fixadas no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

## SECÇÃO V

### Utilização das edificações

#### Artigo 23.º

#### Emissão de alvarás de autorizações utilização e de alteração ao uso

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, com a nova redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a apreciação do pedido de autorização de utilização ou de alteração de utilização está sujeita ao pagamento da taxa relativa à instrução, saneamento e apreciação fixado em função dos antecedentes urbanísticos da pretensão no caso das autorizações de utilização e do tipo de uso pretendido no caso de alterações de utilização, referida no quadro V da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A emissão do alvará está sujeita ao pagamento de taxa referida no quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO V

### Taxas pela emissão de alvarás

#### Artigo 24.º

#### Emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A caução a que se refere o n.º 6 do artigo 23 do RJUE, será calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = V/5 \times A$$

Sendo que:

*C* — Caução;

*V* — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País;

*A* — Área de edificação.

#### Artigo 25.º

#### Libertação da caução

1 — A caução para demolição da estrutura será libertada após a emissão da licença de construção.

2 — A caução para reposição do terreno será libertada a pedido do requerente, desde que satisfeitas as condições seguintes:

a) A obra estiver executada até ao nível do terreno ou do arruamento;

b) Se forem desnecessários os trabalhos de demolição ou escavação e contenção periférica, e os mesmos não tiverem sido iniciados;

c) Se já tiver sido emitida a licença ou autorização de admissão de comunicação prévia de construção.

#### Artigo 26.º

#### Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, com a redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, a concessão de licença especial

para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com o seu prazo que se encontra estabelecida no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 27.º

#### Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, com a redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o tipo de operação urbanística, estabelecida no quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 28.º

#### Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, com a nova redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, a apreciação do pedido está sujeita ao pagamento da taxa relativa à instrução, saneamento e apreciação da operação urbanística em causa e a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou da apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 50%.

#### Artigo 29.º

#### Execução por fases

1 — No caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, com a nova redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010 a cada fase corresponde um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.

2 — Na fixação das taxas é tida em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o previsto nos artigos 5.º, 7.º e 9.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, alvará de licença de operações de urbanização ou de alvará de operações de loteamento e obras de urbanização.

#### Artigo 30.º

#### Serviços prestados por conta dos particulares

Todos os serviços prestados pelo município no âmbito da tramitação de processos de obras (aquisição de avisos, envio para publicação em jornal, etc) serão cobrados no acto da emissão do alvará da operação urbanística, pelo preço suportado.

## CAPÍTULO VI

### Taxa pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas

#### Artigo 31.º

#### Objectivo e âmbito

1 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é destinada a ressarcir o município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou indirectamente de operações de loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção e ampliação de edifícios em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização.

2 — Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia é paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE

3 — Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

a) Zona A — perímetro urbano da sede do concelho;

b) Zona B — aglomerados classificados no PDM como de construção intensiva (nível 2);

c) Zona C — restantes zonas.

Artigo 32.º

**Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + K4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{W1} \times W2$$

- a) *TMU* — valor em euros da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.
- b) *K1* — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de <i>K1</i>
Habitação unifamiliar. . . . .	Até 200 m <sup>2</sup> . . . . .	A	5,00
		B	3,75
		C	2,50
	Até 400 m <sup>2</sup> . . . . .	A	7,50
		B	5,60
		C	3,75
	Acima 400 m <sup>2</sup> . . . . .	A	10,00
		B	7,50
		C	5,00
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns industriais ou quaisquer actividades.	Para qualquer área	A	15,00
		B	10,00
		C	7,50
Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial.	Para qualquer área	A	7,50
		B	5,60
		C	3,75
Anexos . . . . .	Para qualquer área	A	7,50
		B	5,60
		C	3,75

c) *K2* — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de <i>K2</i>
Nenhuma . . . . .	0,40
Uma infra-estrutura . . . . .	0,50
Duas infra-estruturas . . . . .	0,60
Três infra-estruturas . . . . .	0,70
Quatro infra-estruturas . . . . .	0,80
Cinco infra-estruturas . . . . .	0,90
Seis infra-estruturas . . . . .	1,00

As infra-estruturas supracitadas estão definidas na Portaria n.º 216/B/2008, de 16 de Março, incluindo a rede viária, a rede eléctrica, a rede de água, a rede de esgotos e águas pluviais, a rede de telecomunicações e a rede de gás.

d) *K3* — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos, assumindo os valores constantes no quadro seguinte:

Valores das áreas de cedência para espaços verdes, públicos e utilização colectiva	Valores de <i>K3</i>
Igual ao calculado de acordo com os parâmetros do PMOT (PDM, PU e PP) . . . . .	1,00
Superior até 1,25 vezes a área calculada de acordo com os parâmetros do PMOT . . . . .	0,85

Valores das áreas de cedência para espaços verdes, públicos e utilização colectiva	Valores de <i>K3</i>
Superior até 1,5 vezes a área calculada de acordo com os parâmetros do PMOT . . . . .	0,70
Superior 1,5 vezes a área calculada de acordo com os parâmetros do PMOT . . . . .	0,55

e) *K4* — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e que toma o valor 0,30.

f) *S* — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação, incluindo a área de cave.

g) *V* — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.

h) Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer.

i) *W1* — área total do concelho (em hectares) classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o PDM;

j) *W2* — área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística.

2 — A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do RJUE é efectuada através do parâmetro *K2* considerando-se para tal a não existência das infra-estruturas que seja necessário realizar ou reforçar.

Artigo 33.º

**Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos**

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + K4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{W1} \times W2$$

em que *K1*, *K2*, *K4*, *V*, *S*, *W1* e *W2* têm o mesmo significado e assumem os mesmos valores da situação anterior.

2 — A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do RJUE é efectuada através do parâmetro *K2* considerando-se para tal a não existência das infra-estruturas que seja necessário realizar ou reforçar.

Artigo 34.º

**Casos especiais**

1 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as construções de anexos, garagens e obras similares em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar ou edifício de habitação colectiva, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 30 m<sup>2</sup>, sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.

2 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares ou edifícios de habitação colectiva, desde que a área bruta de construção seja superior a 30 m<sup>2</sup>, sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.

**CAPÍTULO VII**

**Compensações**

Artigo 35.º

**Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do RJUE, os projectos de loteamento, os projectos de obras de edificação previstas no n.º 5 do artigo 57.º do mesmo diploma legal, e os projectos de obras de edificação que configurem um impacte relevante para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do citado diploma, deve prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

## Artigo 36.º

**Cedência e Compensação**

O disposto no artigo 44.º do RJUE também aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação ou de alteração de uso, previstas no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE.

## Artigo 37.º

**Decisão sobre o pedido de compensação**

A não cedência ao município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de concordância por parte da Câmara Municipal.

## Artigo 38.º

**Cedência parcial**

No caso de se tratar de uma cedência parcial a compensação incide apenas sobre a diferença em falta.

## Artigo 39.º

**Processo compensatório**

Sempre que uma das áreas a ceder seja superior ao mínimo determinado por lei e a outra inferior, o respectivo excesso será deduzido à área objecto de compensação, não ficando o proprietário com direito a reembolso de qualquer valor quando a soma das áreas cedidas for superior à soma das áreas que teria a ceder, salvo em caso de comprovado interesse municipal e mediante acordo com a Câmara Municipal.

## Artigo 40.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos**

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{C1 + C2}{2}$$

a) *C* — valor em euros do montante total da compensação devida ao município.

b) *C1* — valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local.

c) *C2* — valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE

2 — O cálculo do valor de *C1* é feito com base na seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{W1 \times W2 \times A1 \times V}{10}$$

a) *W1* — factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de <i>W1</i>
Zona A .....	1,50
Zona B .....	1,00
Zona C .....	0,75

b) *W2* — factor variável em função do índice de utilização previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal, que tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de <i>W2</i>
Zona A .....	1,00
Zona B .....	0,90
Zona C .....	0,80

c) *A1* — número de metros quadrados da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

d) *V* — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.

3 — Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação *C2* a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = W3 \times W4 \times A2 \times V$$

a) *W3* — coeficiente que corresponde a  $0,10 \times$  número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte.

b) *W4* — coeficiente que corresponde a  $0,03 + 0,02 \times$  número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
- Rede de telefones e ou de gás.

c) *A2* — superfície medida em metros quadrados determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

d) *V* — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.

## Artigo 41.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

## Artigo 42.º

**Compensação em espécie**

1 — A avaliação é efectuada por uma comissão composta por três elementos:

- a) Um representante da Câmara Municipal;
- b) Um representante do proprietário do prédio;
- c) Um técnico designado por cooptação pela comissão.

2 — Se o valor apurado nos termos do número anterior não for aceite pelo proprietário, tal decisão é resolvida, em definitivo, pelo executivo municipal.

3 — Caso o proprietário não se conforme com a decisão do executivo municipal, a compensação é paga em numerário.

4 — Sempre que se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização.

5 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objectivos consagrados no presente Regulamento.

## Artigo 43.º

**Pagamento de diferencial**

Sempre que da avaliação resulte um valor inferior ao calculado através da aplicação da fórmula do artigo 31.º do presente Regulamento, o loteador ficará obrigado a pagar a respectiva diferença.

## Artigo 44.º

**Diferença**

Verificando-se que da avaliação efectuada resulta um valor superior ao calculado nos termos do artigo 31.º do presente Regulamento, a Câmara Municipal somente recompensará o loteador da diferença, ou de parte dela, quando a substituição por espécie for do seu especial interesse.

## Artigo 45.º

**Compensação em espécie e prossecução de interesses públicos**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos respectivos interesses públicos.

## Artigo 46.º

**Comissão arbitral**

Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no artigo 57.º não for aceite pela Câmara Municipal, ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE

## Artigo 47.º

**Plano Director Municipal**

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas na Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respectivas sobre a área total a lotear consideradas quer as primeiras, quer a última, de forma bruta, ou seja, sem qualquer dedução de espaços a ceder ao domínio público ou ao domínio privado do município.

## Artigo 48.º

**Integração de imóveis no domínio privado do município**

Quando a compensação seja paga em espécie, através da cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município, destinando-se a permitir uma correcta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação e oneração, ao disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**CAPÍTULO VIII**

## Artigo 49.º

**Ocupação da via pública por motivos de obras**

1 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras, não pode exceder em mais de 15 dias o prazo fixado nas licenças ou admissão de comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — As operações urbanísticas isentas de licenciamento ou comunicação prévia, mas que necessitem de licença de ocupação de espaço público, estão sujeitas igualmente ao pagamento da taxa fixada no n.º 1, sendo a mesma emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

4 — Para a aferição do valor da taxa foi utilizado a fundamentação efectuada para a ocupação de domínio público prevista no Regulamento Geral de Taxas.

## Artigo 50.º

**Vistorias e Recepções Provisórias**

1 — A realização de vistorias ou recepções por motivos da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As vistorias são efectuadas quando se mostrarem pagas as taxas correspondentes.

3 — Não se efectuando ou tornando-se necessário efectuar novas vistorias por falta imputável ao requerente são devidas novas taxas nos termos seguintes:

- a) 2.ª vistoria — acresce 50% das taxas normais;
- b) 3.ª vistoria e seguintes — acresce 100% das taxas normais.

4 — Estas taxas são sempre pagas no acto da apresentação do respectivo pedido.

## Artigo 51.º

**Operações de destaque**

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

## Artigo 52.º

**Prestação de serviços administrativos**

1 — Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Sempre que o interessado, numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, de acordo com as taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Todos os actos administrativos prestados não enquadrados neste regulamento serão regulados pelas disposições do Regulamento Geral de Taxas do município.

**CAPÍTULO IX**

## Artigo 53.º

**Medidas de superfície e medições**

1 — Quando fixadas medidas de superfície nos quadros da tabela anexa ao presente Regulamento, estas abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, sacadas, marquises e a parte que, em cada piso, corresponda às caixas de escadas e vestíbulos, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para liquidação das taxas, houver que efectuar medições, far-se-á um arredondamento, por excesso, no total de cada espécie.

## Artigo 54.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes nos termos do disposto na lei das Autarquias Locais.

## Artigo 55.º

**Documentos urgentes**

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas de 100%.

2 — Para feitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

## Artigo 56.º

**Restituição de documentos**

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado de acordo com o quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

## Artigo 57.º

**Envio de documentos**

1 — Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT não é imputável aos serviços municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal, com aviso de recepção, deve juntar ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

## Artigo 58.º

**Actualização**

1 — Os valores das taxas e preços são anualmente actualizados com base no aumento do índice de preços no consumidor do ano anterior publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A actualização nos termos do número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal, a actualização extraordinária e ou alteração da tabela, no todo ou em parte.

## Artigo 59.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

## Artigo 60.º

**Norma transitória**

Aos processos e pedidos que iniciaram antes da entrada em vigor do presente Regulamento e que não se extinguíram por caducidade, aplica-se o anterior regulamento, a menos que os interessados requeiram a aplicação do novo Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação.

## ANEXO I

**Tabela de taxas de urbanização e edificação**

Descrição da taxa	Taxa (EUR)/ fórmula de cálculo
<b>QUADRO I</b>	
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento</b>	
1 — Instrução, saneamento e apreciação do pedido:	
1.1 — Procedimento normal (sem antecedentes) . . .	61,69
1.2 — Decorrente de um PIP (nos termos do ponto 2 do Quadro VIII) . . . . .	17,86
2 — Emissão do alvará:	
2.0 — Taxa base . . . . .	3,67
2.1 — Taxa especial (acresce ao montante do n.º 2.0)	0,00
2.1.1 — Por lote . . . . .	0,34
2.1.2 — Por fogo . . . . .	0,85
2.1.3 — Outras utilizações . . . . .	1,19
2.1.4 — Registo de declarações de responsabilidade (por cada termo) . . . . .	0,85

Descrição da taxa	Taxa (EUR)/ fórmula de cálculo
<b>QUADRO II</b>	
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>	
1 — Instrução, saneamento e apreciação do pedido por especialidade:	
1.0 — Taxa Base . . . . .	11,48
1.1 — Arruamentos (acresce ao montante do n.º 1.0)	25,10
1.2 — Rede de esgotos (acresce ao montante do n.º 1.0)	25,10
1.3 — Rede de águas pluviais (acresce ao montante do n.º 1.0) . . . . .	25,10
1.4 — Rede de abastecimento de águas (acresce ao montante do n.º 1.0) . . . . .	25,10
1.5 — Rede de energia eléctrica (acresce ao montante do n.º 1.0) . . . . .	12,21
1.6 — Rede de telecomunicações (acresce ao montante do n.º 1.0) . . . . .	12,21
1.7 — Rede de gás (acresce ao montante do n.º 1.0)	12,21
1.8 — Outras (acresce ao montante do n.º 1.0) . . . .	12,21
1.9 — Decorrente de um PIP (nos termos do ponto 2 do Quadro VIII) (acresce ao montante do n.º 1.0) (por cada especialidade) . . . . .	10,29
2 — Emissão do alvará:	
2.0 — Taxa base . . . . .	3,67
2.1 — Registo de declarações de responsabilidade (por termo) (acresce ao montante do n.º 2.0) . . . .	0,85
<b>QUADRO III</b>	
<b>Taxa devida pela emissão do alvará para realização de trabalhos de remodelação de terrenos, demolições e outras edificações</b>	
1 — Instrução, saneamento e apreciação do pedido, por especialidade . . . . .	29,22
2 — Emissão do alvará:	
2.0 — Taxa base . . . . .	3,67
2.1 — Registo de declarações de responsabilidade (por cada termo) . . . . .	0,85
<b>QUADRO IV</b>	
<b>Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação</b>	
1 — Instrução, saneamento e apreciação do pedido:	
1.1 — Taxa especial em função dos antecedentes urbanísticos:	
1.1.1 — Procedimento normal (sem antecedentes)	137,04
1.1.2 — Decorrente de um PIP (nos termos do ponto 2 do Quadro VIII) . . . . .	6,62
1.2 — Taxa especial em função do uso (acresce ao montante do n.º 1.1.1 ou 1.1.2. consoante os casos):	
1.2.1 — Habitação unifamiliar . . . . .	5,52
1.2.2 — Habitação multifamiliar . . . . .	7,36
1.2.3 — Habitação com corpos salientes sobre a via pública . . . . .	3,68
1.2.4 — Comércio e serviços — regime geral . . .	5,52
1.2.5 — Comércio e serviços — regime específico	7,36
1.2.6 — Restauração e bebidas . . . . .	12,88
1.2.7 — Estabelecimentos industriais e similares	14,72
1.2.8 — Empreendimentos turísticos . . . . .	9,20
1.2.9 — Instalações desportivas . . . . .	16,57
1.2.10 — Outros fins . . . . .	18,41
2 — Instrução, saneamento e apreciação do pedido de especialidades (taxa por cada especialidade) . . . . .	20,35

Descrição da taxa	Taxa (EUR)/ fórmula de cálculo
3 — Emissão do alvará:	
3.0 — Taxa base.....	3,67
3.1 — Registo de declarações de responsabilidade (por cada termo) (acresce ao montante do n.º 3.0)	0,85
<b>QUADRO V</b>	
Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso	
1 — Instrução, saneamento e apreciação do pedido:	
1.0 — Taxa Base .....	11,48
1.1 — Taxa especial em função dos antecedentes urbanísticos (acresce ao montante do n.º 1.0):	
1.1.1 — Decorrente de um processo de licenciamento/com. prévia de obras .....	23,12
1.1.2 — Sem processo de licenciamento/com. prévia de obras associado .....	37,85
1.2 — Taxa especial em função do uso (acresce ao montante do n.º 1.0).	
1.3 — Alteração de uso para habitação .....	24,96
1.4 — Alteração de uso para outros fins .....	30,49
2 — Emissão do alvará de autorização de utilização	3,67
<b>QUADRO VI</b>	
Alvará de licença ou de comunicação prévia parcial ou de obras inacabadas	
1 — Instrução, saneamento e apreciação do pedido:	
1.0 — Taxa Base .....	11,48
1.1 — Obras inacabadas (artigo 88.º do RJUE) (acresce ao montante do n.º 1.0) .....	44,40
1.2 — Licença parcial de obra (artigo 23.º n.º 6) (acresce ao montante do n.º 1.0) .....	20,31
2 — Emissão de alvará de licença .....	3,67
<b>QUADRO VII</b>	
Prorrogações (a estes valores acrescem eventuais averbamentos — Quadro XII)	
1 — Prorrogações para execução de obras de urbanização/execução:	
1.0 — Taxa Base .....	1,76
1.1 — Obras de urbanização (acresce ao montante do n.º 1.0) .....	20,43
1.2 — Obras de edificação ou outras (acresce ao montante do n.º 1.0) .....	11,49
<b>QUADRO VIII</b>	
Informação simples e prévia	
1 — Pedido de informação simples .....	10,83
2 — Pedido de informação prévia para licenciamento ou admissão de comunicação prévia:	
2.0 — Taxa base .....	11,48
2.1 — Operação de loteamento com obras de urbanização .....	56,00
2.2 — Operação de loteamento ou com impacto semelhante a uma operação de loteamento .....	44,95
2.3 — Obras de urbanização .....	33,90
2.4 — Trabalhos de remodelação de terrenos .....	17,73
2.5 — Obras de edificação .....	33,90
2.6 — Outros .....	37,59

Descrição da taxa	Taxa (EUR)/ fórmula de cálculo
<b>QUADRO IX</b>	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
1 — Ocupação do domínio público (por m <sup>2</sup> e por dia)	$V = Vb * Ca * Cl * h / 27375$
$V$ = Valor do m <sup>2</sup> de domínio público, expresso em euro por m <sup>2</sup> ; $Vb$ = Valor base, nos termos do CIMI (valor por m <sup>2</sup> de construção), expresso em euro por m <sup>2</sup> ; $Ca$ = Coeficiente de afectação, nos termos do CIMI; $Cl$ = Coeficiente de localização, nos termos do CIMI; $h$ = altura, em metros, do objecto da ocupação, em múltiplos de 3 (3, 6, 9, 12..)	
<b>QUADRO X</b>	
Vistorias e Recepções Provisórias	
1 — Vistorias (por auto), ( $k$ representa o número de quilómetros (ida e volta), tendo em atenção o caminho mais curto transitável até ao local da vistoria) .....	67,65+0,4k
2 — Verificação de implantação de edifícios (por cada auto), ( $k$ representa o número de quilómetros (ida e volta), tendo em atenção o caminho mais curto transitável até ao local da vistoria) .....	27,96+0,4k
<b>QUADRO XI</b>	
Operações de destaque	
1 — Por pedido ou reapreciação:	
1.0 — Taxa Base .....	29,29
1.1 — Registo de declarações de responsabilidade (acresce ao montante do n.º 1.0) (por cada termo)	0,85
2 — Emissão da certidão .....	8,02
<b>QUADRO XII</b>	
Prestação de serviços administrativos	
1 — Averbamentos .....	14,31
2 — Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
2.0 — Taxa base .....	12,46
2.1 — Taxa especial por fracção (acresce ao montante do n.º 2.1) .....	3,13
3 — Buscas no arquivo (por cada ano, até ao limite 5 anos) (por minuto) .....	1,77+0,17*t
4 — Fornecimento de plantas topográficas em papel (por folha):	
4.1 — Formato A4 .....	2,81
4.2 — Formato A3 .....	3,61
5 — Certificação de Plantas emitidas <i>on-line</i> .....	1,76
<b>QUADRO XIII</b>	
Publicitação da discussão pública ou do alvará	
1 — Edital .....	3,67
2 — Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional .....	3,67

## ANEXO II

## Fundamentação económico-financeira

## Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação

## Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada (<sup>1</sup>) de bens

do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL).

O presente estudo debruça-se sobre as taxas que são devidas pela realização de operações urbanísticas ao abrigo do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação): operações de loteamento, obras de urbanização e obras particulares. Operações estas regulamentadas pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

No artigo 5.º do RGAL, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008) (2). Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do princípio da equivalência económica.

É complexo em alguns casos, no entanto, quantificar o benefício auferido pelo particular. O conceito não será inequívoco nem, por essa via, isento de ambiguidades. Mais fácil será, certamente, quantificar os custos da actividade pública local, isto é, o custo em afectar recursos. Contudo, será verosímil assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom-senso na criação da taxa, para que esta não se torne, quando esse não seja o objectivo, um critério de desincentivo à prática de certos actos.

#### Método de Cálculo

##### Pressupostos Fundamentais

###### Unidades de tempo

É pressuposto fundamental considerar um ano com  $\overbrace{[52 \times 5 - (f + p)]}^y \times 7 \times 60$  minutos efectivos de trabalho, onde  $f$  representa o número médio de férias gozadas (em dias) e  $p$  o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo,  $y$  representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para  $f$  e de 15 para  $p$ .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

###### Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que, por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

Assistente Operacional  
Encarregado Operacional  
Encarregado Geral Operacional  
Assistente técnico  
Coordenador técnico  
Técnico Superior  
Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2009 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 50% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, software e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil standardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e,

sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (hardware), custo de licenciamento de software e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com hardware são amortizáveis em 4 anos e com software em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente (3) será:

$$\frac{1,5 RB + SA \times y}{420 y} + E$$

onde:

$RB$ : Remuneração Base;

$SA$ : Valor diário Subsídio de Alimentação;

$E$ : custo unitário por minuto do Enxoval;

$f$ : número médio de dias de férias;

$p$ : número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;

$y$ : número de dias efectivos de trabalho anuais.

###### Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionabilidade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

###### Taxas administrativas

###### Pressupostos específicos

Para a génese das taxas devidas foi efectuada uma recolha de informação relativa aos tempos despendidos em cada tarefa (que contribuem directamente para a formação da taxa) adoptando um tempo médio por processo padrão e multiplicando este tempo padrão ao respectivo custo do trabalhador numa perspectiva de eficiência do trabalho.

Na observação do fluxograma dos procedimentos, verificamos que os serviços municipais incorrem em custos desde a instrução dos processos até à emissão do respectivo alvará. Na óptica do utilizador-pagador, faz todo o sentido alterar a lógica de liquidação das taxas que até aqui era seguida. Até agora a taxa era liquidada com a emissão do alvará. Tal feita consubstancia uma incoerência com o princípio da equivalência económica, uma vez que os serviços municipais são onerados sem que por isso sejam ressarcidos. Transpõem-se, assim, a liquidação para dois momentos distintos: i) instrução, saneamento e apreciação do pedido e ii) emissão do alvará respectivo. Para reforçar o raciocínio, diga-se que ao longo dos anos se tem aferido que os municípios oneram os serviços com processos que depois não têm seguimento. Na prática, como não há emissão do alvará (pois não é requerido) ao município não é cobrada qualquer taxa pela apreciação dos pedidos, que consomem recursos.

Adicionando os custos directos despendidos nos diversos processos, obtém-se o valor final da taxa. Em relação aos custos de expedição de correio, foi observado, a expedição de, em média, 6 ofícios (correio registado nacional simples até 20g), cujo valor foi obtido por consulta ao preço on-line dos CTT (consulta em 02/03/2010). Para efeitos de simplificação e de materialidade é considerado este custo apenas na fase de instrução dos processos, pois é a fase mais complexa, onde há maior troca de informação entre os serviços municipais e o requerente.

###### «Taxa Referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários.  $C_i$  irá representar o custo do item  $i$  que



concorre directa ou indirectamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência  $j$  ( $txr_j$ ) é, genericamente, dada por:

$$txr_j = \sum_{i=1}^n C_i \text{ (}^4\text{)}$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2009. (5)

#### Coefficiente de Incentivo $j$ ( $CI_j$ )

O coeficiente de incentivo pretende desincentivar ou incentivar a prática dos actos a que respeita a cobrança da taxa. O facto de Melgaço ser um concelho do interior, não permite que o mercado funcione de forma eficiente, tendo muitas vezes a autarquia que funcionar como impulsionador e incentivador da economia. Assim:

$$\begin{aligned} CI_j > 0 &\Rightarrow \text{incentivo} \\ CI_j = 0 &\Rightarrow \text{neutro} \\ CI_j < 0 &\Rightarrow \text{desincentivo} \end{aligned}$$

A bem do princípio da equivalência económica, a tendência será para que a taxa reflecta aquele custo, mas, por outro, lado será sempre tido em conta, dentro dos princípios da razoabilidade e do bom-senso,

o benefício do particular e, se for o caso, políticas de desincentivo de determinadas práticas.

#### Taxa proposta

A «taxa proposta» será o valor que o sujeito passivo vai efectivamente pagar. Como se depreende do esquema anterior, a taxa será, genericamente, assim definida:

$$Tx_j = \sum_{i=1}^n C_i \times (1 - CI_j)$$

Em anexo apresenta-se de forma sistematizada a explicitação do valor de cada uma das taxas, em forma de tabela.

(1) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar *utilização privativa* e não *utilização privada*.

(2) Vasques, Sérgio (2008); *O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária*; Edições Almedina; Coimbra.

(3) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o *Enxoval*.

(4) À excepção dos custos com o pessoal, explicitados supra.

### Justificação dos valores das taxas

Descrição da taxa	MOD (6)	CA (7)	Tx. referência	$CI_j$	Tx. proposta	Justificação (8)
<b>QUADRO I</b>						
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento						
1 — Instrução, Saneamento e apreciação do pedido:						
1.1 — Procedimento normal (sem antecedentes)	50,20	11,49	61,69		61,69	
1.2 — Decorrente de um PIP (nos termos do ponto 2 do Quadro VIII).	16,10	1,77	17,87		17,87	
2 — Emissão do alvará:						
2.0 — Taxa base . . . . .	1,71	1,97	3,67		3,67	
2.1 — Taxa especial (acresce ao montante do n.º 2.0):						
2.1.1 — Por lote . . . . .	0,34	0,00	0,34		0,34	
2.1.2 — Por fogo . . . . .	0,85	0,00	0,85		0,85	
2.1.3 — Outras utilizações . . . . .	1,20	0,00	1,20		1,20	
2.1.4 — Registo de declarações de responsabilidade (por cada termo).	0,85	0,00	0,85		0,85	
<b>QUADRO II</b>						
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização						
1 — Instrução, Saneamento e apreciação do pedido por especialidade:						
1.0 — Taxa Base . . . . .		11,49	11,49		11,49	
1.1 — Arruamentos (acresce ao montante do n.º 1.0).	25,10	0,00	25,10		25,10	
1.2 — Rede de esgotos (acresce ao montante do n.º 1.0).	25,10	0,00	25,10		25,10	
1.3 — Rede de águas pluviais (acresce ao montante do n.º 1.0).	25,10	0,00	25,10		25,10	
1.4 — Rede de abastecimento de águas (acresce ao montante do n.º 1.0).	25,10	0,00	25,10		25,10	
1.5 — Rede de energia eléctrica (acresce ao montante do n.º 1.0).	12,21	0,00	12,21		12,21	
1.6 — Rede de telecomunicações (acresce ao montante do n.º 1.0).	12,21	0,00	12,21		12,21	
1.7 — Rede de gás (acresce ao montante do n.º 1.0).	12,21	0,00	12,21		12,21	
1.8 — Outras (acresce ao montante do n.º 1.0)	12,21	0,00	12,21		12,21	
1.9 — Decorrente de um PIP (nos termos do ponto 2 do Quadro VIII) (acresce ao montante do n.º 1.0) (por cada especialidade).	10,29	0,00	10,29		10,29	

Descrição da taxa	MOD (°)	CA (°)	Tx. referência	CI <sub>j</sub>	Tx. proposta	Justificação (°)
2 — Emissão do alvará:						
2.0 — Taxa base . . . . .	1,71	1,97	3,67		3,67	
2.1 — Registo de declarações de responsabilidade (por termo) (acresce ao montante do n.º 2.0).	0,85	0,00	0,85		0,85	
<b>QUADRO III</b>						
Taxa devida pela emissão do alvará para realização de trabalhos de remodelação de terrenos, demolições e outras Edificações						
1 — Instrução, Saneamento e apreciação do pedido, por especialidade.	17,74	11,49	29,22		29,22	
2 — Emissão do alvará:						
2.0 — Taxa base . . . . .	1,71	1,97	3,67		3,67	
2.1 — Registo de declarações de responsabilidade (por cada termo).	0,85	0,00	0,85		0,85	
<b>QUADRO IV</b>						
Taxa devida pela emissão do Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação						
1 — Instrução, Saneamento e apreciação do pedido (até 60 meses):						
1.1 — Taxa especial em função dos antecedentes urbanísticos:						
1.1.1 — Procedimento normal (sem antecedentes).	125,56	11,49	137,05		137,05	Para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º do RMTUE, o CI é de 50% sobre o valor final apurado. Pretende-se incentivar socialmente a construção de habitações próprias por casais jovens com uma dimensão considerada razoável (200 m²). Por outro lado, beneficiam do mesmo incentivo as reconstruções, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. Pretende-se incentivar a regeneração urbana do território, contribuindo para uma diminuição da existência de prédios degradados. Do mesmo modo, beneficiam de um CI de 50% a realização de infra-estruturas urbanísticas de empreendimentos ou construção destinados a fins exclusivamente agrícolas ou agro-pecuários, nos termos do n.º 4 da aludida norma. Pretende-se, em zona rural, incentivar a prática agrícola. Os fundamentos para tal incentivo devem ser demonstrados pelos interessados.
1.1.2 — Decorrente de um PIP (nos termos do ponto 2 do Quadro VIII).	0,00	6,63	6,63		6,63	
1.2 — Taxa especial em função do uso (acresce ao montante do n.º 1.1.1 ou 1.1.2. consoante os casos):						
1.2.1 — Habitação unifamiliar . . . . .	5,52	0,00	5,52		5,52	
1.2.2 — Habitação multifamiliar . . . . .	7,36	0,00	7,36		7,36	
1.2.3 — Habitação com corpos salientes sobre a via pública.	3,68	0,00	3,68		3,68	
1.2.4 — Comércio e serviços Regime geral	5,52	0,00	5,52		5,52	
1.2.5 — Comércio e serviços Regime específico.	7,36	0,00	7,36		7,36	
1.2.6 — Restauração e Bebidas . . . . .	12,89	0,00	12,89		12,89	
1.2.7 — Estabelecimentos industriais e similares.	14,73	0,00	14,73		14,73	
1.2.8 — Empreendimentos turísticos . . . . .	9,21	0,00	9,21		9,21	
1.2.9 — Instalações desportivas . . . . .	16,57	0,00	16,57		16,57	
1.2.10 — Outros fins . . . . .	18,41	0,00	18,41		18,41	
2 — Instrução, Saneamento e apreciação do pedido de especialidades (taxa por cada especialidade) (até 60 meses).	8,66	11,69	20,35		20,35	
3 — Emissão do alvará (até 60 meses):						
3.0 — Taxa base . . . . .	1,71	1,97	3,67		3,67	
3.1 — Registo de declarações de responsabilidade (por cada termo) (acresce ao montante do n.º 3.0).	0,85	0,00	0,85		0,85	
<b>QUADRO V</b>						
Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso						
1 — Instrução, Saneamento e apreciação do pedido:						
1.0 — Taxa Base . . . . .		11,49	11,49		11,49	
1.1 — Taxa especial em função dos antecedentes urbanísticos (acresce ao montante do n.º 1.0):						
1.1.1 — Decorrente de um processo de licenciamento/com. prévia de obras.	23,13	0,00	23,13		23,13	
1.1.2 — Sem processo de licenciamento/com. prévia de obras associado.	37,86	0,00	37,86		37,86	

Descrição da taxa	MOD (°)	CA (°)	Tx. referência	Cl <sub>j</sub>	Tx. proposta	Justificação (°)
1.2 — Taxa especial em função do uso (acresce ao montante do n.º 1.0).						
1.3 — Alteração de uso para habitação . . . . .	24,97	0,00	24,97		24,97	
1.4 — Alteração de uso para outros fins . . . . .	30,49	0,00	30,49		30,49	
2 — Emissão do alvará de autorização de utilização.	1,71	1,97	3,67		3,67	
<b>QUADRO VI</b>						
Alvará de licença ou de comunicação prévia parcial ou de obras inacabadas						
1 — Instrução, Saneamento e apreciação do pedido:						
1.0 — Taxa Base . . . . .	0,00	11,49	11,49		11,49	
1.1 — Obras inacabadas (artigo 88.º do RJUE) (acresce ao montante do n.º 1.0).	44,41	0,00	44,41		44,41	
1.2 — Licença parcial de Obra (artigo 23.º n.6) (acresce ao montante do n.º 1.0).	20,31	0,00	20,31		20,31	
2 — Emissão de alvará de licença . . . . .	1,71	1,97	3,67		3,67	
<b>QUADRO VII</b>						
Prorrogações (a estes valores acrescem eventuais averbamentos — Quadro XII)						
1 — Prorrogações para execução de obras de urbanização/ execução:						
1.0 — Taxa Base . . . . .	0,00	1,77	1,77		1,77	
1.1 — Obras de urbanização (acresce ao montante do n.º 1.0).	20,43	0,00	20,43		20,43	
1.2 — Obras de edificação ou outras (acresce ao montante do n.º 1.0).	11,49	0,00	11,49		11,49	
<b>QUADRO VIII</b>						
Informação simples e prévia						
1 — Pedido de informação simples . . . . .	9,07	1,77	10,84		10,84	
2 — Pedido de informação prévia para licenciamento ou admissão de comunicação prévia:						
2.0 — Taxa base . . . . .	0,00	11,49	11,49		11,49	
2.1 — Operação de loteamento com obras de urbanização.	56,00	0,00	56,00		56,00	
2.2 — Operação de loteamento ou com impacto semelhante a uma operação de loteamento.	44,96	0,00	44,96		44,96	
2.3 — Obras de urbanização . . . . .	33,91	0,00	33,91		33,91	
2.4 — Trabalhos de remodelação de terrenos	17,74	0,00	17,74		17,74	
2.5 — Obras de edificação . . . . .	33,91	0,00	33,91		33,91	
2.6 — Outros . . . . .	37,59	0,00	37,59		37,59	
<b>QUADRO IX</b>						
Ocupação da via pública por motivo de obras						
1 — Ocupação do domínio público (por m <sup>2</sup> e por dia)						$V = Vb \times Ca \times Cl \times \frac{h}{27375}, \forall h = 3n, n \in IN$
(*) Fundamentação da fórmula no estudo económico financeiro de fundamentação das taxas por ocupação do domínio público, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27/02/2010.						
						$V = Vb \times Ca \times Cl \times \frac{1}{9125}, h < 3$
V = Valor do m <sup>2</sup> de domínio público, expresso em euro por m <sup>2</sup> ; Vb = Valor base, nos termos do CIMI (valor por m <sup>2</sup> de construção), expresso em euro por m <sup>2</sup> ; Ca = Coeficiente de afectação, nos termos do CIMI; Cl = Coeficiente de localização, nos termos do CIMI; h = altura, em metros, do objecto da ocupação.						
<b>QUADRO X</b>						
Vistorias e Recepções Provisórias						
1 — Vistorias (por auto) (base) . . . . .	65,88	1,77	67,65		67,65+0,4k <sup>(9)</sup>	
2 — Verificação de implantação de edifícios (por cada auto) (base).	26,19	1,77	27,96		27,96+0,4k	

Descrição da taxa	MOD (°)	CA (°)	Tx. referência	C <sub>j</sub>	Tx. proposta	Justificação (°)
<b>QUADRO XI</b>						
Operações de destaque						
1 — Por pedido ou reapreciação:						
1.0 — Taxa Base . . . . .	27,53	1,77	29,30		29,30	
1.1 — Registo de declarações de responsabilidade (acresce ao montante do n.º 1.0) (por cada termo).	0,85	0,00	0,85		0,85	
2 — Emissão da certidão . . . . .	6,26	1,77	8,03		8,03	
<b>QUADRO XII</b>						
Prestação de serviços administrativos						
1 — Averbamentos . . . . .	12,35	1,97	14,31		14,31	
2 — Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:						
2.0 — Taxa base . . . . .	10,50	1,97	12,46		12,46	
2.1 — Taxa especial por fracção (acresce ao montante do n.º 2.1).	3,13	0,00	3,13		3,13	
3 — Buscas no arquivo (por cada ano, até ao limite 5 anos) (por minuto).	0,17	1,77			1,77+0,17t <sup>(10)</sup>	
4 — Fornecimento de plantas topográficas em papel (por folha):						
4.1 — Formato A4 . . . . .	0,85	1,97	2,82		2,82	
4.2 — Formato A3 . . . . .	0,85	2,77	3,62		3,62	
5 — Certificação de Plantas emitidas <i>on-line</i> . . .	0,00	1,77	1,77		1,77	
<b>QUADRO XIII</b>						
Publicitação da discussão pública ou do alvará						
1 — Edital . . . . .	1,71	1,97	3,67		3,67	
2 — Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional.	1,71	1,97	3,67		3,67	

(°) Mão-de-obra Directa.

(°) Custos Administrativos.

(°) Se em branco. «Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo.»

(°) K representa o número de quilómetros (ida e volta), tendo em atenção o caminho mais curto transitável até ao local da vistoria.

(10) t representa o número de minutos dispendidos.

### Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU) e compensação (C)

#### Considerações gerais

Os pressupostos do cálculo da TMU e da C já se encontram conforme o RGTA, nas suas fórmulas de cálculo plasmadas no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação publicado em DR em 24/11/2008 (2.ª série n.º 228).

#### Considerações Específicas para a TMU

Não obstante, é necessário tecer algumas considerações, nomeadamente no que diz respeito à redução de 50% do valor da mesma, de acordo com o artigo 6.º do RMTUE. O articulado já é de *per se* esclarecedor das razões da aplicação de tal redução da taxa. Melgaço é um concelho profundamente rural, cujos estrangulamentos ao nível do desenvolvimento económico são os sobejamente conhecidos dos territórios rurais do interior, pelo que importa, na medida do que é acessível e praticável ao Município estabelecer políticas que facilitem o desenvolvimento sustentável do território.

#### Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

O Benefício Auferido pelo Particular, é nos casos aplicados neste estudo em concreto, especialmente bem percebido, porquanto se está perante serviços da mesma natureza prestados por empresas privadas.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incomensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

204539179

### MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

#### Aviso n.º 8801/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 23.03.2011, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, nomeio para os cargos de direcção intermédia do 3.º grau, em regime de substituição, a seguir elencados os técnicos superiores:

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos — Chefe da Unidade Jurídica

António Manuel dos Santos Alves — Chefe da Unidade de Acção Cultural

Arménio Manuel Pereira Rodrigues — Chefe da Unidade de Desporto

Carlos Alberto Abrantes Borges — Chefe da Unidade de Logística

Célia Maria Gariso Oliveira — Chefe da Unidade de Obras Municipais e Equipamentos

Gonçalo Nuno Ferreira Cristo — Chefe da Unidade de Topografia e Projecto

Maria Edite Rasteiro e Silva — Chefe da Unidade de Gestão do Território

Paula Cristina Rainho Monteiro — Chefe da Unidade de Concursos e Gestão de Compras

Sandra Andreia Dias Madeira Lopes — Chefe da Unidade de Arquivos e Património Cultural

Esta nomeação, de acordo com o previsto no n.º 4 do mencionado artigo 27.º, terá a duração de 60 dias, com efeitos a 1 de Abril de 2011, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.

30 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

304536854

#### Aviso n.º 8802/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24.03.2011, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, nomeio Luís Miguel Freitas Figueira da Silva, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Projectos Urbanos da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em regime de substituição.

Esta nomeação, de acordo com o previsto no n.º 4 do mencionado artigo 27.º, terá a duração de 60 dias, com efeitos a 24 de Março de 2011, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.

30 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

304536805

### MUNICÍPIO DE MOURA

#### Aviso n.º 8803/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/9, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi concluído com sucesso, o período experimental da trabalhadora contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Maria Cristina Rico Apolinário Domingues, com a categoria de Assistente Operacional (Bilheteiro) — Tempo Parcial, em 11 de Novembro de 2010.

14 de Março de 2011. — O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

304460454

#### Aviso n.º 8804/2011

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, o trabalhador deste Município, Victor António Algarvio Ninhos, Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras), Posição 5, Nível 5, com efeitos a contar do dia 14 de Fevereiro de 2011.

16 de Março de 2011. — O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

304477595

### MUNICÍPIO DE MURÇA

#### Regulamento n.º 241/2011

João Luís Teixeira Fernandes Dr., Presidente da Câmara Municipal de Murça:

Torna público, no uso da competência que o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, Fundamentação Económica e

Financeira das Taxas do Município de Murça e Tabela de Taxas e Licenças, do Município de Murça, foi submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento de Administrativo, aprovado na reunião ordinária do Município de Murça, realizada a 18 de Fevereiro de 2011, e sessão da Assembleia Municipal do dia 25 de Fevereiro de 2011.

O presente regulamento entra em no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se torna publico que o regulamento em apreço pode ser consultado na página da Câmara Municipal de Murça no endereço da internet: (www.cm-murca.pt).

O texto do mencionado regulamento transcreve-se a seguir na íntegra.

17 de Março de 2011. — O Presidente do Município, *João Luís Teixeira Fernandes*, Dr.

### Cobrança de taxas municipais

#### Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

Neste sentido, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o seguinte Regulamento, o qual, nos termos do art 118.º e seguintes do Código do Procedimento administrativo foi submetido a discussão pública.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovada da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes.

##### Artigo 2.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Murça.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

#### Artigo 3.º

##### Incidência objectiva

1 — A incidência objectiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município nos seguintes domínios:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- h) Pela realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo I do presente Regulamento é o Município de Murça.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou colectiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da actividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 5.º

##### Actualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a actualização produzirá efeitos.

2 — A actualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo

4 — Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à actualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

## CAPÍTULO II

### Liquidação e cobrança

#### SECÇÃO I

##### Liquidação

#### Artigo 6.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

#### Artigo 7.º

##### Auto-liquidação — âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

2 — A auto-liquidação das taxas só será admissível caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e na Tesouraria existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à auto-liquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será afixado na Tesouraria o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

#### Artigo 8.º

##### Auto-liquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a Comunicação Prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a auto-liquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º do referido diploma e remeter cópia do comprovativo de pagamento efectuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

#### Artigo 9.º

##### Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 10.º

##### Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de recepção.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto, e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de recepção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por

nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

#### Artigo 11.º

##### Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respectivas em 50%, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

#### Artigo 12.º

##### Revisão do acto de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar a revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou officiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

#### Artigo 13.º

##### Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, prevista no artigo 33.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

#### Artigo 14.º

##### Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### Artigo 15.º

##### Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

## SECÇÃO II

### Cobrança

#### SUB-SECÇÃO I

##### Pagamento

#### Artigo 16.º

##### Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Murça, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

3 — O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

#### Artigo 17.º

##### Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fraccionado das taxas à prestação de caução.

#### Artigo 18.º

##### Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

#### Artigo 19.º

##### Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 20.º

##### Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de Janeiro e o dia 15 de Março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efectuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

#### Artigo 21.º

##### Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## Artigo 22.º

**Extinção das taxas**

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

## Artigo 23.º

**Prescrição**

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## SUB-SECÇÃO II

**Não pagamento**

## Artigo 24.º

**Extinção do procedimento**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

## CAPÍTULO III

**Isenções ou reduções**

## SECÇÃO I

**Isenções ou reduções subjectivas**

## Artigo 25.º

**Isenções ou reduções subjectivas**

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directos e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respectivas instalações;

b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o

que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

8 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

9 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro.

10 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

11 — As isenções referidas no n.º 3 serão concedidas, caso a caso, por deliberação do órgão competente.

12 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

13 — No que concerne especificamente ao disposto no n.º 3, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos (IRS);

b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

14 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

15 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

16 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

## Artigo 26.º

**Outras isenções**

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

## SECÇÃO II

**Pela natureza da prestação tributável**

## Artigo 27.º

**Isenções pela natureza da prestação tributável**

1 — A ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo para fins agrícolas fora dos aglomerados urbanos está isenta do pagamento de taxas municipais.

2 — A isenção prevista no número anterior não obsta ao licenciamento da aludida pretensão.

## CAPÍTULO IV

**Emissão, renovação e cessação das licenças**

## Artigo 28.º

**Emissão da licença ou documento equivalente**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.



2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

#### Artigo 29.º

##### **Precariedade das licenças**

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

#### Artigo 30.º

##### **Renovação de licenças**

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

#### Artigo 31.º

##### **Cessação das licenças**

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão dos órgãos competentes;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

## CAPÍTULO V

### **Contra-ordenações**

#### Artigo 32.º

##### **Contra-Ordenações**

1 — Constituem contra-ordenações:

- a) As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
- b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
- c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas;
- d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recolhimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respectivo documento de cobrança.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.

3 — No caso previsto na alínea c), os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 50,00 € e 150,00 €.

4 — No caso previsto na alínea d), os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 25,00 € e 75,00 €.

5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

## CAPÍTULO VI

### **Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes**

#### Artigo 33.º

##### **Garantias Fiscais**

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do

Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 34.º

##### **Cobrança coerciva**

1 — Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO VII

### **Disposições finais**

#### Artigo 35.º

##### **Devolução de documentos**

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respectivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

#### Artigo 36.º

##### **Integração de lacunas**

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Fiscal.

#### Artigo 37.º

##### **Fundamentação económico-financeira do valor das taxas**

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas do Anexo I ao presente Regulamento consta do Anexo II.

#### Artigo 38.º

##### **Norma revogatória**

1 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efectuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

#### Artigo 39.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e respectivos anexos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## ANEXOS

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
<b>CAPÍTULO I</b>					
<b>Serviços, actividades e licenciamentos diversos</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
<b>Serviços diversos e comuns</b>					
1.º	1			Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos	
		a)		Serviços de âmbito geral: Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro	10,00
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	10,00
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada	10,00
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código	10,00
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município	10,00
			i)	Por cada face acresce	1,50
		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	
			i)	Por período de 48 horas ou fracção	15,00
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00
		h)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	40,00
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	40,00
			iii)	Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	40,00
			i)	Processos de arranque de árvores — por cada	15,00
			j)	Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	15,00
			k)	Passagem de declarações para fins diversos, cada	15,00
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	25,00
		l)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	5,00
		m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	
			i)	Emissão de Certificado	7,00
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	7,00
		n)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	14,00
		o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	14,00
		p)		Outros averbamentos	10,00
	2			Emissões de Certidões — pela 1.ª página	15,00
		a)		Certidões de teor — por cada página acresce	3,00
		b)		Certidões narrativas — por cada página acresce	5,00
		c)		Certidões de idoneidade — por cada página acresce	3,00
		d)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1951 — por cada página acresce	6,00
		f)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do CPA — por cada página acresce	6,00
		h)		Renovação de teor de certidão	15,00
2.º				Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros	
	1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	5,00
		a)		Acresce por cada página	0,03
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página	5,00
		a)		Acresce por cada página	0,04
	3			Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores por página	4,00
	4			Cartografia municipal	
		a)		Em papel	
			i)	Taxa geral e fixa	3,00
			ii)	Acresce por cada página A4 ou fracção	3,00
	5			Extracto de Plano Municipal de Ordenamento do Território	
		a)		Por cada página A4 ou fracção	5,00
	6			Extractos de mapas de ruído	5,00
	7			Reproduções noutros suportes físicos (acresce o valor do suporte, ex. cd, dvd,...)	4,00
	7			Digitalização e envio em formato electrónico	15,00
	8			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março	10,00

Artigo	Número	Alinea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
3.º	9	a) b)		Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o artigo 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro:	
				Em suporte papel . . . . .	10,00
	1 2			Em formato electrónico . . . . .	10,00
				Outras pretensões . . . . .	
			Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante . . . . .	15,00	
			Pela concessão de outras licenças, prática de outros actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular . . . . .	15,00	
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>Outros licenciamentos e actividades</b>					
<b>SUB-SECÇÃO I</b>					
<b>Venda ambulante</b>					
4.º	1 2			Concessão de licenças	
				Emissão de cartão de vendedor ambulante, cada um . . . . .	60,00
	3 4			Renovação anual de cartão de vendedor ambulante . . . . .	30,00
				Segunda via de cartão de vendedor ambulante . . . . .	30,00
	5 6			Averbamento . . . . .	10,00
				Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis, conforme artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro . . . . .	60,00
	a) b)			Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, em conformidade com o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro	
				Emissão de licença (inclui cartão), por ano . . . . .	10,00
			Renovação anual de licença . . . . .	10,00	
<b>SUB-SECÇÃO II</b>					
<b>Horários de funcionamento</b>					
5.º	1 2 3			Horários de funcionamento	
				Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada . . . . .	10,00
				Alteração de Horário . . . . .	10,00
			Prolongamento de Horário . . . . .	15,00	
<b>SUB-SECÇÃO III</b>					
<b>Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços</b>					
6.º	1	a) b)		Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	
				Transferência de propriedade de estabelecimentos . . . . .	20,00
				Averbamento nos alvarás respectivos — 50 % das taxas para o alvará . . . . .	20,00
			Alteração da designação do estabelecimento . . . . .	20,00	
<b>SUB-SECÇÃO IV</b>					
<b>Instalação de comércio a retalho e por grosso</b>					
7.º	1			Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março . . . . .	10,00
				As previstas na Portaria n.º 620/2004, de 7 de Junho . . . . .	10,00
<b>SUB-SECÇÃO V</b>					
<b>Exploração de inertes</b>					
8.º	1			Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes . . . . .	
				As previstas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro . . . . .	130,00
<b>SUB-SECÇÃO VI</b>					
<b>Controlo metrológico</b>					
9.º	1			Controlo metrológico dos instrumentos de medição	
				As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro . . . . .	30,00
<b>SUB-SECÇÃO VII</b>					
<b>Inspeção a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes</b>					
10.º				Taxas devidas pelas inspecções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
	1			Inspecções periódicas . . . . .	105,00
	2			Reinspecções . . . . .	105,00
	3			Inspecções extraordinárias . . . . .	105,00
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens . . . . .	150,00
<b>SUB-SECÇÃO VIII</b>					
<b>Comissões arbitrais municipais</b>					
11.º				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação . . . . .	102,00
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior . . . . .	51,00
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória . . . . .	102,00
<b>SUB-SECÇÃO IX</b>					
<b>Actividades e licenças diversas</b>					
12.º				Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicações e respectivos acessórios	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações e telecomunicações, por unidade . . . . .	51,00
	2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicações, por unidade . . . . .	51,00
13.º				Infra-estruturas destinadas à instalação de parques eólicos	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos	70,00
	2			Licenciamento de instalação de parques eólicos . . . . .	90,00
		a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação) . . . . .	1 500,00
		b)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção . . . . .	25,00
14.º		c)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação . . . . .	3,00
15.º				Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação . . . . .	90,00
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais . . . . .	90,00
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo . . . . .	90,00
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local . . . . .	60,00
16.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Taxi)	
	1			Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	
		a)		1.ª via . . . . .	200,00
		b)		2.ª via . . . . .	12,50
		c)		Renovação . . . . .	12,50
	2			Por cada averbamento à licença . . . . .	80,00
17.º				Licença de registo e exploração de máquinas de diversão	
	1			Registo de máquinas de diversão — por cada . . . . .	90,00
	2			Averbamento por transferência de propriedade — por cada . . . . .	55,00
	3			Emissão de Licença de Exploração — por cada:	
		a)		Por ano . . . . .	105,00
		b)		Por semestre . . . . .	55,00
	4			Segunda via do título de registo ou licença de exploração — por cada . . . . .	42,00
18.º				Licenciamento de actividades ocasionais/divertimentos públicos	
	1			Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fracção . . . . .	25,50
	2			Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos . . . . .	25,50
		a)		Provas desportivas por dia . . . . .	25,00
		b)		Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos . . . . .	10,00
	3			Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda . . . . .	10,00
	4			Autenticação de bilhetes — por cada 1000 ou fracção . . . . .	40,00
	5			Realização de leilões em lugares públicos:	
		a)		Sem fins lucrativos . . . . .	10,00
		b)		Com fins lucrativos . . . . .	30,00
19.º				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de Setembro — por cada um e por dia:	
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia . . . . .	15,00
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia . . . . .	15,00
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento . . . . .	30,00

Artigo	Número	Alinea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
20.º	1			Arrumador de automóveis	
	2			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano	5,00
21.º				Renovação da licença	5,00
22.º				Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno	20,00
				Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro:	
	1			Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares	75,00
	2			Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	35,00
23.º				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	
	1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro — por cada	0,00
	2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — por cada	10,56
	3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	10,00

## CAPÍTULO II

## Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal

## SECÇÃO I

## Ocupação do espaço aéreo, solo e sub-solo de domínio público e privado municipal

## SUB-SECÇÃO I

## Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal

23.º				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	48,00
24.º				Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	10,00

## SUB-SECÇÃO II

## Ocupação do espaço aéreo (acresce às taxas previstas nos artigos 23.º e 24.º)

25.º	1			Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários	
		a)		Sendo mensurável em unidade de medida quadrática	7,00
		b)		Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	7,00
				Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês ou fracção	2,00

## SUB-SECÇÃO III

## Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas nos artigos 23.º e 24.º)

26.º	1			Ocupação de solo ou subsolo	
	2			Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública (por cada bomba e por ano ou fracção)	30,00
	3			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública (por cada e por ano ou fracção)	20,00
	4			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos — por cada metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção	20,00
	5			Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	20,00
	6			Outras construções ou instalações no subsolo — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	10,00
	7			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção	1,00
	8			Circos e instalações de natureza cultural, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia ou fracção	0,30
	9			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção	1,00
	10			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção	1,00
	11			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano	0,30
				Taxa Municipal de Direitos de passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público)	

Artigo	Número	Alinea	Sub-alinea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
<b>SUB-SECÇÃO IV</b>					
<b>Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 23.º e 24.º)</b>					
27.º	1			Ocupação da via pública por motivo de obras Tapumes ou outros resguardos Por cada período de 30 dias ou fracção . . . . .	10,00
	2	a)		Por metro quadrado ou fracção de superfície de via pública . . . . .	1,20
		b)		Andaimes (na parte não defendida por tapumes) Por piso ou pavimento a que correspondam . . . . .	5,00
		c)		Por metro quadrado ou fracção de superfície de via pública . . . . .	1,20
	3			Por cada período de 30 dias ou fracção . . . . .	1,50
	4			Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes por metro quadrado e por cada 30 dias ou fracção . . . . .	10,00
				Outras ocupações . . . . .	10,00
<b>SUB-SECÇÃO V</b>					
<b>Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 23.º e 24.º)</b>					
28.º	1			Outras ocupações Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	2,50
	2			Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção: . . .	1,50
	3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando- -se na via pública — por metro linear ou fracção e por ano: . . . . .	0,50
	4			Depósitos Subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por m3 ou fracção e por mês . . . . .	8,00
	5			Postos, cabines e semelhantes — por m3 ou fracção e por ano: Até 3 m3 . . . . .	7,00
		a)		Por cada m3 a mais ou fracção . . . . .	6,00
	6			Câmaras, caixas visita ou afins — por m3 ou fracção e por ano: . . . . .	5,00
	7			Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano: . . . . .	15,00
	8			Armários — por cada m3 ou fracção e por ano: . . . . .	5,00
	9			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	0,50
	10			Lugares de estacionamento privativo — por cada e por ano . . . . .	250,00
	11			Ocupação com escarlates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção . . .	20,00
	12			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares . . . . .	5,00
	13			Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por ano ou fracção. . . . .	5,00
<b>CAPÍTULO III</b>					
<b>Publicidade</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
<b>Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial</b>					
29.º				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial . . . . .	30,00
30.º				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,00
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>Publicidade sonora (acresce às taxas previstas nos artigos 29.º e 30.º)</b>					
31.º	1			Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros Por cada local e por hora ou fracção . . . . .	1,00
	2			Se difundida em veículos por hora ou fracção. . . . .	3,00
<b>SUB-SECÇÃO II</b>					
<b>Publicidade estática (acresce às taxas previstas nos artigos 29.º e 30.º)</b>					
32.º	1			Afixação ou incrição de mensagens publicitárias Sendo mensurável em unidade de medida quadrática Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	3,00
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	2,00
	2			Sendo mensurável em unidade de medida linear Por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	5,00
		b)		Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	2,00

Artigo	Número	Alinea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
33.º	3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
		a)		Por ano .....	7,50
		b)		Por mês ou fracção .....	4,00
	4			Letras soltas e símbolos:	
		a)		Por m <sup>2</sup> ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano .....	5,00
		b)		Por m <sup>2</sup> ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção .....	2,50
	5			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fracção .....	5,50
		1		Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis)	
	2		Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano .....	5,00	
			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção .....	2,50	
<b>SUB-SECÇÃO III</b>					
<b>Publicidade móvel (acresce às taxas previstas nos artigos 29.º e 30.º)</b>					
34.º	1	a)		Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos	
				Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
		b)		Por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano: .....	5,00
	2			Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção .....	2,20
		a)		Meios aéreos:	
		b)		Por semana ou fracção .....	20,00
				Por mês .....	50,00
<b>SECÇÃO III</b>					
<b>Renovação da licença de publicidade</b>					
35.º	1			Pela renovação da licença de publicidade	
	2			Reapreciação .....	20,00
				Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 40.º e seguintes	
<b>CAPÍTULO IV</b>					
<b>Mercados e feira</b>					
36.º	1			Licença de ocupação e utilização nas feiras (Terrados)	
	2			Utilização de lugares de terrado — por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia .....	1,50
	3			Concessão (24 feiras) — por m <sup>2</sup> ou fracção .....	12,00
	4			Concessão (12 feiras) — por m <sup>2</sup> ou fracção .....	6,00
				Mudança de local de venda em feiras, quando requerida, incluindo pedidos de permuta de lugares .....	10,00
<b>CAPÍTULO V</b>					
<b>Higiene pública e salubridade</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
<b>Profilaxia sanitária</b>					
37.º	1			Canídeos, felídeos e outros animais	
	2			Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo para eutanásia .....	75,00
	3			Controlo reprodutivo de felídeos e canídeos por método anovulatório .....	70,00
	4			Utilização do canil por sequestro após captura por cada dia ou fracção .....	10,00
	5			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg) .....	15,00
	6			Eutanásia de canídeos de grande porte (> 20 kg) .....	25,00
	7			Cremação de cadáveres de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg) .....	12,00
				Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte (> 20 kg) .....	23,00
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>Vistorias, inspeções sanitárias e pareceres</b>					
38.º	1			Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres	
				Pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia .....	60,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
<b>CAPÍTULO VI</b>					
<b>Cemitérios</b>					
39.º	1			Inumações:	
	2			Em sepulturas temporárias, cada . . . . .	100,00
	3			Em sepulturas perpétuas, cada . . . . .	75,00
40.º				De ossadas . . . . .	55,00
41.º				Inumações em jazigos, cada . . . . .	30,00
42.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Comitério . . .	100,00
				Concessão de terrenos:	
	1			Para sepulturas perpétuas . . . . .	1 000,00
	2			Para jazigos	
		a)		Os primeiros 5 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	2 000,00
		b)		Cada m2 ou fracção a mais . . . . .	500,00
	3			Para ossários . . . . .	300,00
43.º				Trasladações	
	1			Ossadas . . . . .	120,00
	2			Corpos . . . . .	150,00
44.º				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação de prazo para a execução de obras	
	1			Construção ou reconstrução de jazigos por m <sup>2</sup> . . . . .	60,00
	2			Ampliação ou modificação de jazigos por m <sup>2</sup> . . . . .	60,00
	3			Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura, incluindo lápides, floreira, etc	50,00
45.º				Averbamentos	
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	
		a)		Para sepulturas perpétuas . . . . .	20,00
		b)		Para jazigos . . . . .	20,00
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior	
		a)		Para sepulturas perpétuas . . . . .	50,00
		b)		Para jazigos . . . . .	50,00
<b>CAPÍTULO VII</b>					
<b>Trânsito</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
<b>Condução e trânsito de veículos</b>					
46.º	1			Licença de condução, incluindo o impresso	
	2			De condução, pela primeira vez de veículos agrícolas . . . . .	11,50
	3			Revalidação da licença de condução de veículos agrícolas . . . . .	11,50
				Segunda via da licença de condução:	
		a)		Ciclomotores ou motocicletas até 50 cm <sup>3</sup> de cilindrada . . . . .	11,00
		b)		Veículos agrícolas . . . . .	11,00
	4			Averbamentos — por cada . . . . .	10,00
	5			Exame de aptidão para carros de tracção eléctrica que circulem na via pública . . .	19,00
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>Bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>					
47.º	1			Bloqueamento, remoção e depósito de veículos As taxas previstas na Portaria n.º 1423/2001, de 13 de Dezembro	
<b>CAPÍTULO VIII</b>					
<b>Urbanização e edificação</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
<b>Diversos</b>					
48.º	1			Serviços Específicos	
				Emissão pareceres:	
		a)		Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto . . . . .	35,00
		b)		Outros pareceres . . . . .	30,00
	2			Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade	



Artigo	Número	Alinea	Sub-alinea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
	3	a)		Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formulados pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil — cada . . .	25,00
		b)		Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica . . . . .	25,00
				Implantações	
		a)		Implantações de edifícios, por edificação . . . . .	30,00
		b)		Implantações de muros . . . . .	15,00
	4	c)		Outras implantações. . . . .	30,00
	5			Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fracção. . . . .	30,00
				Ficha Técnica de Habitação	
		a)		Depósito — por cada ficha . . . . .	25,00
	6	b)		Pedido de 2.ª via. . . . .	15,00
				Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho . . . . .	15,00
	7			Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho . . . . .	15,00
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>Pedidos de informação prévia</b>					
49.º	1			Pedidos de Informação Prévia	
	2			Destaque de parcela — cada pedido . . . . .	40,00
	3			Loteamento — por cada pedido . . . . .	80,00
	4			Edificação e Demolição — cada pedido . . . . .	50,00
	5			Possibilidade de alteração de utilização — por cada pedido . . . . .	30,00
				Para outras finalidades — por cada pedido . . . . .	30,00
50.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido . . . . .	30,00
51.º				Pedido de declaração nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE . . . . .	20,00
<b>SECÇÃO III</b>					
<b>Operações de loteamento e obras de urbanização</b>					
52.º	1			Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia	
				Operações de loteamento:	
		a)		Apreciação do pedido inicial referente a operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização:	
		i)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido . . . . .	45,00
		ii)		Ao valor mencionado em <i>i)</i> acresce por lote . . . . .	18,00
		iii)		Ao valor mencionado em <i>i)</i> e <i>ii)</i> acresce por fogo. . . . .	18,00
		iv)		No caso do loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE aos valores previstos nos números anteriores, acresce	
		iv.i)		Em jornal de âmbito local . . . . .	120,00
		iv.ii)		Em jornal de âmbito nacional . . . . .	350,00
		b)		Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido (taxa geral e fixa) . . . . .	30,00
		i)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, ao valor mencionado em <i>b)</i> acresce por cada novo lote . . . . .	25,00
		ii)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos, ao valor mencionado em <i>b)</i> e <i>i)</i> acresce por cada novo fogo. . . . .	23,00
		c)		Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia conforme artigo 72.º do RJUE, por mês. . . . .	35,00
	2	d)		Reapreciação do pedido em conformidade com o artigo 25.º RJUE. . . . .	20,00
				Obras de urbanização	
		a)		Apreciação do pedido inicial referente a obras de urbanização:	
		i)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido . . . . .	30,00
		ii)		Ao valor mencionado em <i>i)</i> acresce por lote . . . . .	20,00
		iii)		Ao valor mencionado em <i>i)</i> e <i>ii)</i> acresce por fogo. . . . .	10,00
		b)		Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido (taxa geral e fixa) . . . . .	30,00
		c)		Renovação da licença ou comunicação prévia conforme artigo 72.º do RJUE. . . . .	30,00
		d)		Reapreciação do pedido em conformidade com o artigo 25.º RJUE. . . . .	30,00
53.º	1			Emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia	
				Operações de loteamento	
		a)		Emissão de título	
		i)		Taxa geral e fixa pela emissão de título . . . . .	155,00
		ii)		Por cada lote, acresce ao valor referido em <i>i)</i> . . . . .	20,00
		iii)		Por cada fogo, acresce ao valor referido em <i>i)</i> . . . . .	20,00
		b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
		i)		Emissão de aditamento, taxa geral. . . . .	150,00
		ii)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos, ao valor mencionado em <i>i)</i> acresce por cada novo lote ou fogo . . . . .	40,00
	2			Obras de urbanização	
		a)		Emissão de título	
		i)		Taxa geral e fixa pela emissão do título. . . . .	41,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
			ii)	Ao valor mencionado em <i>i)</i> acresce por lote . . . . .	10,00
			iii)	Por cada fogo, acresce ao valor referido em <i>i)</i> . . . . .	10,00
			iv)	Ao valor mencionado em <i>i)</i> e <i>ii)</i> acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras. . . . .	6,00
		b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
			i)	Emissão de aditamento, taxa geral. . . . .	35,00
		c)		Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	
			i)	Pela primeira prorrogação de prazo — por cada mês ou fracção . . . . .	15,00
			ii)	Para segunda a prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE — por cada mês ou fracção. . . . .	15,00
<b>SECÇÃO IV</b>					
<b>Edificações</b>					
54.º	1			Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação de obras de edificação	
		a)		Obras de edificação	
			i)	Edifícios de habitação	
			i)	Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	35,00
		b)		Edifício destinado a indústria ou armazém . . . . .	
			i)	Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	35,00
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços . . . . .	
			i)	Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	35,00
		d)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	
			i)	Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	35,00
		e)		Empreendimento turístico	
			i)	Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	15,00
		f)		Estabelecimento de hospedagem	
			i)	Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	25,00
		g)		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores . . . . .	25,00
		h)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores . . . . .	25,00
		i)		Outros usos não previstos anteriormente . . . . .	25,00
		j)		Por cada pedido de alteração ao projecto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido) . . . . .	30,00
		k)		Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE. . . . .	35,00
55.º	1			Outras taxas de apreciação — Autorização de Utilização	
				Apreciação de autorização de utilização — pedido inicial	
		a)		Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral). . . . .	30,00
		b)		Acresce ao valor referido em a):	
			i)	Para habitação, por fogo . . . . .	5,00
			ii)	Por garagem ou lugar de estacionamento . . . . .	5,00
			iii)	Por unidade de arrumos . . . . .	5,00
			iv)	Para comércio e serviços, por unidade de ocupação . . . . .	5,00
			v)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho — por unidade de ocupação . . . . .	5,00
			vi)	Para outros fins não previstos anteriormente . . . . .	5,00
	2	a)		Apreciação de alteração de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções	
				Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	
			i)	Para habitação, por fogo . . . . .	20,00
			ii)	Por garagem ou lugar de estacionamento. . . . .	20,00
			iii)	Por unidade de arrumos . . . . .	20,00
			iv)	Para comércio e serviços — por unidade de ocupação . . . . .	20,00
			v)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho — por unidade de ocupação . . . . .	20,00
			vi)	Para outros fins não previstos anteriormente . . . . .	20,00
	3			Apreciação de pedido de Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no n.º 6 do artigo 23.º	30,00
	4			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas . . . . .	30,00
	5			Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções . . . . .	30,00
	6			Apreciação de pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE . . . . .	40,00
		b)		Por metro cúbico de escavação . . . . .	45,00
		c)		Acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção. . . . .	6,00
	7			Apreciação de pedido para Constituição de propriedade horizontal, por fracção . . . . .	40,00
	8			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos . . . . .	30,00
	9			Apreciação de pedido de destaque de parcela de terreno . . . . .	30,00

Artigo	Número	Alinea	Sub-alinea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)	
56.º	10			Apreciação de pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	30,00	
	11			Apreciação de pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença	30,00	
	12			Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	32,00	
	1				Emissão de título — Alvará ou Recibo de Admissão	
					Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	
			a)		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00
			b)		Para habitação, acresce ao valor referido em a) por m <sup>2</sup>	1,30
			c)		Para comércio, serviços, indústria e armazéns, acresce ao valor referido em a) por m <sup>2</sup>	1,15
			d)		Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, acresce ao valor referido em a):	
				i)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m <sup>2</sup> de construção	2,00
				ii)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m <sup>2</sup>	1,00
			e)		Conjuntos comerciais, por m <sup>2</sup>	2,00
			f)		Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em a):	
				i)	Piscinas por metro quadrado de construção	3,00
				ii)	Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m <sup>2</sup>	3,00
			g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m <sup>2</sup>	1,20
			h)		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m <sup>2</sup>	0,80
	i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m <sup>2</sup> , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m <sup>2</sup>	1,00		
	j)		Fecho de varandas com estruturas amovíveis inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m <sup>2</sup>	35,00		
	k)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m <sup>2</sup> , acresce ao valor referido em a), por m <sup>2</sup>	35,00		
	l)		Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em a), por m <sup>2</sup>			
			i)	Por metro quadrado da área de intervenção	1,30	
			ii)	Por cada fracção acrescida	2,00	
	m)			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	23,00	
	n)			Emissão de averbamento ao alvará	33,00	
57.º				Prorrogações de prazo da licença (exclui Regime excepcional de extensão dos prazos previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de Março)		
	1			Pela primeira prorrogação de prazo		
	a)			Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	34,00	
	2			Para a prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE	34,00	
58.º				Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	34,00	
	1			Licença parcial para a construção de estrutura		
				Emissão de alvará de licença parcial		
	a)			Para habitação, por cada metro quadrado ou fracção	30,00	
	b)			Para outros usos	30,00	
	2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	5,00	
59.º				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada		
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	33,00	
	2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	23,00	
60.º				Licença para a realização de obras de demolição		
	1			Emissão de alvará de licença	30,00	
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1 acresce por m <sup>2</sup>	0,50	
	3			Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	23,00	
61.º				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores		
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão ou comunicação prévia	30,00	
62.º				Concessão de Alvará de Utilização		
	1			Autorização de Utilização		
	a)			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	33,00	
	b)			Para habitação, por cada unidade de ocupação, acresce ao valor referido em a)	6,30	
	c)			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação acresce ao valor referido em a)	6,30	
	d)			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação acresce ao valor referido em a)	6,30	
	e)			Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação, acrescem aos valores fixados nos números anteriores	6,30	
63.º				Autorização ou alteração de Utilização para edifícios com licenciamento especial		
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	33,00	

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
<b>SECÇÃO V</b>					
<b>Outros licenciamentos</b>					
64.º	1			Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
	2			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	35,00
65.º	1			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	35,00
	2			Infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de telecomunicações, por unidade	3,00
	2			Autorização de instalação de infra-estruturas de telecomunicações, por unidade	3,00
66.º	1			Infra-estruturas destinadas à instalação de parques eólicos	
	2			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos	60,00
		a)		Licenciamento de instalação de parques eólicos	
		b)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	500,00
		c)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção	10,00
				Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	5,00
67.º	1			Infra-estruturas destinadas à instalação redes eléctricas	
	2			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de redes eléctricas	40,00
		a)		Licenciamento de instalação de redes eléctricas	
		b)		Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00
		c)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00
		d)		Outras instalações não especificadas	5,00
				Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	5,00
<b>SECÇÃO V</b>					
<b>Vistorias</b>					
68.º	1			Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização	
	2			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,00
		a)		Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:	
		b)		Habitação unifamiliar	5,00
		c)		Habitação multifamiliar até 4 fracções	5,00
		d)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m <sup>2</sup>	5,00
		e)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m <sup>2</sup>	5,00
		f)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m <sup>2</sup>	5,00
				Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho	37,52
			i)	Até 100 m <sup>2</sup>	5,00
			ii)	De 101 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup>	5,00
			iii)	De 301 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	5,00
			iv)	Mais de 1000 m <sup>2</sup>	5,00
		g)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas	
			i)	2.ª Categoria de Risco	5,00
			ii)	3.ª Categoria de Risco	5,00
			iii)	4.ª Categoria de Risco	5,00
		h)		Empreendimento turístico (taxa geral)	
			i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	
		i)		Alojamento Local	5,00
		j)		Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	5,00
		k)		Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de autorização de utilização	40,00
		l)		Vistorias efectuadas a outros edifícios ou construções	40,00
				Outras vistorias	
		a)		Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	40,00
		b)		Vistorias a Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	40,00
		c)		Vistoria às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	
			i)	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00
			ii)	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300,00
			iii)	Vistorias Periódicas	300,00
			iv)	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	300,00
			v)	Vistorias para Averbamentos	100,00
		d)		Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória e definitiva	
			i)	Primeiro pedido	60,00
			ii)	Pedidos subsequentes	60,00
		e)		Para constituição de propriedade horizontal	60,00
69.º					

Artigo	Número	Alinea	Sub-alinea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
		f)		Para demolição de edifícios ou outras construções . . . . .	40,00
		g)		Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no artigo 89.º do RJUE . . . . .	40,00
		h)		Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fracção . . . . .	40,00
		i)		Pela realização de outras vistorias . . . . .	40,00
<b>CAPÍTULO III</b>					
<b>Instalações de armazenamento de produtos e de postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeito</b>					
70.º	1	a)		Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
				Apreciação dos projectos	
		a)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado. . . . .	280,00
		b)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3. . . . .	150,00
71.º	2			Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades . . . . .	45,00
				Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
	1	a)		Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento	
				Sujeitos a licenciamento não simplificado	
			i.	$C \geq 500$ . . . . .	140,00
			ii.	$200 \leq C < 500$ . . . . .	140,00
			iii.	$100 \leq C < 200$ . . . . .	120,00
			iv.	$50 \leq C < 100$ . . . . .	120,00
			v.	$10 \leq C < 50$ . . . . .	100,00
			vi.	$C < 10$ . . . . .	100,00
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	
			i.	$100 \leq C < 200$ . . . . .	140,00
			ii.	$50 \leq C < 100$ . . . . .	140,00
			iii.	$10 \leq C < 50$ . . . . .	120,00
			iv.	$C < 10$ . . . . .	100,00
	2			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
		a)		$C \geq 500$ . . . . .	100,00
		b)		$200 \leq C < 500$ . . . . .	100,00
		c)		$100 \leq C < 200$ . . . . .	100,00
		d)		$50 \leq C < 100$ . . . . .	100,00
		e)		$10 \leq C < 50$ . . . . .	100,00
		f)		$C < 10$ . . . . .	100,00
	3			Vistorias periódicas	
		a)		$C \geq 500$ . . . . .	120,00
		b)		$200 \leq C < 500$ . . . . .	120,00
		c)		$100 \leq C < 200$ . . . . .	120,00
		d)		$50 \leq C < 100$ . . . . .	100,00
		e)		$10 \leq C < 50$ . . . . .	100,00
		f)		$C < 10$ . . . . .	100,00
	4			Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)	
		a)		$C \geq 500$ . . . . .	100,00
		b)		$200 \leq C < 500$ . . . . .	100,00
		c)		$100 \leq C < 200$ . . . . .	100,00
		d)		$50 \leq C < 100$ . . . . .	100,00
		e)		$10 \leq C < 50$ . . . . .	100,00
		f)		$C < 10$ . . . . .	100,00
72.º				Abervamentos em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
73.º				Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
	1	a)		Construção de postos de abastecimento de combustíveis	
				Para consumo privado/cooperativo . . . . .	30,00
		b)		Para consumo público . . . . .	30,00
	2			Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por metro cúbico)	
		a)		$C < 10$ . . . . .	30,00
		b)		$10 \leq C < 50$ . . . . .	30,00
		c)		$50 \leq C < 100$ . . . . .	30,00
		d)		$100 \leq C < 200$ . . . . .	30,00
		e)		$200 \leq C < 500$ . . . . .	30,00
		f)		$C \geq 500$ . . . . .	30,00

Artigo	Número	Alinea	Sub-alinea	Descrição/designação da prestação tributável	(euros)
74.º	1			Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	30,00
	2			Autorização de execução . . . . . Autorização de entrada em funcionamento . . . . .	30,00 30,00
<b>CAPÍTULO IV</b>					
<b>Licenciamento industrial</b>					
75.º	1			Licenciamento industrial (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)	30,00
	3			Recepção do Registo/Pedido de regularização e verificação da sua conformidade . . .	30,00
	4			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão . . . . . Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos . . . . .	30,00 30,00

204473171

**MUNICÍPIO DE OVAR****Aviso n.º 8805/2011**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para preenchimento de um lugar de técnico superior, área de engenharia electrotécnica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 03 de Setembro de 2010, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 25 de Março de 2011, está afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal e publicitada na página electrónica desta Autarquia em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt).

31 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves Oliveira*.

304534407

**MUNICÍPIO DE PENAFIEL****Aviso n.º 8806/2011**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, torna-se público que a lista de antiguidade dos Funcionários desta Câmara Municipal, com referência a 31/12/10, foi aprovada e afixada nos locais de uso e costume.

23 de Março de 2011. — A Vereadora com competências delegadas, *Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira*.

304541868

**MUNICÍPIO DE PENELA****Aviso n.º 8807/2011**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) para a Divisão Administrativa e Financeira.**

**Lista unitária**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de 1 lugar na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 220, de 12/11/2010, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29/03/2011.

**Candidatos aprovados:**

Irene da Conceição Simões da Silva — 14,11 valores  
Marta Sofia Ramos Cotrim — 10,96 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

30 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

304547246

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA****Aviso n.º 8808/2011**

Por deliberação de Câmara de 21 de Março de 2011, foi aprovado, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, anular o procedimento concursal para contrato por tempo determinado de 1 Técnico Superior Generalista (Técnico de Saúde Ambiental), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 35 (aviso n.º 5075/2011), de 18 de Fevereiro de 2011.

24 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes*.

304519544

**MUNICÍPIO DE PORTEL****Aviso n.º 8809/2011**

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico — área administrativa, por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 241, de 15 de Dezembro.

**Lista unitária de ordenação final**

Nome	Classificação final
José Manuel Azougado Moura . . . . .	16,27 valores.
Luís Manuel Pereira Marques . . . . .	12,90 valores.
Maria José Vida Lação Rolo . . . . .	12,38 valores.

30 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

304536546

**Aviso n.º 8810/2011**

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional — Canalizador, por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 24, de 03 de Fevereiro de 2011.

**Lista unitária de ordenação final**

Nome	Classificação final
Paulo Jorge Maia Coelho . . . . .	12,17 valores.

31 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

304536562

**Aviso n.º 8811/2011**

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional — Serralheiro, por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 24, de 03 de Fevereiro de 2011.

**Lista Unitária de Ordenação Final**

Nome	Classificação final (valores)
Manuel António das Neves Verruga . . . . .	12,62

Portel e Paços do Município, 31 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

304536554

**MUNICÍPIO DE RIO MAIOR****Aviso (extracto) n.º 8812/2011**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 31 de Dezembro de 2010, foi determinado, ao abrigo do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando a reestruturação dos serviços municipais do Município de Rio Maior, operada na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Rio Maior, de 27 de Novembro de 2010, a manutenção das comissões de serviço, nos cargos dirigentes do mesmo nível que lhe sucederam dos Técnicos Superiores, licenciados, com início a 1 de Janeiro de 2011:

Jorge Heitor Sousa Gomes da Silva Peixoto, Chefe de Divisão a dirigir a Unidade de Obras Particulares e Ordenamento (UOPO);

Maria de Fátima Jesus Vieira Lemos, Chefe de Divisão a dirigir a Unidade de Contencioso e Contratação Pública (UCCP).

3 de Janeiro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Moraes*.

304490927

**MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS****Aviso n.º 8813/2011**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de quatro lugares de assistente operacional (auxiliar de acção educativa).**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos

aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 106, de 1 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 17 de Março de 2011.

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

1.ª Classificada — Ana Teresa Ervideira Mendes Brardo — 18,40 valores.

2.ª Classificada — Jacinta Palhas Rodrigues da Venda — 17,95 valores.

3.ª Classificada — Susana Paula Sousa Silva — 17,50 valores.

4.ª Classificada — Carla Alexandra Lopes de Oliveira Graça Belchior — 16,15 valores.

5.ª Classificada — Margarida Cristina Vieira Cardoso — 16,00 valores.

6.ª Classificada — Diana João Gomes Monteiro — 15,95 valores.

7.ª Classificada — Maria Helena Balbino Nunes Ferreira Oliveira — 15,85 valores.

8.ª Classificada — Maria Luísa Seródio Moreira — 14,50 valores.

9.ª Classificada — Carina Maria Lopes Máximo — 14,30 valores.

10.ª Classificada — Adélia Maria Verde da Silva — 13,85 valores.

11.ª Classificada — Purificação dos Anjos Nunes Dias Folgado — 13,55 valores.

12.ª Classificada — Carla Alexandra Santos Carvalho — 13,50 valores.

13.ª Classificada — Sara Isabel Lopes Gonçalves — 13,45 valores.

14.ª Classificada — Ana Sofia Horta da Cunha — 12,70 valores.

15.ª Classificada — Maria João da Fonseca Caneira — 12,40 valores.

16.ª Classificada — Ana Cecília Matias Conde da Silva — 12,30 valores.

17.ª Classificada — Maria Clara Henriques Fernandes Pedrosa Bico — 12,25 valores.

18.ª Classificada — Renata Alencar Vasconcelos Domingos — 12,10 valores.

19.ª Classificada — Maria João da Luz Gomes Adão — 11,90 valores.

20.ª Classificada — Maria Filomena de Sousa Marques Correia — 11,85 valores.

21.ª Classificada — Lúcia do Rosário Lopes Sousa — 11,75 valores.

22.ª Classificada — Maria João da Silva Godinho — 11,50 valores.

23.ª Classificada — Patrícia Isabel Santos Coutinho — 11,20 valores.

24.ª Classificada — Mónica Quirino António — 11,05 valores.

17 de Março de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.

304494661

**MUNICÍPIO DE SÁTÃO****Aviso n.º 8814/2011****Anulação de procedimentos concursais.**

Torna-se público que por deliberação camarária de 18/02/2011 e ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se procedeu à anulação dos seguintes procedimentos concursais:

Ref. 7/2010 -1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (área de arquitectura, publicado no Aviso n.º 12927/2010, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho.

Ref.9/2010 -1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Área de Protecção Civil, publicado no Aviso n.º 13512/2010, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho.

Ref. 11/2010 -3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, publicado no Aviso n.º 13510/2010, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

304541421

**MUNICÍPIO DE SERPA****Aviso n.º 8815/2011**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e n.º 1 do artigo 168.º do Código do

Procedimento Administrativo, tendo sido excluído(a) do procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para a carreira geral de Assistente Operacional — Área de Serralharia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de Setembro de 2010, poderá interpor recurso hierárquico, no prazo de 30 dias úteis, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Évora.

A acta de candidatos admitidos/excluídos encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

31 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304541892

## MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

### Regulamento n.º 242/2011

#### Alteração à redacção do artigo 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Sever do Vouga

Dr. Manuel da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, que esta autarquia, em reunião ordinária de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, deliberou por unanimidade alterar a redacção do disposto no artigo 46.º do regulamento do Plano de Urbanização de Sever do Vouga publicado no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 228/2000, de 2 de Outubro, nos termos seguintes:

Integra o referido Plano de Urbanização de Sever do Vouga, a zona industrial dos Padrões. O artigo 46.º, do Regulamento do Plano de Urbanização dispõe o seguinte:

“A área industrial representada no zonamento destina-se exclusivamente à construção de edifícios destinados à actividade industrial e de armazenagem”.

Propõe-se a seguinte redacção para o mesmo artigo 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização:

“A área industrial representada no zonamento destina-se exclusivamente à construção de edifícios destinados à actividade industrial e de armazenagem, prestação de serviços e comércio e infra-estruturas ou equipamentos de apoio”.

O prazo de alteração ao Plano de Urbanização de Sever do Vouga prevê-se que seja de quatro meses a contar da data de publicação no *Diário da República*.

A Câmara Municipal deliberou, ainda, dispensar a alteração ao Plano de Urbanização de Sever do Vouga do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 3, do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

O período de apresentação de sugestões previsto no n.º 2, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, é de quinze dias, a contar da data de publicação em *Diário da República*.

Durante o período indicado, os interessados poderão dirigir-se ou contactar, durante as horas de expediente, no GTPAU — Gabinete Técnico de Planeamento, Administração e Urbanismo da Câmara Municipal de Sever do Vouga, para obter qualquer informação a este respeito. Os interessados deverão apresentar as sugestões, mediante a exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores.

Sistematizam-se da forma seguinte os Termos de Referência que sustentam e fundamentam a deliberação de alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Sever do Vouga.

#### Termos de Referência

A alteração ao Plano de Urbanização de Sever do Vouga incide apenas na alteração da redacção do artigo 46.º, do respectivo Regulamento, cuja redacção actual “A área industrial representada no zonamento destina-se exclusivamente à construção de edifícios destinados à actividade industrial e de armazenagem” passará a ter a seguinte redacção: “A área industrial representada no zonamento destina-se exclusivamente à construção de edifícios destinados à actividade industrial e de armazenagem, prestação de serviços e comércio e infra-estruturas ou equipamentos de apoio”.

A referida alteração regulamentar enquadra-se no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 93.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, também designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Este preceituado legal determina que a alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) pode decorrer da “evolução

das perspectivas de desenvolvimento económico e social que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano [...]”.

Esta zona sempre foi bastante procurada, mesmo anteriormente ao desenvolvimento do plano de urbanização, para a instalação de outras actividades económicas como são os casos de oficinas automóveis ou mesmo de estabelecimentos de restauração e bebidas como apoio às indústrias e armazéns instalados. Acontece que, actualmente, existem instalações, sejam oficinas ou estabelecimentos de restauração, que pretendem promover obras de recuperação e de ampliação das instalações existentes e não encontram enquadramento legal no estipulado no Plano de Urbanização.

Tratando-se de uma área estruturada e vocacionada para a instalação de actividades económicas e que oferece ao Município a possibilidade de ordenar e resolver conflitos entre usos, afigura-se extremamente redutor e pouco adaptado às realidades e dinâmicas empresariais locais, o carácter restritivo que emana da interpretação do referido artigo 46.º.

A crescente procura de espaços vocacionados para a instalação de unidades empresariais tem suscitado a necessidade e a capacidade do Município dar respostas mais eficazes e efectivas, implicando tal desafio, a necessária alteração do artigo 46.º Efectivamente, a tendência e procura actual para a instalação de unidades empresariais num meio de frágeis dinâmicas traduz uma excelente oportunidade de desenvolvimento e de ordenamento para Municípios que, fruto da sua localização geográfica e condições de topografia desfavoráveis, revelam maiores dificuldades de alicerçar uma estratégia de dinamização e de estimulação do empreendedorismo do tecido empresarial local.

A referida alteração ao texto do Regulamento do Plano de Urbanização de Sever do Vouga prossegue os seguintes objectivos principais:

- 1) Promover a estruturação e ordenamento urbanístico da Zona Industrial dos Padrões;
- 2) Enquadrar urbanística e administrativamente acções de requalificação de unidades empresariais instaladas;
- 3) Promover e apoiar a dinâmica empresarial e a criação de emprego à escala local.

4 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel da Silva Soares*.

204545845

## MUNICÍPIO DE SINES

### Aviso n.º 8816/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que homologuei, em 18 de Março de 2011, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos e excluídos ao Procedimento Concursal para: 2 Assistentes Técnicos, no regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, para o Serviço de Desporto, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 125 de 30 de Junho de 2010, tendo sido rectificado através de declaração de rectificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de Agosto de 2010.

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Maria Conceição Amador da Silva	17,60
2.º Mário Remígio Ourelo Lagartinho	16,70
3.º Maria Teresa Cardoso Lopes	13,40
4.º Ana Maria Pereira Arsénio	12,70

Candidatos excluídos:

	Motivo
Carla Sofia Nogueira da Ponte	a)
Inês Isabel Esteves Martins	a)
Joana Maria Jacinto Baptista	a)
Ruben Joaquim Martins de Melo	a)
Sérgio Filipe Duarte Sousa Neves	a)
Carlos Miguel Rodrigues Sobral	b)
Dina Maria Ramos Silva dos Santos	b)
Elsa Maria da Conceição Rosa Pereira	b)
Francisca Isabel da Silva Matos Pires	b)



	Motivo
Maria José Elias Paulino Isabel Cristina Sobral Batista	b) c)

a) Candidatos Excluídos por não serem Titulares de Relação Jurídica de Emprego Público.

b) Candidato Excluído por não terem comparecido à Prova Oral de Conhecimentos.

c) Candidatos Excluídos por terem obtido uma valorização inferior a 9,5 valores na Prova oral de Conhecimentos.

A lista encontra-se disponível em [www.mun-sines.pt](http://www.mun-sines.pt) e afixada no placard da Câmara Municipal de Sines, e poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 09h00 às 13h00, no Núcleo de Recrutamento e Seleção.

29 de Março de 2011. — A Vereadora, com competência delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

304533216

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso (extracto) n.º 8817/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 22 de Fevereiro de 2011, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Eunice Carla Vieira Oliveira Lento, para a carreira de técnico superior, categoria de técnico superior (Direito), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1201,48 euros, com efeitos a 21 de Março de 2011.

22 de Março de 2011. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

304513306

### Aviso (extracto) n.º 8818/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 14/03/2011, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais referentes aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com os trabalhadores abaixo indicados, com efeitos à data de termo dos respectivos períodos experimentais, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional:

Mónica Andreia Teixeira Pinto, Paula Jesus Lopes Siquenique Vivas, Paulo Jorge Almada Pereirinha, Regina Marisa Palma Matos Santos e Teresa Isabel Lança Rodrigues Chaves.

24 de Março de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

304514968

### Aviso (extracto) n.º 8819/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 14 de Março de 2011, foi determinada a cessação dos contratos de trabalho por tempo indeterminado que haviam sido celebrados com Ana Maria Simões Costa, Natércia Fernandes Lampaça e Suzete Jesus Real Isidro Fernandes, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, por motivo de conclusão sem sucesso do período experimental, com efeitos a 24 de Março de 2011.

25 de Março de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

304521763

## MUNICÍPIO DE VALONGO

### Aviso n.º 8820/2011

1 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Jan, revisto pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abr, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30/08 e por motivo de reorganização dos serviços, cessaram, com efeitos a 29.12.2010:

Director do Departamento Municipal de Obras Municipais e Transportes, Eng.º Valdemar Magalhães de Sousa.

Cessaram com efeitos a 30.12.2010:

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Qualidade Ambiental, do Departamento do Ambiente e Qualidade de Vida, Eng.º Miguel Ângelo Lopes Barroso Leitão Vidal;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Protecção do Ambiente, do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Eng.º Manuel Fernando Oliveira Neves;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Fiscalização Urbanística, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Eng.ª Maria Isabel de Lemos Koehler Monteiro da Silva;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão da Juventude e Desporto do Departamento de Educação, Acção Social, Juventude e Desporto Dra. Elsa Rute Oliveira Santos Cruz Carvalho.

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Transportes e Oficinas Auto do Departamento de Obras Municipais e Transportes, Eng.º António José Faria dos Santos;

2 — Foram nomeados em Comissão de Serviço, em regime de substituição, com efeitos a 31 de Dez de 2010, para os cargos de:

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Transportes e Oficinas Auto do Departamento de Obras Municipais e Transportes, Eng.º Miguel Ângelo Lopes Barroso Leitão Vidal;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Qualidade Ambiental, do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Eng.º Manuel Fernando Oliveira Neves;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Protecção do Ambiente, do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Eng.º António José Faria dos Santos;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Fiscalização Urbanística, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Eng.ª Isabel Alexandra Duarte Ribeiro;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão da Juventude e Desporto do Departamento da Cultura Turismo Património Histórico Juventude e Desporto, Dr. Luis Filipe Cardoso Santos Silva;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Fiscalização e Vigilância, do Departamento de Administração Geral e Modernização Autárquica, Eng.ª Maria Isabel de Lemos Koehler Monteiro da Silva;

28 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

304539195

### Aviso n.º 8821/2011

Por motivo de vacatura do cargo de Chefe de Divisão da Divisão da Protecção do Ambiente, do Departamento do Ambiente e Qualidade de Vida, em 10 de Janeiro de 2011, foi nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão daquela Divisão, com efeitos a 10 de Fev. de 2011, a Eng.ª Carla Maria Machado Pardal, nos termos do Art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Jan, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abr. com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30/08.

Valongo, 30 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

304539308

## MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

### Edital n.º 356/2011

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente do Município de Vila do Bispo, torna público que:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, encontra-se aberto um período de discus-

são pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na II Série do Diário da República, respeitante ao projecto de alterações ao alvará de loteamento n.º 1/85, situado em Rui Vaz, freguesia de Barão de São Miguel, deste Concelho, a que se refere o processo n.º 12/2010, cujo requerente é o Senhor Andrew Bernard Gamble.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta entre as 9:00 horas e as 15:30 horas, na Secção Administrativa de Operações Urbanísticas deste Município, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

21 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

304548331

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

### Edital n.º 357/2011

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares:

Faz Público, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de 17 de Janeiro de 2011, que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*, se encontra disponível para consulta pública, a versão preliminar do Plano de Acção de Gestão de Resíduos de Vila Nova de Poiares.

Durante o referido período, a versão preliminar do Plano mencionado poderá ser consultada nos lugares de estilo do Município e na página web [www.cm-vilanovapoiares.pt](http://www.cm-vilanovapoiares.pt).

Poderão os interessados propor sugestões ou alterações ao mesmo, através de requerimento a entregar junto do Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares ou por e-mail para [cmvnp@mail.telepac.pt](mailto:cmvnp@mail.telepac.pt).

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Carlos Marta Soares*.

304535874

## FREGUESIA DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 8822/2011

**Conclusão de período experimental — contrato por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram homologadas as actas de classificação final do período experimental, por ter sido concluído com sucesso na data que se indica, do seguinte trabalhador contratado por tempo indeterminado:

Eduardo José do Rosário Hipólito — Assistente Operacional, posicionado na posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração mensal de 485,00 € — 14 de Dezembro de 2010.

23 de Março de 2011. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria de Fátima Luzia*.

304521633

## FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA TOUREGA

### Aviso n.º 8823/2011

Nos termos e para efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos/excluídos do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira geral de Assistente Técnico — Área de Secretariado e Práticas Administrativas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 21, de 31 de Janeiro de 2011.

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, pode apresentar os motivos da não concordância com a admissão/exclusão, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na página de internet da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Tourega — [www.evora-net/jfnstourega](http://www.evora-net/jfnstourega).

A acta de candidatos admitidos/excluídos encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Tourega e afixada na Sede da Junta.

28 de Março de 2011. — O Presidente da Junta, *Joaquim António Filipe Pimpão*.

304519211

## FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

### Aviso n.º 8824/2011

#### Regulamento da Organização dos Serviços

Duarte Manuel da Silva Guerreiro Patrício, Presidente da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, a Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2010, aprovou a Organização dos Serviços da Junta de Freguesia e o Mapa de Pessoal, em conformidade com a proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião de 10/12/2010.

Os interessados poderão consultar o referido regulamento na Secretaria da Junta, nas horas normais de expediente.

24/03/2011. — O Presidente da Junta de Freguesia — *Duarte Manuel da Silva Guerreiro Patrício*.

304506243

## FREGUESIA DE VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO PEDRO)

### Aviso n.º 8825/2011

A Freguesia de São Pedro em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência do respectivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Maria da Graça Pacheco Correia, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 485,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011, iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias.

1 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta, *Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental*.

304540774

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

### Aviso n.º 8826/2011

#### Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, se torna público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada de 09/02/2010, submetida à autorização da Câmara Municipal de Almada, que aprovou na sua reunião pública de 16/02/2011, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para o exercício de funções públicas, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para os postos de trabalho previstos no mapa de pessoal de 2011: Refª A — Um (1) Técnico Superior — Área funcional de Direito; Refª B — Um (1) Técnico Superior — Área funcional de Comunicação e Imagem; Refª C — Um (1) Técnico Superior — Área funcional de Psicologia Comunitária e das Organizações.

1.1 — O local de trabalho será nas instalações dos SMAS, no concelho de Almada, nomeadamente:

Refª A — Na equipa multidisciplinar de Assessoria, Sistemas de Gestão e Inovação;

Ref<sup>a</sup> B — Na equipa multidisciplinar do Gabinete de Comunicação e Imagem;

Ref<sup>a</sup> C — Divisão de Pessoal.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e as respectivas alterações.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref<sup>a</sup> A — Prestação de informações e elaboração de pareceres jurídicos que sejam solicitados pela Administração ou pelos dirigentes máximos das unidades orgânicas; acompanhamento dos procedimentos administrativos em geral, promovidos pelos SMAS ou em que estes estejam envolvidos, sempre que tal seja solicitado pelo gestor desses procedimentos ou pela Administração; instrução de processos disciplinares e de contra-ordenação, bem como a defesa dos SMAS, nos casos em que estes ou o Município sejam arguidos; representação do Município em juízo, nos casos em que os processos digam respeito à actividade dos SMAS e a representação é legalmente permitida.

Ref<sup>a</sup> B — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processo de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão no âmbito da comunicação social, inerentes à respectiva formação académica, inseridos, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade: organiza e prepara a informação institucional destinada à divulgação bem como os formatos, meios e suportes a privilegiar com vista à promoção da imagem pública dos serviços e instalações; assegura uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacionais e regionais, com vista à difusão de informação institucional; apoia as relações protocolares com outras entidades ou organizações; promove junto dos diferentes públicos (interno e externo) e instituições, a imagem dos serviços enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade; elabora planos de actividades integrados para as áreas de imagem e comunicação; presta assessoria nas áreas de imagem e comunicação; coordena iniciativas de imagem e comunicação desenvolvidas ao nível das várias unidades orgânicas, no sentido de as enquadrar numa estratégia municipal global; elabora, edita e apresenta relatórios de actividades; cria, organiza, produz e assegura a difusão de documentos, publicações e suportes de comunicação, imagem de carácter informativo e promocional destinados aos vários públicos (avisos, comunicados, boletins, impressos, audiovisuais, cartazes, stands, exposições); mantém actualizado um ficheiro de entidades, individuais e colectivas, públicas e privadas, às quais deve ser fornecida, segundo critério superiormente definido, informação acerca das actividades dos serviços, (incluindo a dos trabalhadores); cria e aplica sistemas de monitorização de comunicação; avalia os resultados das actividades de promoção nomeadamente, através de relatórios na área da educação e sensibilização ambiental.

Ref<sup>a</sup> C — Efectua estudos de natureza científico-técnica, tendo em vista a fundamentação da tomada de decisões, em áreas como recursos humanos, apoio social, educativo e cultural, colaborando, nomeadamente, nas seguintes áreas: promoção do desenvolvimento organizacional sustentado em critérios estratégicos e fundamentados, bem como em estudos abrangentes com especial incidência na optimização de processos e inovação de procedimentos, potenciando as competências técnicas e pessoais dos recursos humanos existentes na organização; promoção de acções de avaliação, selecção e orientação profissional dos trabalhadores; gestão e realização de processos de avaliação psicológica em âmbito de recrutamento (entrevistas, análise curricular, testes psicológicos, elaboração de relatórios); desenvolvimento e realização de entrevistas de avaliação de competências; intervenção em questões de adaptação, readaptação laboral/social dos funcionários com impacto na motivação profissional; detecção de necessidades ou factores de ordem organizacional com impacto na satisfação e produtividade dos funcionários, propondo, concebendo e colocando em prática programas, acções e ferramentas de prevenção e intervenção; desenvolvimento e produção de programas, acções e ferramentas de acolhimento e integração dos novos trabalhadores e de potenciação da identificação dos trabalhadores com a organização, sua missão, visão e valores; concepção, produção e manutenção de instrumentos de informação regular aos trabalhadores, nomeadamente boletins, placards informativos, cartazes, audiovisuais; prestar assessoria nas áreas da gestão e desenvolvimento de pessoas; desenvolvimento de estudos e programas na área do comportamento organizacional enquadrados na estratégia municipal global com vista à promoção da imagem pública da organização enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade; desenvolver estratégias, realizar e apoiar actividades que dêem suporte à dimensão psicológica, familiar e social das pessoas que colaboram na organização; identificação de necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando actividades de índole cultural, educativa e recreativa; planeamento, organização e realização de eventos e programas de carácter cultural, educativo e de cariz social destinados aos públicos interno e externo

à organização; detecção de necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor e realizar campanhas e acções de sensibilização e educação ambiental.

4 — Posicionamento remuneratório — os trabalhadores recrutados serão posicionados na 2.ª posição remuneratória das respectivas categorias, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, articulado com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

5 — Prazo de validade — os procedimentos concursais são válidos para os postos de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Habilitações Literárias — Possuir a titularidade do grau académico de Licenciatura, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adequada ao posto de trabalho a preencher, dando-se preferência às seguintes licenciaturas:

Ref<sup>a</sup> A — Direito;

Ref<sup>a</sup> B — Ciências da Comunicação e da Cultura;

Ref<sup>a</sup> C — Psicologia Comunitária e das Organizações.

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 6.º, n.º 4, artigo 54.º, n.º 1, alínea d) e artigo 52.º, n.º 1, alíneas a), b) e c) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — De acordo com a autorização da Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 16/12/2011, são ainda admitidas candidaturas, a título excepcional, de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.

10 — Métodos de Selecção e Critérios, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro:

10.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos, teórica escrita, com duração aproximada de 60 minutos, é destinada a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções. A prova é eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores e deverá ser redigida com 20 perguntas, valendo cada uma 1 valor, e a cada resposta incorrecta dever-se-á igualmente descontar 1 valor.

10.1.1 — Programa das provas:

Ref<sup>a</sup> A — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Regime e regulamento do contrato de trabalho em funções públicas; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; lei das Autarquias Locais; Código dos contratos públicos; Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água e Águas Residuais; Regime jurídico dos Serviços Municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos; Protecção do utente de serviços públicos essenciais; Lei da Água; Regime de utilização dos recursos hídricos; Recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas no meio aquático; Regime geral das contra-ordenações; Contra-ordenações ambientais; Carta Deontológica do Serviço Público; Código do Procedimento Administrativo; Opções do Plano e Orçamento do Ano de 2011 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada.

Ref<sup>a</sup> B — Carta Deontológica do Serviço Público; Regime do contrato de trabalho em funções públicas; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Código do Procedimento Administrativo; Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Opções do plano e orçamento do ano de 2011 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada; Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água e Águas Residuais; Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 Agosto, na relação com os utilizadores; “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, de 10 de Dezembro de 1948. Código do direito do autor e dos direitos conexos; Estatuto do Jornalista; “A liberdade de Imprensa e a inviolabilidade pessoal, uma perspectiva jurídico-criminal”, Manuel da Costa Andrade, Coimbra Eitora, 1996; “Introdução ao estudo da comunicação”, John Fiske, Edições ASA; “Ensaio sobre a fotografia: para uma filosofia da técnica”, Vilém Flessler, Relógio de Água; lei de imprensa; Constituição da República Portuguesa, sexta revisão, 2004; Estatuto da Imprensa Regional.

Ref<sup>a</sup> C — Regime do contrato de trabalho em funções públicas; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Código do Procedimento Administrativo; Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Regulamentação da tramitação do procedimento concursal; Opções do plano e orçamento do ano de 2011 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada; Regulamento Municipal de Abastecimento de

Água; Regulamento Municipal de Águas Residuais; Carta Deontológica do Serviço Público; Comportamento Organizacional e Gestão; Manual de Comportamento Organizacional e Gestão; Gestão de Recursos Humanos; Manual de Psicossociologia das Organizações.

#### 10.1.2 — A bibliografia:

Refª A — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; lei das Autarquias Locais republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água e Águas Residuais em [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt); Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto; Lei n.º 23/96 republicada em anexo à Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro; Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio; Decretos-Leis nrs. 152/1997, 348/1998 e 198/2008, respectivamente de 19 de Junho, 9 de Novembro e 8 de Outubro; Decreto-Lei n.º 433/1982, de 27 de Outubro; Decreto-Lei n.º 356/1989, de 10 de Outubro; Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro; Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto e Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com a redacção publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 1 de Outubro de 2009, a páginas 7062 e seguintes; Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República* 1.ª série B, de 17 de Março; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Opções do Plano e Orçamento do Ano de 2011 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada disponível em [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt).

Refª B — Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto; Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República* 1.ª série B, de 17 de Março; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho; Opções do Plano e Orçamento do Ano de 2011 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada disponível em [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt); Regulamento Municipal de Abastecimento de Água disponível em [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt); Regulamento Municipal de Águas Residuais disponível em [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt); Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, alterado pelas Leis nrs. 45/85, de 17 de Setembro e 114/91, de 3 de Setembro, pelos Decretos-Leis nrs. 332/97 e 334/97, ambos de 27 de Novembro, e pelas Leis nrs. 50/2004, de 24 de Agosto, 24/2006, de 30 de Junho e 16/2008, de 1 de Abril; Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro e pela Declaração de Rectificação n.º 114/2007; Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, rectificada pela declaração de Rectificação n.º 9/99, de 4 de Março e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho; Decreto-Lei n.º 106/88, de 31 de Março.

Refª C — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Regulamento Municipal de Abastecimento de Água disponível em [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt); Regulamento Municipal de Águas Residuais disponível em [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt); Opções do Plano e Orçamento do Ano de 2011 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada disponível em [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt); Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República* 1.ª série B, de 17 de Março;

Comportamento Organizacional e Gestão e Manual de Comportamento Organizacional e Gestão — autores: Arménio Rego; Rita Campos e Cunha; Carlos Cabral; Miguel Pina e Cunha; Editora RH.

Gestão de Recursos Humanos — autores: Maria José Sousa; Teresa Duarte; Pedro Sanches; Jorge Gomes; Editora Lidel.

Manual de Psicossociologia das Organizações — autores: José Carvalho Ferreira; José Neves António Caetano; Editora McGraw-Hill.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, a aptidão, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.3 — Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma-

ção realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, em que:

HL — Habilitações Literárias;  
 FP — Formação Profissional;  
 EP — Experiência Profissional;  
 AD — Avaliação de Desempenho.

10.4 — Entrevista de Avaliação de competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpassoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11 — Ordenação Final (comum às referências A, B e C): A resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção a utilizar, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo que:

Candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exercem funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas:

1 — Avaliação Curricular (AC);  
 2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);  
 3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Sendo a ordenação final (OF) = 40%AC + 30%EAC + 30%EPS.

Candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável:

1 — Prova de Conhecimentos (PC);  
 2 — Avaliação Psicológica (AP);  
 3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Sendo a ordenação final: (OF) = 40%PC + 30%AP + 30%EPS.

12 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Quotas de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Os candidatos devem declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

15 — São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de selecção eliminatório, considerando-se excluído do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Júri do Concurso: Refª A — Presidente do júri — Joaquim Teixeira Fonseca, Chefe de equipa multidisciplinar; Vogais efectivos — Delfina Sozinho Caraça, Chefe de equipa multidisciplinar (que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos); Nuno Jorge Lança Santana, Técnico Superior; Vogais suplentes — Carlos Fernando dos Reis Mendes, Chefe de Divisão; Marta Patrícia Tonet da Silva Tavares, Técnica Superior.

Refª B — Presidente do júri — Delfina Sozinho Caraça, Chefe de equipa multidisciplinar; Vogais efectivos — Marta Patrícia Tonet da Silva Tavares, técnica superior (que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos); Nuno Jorge Lança Santana, Técnico Superior; Vogais suplentes — Carlos Fernando dos Reis Mendes, Chefe de Divisão; Sónia Andrea Fernandes Mesquita Freire, Técnica Superior.

Refª C — Presidente do júri — Carlos Fernando dos Reis Mendes, Chefe de Divisão; Vogais efectivos — Filomena Maria Fonseca Correia Martins, técnica superior (que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos); Ana Filipa Afonso de Matos, Técnica Superior; Vogais suplentes — Nuno Jorge Lança Santana, Técnico Superior; Raquel Maria Lopes Pinto, Técnica Superior.

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

18 — Formalização das candidaturas: é efectuada em suporte de papel através de formulário tipo, de utilização obrigatória (disponível no sítio dos SMAS [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt) dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Almada, devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos dos SMAS, no horário compreendido entre as 9:00h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 17:30h, ou remetido pelo correio,

sob registo e com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, Praceta Ricardo Jorge n.º 2/2800-709 Pragal, até ao termo do prazo fixado.

19 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

Documento comprovativo das habilitações literárias ou profissionais e currículo profissional, previstos no nrs. 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Declaração comprovativa em como já detém uma relação jurídica de emprego de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável;

Declaração comprovativa da remuneração que auferir.

19.1 — Os candidatos que exerçam funções no serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri ao respectivo serviço de pessoal, e àquele entregues officiosamente. Aos candidatos referidos no numero anterior não é exigida demais documentação, desde que os mesmos refiram que a mesma se encontra arquivada no seu processo individual.

19.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

20 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo que, os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A lista unitária dos candidatos será feita, nos termos dos artigos 36.º, n.º 1 e 30.º, n.º 3, alínea d) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica dos SMAS em [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt) e por extracto no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num Jornal de expansão nacional.

Almada, 29 de Março de 2011 — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gonçalves*.

304539324

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO

**Aviso n.º 8827/2011**

### Contrato de trabalho em funções públicas

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após negociação salarial, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Conselho de Administração na reunião de 05 de Janeiro de 2011, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 20.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, artigos 73, 75 e 76 do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de Dezembro de 2010, para a carreira e categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 2, nível 15, com o candidato Pedro Leonel Pereira Bernardino Barrocas Borrega, e com efeitos a 3 de Janeiro de 2011, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1, nível 5, com o candidato Pedro Miguel Ferreira Lima, ambos classificados no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 52 de 16 de Março.

17 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

304498363

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OIRAS E AMADORA

**Aviso n.º 8828/2011**

### Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de 3 postos de trabalho

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-

A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 23 de Fevereiro de 2011 e Deliberação da Câmara Municipal de Oeiras de 16 de Março de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal destes Serviços:

Ref. A) Carreira de Técnico Superior — 1 posto de trabalho na Divisão de Infraestruturas, Fiscalização e Manutenção

Ref. B) Carreira de Encarregado Operacional — 1 posto de trabalho na Divisão de Equipamentos e Telegestão

Ref. C) Carreira de Técnico Superior — 1 Posto de trabalho no Departamento Financeiro e Administrativo

2 — Local de Trabalho — Concelhos de Oeiras e Amadora, abrangendo a área de atuação dos Serviços Municipalizados.

3 — Atribuição, competência ou atividade

Ref. A) Planear, desenvolver e acompanhar os planos de segurança e saúde em obra; acompanhar e verificar as condições de segurança em obra, com a realização de inspeções periódicas; apoiar no desenvolvimento e implementação de atividades de prevenção de riscos em obras.

Ref. B) Coordenar as escalas de serviço e a manutenção da frota automóvel; distribuir o serviço pelos motoristas.

Ref. C) Conceber e planear serviços e sistemas de informação em matéria de arquivo e documentação; estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento em matéria de arquivo e documentação; seleccionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores; definir procedimentos de recuperação e exploração de informação; apoiar e orientar o utilizador dos serviços; promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária a terciária.

4 — Requisitos de Admissão — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:

4.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos específicos:

Não serão considerados formação profissional congressos, colóquios, seminários, conferências e workshops.

Ref. A)

a) Nível Habilitacional — Grau 3

b) Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura; Pós-graduação em Higiene e Segurança no trabalho; Formação profissional em Prevenção de Riscos na área de SHST; Formação profissional no Novo regime Jurídico dos acidentes de Trabalho.

c) Experiência Profissional — Experiência mínima de 1 ano em fiscalização de empreitadas de obras públicas.

Ref. B)

a) Nível Habilitacional — Grau 1

b) Habilitações Académicas e Profissionais — 9.º Ano de Escolaridade

c) Experiência Profissional — Experiência mínima de 3 anos em gestão de frota automóvel; Experiência em coordenação de equipas.

Ref. C)

a) Nível Habilitacional — Grau 3

b) Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura; Formação nas áreas das Ciências da Informação e da Documentação, Biblioteca ou Arquivística.

c) Experiência Profissional — Experiência mínima de 1 ano em funções similares

4.3 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Não.

4.4 — Requisitos legais: Não.

4.5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade:

4.6 — Considerando a especificidade dos postos de trabalho, designadamente pela multiplicidade de tarefas que os caracterizam, bem assim como a urgência dos procedimentos concursais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, só poderão ser opositores ao procedimento titulares de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, na modalidade de Contrato de Trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado.

4.7 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Apresentação das candidaturas

5.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

5.2 — Forma: Requerimento de admissão, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora.

5.3 — Local e endereço postal de apresentação: o requerimento de admissão deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, em dias úteis entre as 8h30 m e as 17h30 m, ou remetido pelo correio, ao cuidado da mesma Divisão, em carta registada, com aviso de receção.

5.4 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento e a referência do aviso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;

c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do Documento de Identificação e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço eletrónico e número de telefone);

d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos constantes do n.º 4 deste aviso;

e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.5 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão obrigatoriamente ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) *Curriculum vitae*, datado e assinado;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional declarados no curriculum;

e) Documento (s) comprovativo (s) da posse de relação jurídica de emprego público, nos termos do ponto 4.5. do Aviso, ou declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento dos mesmos.

5.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5.7 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

6 — Métodos de seleção e critérios de avaliação

6.1 — Métodos de seleção obrigatórios

6.1.1 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Ref. A)

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração de 2 horas e obedecerá ao seguinte programa:

I Parte — ponderação de 25 % (sem consulta)

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exerce Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e subsequentes alterações, Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de

Fevereiro, Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

II Parte — ponderação de 75 % (sem consulta)

Questões de desenvolvimento — Específicos do posto de trabalho: LEI N.º 102/2009, DE 10 DE Setembro; Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Ref. B)

A Prova de Conhecimentos, terá a duração de 2 horas e obedecerá ao seguinte programa:

I parte, teórica escrita — ponderação de 25 % (sem consulta)

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exerce Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e subsequentes alterações, Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

II parte, prática — ponderação de 75 % (sem consulta)

Exercícios Práticos — Específicos do posto de trabalho: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro; Condução defensiva; Aplicação Global Positioning System à gestão de frotas automóveis.

Ref. C)

A Prova de Conhecimentos, terá a duração de 2 horas e obedecerá ao seguinte programa:

I Parte, teórica escrita — ponderação de 25 % (sem consulta)

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exerce Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e subsequentes alterações, Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

II Parte, prática — ponderação de 75 % (sem consulta)

Exercícios Práticos — Específicos do posto de trabalho: Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico; Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro, regula a pré-arquivagem de documentação; Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização; Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril; Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, lei da Proteção de dados pessoais; Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, Aprova o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

6.1.2 — Avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido no ponto 4.2.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.1.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 0,7) + (AP * 0,3)$$

6.2 — Poderão ser afastados, por escrito, os métodos de seleção referidos no ponto 6.1. deste aviso pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, sendo-lhes aplicáveis os seguintes métodos de seleção:

6.2.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada nos últimos quatro anos, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Formação Profissional (FP) — considerando -se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a contratar.

Experiência Profissional (EP) — considerando — se apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.

Avaliação do Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Ref. A)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 25 %

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 40 %

Com a formação exigida para o posto de trabalho — 12 valores;

Com outras formações relevantes para o exercício da função

A que acresce:

2 — Valores por cada ação \*

\* Até ao limite máximo de 20 valores.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 25 %

Menos de 2 Anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;

Entre 2 a 6 anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Mais de 6 anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores;

Avaliação do Desempenho (AD) — ponderação 10 %

Média\*\* do último ano inferior a Bom — 8 valores;

Média\*\* do último ano igual a Bom \*\*\* — 16 valores;

Média\*\* do último ano superior a Bom — 20 valores.

\*\* Média aritmética da expressão quantitativa da avaliação do desempenho.

\*\*\* Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

Ref. B)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 25 %

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 25 %

Sem formação relevante para o exercício da função — 8 valores;

Com a formação relevante para o exercício da função — 12 valores;

A que acresce:

2 — Valores por cada ação \*

\* Até ao limite máximo de 20 valores.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 40 %

3 — Anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;

Entre 3 a 5 anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Mais de 5 anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores

Avaliação do Desempenho (AD) — ponderação 10 %

Média\*\* do último ano inferior a Bom — 8 valores;

Média\*\* do último ano igual a Bom \*\*\* — 16 valores;

Média\*\* do último ano superior a Bom — 20 valores.

\* Média aritmética da expressão quantitativa da avaliação do desempenho.

\*\*\* Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

Ref. C)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 30 %

As exigidas para o posto de trabalho, não relacionada com a área funcional a que se candidata — 12 valores;

As exigidas para o posto de trabalho, relacionada com a área funcional a que se candidata — 16 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %

Com a formação exigida para o posto de trabalho — 12 valores;

Com outras formações relevantes para o exercício da função

A que acresce:

2 — Valores por cada ação \*

\* Até ao limite máximo de 20 valores.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 30 %

Até 1 ano de experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;

Entre 1 e 3 anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;

Entre 3 e 5 anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Mais de 5 anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores;

Avaliação do Desempenho (AD) — ponderação 10 %

Média\*\* do último ano inferior a Bom — 8 valores;

Média\*\* do último ano igual a Bom \*\*\* — 16 valores;

Média\*\* do último ano superior a Bom — 20 valores.

\* Média aritmética da expressão quantitativa da avaliação do desempenho.

\*\*\* Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

6.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, mencionadas no ponto 4.2. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas como perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.2.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 0,6) + (EAC * 0,4)$$

6.3 — Considerando a urgência do procedimento concursal, caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 50, de acordo com o n.º 4 do Artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, serão utilizados respectivamente apenas um dos seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC).

6.4 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fases seguintes.

6.5 — Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri e outros documentos, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

7 — Composição do júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Ref. A)

Presidente: Eng.ª Ana Paula Franco, Chefe de Divisão Infraestruturas, Fiscalização e Segurança;

Vogais efetivos:

1.º Dra. Irene Lima, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Dra. Claudia Costa, Técnica Superior, que substituirá o Júri nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Mónica Carvalho — técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Eng.º Luís Ribeiro, Chefe da Divisão de Equipamento e Telegestão.

Ref. B)

Presidente: Eng.º Luís Ribeiro, Chefe da Divisão de Equipamento e Telegestão;

Vogais efetivos:

- 1.º Dra. Irene Lima, técnica superior de Recursos Humanos;  
2.º Dr. Alberto Luz, Chefe de Divisão de Auditoria e Apoio Jurídico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

- 1.º Dra. Mónica Carvalho — técnica superior de Recursos Humanos;  
2.º Dra. Claudia Costa, Técnica Superior.

Ref. C)

Presidente: Dr. Carlos Paiva, Director Delegado;

Vogais efetivos:

- 1.º Dra. Mónica Carvalho, técnica superior de Recursos Humanos;  
2.º Dra. Margarida Novais, Chefe da Divisão de Aprovisionamento, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

- 1.º Dra. Irene Lima, técnica superior de Recursos Humanos;  
2.º Dra. Paula Castro, Chefe da Divisão de Contabilidade.

8 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

8.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a)* *b)* *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora e disponibilizada na sua página eletrónica.

8.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão afixadas nas instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, sítios na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitadas na sua página eletrónica ([www.smas-oeiras-amadora.pt](http://www.smas-oeiras-amadora.pt)), em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

10 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma. Os candidatos com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

11 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora e num jornal de expansão nacional, por extrato.

4 de Abril de 2011. — Por delegação de competências, o chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

304542767



## PARTE J1

### MUNICÍPIO DE ALMADA

#### Aviso (extracto) n.º 8829/2011

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30-08 e n.º 64-A/2008, de 31-12, aplicada à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 93/2004, de 20-04, alterado pelo Dec.-Lei n.º 104/2006, de 07-06, torna-se público que, por Despacho proferido pela Sr.ª Presidente desta Câmara Municipal em 24-03-2011, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de Direção Intermédia de 1º grau — Director do Departamento do Serviço de Saúde Ocupacional CMA/ SMAS.

Aceitar-se-ão candidaturas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da divulgação, a realizar depois de publicado o presente aviso, na Bolsa de Emprego Público.

Este procedimento foi precedido de publicitação no Jornal “*Diário de Notícias*” de 30-03-2011.

31-03-2011. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Dr. *José Manuel Raposo Gonçalves*.

304536213

### MUNICÍPIO DE LAMEGO

#### Aviso n.º 8830/2011

#### Procedimento concursal de selecção para provimento de 1 lugar de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de Junho e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal, de 23/02/2010, torna-se público que esta Câmara Municipal procede à abertura de procedimento concursal para cargo de direcção intermédia do 2.º grau de Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na bolsa de emprego público do presente aviso.

Conteúdo funcional: O constante no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, bem como na prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Organização dos Serviços do Município, Despacho



n.º 1873/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 17, de 25/01/2011.

Área de recrutamento: podem candidatar-se os licenciados que até ao termo do prazo previsto para a entrega das candidaturas reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, por força do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, ainda os requisitos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, por força do artigo 6.º do preâmbulo deste mesmo diploma.

Habilitação literária: Licenciatura em Engenharia Mecânica, Electrotécnica ou Civil.

Perfil pretendido: Conhecimento do Município e respectiva estrutura orgânica; Capacidade de execução das estratégias, políticas e objectivos da sua área; Conhecimentos profissionais adequados à área da unidade orgânica; Domínio técnico dos instrumentos de gestão e aptidão comprovada para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo do cargo a prover; Sentido de responsabilidade, capacidade de motivação e abertura à mudança; Capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; Domínio do Siadap e das suas metodologias de aplicação nomeadamente definição de objectivos e monitorização de desempenho.

Composição do júri: Presidente: Eng.º Ricardo Jorge e Silva Bento, docente do Departamento de Engenharias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais efectivos: Eng.º Artur António Teixeira Gomes da Silva, Secretário-Geral da Associação de Municípios Douro Sul e Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação.

Vogais suplentes: Eng.º Manuel Campos Marques, Chefe da Divisão de Urbanismo e Desenvolvimento Económico e Dr. Nelson do Vale Martins, Chefe da Divisão de Finanças e Património.

Métodos de selecção: Os métodos de selecção e o sistema de classificação final são os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a aptidão profissional dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo.

Entrevista Pública (EP) — visa determinar e avaliar mediante uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a prover.

Classificação Final (CF) será calculada da seguinte forma:

$$CF = 50\% AC + 50\% EP$$

Formalização da candidatura: No prazo de 10 dias contados após esta publicação, as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lamego, entregue pessoalmente no sector de Recursos Humanos ou no Atendimento ao Público, entre as 9h00 m e as 12h30 m e as 14h00 e as 17h00 m, sita nos Paços do Concelho, Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira ou enviadas por correio registado com aviso de recepção para Município de Lamego — Câmara Lamego, Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e categoria que detém, bem como tempo de antiguidade na carreira e função pública);

d) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do procedimento concursal.

Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado e documentado com fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação;

b) Cópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, a carreira, o tempo de serviço detido na carreira e função pública e ainda a descrição funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

d) Fotocópia do cartão de cidadão ou cartão de identificação fiscal;

Os candidatos trabalhadores desta autarquia são dispensados da apresentação do documento a que alude a alínea b) do número anterior, desde que estes constem do processo individual.

Os candidatos são notificados do resultado do concurso, não havendo lugar à audiência dos interessados, conforme estipulado no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do n.º 14 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho e pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro de 2008.

21 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Lopes*.

304502444

## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

### Aviso n.º 8831/2011

No uso das competências previstas no n.º 2, do Artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18-09, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01 conjugado com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e, considerando:

a) O anúncio n.º 1268/2008 publicado no *Diário da República* n.º 39, 2.ª série, de 25 de Fevereiro, procedimento concursal, destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço para a Divisão de Ambiente e Obras Municipais;

b) Que a estrutura orgânica, agora instituída no Município, altera, na essência, as atribuições e competências que antes caracterizavam a Divisão de Ambiente e Obras Municipais;

c) Que os conteúdos funcionais das unidades orgânicas, agora aprovadas, não se adequam ao anterior conteúdo funcional;

Determino:

A anulação do procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço para a Divisão de Ambiente e Obras Municipais do Município de Óbidos constante do anúncio n.º 1268/2008, publicado no *Diário da República* n.º 39, 2.ª série, de 25 de Fevereiro, ponto 1 C.

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

304526559

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---